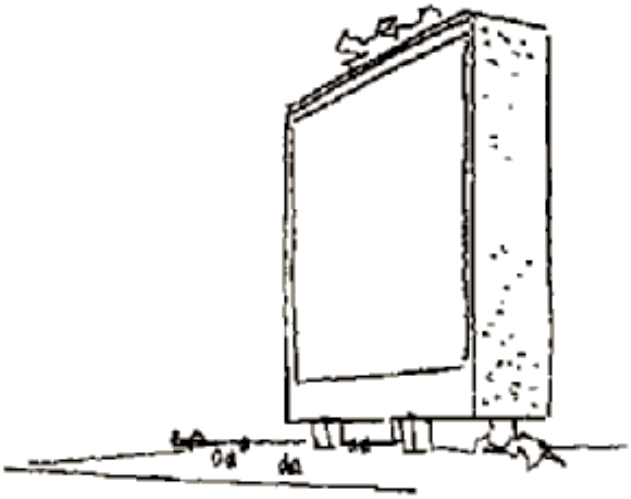

Boletim Informativo

Legislação
Jurisprudência

Nº 410 – SETEMBRO de 2023

Gerência de Relações Externas
Biblioteca Arx Tourinho

Brasília – DF

Gestão 2022/2025

Diretoria

José Alberto Simonetti	Presidente
Rafael de Assis Horn	Vice-Presidente
Sayury Silva de Otoni	Secretária-Geral
Milena da Gama Fernandes Canto	Secretária-Geral Adjunta
Leonardo Pio da Silva Campos	Diretor-Tesoureiro

Conselheiros Federais

AC: Alessandro Callil de Castro, Harlem Moreira de Sousa, Helcinkia Albuquerque dos Santos, Célia da Cruz Barros Cabral Ferreira e Raquel Eline da Silva Albuquerque **AL:** Cláudia Lopes Medeiros, Fernando Antônio Jambo Muniz Falcão, Sérgio Ludmer, Marialba dos Santos Braga, Marcos Barros Méro Júnior e Rachel Cabus Moreira **AP:** Aurilene Uchôa de Brito, Felipe Sarmento Cordeiro, Sinya Simone Gurgel Juarez e Wiliane da Silva Favacho **AM:** Ezelaide Viegas da Costa Almeida, Gina Carla Sarkis Romeiro e Marco Aurélio de Lima Choy, Jonny Cleuter Simões Mendonça, Maria Gláucia Barbosa Soares e Ricardo da Cunha Costa **BA:** Luiz Augusto Reis de Azevedo Coutinho, Luiz Viana Queiroz, Marilda Sampaio de Miranda Santana, Fabrício de Castro Oliveira, Mariana Matos de Oliveira e Silvia Nascimento Cardoso dos Santos Cerqueira; **CE:** Ana Vládia Martins Feitosa, Caio Cesar Vieira Rocha, Hélio das Chagas Leitão Neto, Ana Paula Araújo de Holanda, Cassio Felipe Goes Pacheco e Katianne Wirna Rodrigues Cruz Aragão; **DF:** Cristiane Damasceno Leite, Francisco Queiroz Caputo Neto, Ticiano Figueiredo de Oliveira, José Cardoso Dutra Júnior, Maria Dionne de Araújo Felipe e Nicole Carvalho Goulart; **ES:** Jedson Marchesi Maioli, Márcio Brotto de Barros, Sayury Silva de Otoni, Alessandro Rostagno, Lara Diaz Leal Gimenes e Luciana Mattar Vilela Nemer; **GO:** Ariana Garcia do Nascimento Teles, David Soares da Costa Júnior, Lúcio Flávio Siqueira de Paiva, Arlete Mesquita, Layla Milena Oliveira Gomes e Roberto Serra da Silva Maia; **MA:** Ana Karolina Sousa de Carvalho Nunes, Daniel Blume Pereira de Almeida, Thiago Roberto Morais Diaz, Cacilda Pereira Martins, Charles Henrique Miguez Dias e Fernanda Beatriz Almeida Castro; **MT:** Claudia Pereira Braga Negrão, Leonardo Pio da Silva Campos, Ulisses Rabaneda dos Santos, Ana Carolina Naves Dias Barchet, Mara Yane Barros Samaniego e Stalyn Paniago Pereira; **MS:** Andrea Flores, Mansour Elias Karmouche, Ricardo Souza Pereira, Afeife Mohamad Hajj, Gaya Lehn Schneider Paulino e Giovanna Paliarin Castellucci; **MG:** Misabel de Abreu Machado Derzi, Sergio Murilo Diniz Braga, Daniela Marques Batista Santos de Almeida, Marcelo Tostes de Castro Maia e Nubia Elizabette de Jesus Paula; **PA:** Alberto Antonio de Albuquerque Campos, Cristina Silva Alves Lourenço, Jader Kahwage David, Ana Ialis Baretta, Luiz Sérgio Pinheiro Filho e Suena Carvalho Mourão; **PB:** Marina Motta Benevides Gadelha, Paulo Antônio Maia e Silva, Rodrigo Azevedo Toscano de Brito, André Luiz Cavalcanti Cabral, Michelle Ramalho Cardoso e Rebeca Sodré de Melo da Fonseca Figueiredo; **PR:** Ana Claudia Piraja Bandeira, José Augusto Araújo de Noronha, Rodrigo Sanchez Rios, Artur Humberto Piancastelli, Graciela Iurk Marins e Silvana Cristina de Oliveira Niemczewski; **PE:** Adriana Caribé Bezerra Cavalcanti, Bruno de Albuquerque Baptista, Ronnie Preuss Duarte, Ana Lúcia Bernardo de Almeida Nascimento, Mozart Borba Neves Filho e Yanne Katt Teles Rodrigues; **PI:** Carlos Augusto de Oliveira Medeiros Júnior, Élida Fabrícia Oliveira Machado Franklin, Shaymmon Emanoel Rodrigues de Moura Sousa, Antonio Augusto Pires Brandão, Isabella Nogueira Paranaguá de Carvalho Drumond e Jamylle Torres Viana Vieira de Alencar Leite Lima; **RJ:** Juliana Hoppner Bumachar Schmidt, Marcelo Fontes Cesar de Oliveira, Paulo Cesar Salomão Filho, Fernanda Lara Tortima e Marta Cristina de Faria Alves; **RN:** André Augusto de Castro, Milena da Gama Fernandes Canto, Olavo Hamilton Ayres Freire de Andrade, Gabriella de Melo Souza Rodrigues Rebouças Barros; Mariana Iasmim Bezerra Soares e Síldilon Maia Thomaz do Nascimento; **RS:** Greice Fonseca Stocker, Rafael Braude Canterji, Ricardo Ferreira Breier, Mariana Melara Reis, Renato da Costa Figueira e Rosângela Maria Herzer dos Santos; **RO:** Alex Souza de Moraes Sarkis, Elton José Assis, Solange Aparecida da Silva, Fernando da Silva Maia, Julinda da Silva e Maria Eugênia de Oliveira; **RR:** Emerson Luis Delgado Gomes, Maria do Rosário Alves Coelho, Thiago Pires de Melo, Cintia Schulze e Tadeu de Pina Jayme; **SC:** Maria de Lourdes Bello Zimath, Pedro Miranda de Oliveira, Rafael de Assis Horn, Gisele Lemos Kravchychyn, Gustavo Pacher e Rejane da Silva Sanchez; **SP:** Alberto Zacharias Toron, Carlos José Santos da Silva, Silvia Virginia Silva de Souza, Alessandra Benedito, Daniela Campos Liborio e Helio Rubens Batista Ribeiro Costa; **SE:** America Cardoso Barreto Lima Nejaim, Cristiano Pinheiro Barreto, Fábio Brito Fraga, Gloria Roberta Moura Menezes Herzfeld, Lilian Jordeline Ferreira de Melo e Lucio Fábio Nascimento Freitas; **TO:** Ana Laura Pinto Cordeiro de Miranda Coutinho, Huascar Mateus Basso Teixeira, José Pinto Quezado, Adwardys de Barros Vinhal, Eunice Ferreira de Sousa Kuhn e Helia Nara Parente Santos Jacome.

Ex-Presidentes

1. Levi Carneiro (1933/1938) **2**. Fernando de Melo Viana (1938/1944) **3**. Raul Fernandes (1944/1948) **4**. Augusto Pinto Lima (1948) **5**. Odilon de Andrade (1948/1950) **6**. Haroldo Valladão (1950/1952) **7**. Attílio Viváqua (1952/1954) **8**. Miguel Seabra Fagundes (1954/1956) **9**. Nehemias Gueiros (1956/1958) **10**. Alcino de Paula Salazar (1958/1960) **11**. José Eduardo do P. Kelly (1960/1962) **12**. Carlos Povina Cavalcanti (1962/1965) **13**. Themístocles M. Ferreira (1965) **14**. Alberto Barreto de Melo (1965/1967) **15**. Samuel Vital Duarte (1967/1969) **16**. Laudo de Almeida Camargo (1969/1971) **17**. José Cavalcanti Neves (1971/1973) **18**. José Ribeiro de Castro Filho (1973/1975) **19**. Caio Mário da Silva Pereira (1975/1977) **20**. Raymundo Faoro (1977/1979) **21**. Eduardo Seabra Fagundes (1979/1981) **22**. Membro Honorário Vitalício J. Bernardo Cabral (1981/1983) **23**. Mário Sérgio Duarte Garcia (1983/1985) **24**. Hermann Assis Baeta (1985/1987) **25**. Márcio Thomaz Bastos (1987/1989) **26**. Ophir Filgueiras Cavalcante (1989/1991) **27**. Membro Honorário Vitalício Marcello Lavenère Machado (1991/1993) **28**. Membro Honorário Vitalício José Roberto Batochio (1993/1995) **29**. Ernando Uchoa Lima (1995/1998) **30**. Membro Honorário Vitalício Reginaldo Oscar de Castro (1998/2001) **31**. Rubens Approbato Machado (2001/2004) **32**. Membro Honorário Vitalício Roberto Antonio Busato (2004/2007) **33**. Membro Honorário Vitalício Raimundo Cezar Britto Aragão (2007/2010) **34**. Membro Honorário Vitalício Ophir Cavalcante Junior (2010/2013) **35**. Membro Honorário Vitalício Marcus Vinicius Furtado Coêlho (2013/2016) **36**. Membro Honorário Vitalício Claudio Pacheco Prates Lamachia (2016/2019) **37**. Membro Honorário Vitalício Felipe de Santa Cruz Oliveira Scaletsky (2019/2022).

Presidentes Seccionais

AC: Rodrigo Aiache Cordeiro; **AL**: Vagner Paes Cavalcanti Filho; **AP**: Auriney Uchôa de Brito; **AM**: Jean Cleuter Simões Mendonça; **BA**: Daniela Lima de Andrade Borges; **CE**: José Erinaldo Dantas Filho; **DF**: Delio Fortes Lins e Silva Junior; **ES**: Jose Carlos Rizk Filho; **GO**: Rafael Lara Martins; **MA**: Kaio Vyctor Saraiva Cruz; **MT**: Gisela Alves Cardoso; **MS**: Luis Claudio Alves Pereira; **MG**: Sergio Rodrigues Leonardo; **PA**: Eduardo Imbiriba de Castro; **PB**: Harrison Alexandre Targino; **PR**: Marilena Indira Winter; **PE**: Fernando Jardim Ribeiro Lins; **PI**: Celso Barros Coelho Neto; **RJ**: Luciano Bandeira Arantes; **RN**: Aldo de Medeiros Lima Filho; **RS**: Leonardo Lamachia; **RO**: Marcio Melo Nogueira; **RR**: Ednaldo Gomes Vidal; **SC**: Claudia da Silva Prudêncio; **SP**: Maria Patrícia Vanzolini Figueiredo; **SE**: Danniel Alves Costa; **TO**: Gedeon Batista Pitaluga Júnior.

Coordenação Nacional das Caixas de Assistência dos Advogados – CONCAD

Eduardo Uchôa Athayde	Coordenador Nacional
Laura Cristina Lopes de Sousa	Coordenadora da Região Norte
Anne Cristine Silva Cabral	Coordenadora da Região Nordeste
Gustavo Oliveira Chalfun	Coordenador da Região Sudeste
Fabiano Augusto Piazza Baracat	Coordenador da Região Sul

Presidentes das Caixas de Assistência dos Advogados

AC: Laura Cristina Lopes de Sousa; **AL**: Leonardo de Moraes Araújo Lima; **AP**: Mauro Dias da Silveira Junior; **AM**: Alberto Simonetti Cabral Neto; **BA**: Maurício Silva Leahy; **CE**: Waldir Xavier Lima Filho; **DF**: Eduardo Uchôa Athayde; **ES**: Ben Hur Brenner Dan Farina; **GO**: Jacó Carlos Silva Coelho; **MA**: Ivaldo Correia Prado Filho; **MT**: Itallo Gustavo de Almeida Leite; **MS**: Marco Aurélio de Oliveira Rocha; **MG**: Gustavo Oliveira Chalfun; **PA**: Silvia Cristina Barros Barbosa França; **PB**: Francisco de Assis Almeida; **PR**: Fabiano Augusto Piazza Baracat; **PE**: Anne Cristine Silva Cabral; **PI**: Talmy Tércio Ribeiro da Silva Júnior; **RJ**: Marisa Chaves Gaudio; **RN**: Ricardo Victor Pinheiro de Lucena; **RS**: Pedro Zanette Alfonsin; **RO**: Elton Sadi Fulber; **RR**: Natália Leitão Costa; **SC**: Juliano Mandelli Moreira; **SP**: Adriana Galvão Moura Abílio; **SE**: Marília de Almeida Menezes; **TO**: Marcello Bruno Farinha das Neves.

Fundo de Integração e Desenvolvimento Assistencial dos Advogados – FIDA

Felipe Sarmento Cordeiro	Presidente
Laura Cristina Lopes de Sousa	Vice-Presidente
Danniel Alves Costa	Secretário
Leonardo Pio da Silva Campos	Diretor-Tesoureiro - Representante da Diretoria

Membros

Alberto Antônio de Albuquerque Campos, Ezelaide Viegas da Costa Almeida, Élida Fabrícia Oliveira Machado Franklin, Cláudia da Silva Prudêncio, Erinaldo Dantas, Aldo de Medeiros Lima Filho, Harrison Alexandre Targino, Eduardo Uchôa Athayde, Anne Cristine Silva Cabral, Fabiano Augusto Piazza Baracat, Gustavo Oliveira Chalfun, Mariana Melara Reis, Afeife Mohamad Hajj, Daniela Lima de Andrade Borges, José Carlos Rizk, Jacó Carlos Silva Coelho e Natália Leitão Costa.

ESA Nacional

Ronnie Preuss Duarte — Diretor-Geral
Luciana Neves Gluck Paul — Vice-Diretora Geral
Márcio Nicolau Dumas — Diretor de Inovação e Tecnologia

Membros do Conselho Consultivo
Ana Carolina Andrada Arrais Caputo Bastos, Bruno Devesa Cintra, Fernanda Sell de Souto Goulart Fernandes, Kalin Cogo Rodrigues, Sergio Antonio Ferreira Victor e Suale Sussuarana Abdon de Brito.

Diretores (as) das Escolas Superiores de Advocacia da OAB
AC: Emerson Silva Costa; **AL**: José Marques de Vasconcelos Filho; **AM**: Carlos Alberto Ramos Moraes Filho; **AP**: Verena Lúcia Corecha da Costa; **BA**: Cinzia Barreto de Carvalho; **CE**: Eduardo Pragmácio Filho; **DF**: Rafael Freitas de Oliveira; **ES**: Victor Massante Dias; **GO**: Rodrigo Lustosa Victor; **MA**: Antonio de Moraes Rêgo Gaspar; **MT**: Giovane Santin; **MS**: Lauane Braz Andrekowisk Volpe Camargo; **MG**: Charles Fernando Vieira da Silva; **PA**: Andreza do Socorro Pantoja de Oliveira Smith; **PB**: Diego Cabral Miranda; **PR**: Marília Pedroso Xavier; **PE**: Leonardo Moreira Santos; **PI**: Thiago Anastácio Carcará; **RJ**: Sergio Coelho e Silva Pereira; **RN**: Amanda Oliveira da Câmara Moreira; **RS**: Rolf Hanssen Madaleno; **RO**: Karoline Costa Monteiro; **RR:** Rozinara Barreto Alves; **SC**: Douglas Anderson Dal Monte; **SP**: Flávio Murilo Tartuce Silva; **SE**: Cicero Dantas de Oliveira; **TO**: Flávia Malachias Santos Schadong.

Corregedoria Nacional da OAB
Milena da Gama Fernandes Canto — Corregedora Nacional
Claudia Lopes Medeiros — Corregedora-Adjunta
Delosmar Domingos de Mendonça Júnior — Corregedor-Adjunto
Pérsio Oliveira Landim — Corregedor-Adjunto

Corregedores Seccionais
AC: Ana Caroliny Silva Afonso Cabralo; **AL:** Any Caroline Ayres Da Costa Lopes; **AP:** Camila Rodrigues Ilário; **AM:** Plinio Henrique Morely de Sá Nogueira; **BA:** Ubirajara Gondim de Brito Ávila; **CE:** Rafael Pereira Ponte; **DF:** Roberta Batista de Queiroz; **ES:** Silvia Maria Lameira Hansen; **GO:** Fernanda Terra de Castro Collicchio; **MA:** Vandir Bernardino Bezerra Fialho Junior; **MT:** Hélio Nishiyama; **MS:** Luiz Renê Gonçalves do Amaral; **MG:** Cássia Marize Hatem Guimarães; **PA:** Claudiovany Ramiro Gonçalves Teixeira; **PB:** Larissa de Azevedo Bonates Souto; **PR:** Luiz Fernando Matias; **PE:** Saulo de Tarso Gomes Amazonas; **PI:** Auderi Martins Carneiro Filho; **RJ:** Paulo Victor Lima Carlos, Ângela Borges Kimbangu (*Corregedora do TED*); **RN:** Wadna Ana Mariz Saldanha; **RS:** Maria Helena Camargo Dornelles; **RO:** Larissa Teixeira Rodrigues Fernandes; **RR:** Andreia Freitas Vallandro; **SC:** Thiago Degasperin; **SP:** Dione Almeida Santos, Alessandra Christiane Bittencourt Ambrogi de Moura (*Corregedora do TED*); **SE:** Cintia de Oliveira Santos; **TO:** Fernanda Silva da Costa Fernandes.

Presidentes dos Tribunais de Ética e Disciplina
AC: Andrias Abdo Wolter Sarkis; **AL:** Arthur de Araújo Cardoso Netto; **AP:** Cesar Farias da Rosa; **AM:** Mário Augusto Marquês da Costa; **BA:** Sylvio Garcez Júnior; **CE:** Sergio Silva Costa; **DF:** Antônio Alberto do Vale Cerqueira; **ES:** Luiz Henrique Abaurre Bastos da Silva; **GO:** Ludmila de Castro Torres; **MA:** Mauro Henrique Ferreira Gonçalves Silva; **MT:** Jorge Luiz Miraglia Jaudy; **MS:** Ruy Luiz Falcão Novaes; **MG:** Donaldo José de Almeida; **PA:** Luiza de Marilac Campelo; **PB:** Paulo Cristóvão Alves Freire; **PR:** Adriana D'Àvila; **PE:** José Nelson Vilela Barbosa Filho; **PI:** Milton Gustavo Vasconcelos Barbosa; **RJ:** Carlos Alberto Menezes Direito Filho; **RN:** Marcos Aurélio Santiago Braga; **RO:** Alessandra Rocha Campelo; **RR:** Ataliba de Albuquerque Moreira; **RS:** Airton Ruschel; **SC:** Luciane Regina Mortari Zechini; **SP:** Guilherme Magri; **SE:** Marcelo Augusto Barreto de Carvalho; **TO:** Igor Gustavo Veloso de Souza.

Gerente de Relações Externas: Francisca Miguel
Editor responsável: Biblioteca Arx Tourinho

Periodicidade: mensal.
O GDI Informa a partir do Nº 158 passa a se chamar BOLETIM INFORMATIVO.

Críticas e sugestões:
Conselho Federal da OAB - Biblioteca Arx Tourinho
SAUS Q. 05, Lote 02, Bloco N – Ed. OAB - CEP 70070-913 – Brasília/DF.
Fones: (61) 2193-9663/9769, Fax: (61) 2193-9632.
E-mail: biblioteca@oab.org.br

PODER EXECUTIVO

Nº do Decreto	Ementa
Decreto nº 11.681 de 01.09.2023 Publicado no DOU de 04.09.2023	Altera o Decreto nº 5.995, de 19 de dezembro de 2006, que institui o Sistema de Gestão do Projeto de Integração do Rio São Francisco com as Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional.
Decreto nº 11.682 de 04.09.2023 Publicado no DOU de 05.09.2023	Revoga o Decreto nº 10.260, de 3 de março de 2020, que institui o Programa Abrace o Marajó e o seu Comitê Gestor.
Decreto nº 11.683 de 05.09.2023 Publicado no DOU de 06.09.2023	Amplia o Parque Nacional do Viruá, localizado no Município de Caracaraí, Estado de Roraima.
Decreto nº 11.684 de 05.09.2023 Publicado no DOU de 06.09.2023	Amplia a Estação Ecológica de Maracá, localizada nos Municípios de Alto Alegre e Amajari, Estado de Roraima.
Decreto nº 11.685 de 05.09.2023 Publicado no DOU de 06.09.2023	Cria a Floresta Nacional do Parima, localizada no Município de Amajari, Estado de Roraima.
Decreto nº 11.686 de 05.09.2023 Publicado no DOU de 06.09.2023	Institui a Comissão Nacional de Segurança Química.
Decreto nº 11.687 de 05.09.2023 Publicado no DOU de 06.09.2023	Dispõe sobre as ações relativas à prevenção, ao monitoramento, ao controle e à redução de desmatamento e degradação florestal no Bioma Amazônia.
Decreto nº 11.688 de 05.09.2023 Publicado no DOU de 06.09.2023	Altera o Decreto nº 10.592, de 24 de dezembro de 2020, que regulamenta a Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, para dispor sobre a regularização fundiária das áreas rurais situadas em terras da União e do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, por meio de alienação e concessão de direito real de uso de imóveis, e sobre a destinação de terras públicas da União em consonância com os art. 188, art. 225 e art. 231 da Constituição, o art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, a Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e a Lei nº 11.284, de 2 de março de 2006.
Decreto nº 11.689 de 05.09.2023 Publicado no DOU de 06.09.2023	Homologa a demarcação administrativa da terra indígena Acapuri de Cima, localizada no Município de Fonte Boa, Estado do Amazonas.
Decreto nº 11.690 de 05.09.2023 Publicado no DOU de 06.09.2023	Altera o Decreto nº 281, de 29 de outubro de 1991, que homologa a demarcação administrativa da Área Indígena Rio Gregório, no Estado do Acre.

PODER EXECUTIVO

Nº do Decreto	Ementa
Decreto nº 11.691 de 05.09.2023 Publicado no DOU de 06.09.2023	Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério da Educação e remaneja e transforma cargos em comissão e funções de confiança.
Decreto nº 11.692 de 05.09.2023 Publicado no DOU de 06.09.2023	Altera o Decreto nº 11.515, de 2 de maio de 2023, que revoga o Decreto nº 9.731, de 16 de março de 2019.
Decreto nº 11.693 de 06.09.2023 Publicado no DOU de 06.09.2023	Dispõe sobre a organização e o funcionamento do Sistema Brasileiro de Inteligência.
Decreto nº 11.694 de 06.09.2023 Publicado no DOU de 08.09.2023	Altera o Decreto nº 11.400, de 21 de janeiro de 2023, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Gabinete Pessoal do Presidente da República e da Assessoria Especial do Presidente da República, e remaneja e transforma cargos em comissão, funções de confiança e gratificações.
Decreto nº 11.695 de 11.09.2023 Publicado no DOU de 12.09.2023	Promulga o Acordo de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e a Organização para a Libertação da Palestina, em nome da Autoridade Nacional Palestina, firmado em Ramallah, em 17 de março de 2010.
Decreto nº 11.696 de 11.09.2023 Publicado no DOU de 12.09.2023	Promulga o Acordo de Cooperação e Facilitação de Investimentos entre a República Federativa do Brasil e os Emirados Árabes Unidos, firmado em Brasília, em 15 de março de 2019.
Decreto nº 11.697 de 11.09.2023 Publicado no DOU de 12.09.2023	Convoca, em caráter extraordinário, a Conferência Nacional de Educação - Conae, edição 2024, a ser realizada na cidade de Brasília, Distrito Federal.
Decreto nº 11.698 de 11.09.2023 Publicado no DOU de 12.09.2023	Altera o Decreto nº 8.198, de 20 de fevereiro de 2014, que regulamenta a Lei nº 7.678, de 8 de novembro de 1988, que dispõe sobre a produção, circulação e comercialização do vinho e derivados da uva e do vinho.
Decreto nº 11.699 de 11.09.2023 Publicado no DOU de 12.09.2023	Altera o Decreto nº 10.819, de 27 de setembro de 2021, para dispor sobre o Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal.
Decreto nº 11.700 de 12.09.2023 Publicado no DOU de 13.09.2023	Institui o Programa Nacional de Agricultura Urbana e Periurbana e o Grupo de Trabalho do Programa Nacional de Agricultura Urbana e Periurbana.

PODER EXECUTIVO	
Nº do Decreto	**Ementa**
Decreto nº 11.701 de 12.09.2023 Publicado no DOU de 13.09.2023	Altera o Decreto nº 9.306, de 15 de março de 2018, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Juventude.
Decreto nº 11.702 de 12.09.2023 Publicado no DOU de 13.09.2023	Institui o Comitê Interministerial de Desintrusão de Terras Indígenas.
Decreto nº 11.703 de 14.09.2023 Publicado no DOU de 15.09.2023	Remaneja, em caráter temporário, cargos em comissão e funções de confiança para o Ministério da Fazenda e transforma cargos em comissão e funções de confiança.
Decreto nº 11.704 de 14.09.2023 Publicado no DOU de 15.09.2023 e republicado no DOU de 18.9.2023	Institui a Comissão Nacional para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável.
Decreto nº 11.705 de 18.09.2023 Publicado no DOU de 19.09.2023	Altera o Decreto nº 11.513, de 1º de maio de 2023, que institui Grupo de Trabalho com a finalidade de elaborar proposta de regulamentação das atividades de prestação de serviços, transporte de bens, transporte de pessoas e outras atividades executadas por intermédio de plataformas tecnológicas.
Decreto nº 11.706 de 18.09.2023 Publicado no DOU de 19.09.2023	Altera o Decreto nº 11.414, de 13 de fevereiro de 2023, que institui o Programa Diogo de Sant'Ana Pró-Catadoras e Pró-Catadores para a Reciclagem Popular e o Comitê Interministerial para Inclusão Socioeconômica de Catadoras e Catadores de Materiais Reutilizáveis e Recicláveis.
Decreto nº 11.707 de 19.09.2023 Publicado no DOU de 19.09.2023	Institui o Comitê para a Promoção de Políticas Públicas de Proteção Social dos Povos Indígenas.
Decreto nº 11.708 de 18.09.2023 Publicado no DOU de 19.09.2023	Dispõe sobre o Comitê de Participação do Fundo de Arrendamento Residencial.
Decreto nº 11.709 de 20.09.2023 Publicado no DOU de 21.09.2023	Dispõe sobre a execução do Sexagésimo Sétimo Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica nº 35 (67PA-ACE35), firmado pela República Federativa do Brasil, pela República Argentina, pela República do Paraguai e pela República Oriental do Uruguai, Estados Partes do Mercosul, e pela República do Chile.
Decreto nº 11.710 de 20.09.2023	Autoriza a nomeação de candidatos aprovados e não classificados dentro do quantitativo de vagas

PODER EXECUTIVO	
Nº do Decreto	**Ementa**
Publicado no DOU de 21.09.2023	originalmente previsto no concurso público para os cargos do Quadro de Pessoal da Agência Nacional de Mineração.
Decreto nº 11.711 de 20.09.2023 Publicado no DOU de 21.09.2023	Fixa, para o Exército, os quantitativos de vagas para promoções obrigatórias de Oficiais das Armas, dos Quadros e dos Serviços do Exército, no ano-base de 2023.
Decreto nº 11.712 de 20.09.2023 Publicado no DOU de 21.09.2023	Qualifica organizações militares da Marinha como Organizações Militares Prestadoras de Serviços, com autonomia de gestão.
Decreto nº 11.713 de 26.09.2023 Publicado no DOU de 27.09.2023	Institui a Estratégia Nacional de Escolas Conectadas.
Decreto nº 11.714 de 26.09.2023 Publicado no DOU de 27.09.2023	Dispõe sobre o Comitê Deliberativo e a Comissão Técnica de Avaliação no âmbito do Complexo Econômico-Industrial da Saúde.
Decreto nº 11.715 de 26.09.2023 Publicado no DOU de 27.09.2023	Institui a Estratégia Nacional para o Desenvolvimento do Complexo Econômico-Industrial da Saúde.
Decreto nº 11.716 de 26.09.2023 Publicado no DOU de 27.09.2023	Institui o Observatório da Democracia da Advocacia-Geral da União.
Decreto nº 11.717 de 28.09.2023 Publicado no DOU de 29.09.2023	Dispõe sobre o Comitê Nacional de Facilitação do Comércio.
Decreto nº 11.718 de 28.09.2023 Publicado no DOU de 29.09.2023	Altera o Decreto nº 4.993, de 18 de fevereiro de 2004, que cria o Comitê de Financiamento e Garantia das Exportações - COFIG.
Decreto nº 11.719 de 28.09.2023 Publicado no DOU de 29.09.2023	Dispõe sobre a qualificação da política de fomento para realização de estudos de alternativas de parcerias com vistas à redução de despesa com energia elétrica em edifícios públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República.
Decreto nº 11.720 de 28.09.2023 Publicado no DOU de 29.09.2023	Institui o Grupo de Trabalho Interministerial para atualização da Política Nacional de Defesa e da Estratégia Nacional de Defesa.
Decreto nº 11.721 de 28.09.2023 Publicado no DOU de 29.09.2023	Dispõe sobre o Conselho Superior do Cinema

PODER EXECUTIVO	
Nº do Decreto	**Ementa**
Decreto nº 11.722 de 28.09.2023 Publicado no DOU de 29.09.2023	Dispõe sobre o Concurso Público Nacional Unificado e institui seus órgãos de governança.
Decreto nº 11.723 de 28.09.2023 Publicado no DOU de 29.09.2023	Altera o Decreto nº 11.415, de 16 de fevereiro de 2023, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira e estabelece o cronograma de execução mensal de desembolso do Poder Executivo federal para o exercício de 2023.

PODER LEGISLATIVO

Nº da Lei	Ementa
Lei nº 14.664, de 04.09.2023 Publicada no DOU de 05.09.2023	Denomina "Rodovia Iris Rezende Machado" o trecho da BR-153 entre as cidades de Anápolis, no Estado de Goiás, e de Aliança do Tocantins, no Estado do Tocantins.
Lei nº 14.665, de 04.09.2023 Publicada no DOU de 05.09.2023	Institui o Dia Nacional dos Desbravadores.
Lei nº 14.666, de 04.09.2023 Publicada no DOU de 05.09.2023	Institui a Política Nacional de Estímulo ao Empreendedorismo do Jovem do Campo (PNEEJC) e define seus princípios, objetivos e ações.
Lei nº 14.667, de 04.09.2023 Publicada no DOU de 05.09.2023	Institui a Semana Nacional do Empreendedorismo Feminino.
Lei nº 14.668, de 11.09.2023 Publicada no DOU de 12.09.2023	Concede ao Município de São Luís, capital do Estado do Maranhão, o título de Capital Nacional do Reggae.
Lei nº 14.669, de 11.09.2023 Publicada no DOU de 12.09.2023	Denomina Dalton Derzi Wasilewski todo o trecho da rodovia BR-060 situado no Estado de Mato Grosso do Sul.
Lei nº 14.670, de 11.09.2023 Publicada no DOU de 12.09.2023	Institui o Dia da Conscientização da Neuromielite Óptica, a ser celebrado no dia 27 de março.
Lei nº 14.671, de 11.09.2023 Publicada no DOU de 12.09.2023	Altera a Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, para dispor sobre a celebração de termo de compromisso com a finalidade de promover correções e ajustes às exigências da legislação sanitária.
Lei nº 14.672, de 11.09.2023 Publicada no DOU de 12.09.2023	Confere ao Município de Carlópolis, no Estado do Paraná, o título de Capital Nacional da Goiaba de Mesa.
Lei nº 14.673, de 14.09.2023 Publicada no DOU de 15.09.2023	Altera a remuneração de servidores e de empregados públicos do Poder Executivo federal; e dá outras providências.
Lei nº 14.674, de 14.09.2023 Publicada no DOU de 15.09.2023	Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para dispor sobre auxílio-aluguel a ser concedido pelo juiz em decorrência de situação de vulnerabilidade social e econômica da ofendida afastada do lar.
Lei nº 14.675, de 14.09.2023 Publicada no DOU de 15.09.2023	Dispõe sobre o funcionamento dos serviços privados de vacinação humana.

PODER LEGISLATIVO	
Lei nº 14.676, de 18.09.2023 Publicada no DOU de 19.09.2023	Cria funções comissionadas no Quadro de Pessoal do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.
Lei nº 14.677, de 18.09.2023 Publicada no DOU de 19.09.2023	Cria funções comissionadas no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região e dá outras providências.
Lei nº 14.678, de 18.09.2023 Publicada no DOU de 19.09.2023	Institui a Semana do Migrante e do Refugiado.
Lei nº 14.679, de 18.09.2023 Publicada no DOU de 19.09.2023	Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) e a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), para incluir a proteção integral dos direitos de crianças e adolescentes entre os fundamentos da formação dos profissionais da educação e para incluir a proteção integral dos direitos humanos e a atenção à identificação de maus-tratos, de negligência e de violência sexual contra crianças e adolescentes entre os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS).
Lei nº 14.680, de 18.09.2023 Publicada no DOU de 19.09.2023	Altera a Lei nº 13.960, de 19 de dezembro de 2019, para postergar a instituição do Biênio da Primeira Infância do Brasil, originalmente instituído no período de 2020 a 2021.
Lei nº 14.681, de 18.09.2023 Publicada no DOU de 19.09.2023	Institui a Política de Bem-Estar, Saúde e Qualidade de Vida no Trabalho e Valorização dos Profissionais da Educação.
Lei nº 14.682, de 20.09.2023 Publicada no DOU de 21.09.2023	Cria o selo Empresa Amiga da Mulher.
Lei nº 14.683, de 20.09.2023 Publicada no DOU de 21.09.2023	Institui o selo Empresa Amiga da Amamentação, para estimular o desenvolvimento de ações de incentivo ao aleitamento materno.
Lei nº 14.684, de 20.09.2023 Publicada no DOU de 21.09.2023	Acrescenta inciso ao art. 193 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para considerar perigosas as atividades desempenhadas pelos agentes das autoridades de trânsito.
Lei nº 14.685, de 20.09.2023 Publicada no DOU de 21.09.2023	Acrescenta dispositivo à Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para determinar ao poder público a obrigação de divulgar a lista de espera por vagas nos

PODER LEGISLATIVO	
	estabelecimentos de educação básica de sua rede de ensino.
Lei nº 14.686, de 20.09.2023 Publicada no DOU de 21.09.2023	Denomina Rodovia Senador Eliseu Resende o trecho da rodovia BR-262 localizado no Estado de Minas Gerais, entre as divisas dos Estados do Espírito Santo e de São Paulo.
Lei nº 14.687, de 20.09.2023 Publicada no DOU de 21.09.2023	Dispõe sobre a criação de funções comissionadas e cargos efetivos no Quadro de Pessoal do Conselho Nacional de Justiça; e altera a Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006.
Lei nº 14.688, de 20.09.2023 Publicada no DOU de 21.09.2023	Altera o Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969 (Código Penal Militar), a fim de compatibilizá-lo com o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e com a Constituição Federal, e a Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990 (Lei dos Crimes Hediondos), para classificar como hediondos os crimes que especifica.
Lei nº 14.689, de 20.09.2023 Publicada no DOU de 21.09.2023	Disciplina a proclamação de resultados de julgamentos na hipótese de empate na votação no âmbito do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (Carf); dispõe sobre a autorregularização de débitos e a conformidade tributária no âmbito da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda, sobre o contencioso administrativo fiscal e sobre a transação na cobrança de créditos da Fazenda Pública; altera o Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, e as Leis nºs 6.830, de 22 de setembro de 1980 (Lei de Execução Fiscal), 9.430, de 27 de dezembro de 1996, 13.988, de 14 de abril de 2020, 5.764, de 16 de dezembro de 1971, 9.249, de 26 de dezembro de 1995, e 10.150, de 21 de dezembro de 2000; e revoga dispositivo da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO FEDERAL

Diretoria

EDITAL
(DEOAB, a. 5, n. 1188, 15.09.2023, p. 1)

EDITAL DE 13 DE SETEMBRO DE 2023

Processo de Lista Sêxtupla n. 49.0000.2023.003274-1/COP.

Assunto: Formação da lista sêxtupla constitucional para o preenchimento da vaga destinada à Advocacia no Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, que abrange os Estados do Amapá e Pará, em virtude da aposentadoria do Desembargador do Trabalho Mário Leite Soares.

A Diretoria do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, nos termos do item 9 do Edital n. 007/2023 de 23 de junho de 2023 (DEOAB, 26/06/2023, p. 2/5), torna público o indeferimento dos pedidos de inscrição formulados pelo(as) candidato(as): - **André de Carvalho Lobato OAB/AP 1.752-B** (Pedido de Inscrição n. 49.0000.2023.008280-8), por não cumprimento das alíneas "a" e/ou "b" do item 2 e do item 3 do Edital n. 007/2023; - **Antonio Eder John de Sousa Coelho OAB/PA 4.572** (Pedido de Inscrição n. 49.0000.2023.008238-9), por não cumprimento das alíneas "a" e/ou "b" do item 2 do Edital n. 007/2023, e - Sandra Regina Martins Maciel Alcantara OAB/AP 599 (Pedido de Inscrição n. 49.0000.2023.008239-7), por não cumprimento das alíneas "a" e/ou "b" do item 2 do Edital n. 007/2023, ficando os(as) candidato(as) notificados(as) para, querendo, apresentarem recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do dia útil seguinte ao da publicação deste edital no Diário Eletrônico da OAB. **Torna pública**, ainda, **a relação dos(as) demais inscritos(as)** para que terceiros possam apresentar impugnação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do dia útil seguinte ao da publicação do presente edital no Diário Eletrônico da OAB: - **Albina de Fátima Barbosa de Souza OAB/PA 3.826** (Inscrição n. 49.0000.2023.008237-0); - **Antônio Cândido Barra Monteiro de Britto OAB/PA 3.961** (Inscrição n. 49.0000.2023.008108-0); - **Armando Ferreira Rodrigues Filho OAB/PA 5.909** (Inscrição n. 49.0000.2023.008063-7); - **Brunno Garcia de Castro OAB/PA 8.291** (Inscrição n. 49.0000.2023.007527-5); - **Erick Braga Brito OAB/PA 17.450** (Inscrição n49.0000.2023.007991-9); - **Fernando Antonio Galvão Martins OAB/PA 9.653** (Inscrição n. 49.0000.2023.008160-9); - **Israel Gonçalves da Graça OAB/AP 1.856** (Inscrição n. 49.0000.2023.008193-3); - **Jâmison Nei Mendes Monteiro OAB/AP 1.060** (Inscrição n. 49.0000.2023.008175-3); - **Jimmy Negrão Maciel OAB/AP 1.590** (Inscrição n. 49.0000.2023.007181-6); - **Marcelo Silva de Freitas OAB/PA 5.077** (Inscrição n. 49.0000.2023.008146-1); - **Márcio Pinto Martins Tuma OAB/PA 12.422** (Inscrição n. 49.0000.2023.008225-7); - **Ramon Batista do Rêgo OAB/AP 1.453** (Inscrição n. 49.0000.2023.008233-0); e - **Selma Lúcia Lopes Leão OAB/PA 4.496** (Inscrição n. 49.0000.2023.008147-0). Os recursos e as impugnações deverão ser protocolizados por intermédio de mensagem eletrônica (e-mail) dirigida ao endereço eletrônico da secretaria do Conselho Pleno: cop@oab.org.br ou no Setor de Protocolo da Entidade, localizado no Setor de

Autarquias Sul (SAUS – Quadra 05 – Lote 01 – Bloco M – térreo, Brasília-DF, CEP 70070-939), ou enviados por Correio, observado o disposto no parágrafo único do item 9.3 c/c item 7 do Edital n. 007/2023.

Brasília, 14 de setembro de 2023.

José Alberto Simonetti
Presidente do Conselho Federal da OAB

Conselho Pleno

ACÓRDÃO

(DEOAB, a. 5, n. 1186, 13.09.2023, p. 1)

PROPOSIÇÃO N. 49.0000.2017.004077-0/COP.

Origem: Isaac Abrantes Fernandes Cavalcanti OAB/RN 11.917. Assunto: Solicita o ajuizamento de Ação Direta de Inconstitucionalidade em face da segunda parte do art. 5°, da Lei Federal n. 10.259/2001, que "Dispõe sobre a instituição dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais no âmbito da Justiça Federal.", qual seja "somente será admitido recurso de sentença definitiva". Relatora: Conselheira Federal Ana Carolina Naves Dias Barchet (MT). **EMENTA N. 013/2023/COP.** Proposição. Apresentação de proposta de Projeto de Lei visando modificar o art. 10 da Lei n. 10.259/2001, para tornar indispensável a presença do advogado nos processos que tramitam perante os Juizados Especiais Federais. Acolhimento. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por unanimidade, em acolher a proposição, nos termos do voto da Relatora. Brasília, 21 de agosto de 2023. José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral, Presidente. Ana Carolina Naves Dias Barchet, Relatora. (DEOAB, a. 5, n. 1186, 13.09.2023, p. 1)

PROPOSIÇÃO N. 49.0000.2022.011800-9/COP.

Origem: Comissão Especial de Direito Previdenciário do Conselho Federal da OAB (Gestão 2022/2025). Assunto: Projeto de Lei n. 10.435/2018, que trata da alteração da Lei n. 8.213/1991, para exonerar o segurado ou seus dependentes de restituir valores de benefícios previdenciários recebidos por força de decisão judicial posteriormente revogada ou modificada. Proposta de apoio e acompanhamento do PL. Relatora: Conselheira Federal Layla Milena Oliveira Gomes (GO). **EMENTA N. 014/2023/COP.** Proposição. Acompanhamento e apoio ao Projeto de Lei n. 10.435/2018, que altera a Lei n. 8.213/1991. Acolhimento. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por unanimidade, em acolher a proposição nos termos do voto da Relatora. Brasília, 22 de maio de 2023. José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral, Presidente. Layla Milena Oliveira Gomes, Relatora. (DEOAB, a. 5, n. 1186, 13.09.2023, p. 1)

PROVIMENTO

(DEOAB, a. 5, n. 1186, 13.09.2023, p. 2)

PROVIMENTO N. 221/2023

Dispõe sobre a atuação da Ordem dos Advogados do Brasil no âmbito do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), do Conselho da Justiça Federal (CJF) e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), por intermédio do Conselho Federal, dos Conselhos Seccionais e das Subseções da OAB.

O CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 54, nos incisos I e V, da Lei n. 8.906/94 – Estatuto da Advocacia e da OAB, e considerando o decidido nos autos da Proposição n. 49.0000.2023.004641-2/COP,

RESOLVE:

Art. 1º Este Provimento disciplina a atuação do Conselho Federal, dos Conselhos Seccionais e das Subseções da OAB no âmbito do Conselho Nacional de Justiça, do Conselho Nacional do Ministério Público e do Conselho da Justiça Federal.

Art. 2º Compete exclusivamente ao Conselho Federal da OAB a postulação e atuação no âmbito do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) nos procedimentos de interesse da entidade que envolvam membros e atos administrativos dos Tribunais Superiores e dos Tribunais Federais com competência territorial que abranja mais de um Estado da Federação.

§ 1º Os Conselhos Seccionais e Subseções poderão provocar a atuação do Conselho Federal da OAB junto ao Conselho Nacional de Justiça mediante requerimento com a documentação pertinente ao caso, dirigido ao Presidente do Conselho Federal da OAB.

§ 2º Os Conselhos Seccionais e Subseções poderão atuar em conjunto com o Conselho Federal da OAB, quando manifestado o interesse.

Art. 3º Compete exclusivamente ao Conselho Federal da OAB a postulação e atuação no âmbito do Conselho da Justiça Federal (CJF) e Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) nos procedimentos de interesse da entidade que envolvam membros e atos administrativos dos Tribunais Federais com competência territorial que abranja mais de um Estado da Federação.

§ 1º Os Conselhos Seccionais e Subseções poderão provocar a atuação do Conselho Federal da OAB junto ao Conselho da Justiça Federal mediante requerimento com a documentação pertinente ao caso, dirigido ao Presidente do Conselho Federal da OAB.

§ 2º Os Conselhos Seccionais e Subseções poderão atuar em conjunto com o Conselho Federal da OAB, quando manifestado o interesse.

Art. 4º Compete exclusivamente ao Conselho Federal da OAB a postulação e atuação no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) nos procedimentos de interesse da entidade que envolvam atos praticados pelo Procurador-Geral da República ou por Subprocuradores-Gerais da República.

§ 1º Os Conselhos Seccionais e Subseções poderão provocar a atuação do Conselho Federal da OAB junto ao Conselho Nacional do Ministério Público mediante requerimento com a documentação pertinente ao caso, dirigido ao Presidente do Conselho Federal da OAB.

§ 2º Os Conselhos Seccionais e Subseções poderão atuar em conjunto com o Conselho Federal da OAB, quando manifestado o interesse.

Art. 5º Havendo risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso não formulados imediatamente, podem os Conselho Seccionais, mesmo nas hipóteses dos artigos 2o, 3o e 4o deste provimento, atuar diretamente no Conselho Nacional de Justiça, no Conselho da Justiça Federal, no Conselho Superior da Justiça do Trabalho e no Conselho Nacional do Ministério Público.

Parágrafo único. Na hipótese do caput, deve o Conselho Seccional que atuou diretamente comunicar o Conselho Federal sobre o protocolo da medida, justificando a sua utilização.

Art. 6º Compete aos Conselhos Seccionais a atuação junto ao Conselho Nacional de Justiça nos procedimentos de interesse da entidade contra membros e atos administrativos da Justiça Estadual e do Distrito Federal, bem como dos Tribunais Federais com competência territorial restrita a um único Estado.

§ 1º Os Conselhos Seccionais deverão informar ao Conselho Federal da OAB, mediante ofício, a propositura de procedimentos no âmbito do Conselho Nacional de Justiça, que verificará a conveniência do ingresso como assistente.

§ 2º As Subseções poderão provocar a atuação dos Conselhos Seccionais junto ao Conselho Nacional de Justiça mediante requerimento com a documentação pertinente ao caso, dirigido ao Presidente do Conselho Seccional.

§ 3º As Subseções poderão atuar em conjunto com os Conselhos Seccionais, quando manifestado o interesse.

Art. 7º Compete aos Conselhos Seccionais a atuação junto ao Conselho da Justiça Federal nos procedimentos de interesse da entidade contra membros e atos administrativos dos Tribunais Federais com competência territorial restrita a um único Estado.

§ 1º Os Conselhos Seccionais deverão informar ao Conselho Federal da OAB, mediante ofício, a propositura de procedimentos no âmbito do Conselho da Justiça Federal, que verificará a conveniência do ingresso como assistente.

§ 2º As Subseções poderão provocar a atuação dos Conselhos Seccionais junto ao Conselho da Justiça Federal mediante requerimento com a documentação pertinente ao caso, dirigido ao Presidente do Conselho Seccional.

§ 3º As Subseções poderão atuar em conjunto com os Conselhos Seccionais, quando manifestado o interesse.

Art. 8º Compete aos Conselhos Seccionais a atuação junto ao Conselho Nacional do Ministério Público nos procedimentos de interesse da entidade que envolvam membros ou atos praticados por membros do Ministério Público dos Estados e do Distrito Federal, Procuradores da República ou Procuradores Regionais da República.

§ 1º Os Conselhos Seccionais deverão informar ao Conselho Federal da OAB, mediante ofício, a propositura de procedimentos no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público, que verificará a conveniência do ingresso como assistente.

§ 2º As Subseções poderão provocar a atuação dos Conselhos Seccionais junto ao Conselho Nacional do Ministério Público mediante requerimento com a documentação pertinente ao caso, dirigido ao Presidente do Conselho Seccional.

§ 3º As Subseções poderão atuar em conjunto com os Conselhos Seccionais, quando manifestado o interesse.

Art. 9º Fica revogada a resolução n. 16/2010 da Diretoria do Conselho Federal da OAB.

Art. 10. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação no Diário Eletrônico da OAB, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 21 de agosto de 2023.

José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral

Presidente do Conselho Federal da OAB

Maria de Lourdes Bello Zimath
Relatora

COMUNICADO
(DEOAB, a. 5, n. 1189, 18.09.2023, p. 1)

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA - ADIAMENTO

O Vice-Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, nos termos do Ofício Circular n. 067/2023-GOC, de 15 de setembro de 2023, informa o adiamento da sessão extraordinária do Conselho Pleno de formação da lista sêxtupla constitucional para o preenchimento da vaga destinada à advocacia no Tribunal Regional Federal da 1ª Região, criada pela Lei n. 14.253/2021 (Ref.: Edital n. 003/2023), anteriormente convocada para o dia dezoito de setembro de dois mil e vinte e três, a partir das nove horas, conforme convocação disponibilizada no Diário Eletrônico da OAB do dia 21 de agosto de 2023, p. 3/4, ficando as partes e os interessados a seguir notificados: - **Adriane Cristine Cabral Magalhães** OAB/AM 5.373 (Inscrição n. 49.0000.2023.005240-8); - **Diego D'Avilla Cavalcante** OAB/AM 6.905 (Inscrição n. 49.0000.2023.005066-7); - **Eduardo Filipe Alves Martins** OAB/DF 26.180 (Inscrição n. 49.0000.2023.005137-1); - **Étilo Ferreira de Sá** OAB/DF 12.227 (Inscrição n. 49.0000.2023.004166-8); - **Flávio Jaime de Moraes Jardim** OAB/DF 17.199 (Inscrição n. 49.0000.2023.005090-0); - **Gustavo Furtado Silbernagel** OAB/TO 4.835-A (Inscrição n. 49.0000.2023.004703-8); - **Helbert Maciel** OAB/PI 1.387 (Inscrição n. 49.0000.2023.005013-0); - **João Celestino Correa da Costa Neto** OAB/MT 4.611 (Inscrição n. 49.0000.2023.005308-9); - **José Antonio Figueiredo de Almeida Silva** OAB/MA 2.132 (Inscrição n. 49.0000.2023.005322-6); - **Luiz Fernando Pedrosa Fontoura** OAB/MA 8.643 (Inscrição n. 49.0000.2023.005294-5); - **Marco Antônio Coêlho Lara** OAB/DF 61.803 (Inscrição n. 49.0000.2023.005206-8); - **Tácia Helena Nunes Cavalcante** OAB/PI 5.454 (Inscrição n. 49.0000.2023.005080-2); - **Thiago Lopes Cardoso Campos** OAB/BA 23.824 (Inscrição n. 49.0000.2023.005237-8); e - **Vicente de Paulo de Moura Viana** OAB/DF 34.318 (Inscrição n. 49.0000.2023.005234-5); ORDEM DO DIA: **1) Impugnação n. 49.0000.2023.004768-9/COP**. Assunto: Impugnação a Pedido de inscrição. Formação da lista sêxtupla constitucional. Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF1). Edital n. 003/2023. Impugnante: Josafá Souza Lopes OAB/AM 17.065. Impugnado: Marcelo de Almeida Pereira OAB/BA 34.153. **2) Impugnação n. 49.0000.2023.004931-4/COP**. Assunto: Impugnação a Pedido de inscrição. Formação da lista sêxtupla constitucional. Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF1). Edital n. 003/2023. Impugnante: Josafá Souza Lopes OAB/AM 17.065. Impugnado: Diogo Seixas Condurú OAB/PA 13.542. **3) Impugnação n. 49.0000.2023.005022-9/COP**. Assunto: Impugnação a Pedido de inscrição. Formação da lista sêxtupla constitucional. Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF1). Edital n. 003/2023. Impugnante: Josafá Souza Lopes OAB/AM 17.065. Impugnada: Clarice Viana Binda OAB/MA 9.592. **4) Impugnação n. 49.0000.2023.005148-5/COP**. Assunto: Impugnação a Pedido de inscrição. Formação da lista sêxtupla constitucional. Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF1). Edital n. 003/2023. Impugnante: Josafá Souza Lopes OAB/AM 17.065. Impugnada: Liz Marília Guedes Vecci Mendonça OAB/GO 19.249. **5) Impugnação n. 49.0000.2023.005270-8/COP**. Assunto: Impugnação a Pedido de inscrição. Formação da lista sêxtupla constitucional. Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF1). Edital n. 003/2023. Impugnante: Josafá Souza Lopes OAB/AM 17.065. Impugnado: Iure de Castro Silva OAB/GO 29.493. **6) Impugnação n. 49.0000.2023.005272-4/COP**. Assunto: Impugnação a Pedido de inscrição. Formação da lista sêxtupla constitucional. Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF1). Edital n. 003/2023. Impugnante: Josafá Souza Lopes OAB/AM 17.065. Impugnado: Lucas Lima Ribeiro OAB/DF 24.950. **7) Impugnação n. 49.0000.2023.005290-2/COP**. Assunto: Impugnação a Pedido de inscrição. Formação da lista sêxtupla constitucional. Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF1). Edital n. 003/2023. Impugnante: Josafá Souza Lopes OAB/AM 17.065. Impugnada: Larissa Chaves Tork de Oliveira

OAB/AP 2.167. **8) Impugnação n. 49.0000.2023.005310-2/COP**. Assunto: Impugnação a Pedido de inscrição. Formação da lista sêxtupla constitucional. Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF1). Edital n. 003/2023. Impugnante: Josafá Souza Lopes OAB/AM 17.065. Impugnada: Rebeca Moreno da Silva OAB/RO 3.997. **9) Impugnação n. 49.0000.2023.005313-7/COP**. Assunto: Impugnação a Pedido de inscrição. Formação da lista sêxtupla constitucional. Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF1). Edital n. 003/2023. Impugnante: Josafá Souza Lopes OAB/AM 17.065. Impugnado: Wilson Azevedo dos Santos OAB/GO 9.199. **10) Impugnação n. 49.0000.2023.005314-5/COP**. Assunto: Impugnação a Pedido de inscrição. Formação da lista sêxtupla constitucional. Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF1). Edital n. 003/2023. Impugnante: Josafá Souza Lopes OAB/AM 17.065. Impugnado: Riod Barbosa Ayoub OAB/MA 3.832.

Brasília, 15 de setembro de 2023.

Rafael de Assis Horn
Vice-Presidente do Conselho Federal da OAB

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA - ADIAMENTO

O Vice-Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, nos termos do Ofício Circular n. 067/2023-GOC, de 15 de setembro de 2023, informa o adiamento da sessão extraordinária do Conselho Pleno de formação da lista sêxtupla constitucional para o preenchimento da vaga destinada à advocacia no Tribunal Regional Federal da 1ª Região, criada pela Lei n. 14.253/2021 (Ref.: Edital n. 004/2023), anteriormente convocada para o dia dezoito de setembro de dois mil e vinte e três, a partir das quatorze horas, conforme convocação disponibilizada no Diário Eletrônico da OAB do dia 21 de agosto de 2023, p. 5/6, ficando as partes e os interessados a seguir notificados: - **Adriane Cristine Cabral Magalhães** OAB/AM 5.373 (Inscrição n. 49.0000.2023.005241-6); - **Diego D'Avilla Cavalcante** OAB/AM 6.905 (Inscrição n. 49.0000.2023.005088-6); - **Eduardo Filipe Alves Martins** OAB/DF 26.180 (Inscrição n. 49.0000.2023.005138-0); - **Étilo Ferreira de Sá** OAB/DF 12.227 (Inscrição n. 49.0000.2023.004167-6); - **Flávio Jaime de Moraes Jardim** OAB/DF 17.199 (Inscrição n. 49.0000.2023.005091-8); - **Gustavo Furtado Silbernagel** OAB/TO 4.835-A (Inscrição n. 49.0000.2023.004760-5); - **Helbert Maciel** OAB/PI 1.387 (Inscrição n. 49.0000.2023.005014-8); - **João Celestino Correa da Costa Neto** OAB/MT 4.611 (Inscrição n. 49.0000.2023.005309-7); - **Luiz Fernando Pedrosa Fontoura** OAB/MA 8.643 (Inscrição n. 49.0000.2023.005293-7); - **Marco Antônio Coêlho Lara** OAB/DF 61.803 (Inscrição n. 49.0000.2023.005204-3); - **Tácia Helena Nunes Cavalcante** OAB/PI 5.454 (Inscrição n. 49.0000.2023.005081-0); - **Thiago Lopes Cardoso Campos** OAB/BA 23.824 (Inscrição n. 49.0000.2023.005238-6); e - **Vicente de Paulo de Moura Viana** OAB/DF 34.318 (Inscrição n. 49.0000.2023.005235-1); ORDEM DO DIA: **1) Impugnação n. 49.0000.2023.004933-0/COP.** Assunto: Impugnação a Pedido de inscrição. Formação da lista sêxtupla constitucional. Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF1). Edital n. 004/2023. Impugnante: Josafá Souza Lopes OAB/AM 17.065. Impugnado: Diogo Seixas Condurú OAB/PA 13.542. **2) Impugnação n. 49.0000.2023.004968-0/COP**. Assunto: Impugnação a Pedido de inscrição. Formação da lista sêxtupla constitucional. Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF1). Edital n. 004/2023. Impugnante: Josafá Souza Lopes OAB/AM 17.065. Impugnado: Marcelo de Almeida Pereira OAB/BA 34.153. **3) Impugnação n. 49.0000.2023.005023-7/COP**. Assunto: Impugnação a Pedido de inscrição. Formação da lista sêxtupla constitucional. Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF1). Edital n. 004/2023. Impugnante: Josafá Souza Lopes OAB/AM 17.065. Impugnada: Clarice Viana Binda OAB/MA 9.592. **4) Impugnação n. 49.0000.2023.005149-3/COP**. Assunto: Impugnação a Pedido de inscrição. Formação da lista sêxtupla constitucional. Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF1). Edital n. 004/2023. Impugnante: Josafá Souza Lopes OAB/AM 17.065. Impugnada: Liz Marília Guedes Vecci Mendonça OAB/GO 19.249. **5) Impugnação n. 49.0000.2023.005271-6/COP**. Assunto: Impugnação a Pedido de inscrição. Formação da lista sêxtupla constitucional. Tribunal Regional Federal da 1ª Região

(TRF1). Edital n. 004/2023. Impugnante: Josafá Souza Lopes OAB/AM 17.065. Impugnado: Iure de Castro Silva OAB/GO 29.493. **6) Impugnação n. 49.0000.2023.005274-0/COP**. Assunto: Impugnação a Pedido de inscrição. Formação da lista sêxtupla constitucional. Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF1). Edital n. 004/2023. Impugnante: Josafá Souza Lopes OAB/AM 17.065. Impugnado: Lucas Lima Ribeiro OAB/DF 24.950. **7) Impugnação n. 49.0000.2023.005282-1/COP**. Assunto: Impugnação a Pedido de inscrição. Formação da lista sêxtupla constitucional. Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF1). Edital n. 004/2023. Impugnante: Josafá Souza Lopes OAB/AM 17.065. Impugnado: Marcus Gil Barbosa Dias OAB/RR 464. **8) Impugnação n. 49.0000.2023.005291-0/COP**. Assunto: Impugnação a Pedido de inscrição. Formação da lista sêxtupla constitucional. Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF1). Edital n. 004/2023. Impugnante: Josafá Souza Lopes OAB/AM 17.065. Impugnada: Larissa Chaves Tork de Oliveira OAB/AP 2.167. **9) Impugnação n. 49.0000.2023.005311-0/COP.** Assunto: Impugnação a Pedido de inscrição. Formação da lista sêxtupla constitucional. Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF1). Edital n. 004/2023. Impugnante: Josafá Souza Lopes OAB/AM 17.065. Impugnada: Rebeca Moreno da Silva OAB/RO 3.997. **10) Impugnação n. 49.0000.2023.005312-9/COP**. Assunto: Impugnação a Pedido de inscrição. Formação da lista sêxtupla constitucional. Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF1). Edital n. 004/2023. Impugnante: Josafá Souza Lopes OAB/AM 17.065. Impugnado: Wilson Azevedo dos Santos OAB/GO 9.199.

Brasília, 15 de setembro de 2023.

Rafael de Assis Horn
Vice-Presidente do Conselho Federal da OAB

CONVOCAÇÃO – PAUTA DE JULGAMENTOS

(DEOAB, a. 5, n. 1189, 18.09.2023, p. 3)

SESSÃO ORDINÁRIA DE SETEMBRO/2023 - RETIFICAÇÃO.

Na publicação CONVOCAÇÃO/PAUTA DE JULGAMENTOS DO CONSELHO PLENO DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL disponibilizada no Diário Eletrônico da OAB do dia 24 de agosto de 2023, p. 1, em virtude de alteração quanto ao horário da sessão, onde se lê:

"O CONSELHO PLENO DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia dezoito de setembro de dois mil e vinte e três, a partir das quinze horas, em seu plenário, no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M – 3º andar, Brasília/DF, CEP 70070-939, quando serão julgados os processos incluídos em pauta e os remanescentes das pautas de julgamentos anteriores. OBS.: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das Sessões seguintes, sem nova publicação."

Leia-se:

O CONSELHO PLENO DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia dezoito de setembro de dois mil e vinte e três, a partir das **nove horas, com prosseguimento no período vespertino**, em seu plenário, no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M – 3º andar, Brasília/DF, CEP 70070-939, quando serão julgados os processos incluídos em pauta e os remanescentes das pautas de julgamentos anteriores. OBS.: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das Sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 15 de setembro de 2023.

José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral
Presidente do Conselho Federal da OAB

CONVOCAÇÃO – PAUTA DE JULGAMENTOS
(DEOAB, a. 5, n. 1190, 19.09.2023, p. 1)

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE SETEMBRO/2023.

O CONSELHO PLENO DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Extraordinária a ser realizada no dia dezenove de setembro de dois mil e vinte e três, a partir das nove horas, com prosseguimento no período vespertino, em seu plenário, no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M – 3º andar, Brasília/DF, CEP 70070-939, quando serão julgados os processos incluídos em pauta e os remanescentes das pautas de julgamentos anteriores. OBS.: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das Sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 18 de setembro de 2023.

José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral
Presidente do Conselho Federal da OAB

CONVOCAÇÃO – PAUTA DE JULGAMENTOS
(DEOAB, a. 5, n. 1194, 22.09.2023, p. 1)

SESSÃO VIRTUAL EXTRAORDINÁRIA – SETEMBRO/2023

O CONSELHO PLENO DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, nos termos do art. 91, § 1º e art. 97-A do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94), reunir-se-á em Sessão Virtual Extraordinária, que se dará em ambiente telepresencial, a ser realizada no dia vinte e oito de setembro de dois mil e vinte e três, a partir das nove horas, quando serão julgados os processos incluídos em pauta.

Brasília, 22 de setembro de 2023.

José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral
Presidente do Conselho Federal da OAB

CONVOCAÇÃO – PAUTA DE JULGAMENTOS
(DEOAB, a. 5, n. 1195, 26.09.2023, p. 1 - 4)

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Formação da lista sêxtupla constitucional para o preenchimento da vaga destinada à advocacia no Tribunal Regional Federal da 1ª Região, criada pela Lei n. 14.253/2021.

O Vice-Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, nos termos do item 10 do Edital n. 003/2023 de 4 de abril de 2023, c/c o § 2º do art. 8º do Provimento n. 102/2004-CFOAB, tendo em vista o processo de formação da lista sêxtupla constitucional para o preenchimento da vaga destinada à advocacia no Tribunal Regional Federal da 1ª Região, criada

pela Lei n. 14.253/2021, **convoca** Sessão Extraordinária do Conselho Pleno a ser realizada no dia **vinte e três de outubro de dois mil e vinte e três**, a partir das **nove horas**, com prosseguimento no período vespertino, em seu Plenário, no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M – 3º andar, Brasília/DF, CEP 70.070-939, para apresentação e eventual arguição dos(as) candidatos(as) e subsequente escolha daqueles que comporão a lista. **Ficam convocadas e convocados para o comparecimento presencial** na referida sessão as advogadas e os advogados a seguir: - **Adriane Cristine Cabral Magalhães** OAB/AM 5.373 (Inscrição n. 49.0000.2023.005240-8); - **Diego D'Avilla Cavalcante** OAB/AM 6.905 (Inscrição n. 49.0000.2023.005066-7); - **Eduardo Filipe Alves Martins** OAB/DF 26.180 (Inscrição n. 49.0000.2023.005137-1); - **Étilo Ferreira de Sá** OAB/DF 12.227 (Inscrição n. 49.0000.2023.004166-8); - **Flávio Jaime de Moraes Jardim** OAB/DF 17.199 (Inscrição n. 49.0000.2023.005090-0); - **Gustavo Furtado Silbernagel** OAB/TO 4.835-A (Inscrição n. 49.0000.2023.004703-8); - **Helbert Maciel** OAB/PI 1.387 (Inscrição n. 49.0000.2023.005013-0); - **João Celestino Correa da Costa Neto** OAB/MT 4.611 (Inscrição n. 49.0000.2023.005308-9); - **José Antonio Figueiredo de Almeida Silva** OAB/MA 2.132 (Inscrição n. 49.0000.2023.005322-6); - **Luiz Fernando Pedrosa Fontoura** OAB/MA 8.643 (Inscrição n. 49.0000.2023.005294-5); - **Marco Antônio Coêlho Lara** OAB/DF 61.803 (Inscrição n. 49.0000.2023.005206-8); - **Tácia Helena Nunes Cavalcante** OAB/PI 5.454 (Inscrição n. 49.0000.2023.005080-2); - **Thiago Lopes Cardoso Campos** OAB/BA 23.824 (Inscrição n. 49.0000.2023.005237-8); e - **Vicente de Paulo de Moura Viana** OAB/DF 34.318 (Inscrição n. 49.0000.2023.005234-5). Na referida sessão extraordinária do Conselho Pleno serão julgados os processos abaixo especificados, incluídos em pauta, tratando-se de impugnações apresentadas em face de pedidos de inscrição formulados no Processo de Lista Sêxtupla n. 49.0000.2022.009778-7/COP, sob a relatoria do Conselheiro Federal Lucio Fabio Nascimento Freitas (SE). **ORDEM DO DIA: 1) Impugnação n. 49.0000.2023.004768-9/COP**. Assunto: Impugnação a Pedido de inscrição. Formação da lista sêxtupla constitucional. Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF1). Edital n. 003/2023. Impugnante: Josafá Souza Lopes OAB/AM 17.065. Impugnado: Marcelo de Almeida Pereira OAB/BA 34.153. **2) Impugnação n. 49.0000.2023.004931-4/COP**. Assunto: Impugnação a Pedido de inscrição. Formação da lista sêxtupla constitucional. Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF1). Edital n. 003/2023. Impugnante: Josafá Souza Lopes OAB/AM 17.065. Impugnado: Diogo Seixas Condurú OAB/PA 13.542. **3) Impugnação n. 49.0000.2023.005022-9/COP**. Assunto: Impugnação a Pedido de inscrição. Formação da lista sêxtupla constitucional. Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF1). Edital n. 003/2023. Impugnante: Josafá Souza Lopes OAB/AM 17.065. Impugnada: Clarice Viana Binda OAB/MA 9.592. **4) Impugnação n. 49.0000.2023.005148-5/COP**. Assunto: Impugnação a Pedido de inscrição. Formação da lista sêxtupla constitucional. Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF1). Edital n. 003/2023. Impugnante: Josafá Souza Lopes OAB/AM 17.065. Impugnada: Liz Marília Guedes Vecci Mendonça OAB/GO 19.249. **5) Impugnação n. 49.0000.2023.005270-8/COP**. Assunto: Impugnação a Pedido de inscrição. Formação da lista sêxtupla constitucional. Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF1). Edital n. 003/2023. Impugnante: Josafá Souza Lopes OAB/AM 17.065. Impugnado: Iure de Castro Silva OAB/GO 29.493. **6) Impugnação n. 49.0000.2023.005272-4/COP**. Assunto: Impugnação a Pedido de inscrição. Formação da lista sêxtupla constitucional. Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF1). Edital n. 003/2023. Impugnante: Josafá Souza Lopes OAB/AM 17.065. Impugnado: Lucas Lima Ribeiro OAB/DF 24.950. **7) Impugnação n. 49.0000.2023.005290-2/COP**. Assunto: Impugnação a Pedido de inscrição. Formação da lista sêxtupla constitucional. Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF1). Edital n. 003/2023. Impugnante: Josafá Souza Lopes OAB/AM 17.065. Impugnada: Larissa Chaves Tork de Oliveira OAB/AP 2.167. **8) Impugnação n. 49.0000.2023.005310-2/COP**. Assunto: Impugnação a Pedido de inscrição. Formação da lista sêxtupla constitucional. Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF1). Edital n. 003/2023. Impugnante: Josafá Souza Lopes OAB/AM 17.065. Impugnada: Rebeca Moreno da Silva OAB/RR 3.997. **9) Impugnação n. 49.0000.2023.005313-7/COP**. Assunto: Impugnação a Pedido de inscrição. Formação da lista sêxtupla constitucional. Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF1). Edital n. 003/2023. Impugnante: Josafá Souza

Lopes OAB/AM 17.065. Impugnado: Wilson Azevedo dos Santos OAB/GO 9.199. **10) Impugnação n. 49.0000.2023.005314-5/COP**. Assunto: Impugnação a Pedido de inscrição. Formação da lista sêxtupla constitucional. Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF1). Edital n. 003/2023. Impugnante: Josafá Souza Lopes OAB/AM 17.065. Impugnado: Riod Barbosa Ayoub OAB/MA 3.832. Os(as) impugnados(as) acima citados ficam também notificados(as) a comparecerem presencialmente à Sessão Extraordinária do Conselho Pleno ora convocada, para, na hipótese da improcedência da respectiva impugnação, realizarem a apresentação e participarem de eventual arguição na ocasião da formação da lista sêxtupla constitucional para o preenchimento da vaga destinada à advocacia no Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF 1).

Brasília, 25 de setembro de 2023.

Rafael de Assis Horn
Vice-Presidente do Conselho Federal da OAB

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Formação da lista sêxtupla constitucional para o preenchimento da vaga destinada à advocacia no Tribunal Regional Federal da 1ª Região, criada pela Lei n. 14.253/2021.

O Vice-Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, nos termos do item 10 do Edital n. 004/2023 de 4 de abril de 2023, c/c o § 2º do art. 8º do Provimento n. 102/2004-CFOAB, tendo em vista o processo de formação da lista sêxtupla constitucional para o preenchimento da vaga destinada à advocacia no Tribunal Regional Federal da 1ª Região, criada pela Lei n. 14.253/2021, **convoca** Sessão Extraordinária do Conselho Pleno a ser realizada no dia **vinte e três de outubro de dois mil e vinte e três**, a partir das **quatorze horas**, em seu Plenário, no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M – 3º andar, Brasília/DF, CEP 70.070-939, para apresentação e eventual arguição dos(as) candidatos(as) e subsequente escolha daqueles que comporão a lista. **Ficam convocadas e convocados para o comparecimento presencial** na referida sessão as advogadas e os advogados a seguir: - **Adriane Cristine Cabral Magalhães** OAB/AM 5.373 (Inscrição n. 49.0000.2023.005241-6); - **Diego D'Avilla Cavalcante** OAB/AM 6.905 (Inscrição n. 49.0000.2023.005088-6); - **Eduardo Filipe Alves Martins** OAB/DF 26.180 (Inscrição n. 49.0000.2023.005138-0); - **Étilo Ferreira de Sá** OAB/DF 12.227 (Inscrição n. 49.0000.2023.004167-6); - **Flávio Jaime de Moraes Jardim** OAB/DF 17.199 (Inscrição n. 49.0000.2023.005091-8); - **Gustavo Furtado Silbernagel** OAB/TO 4.835-A (Inscrição n. 49.0000.2023.004760-5); - **Helbert Maciel** OAB/PI 1.387 (Inscrição n. 49.0000.2023.005014-8); - **João Celestino Correa da Costa Neto** OAB/MT 4.611 (Inscrição n. 49.0000.2023.005309-7); - **Luiz Fernando Pedrosa Fontoura** OAB/MA 8.643 (Inscrição n. 49.0000.2023.005293-7); - **Marco Antônio Coêlho Lara** OAB/DF 61.803 (Inscrição n. 49.0000.2023.005204-3); - **Tácia Helena Nunes Cavalcante** OAB/PI 5.454 (Inscrição n. 49.0000.2023.005081-0); - **Thiago Lopes Cardoso Campos** OAB/BA 23.824 (Inscrição n. 49.0000.2023.005238-6); e - **Vicente de Paulo de Moura Viana** OAB/DF 34.318 (Inscrição n. 49.0000.2023.005235-1). Na referida sessão extraordinária do Conselho Pleno serão julgados os processos abaixo especificados, incluídos em pauta, tratando-se de impugnações apresentadas em face de pedidos de inscrição formulados no Processo de Lista Sêxtupla n. 49.0000.2022.010418-2/COP, sob a relatoria do Conselheiro Federal Caio Cesar Vieira Rocha (CE). **ORDEM DO DIA: 1) Impugnação n. 49.0000.2023.004933-0/COP.** Assunto: Impugnação a Pedido de inscrição. Formação da lista sêxtupla constitucional. Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF1). Edital n.

004/2023. Impugnante: Josafá Souza Lopes OAB/AM 17.065. Impugnado: Diogo Seixas Condurú OAB/PA 13.542. **2) Impugnação n. 49.0000.2023.004968-0/COP**. Assunto: Impugnação a Pedido de inscrição. Formação da lista sêxtupla constitucional. Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF1). Edital n. 004/2023. Impugnante: Josafá Souza Lopes OAB/AM 17.065. Impugnado: Marcelo de Almeida Pereira OAB/BA 34.153. **3) Impugnação n. 49.0000.2023.005023-7/COP**. Assunto: Impugnação a Pedido de inscrição. Formação da lista sêxtupla constitucional. Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF1). Edital n. 004/2023. Impugnante: Josafá Souza Lopes OAB/AM 17.065. Impugnada: Clarice Viana Binda OAB/MA 9.592. **4) Impugnação n. 49.0000.2023.005149-3/COP**. Assunto: Impugnação a Pedido de inscrição. Formação da lista sêxtupla constitucional. Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF1). Edital n. 004/2023. Impugnante: Josafá Souza Lopes OAB/AM 17.065. Impugnada: Liz Marília Guedes Vecci Mendonça OAB/GO 19.249. **5) Impugnação n. 49.0000.2023.005271-6/COP**. Assunto: Impugnação a Pedido de inscrição. Formação da lista sêxtupla constitucional. Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF1). Edital n. 004/2023. Impugnante: Josafá Souza Lopes OAB/AM 17.065. Impugnado: Iure de Castro Silva OAB/GO 29.493. **6) Impugnação n. 49.0000.2023.005274-0/COP**. Assunto: Impugnação a Pedido de inscrição. Formação da lista sêxtupla constitucional. Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF1). Edital n. 004/2023. Impugnante: Josafá Souza Lopes OAB/AM 17.065. Impugnado: Lucas Lima Ribeiro OAB/DF 24.950. **7) Impugnação n. 49.0000.2023.005282-1/COP**. Assunto: Impugnação a Pedido de inscrição. Formação da lista sêxtupla constitucional. Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF1). Edital n. 004/2023. Impugnante: Josafá Souza Lopes OAB/AM 17.065. Impugnado: Marcus Gil Barbosa Dias OAB/RR 464. **8) Impugnação n. 49.0000.2023.005291-0/COP**. Assunto: Impugnação a Pedido de inscrição. Formação da lista sêxtupla constitucional. Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF1). Edital n. 004/2023. Impugnante: Josafá Souza Lopes OAB/AM 17.065. Impugnada: Larissa Chaves Tork de Oliveira OAB/AP 2.167. **9) Impugnação n. 49.0000.2023.005311-0/COP.** Assunto: Impugnação a Pedido de inscrição. Formação da lista sêxtupla constitucional. Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF1). Edital n. 004/2023. Impugnante: Josafá Souza Lopes OAB/AM 17.065. Impugnada: Rebeca Moreno da Silva OAB/RO 3.997. **10) Impugnação n. 49.0000.2023.005312-9/COP**. Assunto: Impugnação a Pedido de inscrição. Formação da lista sêxtupla constitucional. Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF1). Edital n. 004/2023. Impugnante: Josafá Souza Lopes OAB/AM 17.065. Impugnado: Wilson Azevedo dos Santos OAB/GO 9.199. Os(as) impugnados(as) acima citados(as) ficam também notificados(as) a comparecerem presencialmente à Sessão Extraordinária do Conselho Pleno ora convocada, para, na hipótese da improcedência da respectiva impugnação, realizarem a apresentação e participarem de eventual arguição na ocasião da formação da lista sêxtupla constitucional para o preenchimento da vaga destinada à advocacia no Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF 1).

Brasília, 25 de setembro de 2023.

Rafael de Assis Horn
Vice-Presidente do Conselho Federal da OAB

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Formação da lista sêxtupla constitucional para o preenchimento da vaga destinada à Advocacia no Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, que abrange os Estados do Amapá e Pará, em virtude da aposentadoria do Desembargador do Trabalho Mário Leite Soares.

O Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, nos termos do item 10 do Edital n. 007/2023 de 23 de junho de 2023, c/c o § 2º do art. 8º do Provimento n. 102/2004-CFOAB, tendo em vista o processo de formação da lista sêxtupla constitucional para o preenchimento da vaga destinada à Advocacia no Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, que abrange os Estados do Amapá e Pará, em virtude da aposentadoria do Desembargador do Trabalho Mário Leite Soares, convoca Sessão Extraordinária do Conselho Pleno a ser realizada no dia vinte e dois de outubro de dois mil e vinte e três (domingo), a partir das quatorze horas, em seu Plenário, no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M – 3º andar, Brasília/DF, CEP 70.070-939, para apresentação e eventual arguição dos(as) candidatos(as) e subsequente escolha daqueles que comporão a lista. Ficam convocadas e convocados para o comparecimento presencial na referida sessão as advogadas e os advogados a seguir: - Albina de Fátima Barbosa de Souza OAB/PA 3.826 (Inscrição n. 49.0000.2023.008237-0); - Antônio Cândido Barra Monteiro de Britto OAB/PA 3.961 (Inscrição n. 49.0000.2023.008108-0); - Armando Ferreira Rodrigues Filho OAB/PA 5.909 (Inscrição n. 49.0000.2023.008063-7); - Brunno Garcia de Castro OAB/PA 8.291 (Inscrição n. 49.0000.2023.007527-5); - Erick Braga Brito OAB/PA 17.450 (Inscrição n49.0000.2023.007991-9); - Fernando Antonio Galvão Martins OAB/PA 9.653 (Inscrição n. 49.0000.2023.008160-9); - Israel Gonçalves da Graça OAB/AP 1.856 (Inscrição n. 49.0000.2023.008193-3); - Jâmison Nei Mendes Monteiro OAB/AP 1.060 (Inscrição n. 49.0000.2023.008175-3); - Jimmy Negrão Maciel OAB/AP 1.590 (Inscrição n. 49.0000.2023.007181-6); - Marcelo Silva de Freitas OAB/PA 5.077 (Inscrição n. 49.0000.2023.008146-1); - Márcio Pinto Martins Tuma OAB/PA 12.422 (Inscrição n. 49.0000.2023.008225-7); - Ramon Batista do Rêgo OAB/AP 1.453 (Inscrição n. 49.0000.2023.008233-0); e - Selma Lúcia Lopes Leão OAB/PA 4.496 (Inscrição n. 49.0000.2023.008147-0).

Brasília, 25 de setembro de 2023.

José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral
Presidente do Conselho Federal da OAB

SESSÃO ORDINÁRIA DE OUTUBRO/2023.

O CONSELHO PLENO DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia vinte e três de outubro de dois mil e vinte e três, a partir das quinze horas, em seu plenário, no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M – 3º andar, Brasília/DF, CEP 70070-939, quando serão julgados os processos incluídos em pauta e os remanescentes das pautas de julgamentos anteriores. OBS.: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das Sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 25 de setembro de 2023.

José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral
Presidente do Conselho Federal da OAB

DESPACHO
(DEOAB, a. 5, n. 1181, 05.09.2023, p. 1)

Processo de Lista Sêxtupla n. 49.0000.2022.009778-7/COP.

DESPACHO: Trata-se de procedimento de formação de lista sêxtupla constitucional para preenchimento de vaga destinada à advocacia no Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Após disponibilização no Diário Eletrônico da OAB de 10/08/2023, pp. 1/2 (fls. 61/63), do edital da Diretoria do Conselho Federal que tornou pública a relação dos pedidos de inscrição formulados, foram recebidas 10 (dez) impugnações encampadas pelo advogado Josafá Souza Lopes, inscrito no Conselho Seccional da OAB/Amazonas sob o n. 17.065. Encerrado o respectivo prazo, determinou-se a autuação e distribuição da primeira impugnação, oposta em face do Pedido de Inscrição n. 49.0000.2023.005272-4, observada a distribuição por dependência das demais impugnações formalizadas (fl. 481). Os autos foram distribuídos em meio eletrônico em 21/08/2023 à minha relatoria e incluído na pauta de julgamentos da sessão do dia 18 de setembro de 2023, conforme convocação certificada as fls. 486/488. Ao analisar as impugnações n. 49.0000.2023.004768-9/COP; n. 49.0000.2023.004931-4/COP; n. 49.0000.2023.005022-9/COP; n 49.0000.2023.005148-5/COP; n. 49.0000.2023.005270-8/COP; n 49.0000.2023.005272-4/COP; n. 49.0000.2023.005290-2/COP; n. 49.0000.2023.005310-2/COP; n. 49.0000.2023.005313-7/COP; e n. 49.0000.2023.005314-5/COP, verifiquei, com estranheza, que não há nenhum indício de que advogado Josafá Souza Lopes tenha solicitado ou obtido acesso à integra dos autos das inscrições impugnadas. Diante disso, determino que: I - A Secretaria do Conselho Pleno certifique, com urgência, quais interessados obtiveram acesso aos autos acima relacionados. II – Em caso de inexistência de pedido das referidas cópias por parte do impugnante determino que o advogado Josafá Souza Lopes OAB/AM 17.065, seja intimado para no prazo de 03 (três) dias úteis prestar esclarecimentos sobre os meios pelos quais obteve acesso aos processos de inscrição por ele impugnados, oportunidade em que deve comprovar se tal acesso foi realizado em conformidade com as normas de segurança e privacidade estabelecidas pela LGPD e pelas regras internas deste Conselho Federal. Brasília, 1º de setembro de 2023. Lúcio Fábio Nascimento Freitas, Relator. (DEOAB, a. 5, n. 1181, 05.09.2023, p. 1)

Processo de Lista Sêxtupla n. 49.0000.2022.010418-2/COP.

DESPACHO: Trata-se de procedimento de formação de lista sêxtupla constitucional para preenchimento de vaga destinada à advocacia no Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Após disponibilização no Diário Eletrônico da OAB de 10/08/2023, pp. 2/3 (fls. 58/61), do edital da Diretoria do Conselho Federal que tornou pública a relação dos pedidos de inscrição formulados, foram recebidas 10 (dez) impugnações encampadas pelo advogado Josafá Souza Lopes, inscrito no Conselho Seccional da OAB/Amazonas sob o n. 17.065. Encerrado o respectivo prazo, determinou-se a autuação e distribuição da primeira impugnação, oposta em face do Pedido de Inscrição n. 49.0000.2023.005274-0, observada a distribuição por dependência das demais impugnações formalizadas (fl. 478). Os autos foram distribuídos em meio eletrônico em 21/08/2023 à minha relatoria e incluído na pauta de julgamentos da sessão do dia 18 de setembro de 2023, conforme convocação certificada as fls. 483/485. Ao analisar as impugnações n. 49.0000.2023.004933-0/COP; n. 49.0000.2023.004968-0/COP; n. 49.0000.2023.005023-7/COP; n 49.0000.2023.005149-3/COP; n. 49.0000.2023.005271-6/COP; n. 49.0000.2023.005274-0/COP; n 49.0000.2023.005282-1/COP; n. 49.0000.2023.005291-0/COP; n. 49.0000.2023.005311-0/COP; e n. 49.0000.2023.005312-9 /COP, verifiquei, com estranheza, que não há nenhum indício de que advogado Josafá Souza Lopes tenha solicitado ou obtido acesso à integra dos autos das inscrições impugnadas. Diante disso, determino que: I - A Secretaria do Conselho Pleno certifique, com urgência, quais interessados obtiveram acesso aos autos acima relacionados. II – Em caso de inexistência de pedido das referidas cópias por parte do impugnante determino que o advogado Josafá Souza Lopes OAB/AM 17.065, seja intimado para no prazo de 03 (três) dias úteis prestar esclarecimentos sobre os meios pelos quais obteve acesso aos processos de inscrição por ele impugnados, oportunidade em que deve comprovar se tal acesso foi realizado em conformidade com as normas de segurança e privacidade estabelecidas pela LGPD e pelas regras internas deste Conselho Federal. Brasília, 1º de setembro de 2023. Caio Cesar Vieira Rocha, Relator. (DEOAB, a. 5, n. 1181, 05.09.2023, p. 1).

DESPACHO
(DEOAB, a. 5, n. 1188, 15.09.2023, p. 2)

Pedido de Inscrição n. 49.0000.2023.004728-1.

Requerente: Henrique Gonçalves Trindade OAB/BA 11.651. **DESPACHO**: Cuida-se o protocolo n. 49.0000.2023.009423-9 de desistência de participação no processo seletivo de formação da lista sêxtupla constitucional para o preenchimento de vaga destinada à advocacia no Tribunal Regional Federal da 1ª Região, apresentada pelo advogado Henrique Gonçalves Trindade OAB/BA 11.651, concernente à inscrição em referência. Registro a desistência, considerando tratar-se de participação voluntária, cujo interesse do advogado não mais persiste. Brasília, 13 de setembro de 2023. Rafael de Assis Horn, Vice-Presidente do Conselho Federal da OAB. (DEOAB, a. 5, n. 1188, 15.09.2023, p. 2)

Pedido de Inscrição n. 49.0000.2023.004645-3.

Requerente: Henrique Gonçalves Trindade OAB/BA 11.651. **DESPACHO**: Cuida-se o protocolo n. 49.0000.2023.009422-0 da desistência de participação no processo seletivo de formação da lista sêxtupla constitucional para o preenchimento de vaga destinada à advocacia no Tribunal Regional Federal da 1ª Região apresentada pelo advogado Henrique Gonçalves Trindade OAB/BA 11.651, concernente à inscrição em referência. Registro a desistência, considerando tratar-se de participação voluntária, cujo interesse do advogado não mais persiste. Brasília, 13 de setembro de 2023. Rafael de Assis Horn, Vice-Presidente do Conselho Federal da OAB. (DEOAB, a. 5, n. 1188, 15.09.2023, p. 2)

Órgão Especial

SÚMULA
(DEOAB, a. 5, n. 1192, 21.09.2023, p. 1)

SÚMULA N. 15/2023/OEP

O Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, no uso das suas atribuições conferidas no art. 86 do Regulamento Geral da Lei n. 8.906/94, considerando o julgamento do Recurso n. 49.0000.2019.002506-6/OEP, na sessão virtual extraordinária do dia 21 de março de 2023, decidiu, por unanimidade, editar a Súmula n. 15/2023/OEP, com o seguinte enunciado, aprovado na sessão ordinária do dia 19 de setembro de 2023: *"A infração disciplinar de retenção abusiva de autos por advogado somente se caracteriza quando se verificar, além do descumprimento da intimação para devolução, prejuízo às partes ou ao regular andamento do processo."*. Brasília, 19 de setembro de 2023. Rafael de Assis Horn, Presidente do Órgão Especial. Sinya Simone Gurgel Juarez, Relatora.

Brasília, 20 de setembro de 2023.

Rafael de Assis Horn
Presidente do Órgão Especial

SÚMULA N. 16/2023/OEP

O Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, no uso das suas atribuições conferidas no art. 86 do Regulamento Geral da Lei n.

8.906/94, considerando o julgamento da Consulta n. 49.0000.2020.001975-3/OEP, na sessão virtual extraordinária do dia 21 de março de 2023, decidiu, por unanimidade, editar a Súmula n. 16/2023/OEP, com o seguinte enunciado, aprovado na sessão ordinária do dia 19 de setembro de 2023: *"Os advogados que atuarem como conciliadores e mediadores judiciais, estarão impedidos de exercer a advocacia nos juízos em que desempenhem as suas funções, conforme disposto no art. 30, inciso I do Estatuto da Advocacia e OAB, bem como o art. 167, §5º, do Código de Processo Civil."*. Brasília, 19 de setembro de 2023. Rafael de Assis Horn, Presidente do Órgão Especial. Milena da Gama, Relatora p/acórdão.

Brasília, 20 de setembro de 2023.

Rafael de Assis Horn
Presidente do Órgão Especial

SÚMULA N. 17/2023/OEP

O Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, no uso das suas atribuições conferidas no art. 86 do Regulamento Geral da Lei n. 8.906/94, considerando o julgamento da Consulta n. 49.0000.2022.013241-0/OEP, na sessão ordinária do dia 18 de abril de 2023, decidiu, por unanimidade, editar a Súmula n. 17/2023/OEP, com o seguinte enunciado, aprovado na sessão ordinária do dia 19 de setembro de 2023: *"Aos Conselheiros do Tribunal de Contas não se aplica à mesma dispensa de Exame de Ordem conferida aos postulantes oriundos da Magistratura e do Ministério Público, tendo em vista o caráter taxativo dos casos de dispensa do Exame de Ordem previsto no art. 6º, §1º e §2º do Provimento n. 144/2011 do Conselho Federal da OAB"*. Brasília, 19 de setembro de 2023. Rafael de Assis Horn, Presidente do Órgão Especial. Elton Jose Assis, Relator p/acórdão.

Brasília, 20 de setembro de 2023.

Rafael de Assis Horn
Presidente do Órgão Especial

SÚMULA N. 18/2023/OEP

O Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, no uso das suas atribuições conferidas no art. 86 do Regulamento Geral da Lei n. 8.906/94, considerando o julgamento da Proposição de súmula n. 49.0000.2022.011617-0, decidiu, por unanimidade, editar a Súmula n. 18/2023/OEP, com o seguinte enunciado, aprovado na sessão ordinária do dia 19 de setembro de 2023: *"CONVERSÃO DA CENSURA EM ADVERTÊNCIA. Não se admite a conversão da censura em advertência caso o agente tenha sido agraciado com o mesmo benefício nos 3 (três) anos anteriores ao cometimento da infração disciplinar apurada (art. 4º, § 2º, do Provimento n. 200/2020."*. Brasília, 19 de setembro de 2023. Elton José Assis, Presidente em exercício do Órgão Especial. Roberto Serra da Silva Maia, Relator a*d hoc.*

Brasília, 20 de setembro de 2023.

Rafael de Assis Horn

Presidente do Órgão Especial

ACÓRDÃO
(DEOAB, a. 5, n. 1187, 14.09.2023, p. 1)

RECURSO N. 49.0000.2017.005844-9/OEP

Recorrente: M.I.G. (Advogados: Joao Carlos Navarro de Almeida Prado OAB/SP 203670). Recorrido: J.M. dos S. (Advogado: Lucia Aparecida Tercete OAB/SP 218461). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator(a): Conselheiro Federal Sergio Murilo Diniz Braga (MG). **Ementa n. 117/2023/OEP.** Recurso ao Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da OAB. Ausência dos pressupostos de admissibilidade do artigo 85, inciso II, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB. Acórdão unânime da Segunda Turma da Segunda Câmara. Razões recursais que não demonstram, dialeticamente, e ainda que de forma indireta, contrariedade do acórdão recorrido à Constituição Federal, às leis, ao Estatuto da Advocacia e da OAB, a decisões deste Conselho, ao Regulamento Geral, ao Código de Ética e Disciplina ou aos provimentos, buscando simplesmente a reforma da decisão de origem, no mérito, por meio da pretensão ao reexame de fatos e provas e da reiteração de teses recursais já contempladas pela decisão recorrida, sem a impugnação dos fundamentos adotados pela decisão recorrida, em clara violação à dialeticidade recursal. Razões recursais que não se destinam a infirmar os fundamentos da decisão recorrida, que já analisou as mesmas teses que constam do presente recurso, mas apenas reiteram os mesmos argumentos que restaram contemplados na decisão recorrida. Acórdão recorrido que restou devidamente fundamentado. Recurso não conhecido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quórum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, rejeitar as preliminares arguidas e no mérito, não conhecer do recurso, nos termos do voto do relator. Brasília, 18 de abril de 2023. Felipe Sarmento Cordeiro, Presidente em exercício. Sergio Murilo Diniz Braga, Relator(a). (DEOAB, a. 5, n. 1187, 14.09.2023, p. 1).

RECURSO N. 49.0000.2018.008155-7/OEP.

Recorrente: M.I.G. (Advogados: Joao Carlos Navarro de Almeida Prado OAB/SP 203670). Recorrido(a): D.A. (Damiana Agostinho). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator(a): Conselheira Federal Ana Lucia Bernardo de Almeida Nascimento (PE). **Ementa n. 118/2023/OEP**. Recurso ao Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da OAB. Ausência dos pressupostos de admissibilidade do artigo 85, inciso II, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB. Acórdão unânime da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB. Razões recursais que não demonstram, ainda que indiretamente, contrariedade da decisão recorrida à Constituição Federal, às leis, ao Estatuto da Advocacia e da OAB, a decisões deste Conselho, ao Regulamento Geral, ao Código de Ética e Disciplina ou aos provimentos, buscando simplesmente a reforma da decisão de origem, no mérito, por meio da pretensão ao reexame de fatos e provas e da reiteração de teses recursais, sem a impugnação dos fundamentos adotados pela decisão recorrida, em clara violação à dialeticidade recursal. Acórdão recorrido que restou devidamente fundamentado, no sentido de afastar a prescrição com base no artigo 43, § 2º, do Estatuto da Advocacia e da OAB, evidenciando os marcos interruptivos do curso da prescrição quinquenal sem que tenham sido trazidos argumentos capazes de infirmar os fundamentos da decisão recorrida no presente recurso. Recurso não conhecido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quórum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto da relatora. Brasília, 18 de abril de 2023. Rafael de Assis Horn, Presidente. Bruno de Albuquerque Baptista, Relator *ad hoc.* (DEOAB, a. 5, n. 1187, 14.09.2023, p. 1).

RECURSO N. 49.0000.2019.002520-3/OEP.

Recorrente: B.P.A. - Representantes legais: D.G.P. e J.A.P.G. (Advogado(s): Eduardo Barretto Chaves OAB/BA 46815, Flávio Costa de Almeida OAB/BA 24391). Recorrido: W.S.B. (Advogado(s): Layla Milena Chaves de Souza Porto OAB/PB 15217, Romulo Pinto de Lacerda Santana OAB/PB 18584, Wilson Sales Belchior OAB/CE 17314, OAB/GO 31084, OAB/SC 29708, OAB/PB 17314-A, OAB/RN 768-A, OAB/PE 01259, OAB/DF 33615, OAB/PI 9016, OAB/MA 11099-A, OAB/AL 11490A, OAB/BA 39401, OAB/SE 788A, OAB/PR 70356, OAB/RJ 187262, OAB/PA 20601-A, OAB/TO 6279-A, OAB/RO 6484, OAB/AC 4215, OAB/AP 2694-A, OAB/RR 468-A, OAB/AM A1037, OAB/ES 24450, OAB/SP 373659, OAB/MS 20233-A, OAB/MT 21150/A, OAB/MG 166299 e OAB/RS 101798A). Relator(a): Conselheiro Federal Rafael Braude Canterji (RS). **Ementa n. 119/2023/OEP.** Recurso ao Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da OAB. Ausência dos pressupostos de admissibilidade do artigo 85, inciso I, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB. Acórdão unânime da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB. Razões recursais que não demonstram, ainda que indiretamente, contrariedade da decisão recorrida à Constituição Federal, às leis, ao Estatuto da Advocacia e da OAB, a decisões deste Conselho, ao Regulamento Geral, ao Código de Ética e Disciplina ou aos provimentos, buscando simplesmente a reforma da decisão recorrida, por meio da pretensão ao reexame de fatos e provas e da reiteração de teses recursais, sem a impugnação dos fundamentos adotados pela decisão recorrida, em clara violação à dialeticidade recursal. Indeferimento liminar de representação. Artigo 73, § 2º, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Prerrogativa do(a) Relator(a). Inexistência de cerceamento de defesa. Precedentes. Recurso não conhecido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quórum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por maioria, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do relator. Impedida de votar a representante da OAB/Paraíba. Brasília, 18 de abril de 2023. Rafael de Assis Horn, Presidente. Felipe Sarmento Cordeiro, Relator *ad hoc*. (DEOAB, a. 5, n. 1187, 14.09.2023, p. 2).

RECURSO N. 49.0000.2019.005922-8/OEP.

Recorrente: W. R. S (advogado: Marcel Dimitrow Gracia Pereira, OAB/PR 27001). Recorrido: Agostinho Maliski. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal André Luiz Cavalcanti Cabral (PB). **Ementa n. 120/2023/OEP.** Recurso ao Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da OAB. Artigo 85, inciso II, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB. Alegação de violação ao artigo 144-B do Regulamento Geral. Princípio da correlação entre a acusação e a sentença, ou princípio da não-surpresa. Condenação por infração disciplinar sobre a qual não foi oportunizado ao advogado exercer o contraditório e a ampla defesa. Condenação pela infração disciplinar de angariação de causas somente quando do julgamento pelo Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/Paraná. Nulidade do julgamento. Acórdão recorrido que, mesmo reconhecendo a inexistência de delimitação da tipificação pela qual restou condenado o advogado, mantém a condenação. Recurso parcialmente provido. 01) Configura nulidade processual por violação ao princípio da correlação entre a acusação e a sentença, e ao denominado princípio da não-surpresa, disposto no ordenamento pátrio (CPP e CPC), como também no artigo 144-B do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, a situação em que ao advogado não é oportunizado exercer o contraditório sobre a matéria acusatória, a qual não tinha sido delimitada em sua tipificação na fase de instauração do processo disciplinar, somente surgindo a fundamentação para a condenação quando do julgamento realizado pelo Tribunal de Ética e Disciplina da OAB. 02) Recurso parcialmente provido, para acolher a questão preliminar e anular o processo desde o julgamento realizado pelo Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/Paraná e, em decorrência, declarar extinta a punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva, de ofício. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quórum

exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso para acolher a questão preliminar e anular o processo desde o julgamento realizado pelo Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/Paraná e, em decorrência, declarar extinta a punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva, de ofício, nos termos do voto do relator. Impedida de votar a Representante da OAB/Paraná. Brasília, 18 de abril de 2023. Rafael de Assis Horn, Presidente. André Luiz Cavalcanti Cabral, Relator. (DEOAB, a. 5, n. 1187, 14.09.2023, p. 2).

RECURSO N. 16.0000.2020.000064-2/OEP.

Recorrente: G.P. de M. (Advogado: Gustavo Tuller Oliveira Freitas OAB/PR 54411). Recorrido: B.R. da S. (Advogado: Malver Germano de Paula OAB/PR 11364). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator(a): Conselheiro Federal David Soares da Costa Júnior (GO). **Ementa n. 121/2023/OEP.** Recurso ao Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da OAB. Ausência dos pressupostos de admissibilidade do artigo 85, inciso II, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB. Acórdão unânime da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB. Locupletamento e recusa injustificada à prestação de contas (art. 34, XX e XXI, EAOAB). Infrações disciplinares configuradas. Ônus da prova. Inexistência de violação ao direito fundamental à presunção de inocência. Recurso não provido. Não configura violação ao sagrado direito fundamental à presunção de inocência a distribuição do ônus da prova, conforme artigo 156 do Código de Processo Penal, aplicado de forma subsidiária ao processo disciplinar da OAB (art. 68, EAOAB). É dizer, incumbe à parte que alega fazer prova de sua alegação, de modo que, se o advogado alega que não foi ele quem assinou o recibo supostamente assinado pelo cliente, e há negativa do cliente nesse sentido, incumbe ao advogado a prova de que a assinatura do recibo não saiu de seu próprio punho, ainda mais quando o acórdão recorrido destaca que a assinatura aposta no documento é bem similar a outra que consta dos autos, não se tratando, portanto, de inversão do ônus da prova nem de violação à forma de tratamento processual dispendida ao advogado, de modo que a decisão condenatória resta devidamente fundamentada. Quanto à infração disciplinar de recusa injustificada à prestação de contas (art. 34, XXI, EAOAB), este Órgão Especial, no julgamento do Recurso n. 49.0000.2018.003093-1, em 27/07/2022, alterou entendimento anterior para reafirmar o entendimento do Pleno da Segunda Câmara, no sentido de que a prestação de contas ao cliente é obrigação legal imposta ao advogado ou advogada, que dispensa a necessidade de qualquer solicitação/requerimento por parte do cliente, incumbindo ao profissional proceder, com maior brevidade possível, ao repasse de quantia recebida em nome do seu cliente ou por conta dele, independentemente de provocação, sob pena de incidir na conduta prevista no inciso XXI do artigo 34 do Estatuto da Advocacia e da OAB. Não obstante, o acórdão recorrido restou fundamentado, de qualquer sorte, no sentido de que considerar que houve sim a solicitação de prestação de contas, a qual restou desatendida, o que dispensaria a análise da matéria. Recurso não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quórum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. Impedido de votar o representante da OAB/Paraná. Brasília, 18 de abril de 2023. Rafael de Assis Horn, Presidente. Roberto Serra da Silva Maia, Relator *ad hoc.* (DEOAB, a. 5, n. 1187, 14.09.2023, p. 3).

RECURSO N. 25.0000.2020.000002-1/OEP.

Recorrente: L.R. de S. (Advogado: Leandro da Silva Castro OAB/SP 438530, Lourisvaldo Rodrigues de Souza OAB/SP 143242). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Interessado: B.M.A (Advogado: Aristides Chacão Sobrinho OAB/SP 122473). Relator(a): Conselheiro Federal Luiz Viana Queiroz (BA). **Ementa n. 122/2023/OEP.** Recurso ao Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da OAB. Artigo 85, inciso II, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB. Acórdão unânime da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB. Pedido de revisão. Indeferimento. Suspensão do exercício profissional. Recusa injustificada à prestação de contas. Prorrogação da suspensão.

Limitação temporal. Prescrição civil. Ônus da parte interessada. Recurso improvido. No tocante aos critérios de individualização das sanções disciplinares previstas no regime disciplinar da OAB, especialmente no que se refere à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional, o artigo 37, § 1º, do Estatuto da Advocacia e da OAB, estabelece os parâmetros para fixação do prazo de suspensão do exercício profissional, dispondo que, na fase da dosimetria - e de acordo com as circunstâncias judiciais e critérios de individualização (EAOAB, art. 40) -, o julgador restará limitado à fixação do prazo mínimo de 30 (trinta) dias e máximo de 12 (doze) meses de suspensão do exercício profissional, podendo ser ultrapassado esse prazo, por certo, nos casos em que determinada a prorrogação da suspensão até a satisfação integral da dívida (EAOAB, art. 37, § 1º), hipótese dos autos. Não obstante, no tocante à prorrogação da suspensão do exercício profissional, no caso de condenação por infração disciplinar de recusa injustificada à prestação de contas (EAOAB, art. 34, XXI), efetivamente, o limite temporal para a prorrogação da suspensão restará vinculado ao prazo prescricional civil para a cobrança da dívida pela parte interessada, seja o disposto no § 5º do artigo 206 do Código Civil, que determina o prazo de cinco anos para a cobrança de dívidas fundadas em instrumento público ou particular, seja o disposto no artigo 25-A do Estatuto da Advocacia e da OAB, que fixa o prazo de cinco anos para o cliente ajuizar a ação judicial de prestação de contas em face do advogado. De fato, a prorrogação da suspensão do exercício profissional poderá cessar, a qualquer tempo, cumprido o tempo mínimo de suspensão fixado na condenação e satisfeita a dívida integralmente, ou, cumprido o tempo mínimo de suspensão fixado na condenação e demonstrado pela parte interessada, de forma inequívoca, a prescrição do crédito do cliente, por se tratar de fato extintivo do direito do cliente (CPC, art. 350). Assim, o ônus da prova da comprovação da prescrição civil do crédito do cliente, de modo a ensejar a cessação da prorrogação da suspensão do exercício profissional incumbirá a quem a alegar, no caso, ao advogado recorrente, não se presumindo a prescrição da dívida apenas pelo decurso do tempo, em razão da existência de causas que interrompem a prescrição (CC, art. 202). No presente caso, porquanto não demonstrada a prescrição do crédito pela parte interessada, em seu pedido de revisão, não há que se acolher a pretensão ao afastamento da prorrogação da suspensão. Recurso não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quórum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. Brasília, 18 de abril de 2023. Rafael de Assis Horn, Presidente. Milena da Gama Fernandes Canto, Relatora *ad hoc.* (DEOAB, a. 5, n. 1187, 14.09.2023, p. 4).

RECURSO N. 49.0000.2020.008812-5/OEP.

Recorrente: L. de P. C. (Lourival de Paula Coutinho OAB/SP 303447 e OAB/MG 32765). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator(a): Conselheira Federal Mariana Matos de Oliveira (BA). **Ementa n. 123/2023/OEP.** Recurso ao Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da OAB. Ausência dos pressupostos de admissibilidade do artigo 85, inciso II, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB. Acórdão unânime da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB. Razões recursais que não demonstram, ainda que indiretamente, contrariedade da decisão recorrida à Constituição Federal, às leis, ao Estatuto da Advocacia e da OAB, a decisões deste Conselho, ao Regulamento Geral, ao Código de Ética e Disciplina ou aos provimentos, buscando simplesmente a reforma da decisão de origem, no mérito, por meio da pretensão ao reexame de fatos e provas e da reiteração de teses recursais, sem a impugnação dos fundamentos adotados pela decisão recorrida, em clara violação à dialeticidade recursal. Recurso não conhecido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quórum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto da relatora. Brasília, 18 de abril de 2023. Rafael de Assis Horn, Presidente. Mariana Matos de Oliveira Relatora. (DEOAB, a. 5, n. 1187, 14.09.2023, p. 4).

RECURSO N. 24.0000.2021.000058-4/OEP

Recorrente: Daniella Bianchini Spuldaro OAB/SC 14987. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator(a): Conselheira Federal Maria Dionne de Araujo Felipe (DF). Relator p/acórdão: Shaymmon Emanoel Rodrigues de Moura Sousa (PI). Ementa n. 124/2023/OEP. Requerimento de desistência do recurso é possível somente antes de seu julgamento, primordialmente nos casos em que evidenciada questão de interesse público na uniformização da jurisprudência. Cargo de Leiloeiro Oficial. I - É legítima restrição legislativa ao exercício profissional quando indispensável à viabilização da proteção de bens jurídicos de interesse público igualmente resguardados pela própria Constituição, de que são exemplos a segurança, a saúde, a ordem pública, a incolumidade individual e patrimonial. Dada a relevância das atribuições de leiloeiros, relacionadas à administração da hasta pública e à alienação dos bens de terceiros, visam a coibir conflitos de interesse, ou seja, a garantir a atuação profissional proba, livre de ingerências que possam comprometer o desempenho de suas funções; II - Aplicação do conteúdo vinculante da resposta à Consulta n. (processo n. 49.0000.2013.004115-5/OEP). Atividade de leiloeiro oficial. Incompatibilidade com o exercício da advocacia. III – Atribuições de natureza, direta ou indiretamente, vinculadas à Poder Judiciário. Incompatibilidade com o exercício da advocacia. O artigo art. 28, IV c/c inciso V, art. 8º, da Lei 8.906, torna incompatível o exercício da advocacia aos ocupantes de Cargo de Leiloeiro Oficial. IV - A correta interpretação do termo "vinculados direta ou indiretamente a qualquer órgão do Poder Judiciário" inclui o exercício de atividades de auxiliares do Poder Judiciário e Ministério Público, consoante precedentes desta Primeira Câmara e do Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI 5235/DF. V - As atividades de auxiliares do Poder Judiciário também se enquadram no artigo 28, inciso IV, pois a incompatibilidade se estende àqueles que, ainda que indiretamente, estão vinculados ao exercício de cargos ou funções vinculadas ao Poder Judiciário. Recurso que se conhece e nega provimento, afim de manter a incompatibilidade nos termos do art. 28, IV da lei 8.906. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quórum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por maioria, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto divergente do Conselheiro Federal Shaymmon Emanoel Rodrigues de Moura Sousa (PI). Impedido de votar o Representante da OAB/Santa Catarina. Brasília, 18 de abril de 2023. Rafael de Assis Horn, Presidente. Shaymmon Emanoel R. de Moura Sousa, Relator p/acórdão. (DEOAB, a. 5, n. 1187, 14.09.2023, p. 5).

RECURSO N. 25.0000.2021.000049-7/OEP.

Recorrente): F.S.A. (Advogados: Otto Alexandrino do Nascimento OAB/SP 312266, Renato Palma OAB/SP 211855). Recorrido: R.R. da S. (Roberto Ribeiro da Silva). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator(a): Conselheiro Federal Adwardys de Barros Vinhal (TO). **Ementa n. 125/2023/OEP.** Recurso ao Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da OAB. Ausência dos pressupostos de admissibilidade do artigo 85, inciso II, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB. Acórdão unânime da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB. Razões recursais que não demonstram, ainda que indiretamente, contrariedade da decisão recorrida à Constituição Federal, às leis, ao Estatuto da Advocacia e da OAB, a decisões deste Conselho, ao Regulamento Geral, ao Código de Ética e Disciplina ou aos provimentos, buscando simplesmente a reforma da decisão de origem, no mérito, por meio da pretensão ao reexame de fatos e provas e da reiteração de teses recursais, sem a impugnação dos fundamentos adotados pela decisão recorrida, em clara violação à dialeticidade recursal. Acórdão recorrido que restou devidamente fundamentado. Recurso não conhecido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quórum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do relator. Brasília, 18 de abril de 2023. Rafael de Assis Horn, Presidente. Ana Laura Pinto Cordeiro de Miranda Coutinho, Relatora *ad hoc*. (DEOAB, a. 5, n. 1187, 14.09.2023, p. 5).

RECURSO N. 25.0000.2021.000132-2/OEP

Recorrente: M.I.G (Advogado: Joao Carlos Navarro de Almeida Prado OAB/SP 203670). Recorrido: C.de S. (Cleuza de Souza). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator(a): Conselheiro Federal Paulo Cesar Salomão Filho (RJ). Relator p/acórdão: Conselheiro Federal Roberto Serra da Silva Maia (GO). **Ementa n. 126/2023/OEP.** RECURSO. ÓRGÃO ESPECIAL. CONSELHO FEDERAL DA OAB (CFOAB). REITERAÇÃO DE TESES RECURSAIS. VIOLAÇÃO À DIALETICIDADE RECURSAL. NULIDADES ARGUIDAS APÓS INTERPOSIÇÃO DO RECURSO AO ÓRGÃO ESPECIAL. PRECLUSÃO. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. NÃO CONHECIMENTO. O recurso que não demonstra, ainda que indiretamente, as hipóteses do art. 85, inciso II, do Regulamento Geral do CFOAB, limitando-se à reiteração de teses recursais, sem a impugnação dos fundamentos adotados pela decisão recorrida, viola à dialeticidade recursal, não merecendo, por conseguinte, conhecimento. Tendo sido unânime o julgamento recorrido, o apelo ao Conselho Federal ostenta natureza extraordinária, não merecendo conhecimento as arguições não discutidas na origem, por falta do necessário prequestionamento. As nulidades do acórdão Seccional arguidas somente em petição avulsa após a apresentação de recurso de natureza extraordinária ao Órgão Especial do CFOAB, apesar de conhecidas, ficam rejeitadas, face à preclusão. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quórum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por maioria, rejeitar as preliminares arguidas e no mérito, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto divergente do Conselheiro Federal Roberto Serra da Silva Maia (GO). Brasília, 23 de maio de 2023. Felipe Sarmento Cordeiro, Presidente em exercício. Roberto Serra da Silva Maia, Relator p/acórdão. (DEOAB, a. 5, n. 1187, 14.09.2023, p. 6).

RECURSO N. 49.0000.2017.012180-4/OEP – Embargos de declaração.

Embargante/Recorrente: A.J. (Advogado(s): Adriano Jamusse OAB/PR 26472, Ferdinand Georges de Borba e D'Alençon OAB/RS 100800). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator(a): Conselheiro Federal Sergio Murilo Diniz Braga (MG). Relator p/ Acórdão: Conselheiro Federal Ulisses Rabaneda dos Santos (MT). **Ementa n. 127/2023/OEP.** Embargos de declaração. Inexistência de omissão, contradição ou obscuridade. Rejeição. Tendo o acórdão embargado expressamente apontado as razões pelas quais deixava de enfrentar a alegação de nulidade processual, não pode o colegiado, em embargos de declaração, simplesmente modificar esse entendimento, por ausência de omissão, contradição ou obscuridade. Embargos rejeitados. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quórum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por maioria, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto divergente do Conselheiro Federal Ulisses Rabaneda dos Santos (MT). Impedido de votar o Representante da OAB/Paraná. Brasília, 20 de junho de 2023. Milena da Gama Fernandes Canto, Presidente em exercício. Ulisses Rabaneda dos Santos, Relator p/Acórdão. (DEOAB, a. 5, n. 1187, 14.09.2023, p. 6).

RECURSO N. 49.0000.2019.000262-2/OEP.

Recorrido: C.B.R. (Advogado: Carolina Rudge Ramos Ribeiro OAB/SP 279828). Requerente: Bralimpia Indústria E Comércio de Equipamentos Para Limpeza - Representante legal: Rogério Volante e Fernando Rodrigues Nova Mora (Advogado(s): Zelmo Simionato OAB/SP 130952). Interessado1: S. de F. B. (Advogado(s): Claudio Berenguel Ribeiro OAB/SP 147782, Sueli de Fatima Borin OAB/SP 97343 e João Batista Jacob OAB/GO 7815). Interessado2: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator(a): Conselheiro Federal Jose Augusto Araujo de Noronha (PR). Ementa n. 128/2023/OEP. Recurso voluntário. Art. 140, parágrafo único, do Regulamento Geral do EAOAB. Decisão monocrática que declara extinta a prescrição, na forma do artigo 71,

§ 6º, do Regulamento Geral. Decisão fundamentada. Entendimento pacífico deste Órgão Especial no sentido de que a decisão condenatória recorrível proferida por órgão julgador da OAB que venha a ser posteriormente anulada deixa de existir no universo jurídico e, por isso, não pode produzir efeitos, devendo ser desconsiderada para efeito de interrupção da prescrição. Recurso improvido. Recurso interposto pelos advogados representados, em face de decisão interlocutória que recebe embargos como recurso voluntário (art. 140, RG). Irrecorribilidade, em regra, das decisões interlocutórias proferidas no processo disciplinar, por ausência de previsão normativa. Precedentes. No conjunto de regras que disciplinam o processo disciplinar da OAB não há previsão normativa de recurso contra decisão de natureza interlocutória, subsistindo à parte interessada a faculdade de trazer seus argumentos como matéria preliminar em peça/ato processual cabível e quando lhe couber oportunamente se manifestar nos autos. Recurso interposto pelos advogados, em face de decisão interlocutória, não conhecido. Por fim, destaca-se que este Órgão Especial firmou entendimento no sentido de receber embargos de declaração opostos em face de decisão monocrática como recurso voluntário (art. 140, RG), concedendo-se prazo para readequação da petição recursal e posterior contrarrazões, o que restou observado. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quórum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. Impedida de votar o Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 17 de agosto de 2023. Milena da Gama Fernandes Canto, Presidente em exercício. Jose Augusto Araujo de Noronha, Relator. (DEOAB, a. 5, n. 1187, 14.09.2023, p. 7).

RECURSO N. 49.0000.2019.008216-5/OEP – Embargos de Declaração.

Embargante/Recorrente: D.E.B. de O. (advogados: Diego Emerenciano Bringel de Oliveira OAB/GO 24201 e OAB/DF 45002 e Rodrigo Ribeiro Silva OAB/GO 40791). Recorrido: G.A.P. da S. (Advogado: Esdras Mendonça de Souza OAB/GO 43656). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relator: Conselheiro Federal Bruno de Albuquerque Baptista (PE). **Ementa n. 129/2023/OEP.** Embargos de declaração. Artigo 138 do Regulamento Geral c/c artigos 619 e 620 do Código de Processo Penal c/c artigo 68 do Estatuto da Advocacia e da OAB. Sob a ótica processual da OAB, os embargos de declaração serão admitidos quando houver na decisão embargada ambiguidade, obscuridade, contradição ou omissão, nos termos da legislação processual penal comum, aplicada de forma subsidiária quanto às hipóteses de cabimento de embargos de declaração. Não se admitem embargos, por outro lado, que consubstanciem apenas a rediscussão do mérito da decisão embargada, hipótese dos autos. Assim, verificada a ausência de ambiguidade, obscuridade, contradição, omissão ou erro material na decisão embargada, bem como a expressa pretensão ao reexame do próprio mérito da decisão embargada, verifica-se a inadequação da utilização de embargos de declaração, como mero sucedâneo recursal. Embargos de declaração rejeitados. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quórum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em rejeitar dos embargos de declaração, nos termos do voto do relator. Impedido de votar o representante da OAB/Goiás. Brasília, 17 de agosto de 2023. Milena da Gama Fernandes Canto, Presidente em exercício. Bruno de Albuquerque Baptista, Relator. (DEOAB, a. 5, n. 1187, 14.09.2023, p. 7).

RECURSO N. 49.0000.2020.006552-6/OEP.

Recorrente: F. A.B. (Advogado: Jose Antonio Carvalho OAB/SP 53981). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso. Relator(a): Conselheiro Federal Rodrigo Azevedo Toscano de Brito (PB). **Ementa n. 130/2023/OEP.** Recurso ao Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da OAB. Ausência dos pressupostos de admissibilidade do artigo 85, inciso II, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB. Acórdão unânime da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB. Razões recursais que não demonstram, ainda

que indiretamente, contrariedade da decisão recorrida à Constituição Federal, às leis, ao Estatuto da Advocacia e da OAB, a decisões deste Conselho, ao Regulamento Geral, ao Código de Ética e Disciplina ou aos provimentos, buscando simplesmente a reforma da decisão de origem, no mérito, por meio da pretensão ao reexame de fatos e provas e da reiteração de teses recursais, sem a impugnação dos fundamentos adotados pela decisão recorrida, em clara violação à dialeticidade recursal. Recurso não conhecido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quórum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do relator. Brasília, 17 de agosto de 2023. Milena da Gama Fernandes Canto, Presidente em exercício. André Luiz Cavalcanti Cabral, Relator *ad hoc.* (DEOAB, a. 5, n. 1187, 14.09.2023, p. 8).

RECURSO N. 49.0000.2020.008858-0/OEP – Embargos de Declaração

Embargante/Recorrente: C.R.S.M. (Advogado: Olivio Romano Neto OAB/SP 67286). Embargado/Recorrido: J.P.A. (Advogado: Roberto Costa de Andrade OAB/SP 331958). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Cristiano Pinheiro Barreto (SE). **Ementa n. 131/2023/OEP.** Embargos de declaração. Artigo 138 do Regulamento Geral c/c artigos 619 e 620 do Código de Processo Penal c/c artigo 68 do Estatuto da Advocacia e da OAB. Ausência de ambiguidade, obscuridade, contradição ou omissão. Pretensão à rediscussão do mérito da decisão embargada. Impossibilidade. Inadequação da utilização de embargos de declaração como mero sucedâneo recursal. Embargos de declaração rejeitados. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quórum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator. Brasília, 17 de agosto de 2023. Milena da Gama Fernandes Canto, Presidente em exercício. Lucio Fábio Nascimento Freitas, Relator *ad hoc.* (DEOAB, a. 5, n. 1187, 14.09.2023, p. 8).

ACÓRDÃO

(DEOAB, a. 5, n. 1195, 26.09.2023, p. 8 - 12)

CONSULTA n. 49.0000.2022.008864-0/OEP.

Assunto: Consulta. Interpretação a ser feita da leitura sistemática dos artigos 11 do Regulamento Geral e 44, inciso II, do EAOAB, no que tange aos limites de atuação de entidades sindicais que congregam advogados. Consulentes: Jose Nelson Vilela Barbosa Filho OAB/PE 16.302 e Gustavo Henrique de Brito Alves Freire OAB/PE 17.244. Relator: Conselheiro Federal Mansour Elias Karmouche (MS). **Ementa n. 132/2023/OEP.** Consulta. Sindicato de Advogados ou entidade afim são entidades privadas não detém poder de polícia, prerrogativa da Ordem dos Advogados do Brasil. Atuação somente no âmbito jurídico trabalhista, não podendo instaurar procedimentos administrativos disciplinares. Extrapolação das suas atividades. Consulta respondida. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quórum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em responder à Consulta, nos termos do voto do relator. Brasília, 7 de fevereiro de 2023. Milena da Gama Fernandes Canto, Presidente em exercício. Sergio Murilo Diniz Braga, Relator *ad hoc.* (DEOAB, a. 5, n. 1195, 26.09.2023, p. 8).

RECURSO N. 49.0000.2017.003861-0/OEP – Embargos de declaração.

Embargante/Recorrente: P.R. da S. (Advogado: Leonardo Bruno da Silva OAB/SP 311.973 e Paulo Roberto da Silva OAB/SP 65.596). Embargado/Recorrido: A. de A.P. (Advogado: Rachel Garcia OAB/SP 182.615). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Rodrigo Azevedo Toscano de Brito (PB). **Ementa**

n. 133/2023/OEP. Pedido de reconsideração. Recebimento como embargos de declaração, aplicando-se a fungibilidade recursal. Recurso interposto ao OEP de forma intempestiva. Recessos no âmbito do poder judiciário que não interferem o curso dos prazos na OAB, que possui calendário próprio e não guarda qualquer relação com o poder judiciário. Intempestividade recursal não afastada. Trânsito em julgado do acórdão proferido por este Órgão Especial em sede recursal. Determinação de baixa imediata para execução da condenação disciplinar imposta, porquanto não afastada a intempestividade do recurso anteriormente interposto. Pedido de reconsideração recebido como embargos de declaração, apenas para os rejeitar. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quórum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator. Impedido de votar o Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 20 de junho de 2023. Rafael de Assis Horn, Presidente. Rodrigo Azevedo Toscano de Brito, Relator. (DEOAB, a. 5, n. 1195, 26.09.2023, p. 9).

RECURSO N. 15.0000.2015.004582-8/OEP.

Recorrente: C.de L. e S. (Advogados: Jocelio Jairo Vieira OAB/PB 5.672 e Cicero de Lima e Souza OAB/PB 3.149). Recorrido: José Heronilde dos Santos. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraíba. Relator: Conselheiro Federal Luiz Viana Queiroz (BA). **Ementa n. 134/2023/OEP**. Recurso ao Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da OAB. 01) Conforme entendimento deste Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da OAB, em sendo alegado pela parte recorrente contrariedade a normas do Estatuto da Advocacia e da OAB e a Código de Ética e Disciplina da OAB, resta indicada a admissibilidade do recurso. 02) Contudo, verifica-se que os argumentos expendidos pelo advogado são exatamente os mesmos que embasaram o recurso interposto à Terceira Turma da Segunda Câmara, os quais restaram expressamente contemplados pela decisão recorrida, sem qualquer impugnação, de modo que são suficientes para negar provimento ao recurso. 03) No tocante à dosimetria, entretanto, embora tenha abrandado a punição, o acórdão ainda manteve a multa fixada em 07 (sete) anuidades, não se verificando fundamento suficiente para exasperação acima do mínimo legal (01 anuidade), ressalvada a gravidade dos fatos, devendo, pois, ser reduzida a multa ao mínimo legal de 01 (uma) anuidade. 04) Recurso parcialmente provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quórum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. Impedido de votar o Representante da OAB/Minas Gerais. Brasília, 17 de agosto de 2023. Milena da Gama Fernandes Canto, Presidente em exercício. Mariana Matos de Oliveira, Relatora *ad hoc*. (DEOAB, a. 5, n. 1195, 26.09.2023, p. 9).

RECURSO N. 49.0000.2020.008337-0/OEP.

Recorrente: H.D.P.C. (Advogados: Elizete Aparecida Prospt de Oliveira OAB/SC 44.795 e Luiz Eduardo Cleto Righetto OAB/SC 18.453). Interessados: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina e Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Ticiano Figueiredo de Oliveira (DF). **Ementa n. 135/2023/OEP.** Análise acerca da inidoneidade moral. Cancelamento de inscrição. Art. 8º, VI, da lei 8.906/94. Pedido de transferência de inscrição originária. Preliminares. Não ocorrência da prescrição. Competência da OAB/SC para representar este Conselho Federal. Revisão, por representação, da inscrição originária. Observância do §4º do artigo 10 da lei 8.906/94. Mérito. Procedência do recurso. Ausência de condenação por crime infamante. Idoneidade moral configurada. Manutenção da inscrição ativa. Processamento do pedido de transferência pela OAB/SC. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quórum* exigido no art. 8º, 3º da Lei n. 8.906/94, por unanimidade, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. Impedido de votar o Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 17 de agosto de 2023. Renato da

Costa Figueiredo, Presidente em exercício. Ticiano Figueiredo de Oliveira, Relator. (DEOAB, a. 5, n. 1195, 26.09.2023, p. 10).

RECURSO N. 49.0000.2020.009263-0/OEP.

Recorrente: C.A. de O. (Advogado: Clovis Alves de Oliveira OAB/MG 93.588). Recorrido: P.R.C. (Advogado: Paulo Rodrigues Correa OAB/MG 77.510). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Luiz Viana Queiroz (BA). **Ementa n. 136/2023/OEP**. Recurso ao Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da OAB. Ausência dos pressupostos de admissibilidade do artigo 85, inciso II, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB. Acórdão unânime da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB. Razões recursais que não demonstram, ainda que indiretamente, contrariedade da decisão recorrida à Constituição Federal, às leis, ao Estatuto da Advocacia e da OAB, a decisões deste Conselho, ao Regulamento Geral, ao Código de Ética e Disciplina ou aos provimentos, buscando simplesmente a reforma da decisão de origem, no mérito, por meio da pretensão ao reexame de fatos e provas e da reiteração de teses recursais, sem a impugnação dos fundamentos adotados pela decisão recorrida, em clara violação à dialeticidade recursal. Acórdão recorrido que restou devidamente fundamentado. Recurso não conhecido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quórum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do relator. Impedido de votar o Representante da OAB/Minas Gerais. Brasília, 17 de agosto de 2023. Milena da Gama Fernandes Canto, Presidente em exercício. Mariana Matos de Oliveira, Relatora *ad hoc*. (DEOAB, a. 5, n. 1195, 26.09.2023, p. 10).

RECURSO N. 16.0000.2021.000052-1/OEP.

Recorrente: C.S.B. (Advogados: Christiano Soccol Branco OAB/PR 47.728 e Gustavo Tuller Oliveira Freitas OAB/PR 54.411). Recorrido: R.T.G. da S. (Advogada: Gabriela Regina de Machado Cardoso OAB/PR 72.022). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relatora: Conselheira Federal Ana Laura Pinto Cordeiro de Miranda Coutinho (TO). **Ementa n.137/2023/OEP.** Recurso ao Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da OAB. Ausência dos pressupostos de admissibilidade do artigo 85, inciso II, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB. Acórdão unânime da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB. Razões recursais que não demonstram, ainda que indiretamente, contrariedade da decisão recorrida à Constituição Federal, às leis, ao Estatuto da Advocacia e da OAB, a decisões deste Conselho, ao Regulamento Geral, ao Código de Ética e Disciplina ou aos provimentos, buscando simplesmente a reforma da decisão de origem, no mérito, por meio da pretensão ao reexame de fatos e provas e da reiteração de teses recursais, sem a impugnação dos fundamentos adotados pela decisão recorrida, em clara violação à dialeticidade recursal. Razões recursais que não se destinam a infirmar os fundamentos da decisão recorrida, que já analisou as mesmas teses que constam do presente recurso, mas apenas reiteram os mesmos argumentos que restaram contemplados na decisão recorrida. Acórdão recorrido que restou devidamente fundamentado. Recurso não conhecido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quórum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto da relatora.

Impedido de votar o Representante da OAB/Paraná. Brasília, 17 de agosto de 2023. Milena da Gama Fernandes Canto, Presidente em exercício. Ana Laura Pinto Cordeiro de Miranda Coutinho, Relatora. (DEOAB, a. 5, n. 1195, 26.09.2023, p. 10).

RECURSO N. 16.0000.2021.000057-0/OEP.

Recorrente: C.M.S.R. (Advogado: Gustavo Tuller Oliveira Freitas OAB/PR 54.411). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Paulo Cesar Salomão Filho (RJ). **Ementa n. 138/2023/OEP.** Recurso ao Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da OAB. Ausência dos pressupostos de admissibilidade do artigo 85, inciso II, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB. Acórdão unânime da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB. Razões recursais que não demonstram, ainda que indiretamente, contrariedade da decisão recorrida à Constituição Federal, às leis, ao Estatuto da Advocacia e da OAB, a decisões deste Conselho, ao Regulamento Geral, ao Código de Ética e Disciplina ou aos provimentos, buscando simplesmente a reforma da decisão de origem, no mérito, por meio da pretensão ao reexame de fatos e provas e da reiteração de teses recursais, sem a impugnação dos fundamentos adotados pela decisão recorrida, em clara violação à dialeticidade recursal. Acórdão recorrido que restou devidamente fundamentado. Pedido de revisão utilizado pelo advogado com nítido caráter recursal, postulando, inclusive, a absolvição por ausência de tipicidade das infrações disciplinares pelas quais restou sancionado, desconsiderando por completo o teor das decisões proferidas no processo objeto da revisão e o trânsito em julgado, com a consequente coisa julgada administrativa, buscando, a pretexto de erro de julgamento, submeter todas as questões fáticas e probatórias do processo objeto da revisão a novo julgamento, em total afronta ao artigo 73, § 5º, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Recurso não conhecido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quórum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do relator. Impedido de votar o Representante da OAB/Paraná. Brasília, 17 de agosto de 2023. Milena da Gama Fernandes Canto, Presidente em exercício. Fernanda Lara Tortima, Relatora *ad hoc*. (DEOAB, a. 5, n. 1195, 26.09.2023, p. 11).

CONSULTA N. 49.0000.2021.001357-5/OEP.

Assunto: Consulta. Exercício da Advocacia por Julgador (JUIZ) do Tribunal Administrativo JARI ou CETRAN. Consulente: Anderson Victor Aguiar Dantas Araujo. Relator: Conselheiro Federal Rodrigo Azevedo Toscano de Brito (PB). **Ementa n. 139/2023/OEP.** Consulta ao Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da OAB. Exercício da Advocacia por Julgador (JUIZ) do Tribunal Administrativo JARI ou CETRAN. Caso concreto. Impossibilidade. Orientações para fins didáticos. Arquivamento. Ausência do requisito do art. 85, inciso IV, do Regulamento Geral do EAOAB. Consulta não respondida. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quórum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em não conhecer da Consulta, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o representante da OAB/Minas Gerais. Brasília, 17 de agosto 2023. Milena da Gama Fernandes Canto, Presidente em exercício. André Luiz Cavalcanti Cabral, Relator *ad hoc.* (DEOAB, a. 5, n. 1195, 26.09.2023, p. 11).

RECURSO N. 49.0000.2021.002988-1/OEP

Recorrente: Lilian de Castro Nunes. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro.

Relator: Conselheiro Federal Marco Aurélio de Lima Choy (AM). **Ementa n. 140/2023/OEP.** Recurso ao Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da OAB. Servidora do DETRAN/RJ. Caracterizada incompatibilidade do art. 28, V, EOAB. Precedentes do Conselho Federal OAB. Recurso improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quórum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por maioria, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. Impedida de votar a Representante da OAB/Rio de Janeiro. Brasília, 17 de agosto de 2023. Rafael de Assis Horn, Presidente. Marco Aurélio de Lima Choy, Relator. (DEOAB, a. 5, n. 1195, 26.09.2023, p. 12).

CONSULTA N. 49.0000.2021.000557-0/OEP.

Assunto: Consulta. Provimento nº 188/2018 do Conselho Federal da OAB. Autos nº 20/2021. Investigação defensiva. Consulente: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Representante legal: Cláudio Cardoso da Silva - Assessor Jurídico da Procuradoria de Prerrogativas da OAB/MG.

Relator: Conselheiro Federal Renato da Costa Figueira (RS). **Ementa n. 141/2023/OEP.** Consulta ao Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da OAB. Provimento nº 188/2018 do Conselho Federal da OAB. Investigação defensiva. Caso concreto. Impossibilidade. Arquivamento. Ausência do requisito do art. 85, inciso IV, do Regulamento Geral do EAOAB. Consulta não respondida. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quórum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em não conhecer da Consulta, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o representante da OAB/Minas Gerais. Brasília, 17 de agosto 2023. Rafael de Assis Horn, Presidente. Renato da Costa Figueira, Relator. (DEOAB, a. 5, n. 1195, 26.09.2023, p. 12).

CONFLITO DE COMPETÊNCIA N. 16.0000.2023.000071-8/OEP

Suscitante: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Suscitado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Interessado: G. G. de P. (Advogado: Gustavo Graciano de Paiva OAB/SP 300.334 e OAB/PR 59.232). Relator: Conselheiro Federal Bruno de Albuquerque Baptista (PE). **Ementa n. 142/2023/OEP.** Conflito de competência. Artigo 85, inciso V, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB. Competência disciplinar. Art. 70, § 3º, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Conselho Seccional em cuja base territorial tenha ocorrido a infração. Se o local de ocorrência do delito foi a cidade de São Paulo/SP, o órgão competente da OAB para processar e julgar o processo disciplinar será o Tribunal de Ética e Disciplina daquela Seccional. Conflito de competência resolvido, declarando competente para processar e julgar o processo disciplinar o Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/São Paulo. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quórum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em resolver o conflito de competência, declarando competente para processar e julgar o processo disciplinar o Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/São Paulo. Brasília, 17 de agosto de 2023. Milena da Gama Fernandes Canto, Presidente em exercício. Bruno de Albuquerque Baptista, Relator. (DEOAB, a. 5, n. 1195, 26.09.2023, p. 12).

CONVOCAÇÃO – PAUTA DE JULGAMENTOS
(DEOAB, a. 5, n. 1194, 25.09.2023, p. 1)

SESSÃO ORDINÁRIA DE OUTUBRO/2023.

O ÓRGÃO ESPECIAL DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia vinte e quatro de outubro de dois mil e vinte e três, a partir das quinze horas, no Salão Nobre do edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M – 7º andar, Brasília/DF, CEP 70070-939, para julgamento dos processos abaixo especificados e os remanescentes da pauta de julgamento da sessão anterior, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. ORDEM DO DIA: 1) **Recurso n. 49.0000.2017.006633-8/OEP**. Recorrente: I.A. do C. (Advogados: Angelo Gamba Prata de Carvalho OAB/DF 56.144, OAB/RJ 216.953 e OAB/SP 404.901, Gustavo Jose Mendes Tepedino OAB/RJ 041.245, OAB/SP 305517, OAB/DF 49.892, OAB/BA 69.002, OAB/PE 59.196 e OAB/GO 68.613 e Milena Donato Oliva OAB/RJ 137.546, OAB/SP 305.520, OAB/CE 24.589-A, OAB/DF 49.899, OAB/BA 69.009 e OAB/PE 59.216). Recorrida: T.R.E.O. (Advogado: Ademir Silva Peixoto OAB/RJ 112.066) Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Sergio Ludmer (AL). 2) **Recurso n. 49.0000.2019.000484-2/OEP.** Recorrente: A.R.M. (Advogado: Adylles Rabello Manhaes OAB/RJ 034.882). Recorrido: Silvio Orlandini. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Sergio Ludmer (AL). 3) **Recurso n. 49.0000.2019.011410-2/OEP**. Recorrente: P.H. de A. (Advogados: Paulo Henrique de Abreu OAB/MG 73.610 e Regina Lopes de Faria OAB/MG 94.354). Recorridos: N.G. de C. e A.G. de C.N. Representante legal: J. L. G. de C. (Advogada: Priscila Vaz Ferreira Adami OAB/MG 129.495). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Bruno de Albuquerque Baptista (PE). **4) Recurso n. 49.0000.2019.011675-2/OEP**. Recorrente: Dimas Soares OAB/SP 389.138. Recorridos: Conselho Seccional da OAB/Paraná e Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Sergio Murilo Diniz Braga (MG). 5) **Recurso n. 49.0000.2019.012772-0/OEP– Embargos de declaração**. Embargante/Recorrente: M.A. de O. (Advogado: Gustavo Tuller Oliveira Freitas OAB/PR 54.411). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Ulisses Rabaneda dos Santos (MT). 6) **Recurso n. 49.0000.2020.004863-0/OEP – Embargos de declaração**. Embargante/Recorrente: Jackson Luiz Spellmeier OAB/SC 13.012. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Shaymmon Emanoel Rodrigues de Moura Sousa (PI). 7) **Consulta n. 49.0000.2020.008414-0/OEP**. Assunto: Consulta. Interpretação do art. 10, § 2º da Lei nº 8.906/1994 - Estatuto da Advocacia e da OAB. Inscrição suplementar. Obrigatoriedade. Consulente: Rosemeire Costa OAB/SP 158.602. Relator: Conselheiro Federal Ulisses Rabaneda dos Santos (MT). 8) **Recurso n. 49.0000.2020.008701-5/OEP – Embargos de declaração**. Embargante/Recorrente: J.N. (Advogado: Jardel Nazário OAB/RJ 044.297). Embargada/Recorrido: Maria Leda Pereira Rebouças. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relatora: Conselheira Federal Ana Laura Pinto Cordeiro de Miranda Coutinho (TO). 9) **Recurso n. 49.0000.2020.008800-1/OEP**. Recorrente: L.F.S.D.E. (Advogados: Alessandra Marcondes Rodrigues OAB/SP 158.166 e Luis Fernando Sequeira Dias Elbel OAB/SP 74.002). Recorrido: A.A.S. de S. (Advogada: Claudia de Oliveira Guijarro OAB/SP 128.872). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Luiz Viana Queiroz (BA). 10) **Recurso n. 16.0000.2021.000138-2/OEP**. Recorrente: O.A.M. (Advogado: Orlando Amaral Miras OAB/PR 22.316). Recorrido:

M.J. dos S. (Advogado: Alexandre Guarilha OAB/PR 44.693). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Marco Aurélio de Lima Choy (AM). 11) **Consulta n. 16.0000.2021.000261-3/OEP.** Assunto: Consulta. Aplicabilidade e extensão do art. 48 do Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil. Consulente: Juliana Ribeiro OAB/PR 47.978. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Felipe Sarmento Cordeiro (AP). 12) **Recurso n. 24.0000.2021.000009-8/OEP**. Recorrente: V.L.P. (Advogado: Vilson Laudelino Pedrosa OAB/SC 16.092, OAB/RS 56.396A, OAB/MG 207.909, OAB/SP 456.581 e OAB/RJ 236.886). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relatora: Conselheira Federal Ariana Garcia do Nascimento Teles (GO). 13) **Recurso n. 25.0000.2021.000184-1/OEP**. Recorrente: D.M.M de A. (Advogada: Diana Maria Mello de Almeida OAB/SP 198.405). Recorrido: Carmem Saab Fleischmann. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Shaymmon Emanoel Rodrigues de Moura Sousa (PI). 14) **Recurso n. 25.0000.2021.000204-3/OEP**. Recorrente: A.M.D.R. (Advogados: Amanda Maria Dela Roza OAB/SP 145.852 e Ivano Vignardi OAB/SP 56.320). Recorrida: M.C.A.P (Advogados: Gustavo Vinicius de Oliveira Carvalho OAB/PR 75.554 e Monica Akemi Igarashi Thomaz de Aquino OAB/PR 18.603). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Helcinkia Albuquerque dos Santos (AC). 15) **Recurso n. 49.0000.2021.000931-4/OEP.** Recorrente: R.P. do A. (Advogado: Rondineli Ferreira Pinto OAB/PA 010.389). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Pará. Interessado: Heriberto Ribeiro da Silva. Relator: Conselheiro Federal Elton Jose Assis (RO). 16) **Consulta n. 49.0000.2021.001866-2/OEP.** Assunto: Consulta. Aplicação da prescrição prevista no art. 43, §1° da Lei n. 8.906/94, aos Processos Disciplinares de Exclusão. Consulente: Luciano de Paula Cardoso Queiroz OAB/GO 27.246. Relator: Conselheiro Federal Adwardys de Barros Vinhal (TO). 17) **Consulta n. 49.0000.2021.002446-0/OEP**. Assunto: Consulta. Possibilidade de sociedade empresarial com finalidade de serviços advocatícios ser enquadrada nos termos do § 1º, artigo 1º do Provimento 196/2020. Consulente: Fernanda Balen Susin OAB/RS 105.869. Relatora: Conselheira Federal Cristina Silvia Alves Lourenco (PA). 18) **Recurso n. 49.0000.2021.003201-8/OEP**. Recorrente: Adriano Barcellos Pinheiro (Advogado: Ferdinand Georges de Borba e D'Alençon OAB/RS 100.800). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Relator: Conselheiro Federal Ricardo Souza Pereira (MS). 19) **Recurso n. 49.0000.2021.003540-2/OEP**. Recorrente: I.G.R. (Advogado: Ferdinand Georges de Borba e D'Alençon OAB/RS 100.800). Recorrido: Vitélio Agostini. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Relator: Conselheiro Federal Helio Rubens Batista Ribeiro Costa (SP). 20) **Recurso n. 49.0000.2021.008046-3/OEP**. Recorrente: F.G.S. (Advogada: Renata Cristina Machado OAB/SP 280.093). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Renato da Costa Figueira (RS). 21) **Consulta n. 49.0000.2021.008348-7/OEP**. Assunto: Consulta. Esclarecimento quanto ao limite do uso coletivo das instalações dos espaços da OAB destinado ao uso coletivo. Consulente: Idelma Simoes Fonseca Macedo OAB/MG 152.241. Relator: Conselheiro Federal Rodrigo Azevedo Toscano de Brito (PB). 22) **Consulta n. 49.0000.2022.011289-2/OEP**. Assunto: Consulta. Interpretação quanto ao art. 10, §2 do Estatuto da Advocacia da Ordem dos Advogados do Brasil. Consulente: Gustavo Henrique de Brito Alves Freire OAB/PE 17.244. Relator: Conselheiro Federal Jedson Marchesi Maioli (ES). 23) **Consulta n. 49.0000.2022.012302-0/OEP.** Assunto: Consulta. Causas interruptivas da prescrição da pretensão punitiva. Consulentes: Guilherme Magri de Carvalho - Presidente do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/São Paulo e Josué Justino do Rio -

Conselheiro Seccional da OAB/São Paulo (Gestão: 2022/2024). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Ricardo Souza Pereira (MS). Obs 1: Nas hipóteses regulamentares em que couber sustentação oral (art. 94, II, RG), as partes, os interessados e os procuradores poderão realizá-la por videoconferência (plataforma Zoom Meetings) mediante requerimento a ser enviado à secretaria para o endereço eletrônico: oep@oab.org.br, em até 24 (vinte e quatro) horas antes da sessão, com a identificação do processo e do endereço eletrônico do requerente, que será utilizado para incluí-lo na respectiva sessão. Obs 2: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 22 de setembro de 2023.

Rafael de Assis Horn
Presidente do Órgão Especial

CONVOCAÇÃO – PAUTA DE JULGAMENTOS
(DEOAB, a. 5, n. 1198, 29.09.2023, p. 1)

SESSÃO ORDINÁRIA DE OUTUBRO/2023 - ADITAMENTO

Em aditamento à pauta de julgamentos disponibilizada no Diário Eletrônico da OAB de 25/9/2023, p. 1/3, o ÓRGÃO ESPECIAL DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia vinte e quatro de outubro de dois mil e vinte e três, a partir das quinze horas, no Salão Nobre do edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M – 7º andar, Brasília/DF, CEP 70070-939, para julgamento do processo abaixo especificado, incluído em pauta, os anteriormente incluídos, e os remanescentes das pautas de julgamentos anteriores, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. ORDEM DO DIA: 1) **Consulta n. 49.0000.2023.007428-9/OEP**. Assunto: Consulta. Requerimento de Inscrição nos Quadros da OAB. Art. 8º da Lei n. 8.906/94. Art. 28 do EAOAB. Cargo Incompatível. Trânsito em Julgado Administrativo. Eventual Existência de Coisa Julgada Material. Efeito Erga Omnes. Consulente: Harrisont Targino - Presidente do Conselho Seccional da OAB/Paraíba (Gestão: 2022/205). Relator: Conselheiro Federal Jose Augusto Araujo de Noronha (PR). Obs 1: Nas hipóteses regulamentares em que couber sustentação oral (art. 94, II, RG), as partes, os interessados e os procuradores poderão realizá-la por videoconferência (plataforma Zoom Meetings) mediante requerimento a ser enviado à secretaria para o endereço eletrônico: oep@oab.org.br, em até 24 (vinte e quatro) horas antes da sessão, com a identificação do processo e do endereço eletrônico do requerente, que será utilizado para incluí-lo na respectiva sessão. Obs 2: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 28 de setembro de 2023.

Rafael de Assis Horn
Presidente do Órgão Especial

DECISÃO
(DEOAB, a. 5, n. 1185, 12.09.2023, p. 1)

RECURSO N. 49.0000.2019.003872-5/OEP – Embargos de declaração.

Embargante/Recorrente: L.S.V. (Advogado: Luís Sebastião Vieira OAB/SP 54954). Embargado/Recorrido: R.S. (Advogados: Cristiane Faitarone OAB/SP 216993, Fabio Rocha da Cruz OAB/SP 253861). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator:

Conselheiro Federal Ticiano Figueiredo de Oliveira (DF). DECISÃO. O advogado Dr. L. S. V. opõe novos embargos de declaração, agora em face do acórdão deste Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da OAB que rejeitou os embargos de declaração anteriormente opostos, nos termos da seguinte ementa: "Ementa n. 044/2023/OEP. Embargos de declaração. Artigo 138 do Regulamento Geral c/c artigos 619 e 620 do Código de Processo Penal c/c artigo 68 do Estatuto da Advocacia e da OAB. Sob a ótica processual da OAB, os embargos de declaração serão admitidos quando houver na decisão embargada ambiguidade, obscuridade, contradição ou omissão, nos termos da legislação processual penal comum, aplicada de forma subsidiária quanto às hipóteses de cabimento de embargos de declaração. Não se admitem embargos, por outro lado, que consubstanciem apenas a rediscussão do mérito da decisão embargada, hipótese dos autos. Assim, verificada a ausência de ambiguidade, obscuridade, contradição, omissão ou erro material na decisão embargada, bem como a expressa pretensão ao reexame do próprio mérito da decisão embargada, verifica-se a inadequação da utilização de embargos de declaração, como mero sucedâneo recursal. Embargos de declaração rejeitados". É a síntese do que cabia relatar. Decido. (...) Assim, visando à máxima efetividade e autoridade das decisões proferidas pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, não conheço dos presentes embargos de declaração, por serem manifestamente protelatórios, e solicito à Secretaria deste Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da OAB que certifique o trânsito em julgado do acórdão de fls. 742/747 (autos digitais), que rejeitou os embargos de declaração anteriormente opostos, decorrido o prazo legal a contar de sua publicação, disponibilizada no Diário Eletrônico da OAB de 12/05/2023 (DEOAB n.º 1100). Destaco, ainda, por força do artigo 138, §§ 3º e 5º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, que a presente decisão é irrecorrível, à medida que referidos dispositivos normativos processuais estabelecem que não cabe qualquer recurso contra a decisão que nega seguimento a embargos de declaração quando tidos por manifestamente protelatórios, hipótese dos autos. E, por essa razão, concomitante à publicação desta decisão ou ciência pessoal pelo advogado, sejam os autos imediatamente remetidos ao Tribunal de Ética e Disciplina do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, para a execução da decisão condenatória, com a consequente e imediata publicação de edital de suspensão, por meio do Diário Eletrônico da OAB, para que surta seus jurídicos efeitos, bem como registro em nos assentamentos do advogado e anotação no Cadastro Nacional de Sanções Disciplinares - CNSD e no Cadastro Nacional dos Advogados - CNA. Determino, ainda no sentido de coibir medidas protelatórias, que qualquer manifestação recebida posteriormente à publicação desta decisão ou ciência pessoal pelo advogado, referente ao presente processo disciplinar, seja remetida diretamente à origem, pela Secretaria deste Órgão Especial do Conselho Pleno, sem qualquer processamento, apenas notificando-se o advogado de sua remessa à origem, por meio de publicação no Diário Eletrônico da OAB, já em sede de execução da sanção disciplinar, devidamente registrada e anotada, para que ali seja analisada, sem a necessidade de nova manifestação desta Relatoria ou de retorno dos autos a este Conselho Federal da OAB. Brasília, 29 de agosto de 2023. Ticiano Figueiredo de Oliveira, Relator. (DEOAB, a. 5, n. 1185, 12.09.2023, p. 1)

RECURSO N. 49.0000.2019.009390-2/OEP – Embargos de Declaração

Embargante/Recorrente: M.C. de A. (Advogados: Marcelo Chaves de Andrade OAB/MG 64643, Marcos Agnelo Osorio Franco OAB/MG 25346). Embargado/Recorrido: E.P.C. e D.P.C. (Advogado: Leonardo Resende Alvim Machado OAB/MG 70252 e OAB/DF 02089/A). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Elton Jose Assis (RO). DECISÃO. O advogado Dr. M.C. de A. opõe novos embargos de declaração, agora em face do acórdão deste Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da OAB, que rejeitou os embargos de declaração anteriormente opostos, nos termos da seguinte ementa: "Ementa n. 046/2023/OEP. Embargos de declaração. Artigo 138 do Regulamento Geral c/c artigos 619 e 620 do Código de Processo Penal c/c artigo 68 do Estatuto da Advocacia e da OAB. Sob a ótica processual da OAB, os embargos de declaração serão admitidos quando houver na decisão embargada ambiguidade, obscuridade, contradição ou omissão, nos termos da legislação processual penal comum, aplicada de forma subsidiária quanto às hipóteses de cabimento de

embargos de declaração. Não se admitem embargos, por outro lado, que consubstanciem apenas a rediscussão do mérito da decisão embargada, hipótese dos autos. Assim, verificada a ausência de ambiguidade, obscuridade, contradição, omissão ou erro material na decisão embargada, bem como a expressa pretensão ao reexame do próprio mérito da decisão embargada, constata-se a inadequação da utilização de embargos de declaração, como mero sucedâneo recursal. Embargos de declaração rejeitados". É a síntese do que cabia relatar. Decido. (...) Assim, visando à máxima efetividade e autoridade das decisões proferidas pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, não conheço dos presentes embargos de declaração, por serem manifestamente protelatórios, e solicito à Secretaria deste Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da OAB que certifique o trânsito em julgado do acórdão de fls. 608/611 (autos digitais), que rejeitou os embargos de declaração anteriormente opostos, decorrido o prazo legal a contar de sua publicação, disponibilizada no Diário Eletrônico da OAB de 12/05/2023 (DEOAB n.º 1100). Destaco, ainda, por força do artigo 138, §§ 3º e 5º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, que a presente decisão é irrecorrível, à medida que referidos dispositivos normativos processuais estabelecem que não cabe qualquer recurso contra a decisão que nega seguimento a embargos de declaração quando tidos por manifestamente protelatórios, hipótese dos autos. E, por essa razão, concomitante à publicação desta decisão ou ciência pessoal pelo advogado, sejam os autos imediatamente remetidos ao Tribunal de Ética e Disciplina do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, para a execução da decisão condenatória, com a consequente e imediata publicação de edital de suspensão, por meio do Diário Eletrônico da OAB, para que surta seus jurídicos efeitos, bem como registro em nos assentamentos do advogado e anotação no Cadastro Nacional de Sanções Disciplinares - CNSD e no Cadastro Nacional dos Advogados - CNA. Determino, ainda no sentido de coibir medidas protelatórias, que qualquer manifestação recebida posteriormente à publicação desta decisão ou ciência pessoal pelo advogado, referente ao presente processo disciplinar, seja remetida diretamente à origem, pela Secretaria deste Órgão Especial do Conselho Pleno, sem qualquer processamento, apenas notificando-se o advogado de sua remessa à origem, por meio de publicação no Diário Eletrônico da OAB, já em sede de execução da sanção disciplinar, devidamente registrada e anotada, para que ali seja analisada, sem a necessidade de nova manifestação desta Relatoria ou de retorno dos autos a este Conselho Federal da OAB. Brasília, 30 de agosto de 2023. Elton Jose Assis, Relator. (DEOAB, a. 5, n. 1185, 12.09.2023, p. 2)

RECURSO N. 49.0000.2018.002614-4/OEP – Embargos de Declaração.

Embargante/Recorrente: D.P. de A. (Advogado: Dário Prates de Almeida OAB/SP 216.156). Embargado/Recorrida: Wilcilane Olavo dos Santos. Interessado: Conselho Secional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Thiago Roberto Morais Diaz (MA). DECISÃO. O advogado Dr. D. P. de A. opõe novos embargos de declaração, agora em face do acórdão deste Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da OAB, que rejeitou os embargos de declaração anteriormente opostos, nos termos da seguinte ementa: "Embargos de declaração. Artigo 138 do Regulamento Geral c/c artigos 619 e 620 do Código de Processo Penal c/c artigo 68 do Estatuto da Advocacia e da OAB. Recurso interposto ao Órgão Especial não conhecido em razão da intempestividade. Preclusão temporal. Embargos não conhecidos. Alegação de prescrição. Matéria de ordem pública. Excepcionalidade da análise da matéria, de ofício, dada à sua natureza de matéria de ordem pública. Precedentes. Observância dos prazos prescricionais disciplinados pelo artigo 43 do Estatuto da Advocacia e da OAB. Prescrição inexistente". Em seus novos embargos, insiste na prescrição, alegando que estamos diante de um processo disciplinar instaurado em 2011, ou seja, passados mais de 12 (doze) anos da instauração, e que os embargos anteriores foram opostos em 2018 e julgados somente em 2023, transcorrendo lapso temporal superior a 03 (três) anos. É a síntese do que cabia relatar. Decido. Assim, visando à máxima efetividade e autoridade das decisões proferidas pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, não conheço dos presentes embargos de declaração, por serem manifestamente protelatórios, e solicito à Secretaria deste Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da OAB que certifique o trânsito em julgado do acórdão de fls. 264/270 (autos digitais), que rejeitou os embargos de declaração anteriormente opostos, decorrido o prazo legal a contar de sua

publicação, disponibilizado o acórdão no Diário Eletrônico da OAB de 18/07/2023 (DEOAB n.º 1146). Destaco, ainda, por força do artigo 138, §§ 3º e 5º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, que a presente decisão é irrecorrível, à medida que referidos dispositivos normativos processuais estabelecem que não cabe qualquer recurso contra a decisão que nega seguimento a embargos de declaração quando tidos por manifestamente protelatórios, hipótese dos autos. E, por essa razão, concomitante à publicação desta decisão ou ciência pessoal pelo advogado, sejam os autos imediatamente remetidos ao Tribunal de Ética e Disciplina do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, para a imediata execução da decisão condenatória, com a consequente e publicação de edital de suspensão, no Diário Eletrônico da OAB, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, bem como registro nos assentamentos do advogado e anotação no Cadastro Nacional de Sanções Disciplinares - CNSD e no Cadastro Nacional dos Advogados - CNA. Determino, ainda no sentido de coibir medidas protelatórias, que qualquer manifestação recebida posteriormente à publicação desta decisão ou ciência pessoal pelo advogado, referente ao presente processo disciplinar, seja remetida diretamente à origem, pela Secretaria deste Órgão Especial do Conselho Pleno, sem qualquer processamento, apenas notificando-se o advogado de sua remessa à origem, por meio de publicação no Diário Eletrônico da OAB, já em sede de execução da sanção disciplinar, devidamente registrada e anotada, para que ali seja analisada, sem a necessidade de nova manifestação desta Relatoria ou de retorno dos autos a este Conselho Federal da OAB. Brasília, 31 de agosto de 2023. Thiago Roberto Morais Diaz, Relator(a). (DEOAB, a. 5, n. 1185, 12.09.2023, p. 3)

RECURSO N. 49.0000.2019.006977-3/OEP– Embargos de Declaração

Embargante/Recorrente: G.P de M. (Advogados: Giovani Pires de Macedo OAB/PR 22675 e Gustavo Tuller Oliveira Freitas OAB/PR 54411). Embargado/Recorrido: G. de A. (Advogado: Felippe Christian Rodrigues Silva OAB/PR 66684). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relatora: Conselheira Federal Ana Laura Pinto Cordeiro de Miranda Coutinho (TO). DECISÃO. O advogado Dr. G.P. de M. opõe novos embargos de declaração, agora em face do acórdão deste Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da OAB, que rejeitou os embargos de declaração anteriormente opostos, nos termos da seguinte ementa: “Embargos de declaração. Artigo 138 do Regulamento Geral c/c artigos 619 e 620 do Código de Processo Penal c/c artigo 68 do Estatuto da Advocacia e da OAB. Sob a ótica processual da OAB, os embargos de declaração serão admitidos quando houver na decisão embargada ambiguidade, obscuridade, contradição ou omissão, nos termos da legislação processual penal comum, aplicada de forma subsidiária quanto às hipóteses de cabimento de embargos de declaração. Não se admitem embargos, por outro lado, que consubstanciem apenas a rediscussão do mérito da decisão embargada, hipótese dos autos. Assim, verificada a ausência de ambiguidade, obscuridade, contradição, omissão ou erro material na decisão embargada, bem como a expressa pretensão ao reexame do próprio mérito da decisão embargada, verifica-se a inadequação da utilização de embargos de declaração, como mero sucedâneo recursal. Embargos de declaração rejeitados”. É a síntese do que cabia relatar. Decido. (...) Assim, visando à máxima efetividade e autoridade das decisões proferidas pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, não conheço dos presentes embargos de declaração, por serem manifestamente protelatórios, e solicito à Secretaria deste Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da OAB que certifique o trânsito em julgado do acórdão de fls. 1.747/1.752 (autos digitais), que rejeitou os embargos de declaração anteriormente opostos, decorrido o prazo legal a contar de sua publicação, disponibilizada no Diário Eletrônico da OAB de 12/05/2023 (DEOAB n.º 1100). Destaco, ainda, por força do artigo 138, §§ 3º e 5º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, que a presente decisão é irrecorrível, à medida que referidos dispositivos normativos processuais estabelecem que não cabe qualquer recurso contra a decisão que nega seguimento a embargos de declaração quando tidos por manifestamente protelatórios, hipótese dos autos. E, por essa razão, concomitante à publicação desta decisão ou ciência pessoal pelo advogado, sejam os autos imediatamente remetidos ao Tribunal de Ética e Disciplina do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, para a execução da decisão condenatória, com a consequente e imediata publicação de edital de suspensão, por meio do Diário Eletrônico da OAB, para que surta seus jurídicos efeitos, bem como registro em nos assentamentos do advogado e anotação no Cadastro Nacional de Sanções

Disciplinares - CNSD e no Cadastro Nacional dos Advogados - CNA. Determino, ainda no sentido de coibir medidas protelatórias, que qualquer manifestação recebida posteriormente à publicação desta decisão ou ciência pessoal pelo advogado, referente ao presente processo disciplinar, seja remetida diretamente à origem, pela Secretaria deste Órgão Especial do Conselho Pleno, sem qualquer processamento, apenas notificando-se o advogado de sua remessa à origem, por meio de publicação no Diário Eletrônico da OAB, já em sede de execução da sanção disciplinar, devidamente registrada e anotada, para que ali seja analisada, sem a necessidade de nova manifestação desta Relatoria ou de retorno dos autos a este Conselho Federal da OAB. Brasília, 1º de setembro de 2023. Ana Laura Pinto Cordeiro de Miranda Coutinho, Relatora. (DEOAB, a. 5, n. 1185, 12.09.2023, p. 3)

RECURSO N. 49.0000.2021.001875-0/OEP.

Recorrente: D.C. da S.J. (Advogado: Gustavo Tuller Oliveira Freitas OAB/PR 54411). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Sergio Murilo Diniz Braga (MG). DECISÃO. Petição ID#5282100. A advogada Dra. D.C. da S. J. peticiona nos autos, às fls. 245/247 dos autos digitais, requerendo a desistência do prazo recursal, para que renove o pedido de revisão, instruído com cópia integral do processo disciplinar objeto da revisão, embora considere a ausência de exigência legal para tanto. É o que cabe relatar. Decido. O acórdão proferido por este Órgão Especial "tendo em vista que o pedido de revisão restou inadmitido por ausência de provas das alegações feitas pela advogada, nada obsta que renove o pedido, demonstrando documentalmente os fatos que alega e os erros de julgamento que teriam ocorrido no processo disciplinar objeto da revisão, o que, s.m.j., somente pode ser aferido pela análise dos autos do processo disciplinar originário.". Vale destacar que a decisão ainda pontou que "ainda que não haja a previsão expressa no processo disciplinar da OAB, de que a parte traga aos autos a cópia integral do processo disciplinar objeto da revisão, é da natureza do instituto que venha aos autos a comprovação dos fatos arguidos.". Dessa forma, acolho o pedido de desistência do prazo, solicitando à Secretaria deste Órgão Especial que certifique o trânsito em julgado do acórdão de fls. 220/228 dos autos digitais, decorrido o prazo legal a contar de sua publicação no Diário Eletrônico da OAB, disponibilizada no DEOAB n. 1100, de 12/05/2023), arquivando-se os autos e oportunizando-se à advogada a renovação do pedido de revisão, conforme exposto em sua petição. Brasília, 05 de setembro de 2023. Sergio Murilo Diniz Braga, Relator(a). (DEOAB, a. 5, n. 1185, 12.09.2023, p. 4)

RECURSO N. 49.0000.2019.013537-6/OEP – Embargos de Declaração.

Embargante/Recorrente: G.P. de M. (Advogado: Giovani Pires de Macedo OAB/PR 22675, Gustavo Tuller Oliveira Freitas OAB/PR 54411). Embargado/Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator(a): Conselheiro Federal Thiago Roberto Morais Diaz (MA). DECISÃO. O advogado Dr. G. P. de M. opõe novos embargos de declaração, agora em face do acórdão deste Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da OAB, que rejeitou os embargos de declaração anteriormente opostos, nos termos da seguinte ementa: "Embargos de declaração. Artigo 138 do Regulamento Geral c/c artigos 619 e 620 do Código de Processo Penal c/c artigo 68 do Estatuto da Advocacia e da OAB. Sob a ótica processual da OAB, os embargos de declaração serão admitidos quando houver na decisão embargada ambiguidade, obscuridade, contradição ou omissão, nos termos da legislação processual penal comum, aplicada de forma subsidiária quanto às hipóteses de cabimento de embargos de declaração. Não se admitem embargos, por outro lado, que consubstanciem apenas a rediscussão do mérito da decisão embargada, hipótese dos autos. Assim, verificada a ausência de ambiguidade, obscuridade, contradição, omissão ou erro material na decisão embargada, bem como a expressa pretensão ao reexame do próprio mérito da decisão embargada, verifica-se a inadequação da utilização de embargos de declaração, como mero sucedâneo recursal. Embargos de declaração rejeitados". Em seus novos embargos, o advogado altera sua estratégia defensiva e sustenta a prescrição da pretensão punitiva, ao argumento de que a última decisão de natureza condenatória foi proferida pelo Tribunal de Ética e Disciplina da OAB em 27/07/2018 e que, desde então, as demais decisões

proferidas nos autos, por órgãos julgadores da OAB, que apenas confirmem o teor da decisão condenatória de origem, não são decisões de natureza condenatória, possuindo caráter de mera manutenção da decisão que lhe antecedeu, razão pela qual não são aptas, a seu ver, à interrupção da prescrição. É a síntese do que cabia relatar. Decido. (...) Assim, visando à máxima efetividade e autoridade das decisões proferidas pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, não conheço dos presentes embargos de declaração, por serem manifestamente protelatórios, e solicito à Secretaria deste Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da OAB que certifique o trânsito em julgado do acórdão de fls. 941/948 (autos digitais), que rejeitou os embargos de declaração anteriormente opostos, decorrido o prazo legal a contar de sua publicação, disponibilizada no Diário Eletrônico da OAB de 18/07/2023 (DEOAB n.º 1146). Destaco, ainda, por força do artigo 138, §§ 3º e 5º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, que a presente decisão é irrecorrível, à medida que referidos dispositivos normativos processuais estabelecem que não cabe qualquer recurso contra a decisão que nega seguimento a embargos de declaração quando tidos por manifestamente protelatórios, hipótese dos autos. E, por essa razão, concomitante à publicação desta decisão ou ciência pessoal pelo advogado, sejam os autos imediatamente remetidos ao Tribunal de Ética e Disciplina do Conselho Seccional da OAB/Paraná, para a imediata execução da decisão condenatória proferida, com a consequente e imediata publicação de edital de suspensão, no Diário Eletrônico da OAB, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, bem como registro nos assentamentos do advogado e anotação no Cadastro Nacional de Sanções Disciplinares - CNSD e no Cadastro Nacional dos Advogados - CNA. Determino, ainda no sentido de coibir medidas protelatórias, que qualquer manifestação recebida posteriormente à publicação desta decisão ou ciência pessoal pelo advogado, referente ao presente processo disciplinar, seja remetida diretamente à origem, pela Secretaria deste Órgão Especial do Conselho Pleno, sem qualquer processamento, apenas notificando-se o advogado de sua remessa à origem, por meio de publicação no Diário Eletrônico da OAB, já em sede de execução da sanção disciplinar, devidamente registrada e anotada, para que ali seja analisada, sem a necessidade de nova manifestação desta Relatoria ou de retorno dos autos a este Conselho Federal da OAB. Brasília, 5 de setembro de 2023. Thiago Roberto Morais Diaz, Relator. (DEOAB, a. 5, n. 1185, 12.09.2023, p. 5)

RECURSO N. 49.0000.2018.003625-3/OEP– Embargos de declaração.

Embargante/Recorrente: M. M. P. (Advogados: Marcelo Monteiro Padial OAB/MS 6024 e Erick Gustavo Rocha Terán OAB/MS 12828). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul. Relator: Conselheiro Federal Hélio das Chagas Leitão Neto (CE). DECISÃO. (...) Assim, visando à máxima efetividade e autoridade das decisões proferidas pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, não conheço dos presentes embargos de declaração, por serem manifestamente protelatórios, e solicito à Secretaria deste Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da OAB que certifique o trânsito em julgado do acórdão de fls. 1.209/1.211 (autos digitais), que não conheceu dos embargos de declaração anteriormente opostos, decorrido o prazo legal a contar de sua publicação, disponibilizada no Diário Eletrônico da OAB de 18/07/2023 (DEOAB n.º 1146). Destaco, ainda, por força do artigo 138, §§ 3º e 5º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, que a presente decisão é irrecorrível, à medida que referidos dispositivos normativos processuais estabelecem que não cabe qualquer recurso contra a decisão que nega seguimento a embargos de declaração quando tidos por manifestamente protelatórios, hipótese dos autos. E, por essa razão, concomitante à publicação desta decisão ou ciência pessoal pelo advogado, sejam os autos imediatamente remetidos ao Tribunal de Ética e Disciplina do Conselho Seccional da OAB/Paraná, para a imediata execução da decisão condenatória proferida, com a consequente e imediata publicação de edital de exclusão dos quadros da OAB, no Diário Eletrônico da OAB, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, bem como registro nos assentamentos do advogado e anotação nos Cadastro Nacional de Sanções Disciplinares - CNSD e no Cadastro Nacional dos Advogados - CNA. Determino, ainda no sentido de coibir medidas protelatórias, que qualquer manifestação recebida posteriormente à publicação desta decisão ou ciência pessoal pelo advogado, referente ao presente processo disciplinar, seja remetida diretamente à origem, pela Secretaria deste Órgão Especial do Conselho

Pleno, sem qualquer processamento, apenas notificando-se o advogado de sua remessa à origem, por meio de publicação no Diário Eletrônico da OAB, já em sede de execução da sanção disciplinar, devidamente registrada e anotada, para que ali seja analisada, sem a necessidade de nova manifestação desta Relatoria ou de retorno dos autos a este Conselho Federal da OAB. Brasília, 11 de setembro de 2023. Hélio Das Chagas Leitão Neto, Relator. (DEOAB, a. 5, n. 1185, 12.09.2023, p. 5)

Primeira Câmara

ACÓRDÃO
(DEOAB, a. 5, n. 1184, 11.09.2023, p. 1).

RECURSO N. 25.0000.2022.000852-5/PCA.

Embargante: Ademar Fonseca Junior. Interessado(a/s): Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator(a): Conselheiro Federal José Pinto Quezado (TO). **Ementa n. 068/2023/PCA.** Embargos de declaração. De acordo com a regra processual da OAB, consubstanciada no artigo 138 do Regulamento Geral, o recurso de Embargos de declaração deve apontar necessariamente a omissão, obscuridade ou contradição, não se prestando a rediscussão sobre a matéria de mérito. Embargos de declaração rejeitados, mantendo-se integralmente a decisão anterior. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quórum exigido no Art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do relator. Brasília, 18 de agosto de 2023. Sayury Silva de Otoni, Presidente. Roberto Serra da Silva Maia, Relator *ad hoc*. (DEOAB, a. 5, n. 1184, 11.09.2023, p. 1).

RECURSO N. 25.0000.2023.000618-5/PCA.

Recorrente(s): JULIANA EYMI NAGASE - Juíza Federal do Trabalho Advogado(s): Gislene Donizetti Gerônimo OAB/SP 171155, Luciana Pascale Kuhl OAB/SP 120526. Recorrido(a/s): RITA DE CASSIA ALVES MOURA OAB/SP 149750. Interessado(a/s): Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator(a): Conselheira Federal Juliana Hoppner Bumachar Schmidt (RJ). **Ementa n. 069/2023/PCA.** RECURSO. PEDIDO DE DESAGRAVO PÚBLICO. ILEGITIMIDADE RECURSAL DA AUTORIDADE OFENSORA. APLICAÇÃO DA SÚMULA 07/2018. DECISÃO CORRETA PROFERIDA PELO CONSELHO SECCIONAL. VIOLAÇÃO DAS PRERROGATIVAS DA RECORRIDA DURANTE EXERCÍCIO DE SUAS FUNÇÕES. DESPROVIMENTO DO RECURSO. 1.A recorrente tenta por meio do Recurso reformar a decisão proferida pelo conselho pleno da seccional da OAB-SP deferindo o Desagravo. 2. Recurso que não encontra guarida pela Lei 8.906/1994, por violação ao art. 75. 3. Presentes as ofensas às prerrogativas da advocacia na audiência ministrada pelo magistrado e nos atos jurisdicionais que cercearam o processo. 4. Recurso não conhecido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quórum exigido no Art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto da relatora. Brasília, 18 de agosto de 2023. Sayury Silva de Otoni, Presidente. Juliana Hoppner Bumachar Schmidt, Relatora. (DEOAB, a. 5, n. 1184, 11.09.2023, p. 1).

RECURSO N. 16.0000.2022.000241-0/PCA.

Recorrente(s): JEFFERSON RUSTICK OAB/PR 65271. Advogado(s): Caroline Geni Vamerlatti OAB/PR 99926, Eduardo Danton da Silva Carmo OAB/PR 90371, Ijair Vamerlatti OAB/PR 14928. Interessado(a/s): Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator(a): Conselheiro Federal

José Pinto Quezado (TO). **Ementa n. 070/2023/PCA.** PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO – ANOTAÇÃO DE INCOMPATIBILIDADE, conforme artigo 29 da Lei 8.906/94, e artigo 33, V do Regulamento Geral. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quórum exigido no artigo 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o representante da OAB/Paraná. Brasília, 18 de agosto de 2023. Sayury Silva de Otoni, Presidente. Roberto Serra da Silva Maia, Relator ad hoc. (DEOAB, a. 5, n. 1184, 11.09.2023, p. 2).

RECURSO N. 16.0000.2023.000041-8/PCA.

Recorrente(s): FARIDE MALUF BUISSA LORENZZI OAB/PR 33228. Recorrido(a/s): Gabriel dos Santos Meneses - Delegado da 7º Subdivisão policial da Delegacia de Polícia Civil de Umuarama/PR. Interessado(a/s): Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator(a): Conselheiro Federal André Augusto de Castro (RN). Vista: Conselheira Federal Cristina Silvia Alves Lourenco (PA). **Ementa n. 071/2023/PCA**. Pedido de Desagravo e Providências. Autoridade Policial. Inexistência de violação às prerrogativas. Conflito pessoal entre as partes. Negado provimento. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quórum exigido no Art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. Impedido de votar o Representante da OAB/Paraná. Brasília, 18 de agosto de 2023. Sayury Silva de Otoni, Presidente. André Augusto de Castro, Relator. (DEOAB, a. 5, n. 1184, 11.09.2023, p. 2).

RECURSO N. 24.0000.2022.000109-5/PCA.

Recorrente(s): Sabrina Pereira. Interessado(a/s): Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator(a): Conselheiro Federal André Luiz Cavalcanti Cabral (PB). **Ementa n. 072/2023/PCA.** Pedido de inscrição definitiva. Ocupante de cargo efetivo de Analista Jurídico da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina. Exame das competências e atribuições do cargo. Notável incompatibilidade com o exercício da advocacia conforme arts. 8º, V, 28, inciso II e IV da Lei nº 8.906/1994. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quórum exigido no Art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. Brasília, 18 de agosto de 2023. Sayury Silva de Otoni, Presidente. André Luiz Cavalcanti Cabral, Relator. (DEOAB, a. 5, n. 1184, 11.09.2023, p. 2).

ACÓRDÃO

(DEOAB, a. 5, n. 1191, 20.09.2023, p. 1).

RECURSO N. 16.0000.2022.000101-6/PCA

Recorrente(s): LUCAS GOES DOS SANTOS OAB/PR 68378. Interessado(a/s): Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator(a): Conselheira Federal Maria de Lourdes Bello Zimath (SC). **Ementa n. 073/2023/PCA.** 1.RECURSO CONTRA DECISÃO QUE DEFERIU A ANOTAÇÃO DO IMPEDIMENTO PREVISTO NO ART. 29 DO EAOAB. OCUPANTE DE CARGO EM COMISSÃO DE PROCURADOR ADJUNTO. 2. ATRIBUIÇÕES IDÊNTICAS ÀS DE PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO. 3. INDEPENDE SE A PESSOA ESTÁ OU NÃO NO EXERCÍCIO DA PROCURADORIA GERAL, POIS A MERA POSSIBILIDADE FÁTICA E FUNCIONAL DE FAZÊ-LO JÁ ATRAÍ O IMPEDIMENTO.4. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quórum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por maioria, vencida a divergência, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da relatora. Impedida de

votar a Representante da OAB/Paraná. Brasília, 14 de novembro de 2022. Sayury Silva de Otoni, Presidente. Maria de Lourdes Bello Zimath, Relatora. (DEOAB, a. 5, n. 1191, 20.09.2023, p. 1).

RECURSO N. 24.0000.2023.000034-2/PCA

Recorrente(s): Glênio Rosso Gonçalves. Interessado(a/s): Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator(a): Conselheira Federal Aurilene Uchôa de Brito (AP). **Ementa n. 074/2023/PCA**. Pedidos de Inscrição sem Exame de Ordem. Conclusão de curso anterior a Lei 8.906/94. Ausência de direito adquirido. Não atendimento a todos os requisitos de inscrição. Impossibilidade de inscrição sem a prévia aprovação em exame da ordem. Requisito obrigatório, nos termos do incidente de uniformização n. 49.0000.2022.010154-1/PCA. Recurso conhecido e improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quórum exigido no Art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da relatora. Impedido de votar o Representante da OAB/Santa Catarina. Brasília, 18 de agosto de 2023. Sayury Silva de Otoni, Presidente. Aurilene Uchôa de Brito, Relatora. (DEOAB, a. 5, n. 1191, 20.09.2023, p. 1).

ACÓRDÃO

(DEOAB, a. 5, n. 1197, 28.09.2023, p. 1).

RECURSO N. 07.0000.2021.022422-0/PCA.

Recorrente: KAROLYNE GUIMARÃES DOS SANTOS BORGES 0 OAB/DF 32717. Recorrido: Vanessa Duarte Seixas – Juíza da 2ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões de Taguatinga. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal. Relatora: Conselheira Federal Mariana Matos de Oliveira (BA). **Ementa n. 075/2023/PCA**. Desagravo Público é o instrumento hábil a defesa dos direitos e prerrogativas da advocacia, quando atingidos por atos violentos e/ou lesivos que maculem o exercício da profissão, comprometendo a imagem dos seus profissionais. Exatamente por isso, a sua concessão depende de prova cabal da ofensa e da sua repercussão capaz de atingir toda a classe. Recurso improvido. **Acórdão**: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da relatora. Brasília, 22 de setembro de 2023. Sayury Silva de Otoni, Presidente. Mariana Matos de Oliveira, Relatora. (DEOAB, a. 5, n. 1197, 28.09.2023, p. 1).

RECURSO N. 11.0000.2023.005097-0/PCA.

Recorrente(s): MARCOS ANTONIO QUEIROZ FULLIN OAB/MT 11116/O. Recorrido(a/s): José Antônio Bezerra Filho - Juiz auxiliar da 1º vara de família da comarca de Várzea Grande. Advogado(s): Milton Vizini Correa Junior OAB/MT 3076-A. Interessado(a/s): Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso. Relator(a): Conselheiro Federal Carlos Jose Santos da Silva (SP). Ementa n. 076/2023/PCA. Pedido de desagravo público. Ausência de análise de fundamentos recursais. Retirada de nota de desagravo da rede mundial de computadores. Necessidade de retorno dos autos para Seccional de Origem. Reanalise dos autos. Devido processo legal. Recuso provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 22 de setembro de 2023. Sayury Silva de Otoni, Presidente. Carlos José Santos da Silva, Relator. (DEOAB, a. 5, n. 1197, 28.09.2023, p. 1).

COMUNICADO
(DEOAB, a. 5, n. 1190, 19.09.2023, p. 1)

SESSÃO ORDINÁRIA DE SETEMBRO/2023 – CANCELAMENTO.

A PRESIDENTE DA PRIMEIRA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL informa o cancelamento da sessão ordinária da PRIMEIRA CÂMARA anteriormente convocada para o dia dezenove de setembro de dois mil e vinte e três, a partir das nove horas, que se daria em ambiente presencial, conforme convocação disponibilizada no Diário Eletrônico da OAB do dia 21/08/2023, p. 8/9, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. ORDEM DO DIA: **(01) Recurso n. 49.0000.2022.010334-0/PCA**. Recorrente(s): S.B.M. (Advogado(s): Roberto Tenorio Katter OAB/ES 5334). Interessado(a/s): Conselho Seccional da OAB/Espirito Santo. Relator(a): Conselheira Federal Ana Carolina Naves Dias Barchet (MT). **(02) Representação n. 16.0000.2022.000232-2/PCA.** Representante(s): Conselho Seccional da OAB/Paraná. Representado(a/s): Conselho Seccional da OAB/Ceará. Interessado(a/s): FRANCISCO CRISTIANO ALVES GONÇALVES OAB/CE 46047. Relator(a): Conselheira Federal Misabel de Abreu Machado Derzi (MG). **(03) Recurso n. 24.0000.2022.000107-9/PCA**. Recorrente(s): M.P. Interessado(a/s): Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator(a): Conselheiro Federal Rodrigo Sanchez Rios (PR). **(04) Recurso n. 19.0000.2022.000071-4/PCA**. Recorrente(s): I.E.B.N. Interessado(a/s): Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator(a): Conselheira Federal Yanne Katt Teles Rodrigues (PE). **(05) Recurso n. 16.0000.2023.000088-0/PCA**. Recorrente(s): MARCO AURELIO SCHETINO DE LIMA OAB/PR 36523. Recorrido(a/s): Rafael Luís Brasileiro Knayama - Juiz Supervisor do Dep. de Precatórios de Curitiba/PR. Interessado(a/s): Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator(a): Conselheira Federal Lilian Jordeline Ferreira de Melo (SE) **(06) Recurso n. 49.0000.2023.006325-2/PCA**. Recorrente(s): JONÁSIO VIEIRA DE MEDEIROS OAB/RN 12549. Recorrido(a/s): Juliano Barros de Andrade - Diretor de Secretaria da Vara do Trabalho de Caicó. (Advogado(s): Felipe Diego Barbosa Silva OAB/RN 7883). Interessado(a/s): Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Norte. Relator(a): Conselheira Federal Alex Souza De Moraes Sarkis (RO). **(07) Recurso n. 09.0000.2023.000062-5/PCA**. Recorrente(s): KARINNY MAGALHAES DE PAIVA OAB/GO 43266. Recorrido(a/s): Franz Augusto Marlus Rasmussen Rodrigues - Tenente Coronel da PM/GO - Diretor Geral DGAP, Isys Cavarlho Alves - Diretora da Unidade Prisional de Israelândia/GO. Interessado(a/s): Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relator(a): Conselheiro Federal Tadeu de Pina Jayme (RR). **(08) Recurso n. 07.0000.2021.022422-0/PCA.** Recorrente(s): KAROLYNE GUIMARAES DOS SANTOS BORGES OAB/DF 32717. Recorrido(a/s): Vanessa Duarte Seixas - Juiza da 2ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões de Taguatinga. Interessado(a/s): Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal. Relator(a): Conselheira Federal Mariana Matos de Oliveira (BA). **(09) Representação n. 24.0000.2022.000079-6/PCA**. Representante(s): Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Representado(a/s): Conselho Seccional da OAB/Paraná. Interessado(a/s): J.V.S. (Advogado: JOÃO VICENTE SCHWERTNER OAB/PR 107166). Relator(a): Conselheiro Federal Rodrigo Sanchez Rios (PR). Redistribuído: Conselheira Federal Ana Carolina Naves Dias Barchet (MT**). (10) Recurso n. 16.0000.2022.000212-8/PCA.** Recorrente(s): K.A.D (Advogado(s): Gustavo Tuller Oliveira Freitas OAB/PR 54411). Interessado(a/s): Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator(a): Conselheira Federal America Cardoso Barreto Lima Nejaim (SE). Redistribuído: Conselheiro Federal Carlos Jose Santos Da Silva (SP). **(11) Recurso n. 17.0000.2022.015531-0/PCA**. Recorrente(s): MAXWELL MORAIS NERYS LOBO OAB/PE 51342. Interessado(a/s): Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. Relator(a): Conselheira Federal Maria de Lourdes Bello Zimath (SC). Redistribuído: Conselheiro Federal Carlos Augusto de Oliveira Medeiros Júnior (PI). **(12) Recurso n. 17.0000.2023.008971-8/PCA**. Recorrente(s): PATRICIA FRANCO TRAJANO - Juíza do Trabalho (Advogado(s): Bruno Novaes Bezerra Cavalcanti OAB/PE 19353, OAB/BA 29331, OAB/PB 19353-A, OAB/RN 959-A, OAB/AL 12066A, OAB/MA 12924-A, OAB/SP 349842, OAB/CE 35568-A, OAB/AM A1186 e OAB/RJ 238940). Recorrido(a/s): ROBERTHA CATHARINA

CAVALCANTI E SILVA OAB/PE 42378 (Advogado(s): Raquel Leite Stival OAB/PE 31902, Simone Aguiar de Medeiros Castro OAB/PE 14890). Interessado(a/s): Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. Relator(a): Conselheira Federal Maria do Rosario Alves Coelho (RR). Redistribuído: Conselheiro Federal Harlem Moreira de Sousa (AC). **(13) Recurso n. 18.0000.2022.000447-3/PCA**. Representante: Conselho Seccional da OAB/Piauí. Representado: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Interessado: I.G.R. (FERDINAND GEORGES DE BORBA E D'ALENÇON OAB/RS 100800). Relatora: Conselheira Federal Marilda Sampaio de Miranda Santana (BA). Redistribuído: Conselheiro Federal Roberto Serra da Silva Maia (GO).

Obs.: Os processos permanecerão na pauta de julgamento da sessão extraordinária virtual convocada para o dia vinte e dois de setembro de dois mil e vinte e três (DEOAB de 21/08/2023, p. 9).

Brasília, 18 de setembro de 2023.

Sayury Silva de Otoni
Presidente da Primeira Câmara

CONVOCAÇÃO – PAUTA DE JULGAMENTOS
(DEOAB, a. 5, n. 1194, 25.09.2023, p. 3)

SESSÃO ORDINÁRIA DE OUTUBRO/2023.

A PRIMEIRA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, reunir-se-á em **Sessão Ordinária** a ser realizada no dia **vinte e quatro de outubro de dois mil e vinte e três**, a partir das nove horas, com prosseguimento no período vespertino, em seu plenário, no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M - 4º andar, Brasília/DF, CEP 70.070-939, para julgamento dos processos abaixo especificados, incluídos em pauta, e os remanescentes das pautas de julgamentos anteriores, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. ORDEM DO DIA: **(01) Recurso n. 24.0000.2023.000027-8/PCA**. Recorrente(s): Gustavo Henrique Brocardo Korner. Interessado(a/s): Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina Relator(a): Conselheira Federal Mariana Matos de Oliveira (BA). **(02) Representação n. 16.0000.2022.000232-2/PCA.** Representante(s): Conselho Seccional da OAB/Paraná. Representado(a/s): Conselho Seccional da OAB/Ceará. Interessado(a/s): FRANCISCO CRISTIANO ALVES GONÇALVES OAB/CE 46047. Relator(a): Conselheira Federal Misabel de Abreu Machado Derzi (MG). Redistribuído: Conselheiro Federal Ticiano Figueiredo De Oliveira (DF). **(03) Recurso n. 16.0000.2023.000088-0/PCA**. Recorrente(s): MARCO AURELIO SCHETINO DE LIMA OAB/PR 36523. Recorrido(a/s): Rafael Luís Brasileiro Knayama - Juiz Supervisor do Dep. de Precatórios de Curitiba/PR. Interessado(a/s): Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator(a): Conselheira Federal Lilian Jordeline Ferreira de Melo (SE): Redistribuído: Conselheira Federal Cristina Silvia Alves Lourenco (PA). **(04) Recurso n. 09.0000.2022.000025-0/PCA.** Recorrente(s): SINDICATO DOS GESTORES GOVERNAMENTAIS DE GOIÁS - SINDGESTOR, Representante legal: Presidente EDUARDO AIRES BERBERT GALVÃO (advogado(s): BRENO CURADO DE CASTRO MOLINARI OAB/GO 35800, CLARA LUNA PEREIRA OAB/GO 41621, OTAVIO ALVES FORTE OAB/GO 21490). Recorrido(a/s): PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE GOIÁS - PGEG, Representante legal: JULIANA PEREIRA DINIZ PRUDENTE (advogado(s): FREDERICO ANTUNES COSTA TORMIN OAB/GO 19281, JULIANA PEREIRA DINIZ PRUDENTE OAB/GO 18587). Interessado(a/s): Associação dos Procuradores do Estado de Goiás - APEG (advogado(s): CARLOS MARCIO RISSI MACEDO OAB/GO 22703, OAB/TO 8252-A, OAB/SP 478855, OAB/DF 75478 e OAB/PR 119622, KARLA DE OLIVEIRA SILVA OAB/GO 66205, LUIZ FELIPE FLEURY CALAÇA OAB/GO 62884). Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relator(a): Conselheira Federal Aurilene Uchôa de Brito (AP).

Obs. 1: Nas hipóteses regulamentares em que couber sustentação oral (art. 94, II, RG), as partes, os interessados e os procuradores poderão realizá-la por videoconferência (plataforma Zoom Meetings) mediante requerimento a ser enviado à secretaria para o endereço eletrônico: pca@oab.org.br, em até 24 (vinte e quatro) horas antes da sessão, com a identificação do processo e do endereço eletrônico do requerente, que será utilizado para incluí-lo na respectiva sessão.

Obs. 2: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 22 de setembro de 2023.

Sayury Silva de Otoni
Presidente da Primeira Câmara

DESPACHO
(DEOAB, a. 5, n. 1185, 11.09.2023, p. 2)

RECURSO N. 16.0000.2022.000196-7/PCA.

Recorrente (s): Julio César da Silva Leite - Prefeito Municipal de Terra Rica – PR. Advogado (s): STEPHANE GERLACH OAB/PR 73877. Recorrido (s): DIEGO FERNANDO MONTEIRO DA SILVA OAB/PR 58641. Interessado (a/s): CONSELHO SECCIONAL DA OAB/Paraná. Relator (a): Conselheira Federal CRISTINA SILVIA ALVES LOURENCO (PA). DESPACHO: "Trata-se de recurso interposto por Júlio César da Silva Leite contra os termos do Acórdão nº 19/2022 que julgou procedente, à unanimidade, o pedido ex officio da então Presidente da Câmara de Seleção, Dra. Marilena Winter, para deferimento da concessão de desagravo público em favor do advogado Diego Fernando Monteiro da Silva (OAB-PR 58641) (...). Verifica-se que o recurso foi interposto no dia 1º de junho de 2022 (Protocolo nº 106694), isto é, 17 (dezessete) dias úteis após o recebimento da notificação, portanto, **intempestivo** (...) Importa elucidar que apesar do processo no âmbito da Ordem dos Advogados do Brasil não ter caráter judicial, e sim administrativo, o seu escopo e a devida instrução não devem divergir daquele idealizado no processo judicial. Nesses termos, em que pese a narrativa do Recorrente, a intempestividade recursal resta evidenciada, circunstância que impede, *per si*, a análise meritória das alegações suscitadas, devendo, formalmente não ser conhecido. (...) Forte nessas razões, constatada a intempestividade do recurso, entende-se, salvo melhor juízo, pelo seu indeferimento liminar, com envio dos autos ao Presidente do Conselho Federal, a fim de que sejam devolvidos ao órgão recorrido para executar a decisão." Brasília (DF), 18 de agosto de 2023. CRISTINA SILVIA ALVES LOURENÇO, Relatora. DESPACHO: "Acolho o r. despacho de 18/08/2023, proferido pela eminente Relatora, Conselheira Federal CRISTINA SILVIA ALVES LOURENÇO (PA). Publique-se." Brasília, 21 de agosto de 2023. Sayury Silva de Otoni, Presidente da Primeira Câmara. (DEOAB, a. 5, n. 1185, 11.09.2023, p. 2)
.

DESPACHO
(DEOAB, a. 5, n. 1195, 26.09.2023, p. 13)

RECURSO N. 16.0000.2022.000162-6/PCA.

Recorrente(s): C.M.M. Interessado(a/s): Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator(a): Conselheiro Federal Fernando Antonio Jambo Muniz Falcão (AL). DESPACHO: "Trata-se de recurso interposto pelo recorrente em face de decisão proferida pelo Conselho Pleno da Seccional da OAB/Paraná que negou provimento ao seu recurso proposto contra decisão proferida pela Câmara de Seleção daquela Seccional que havia reconhecido a sua inidoneidade moral para o exercício da advocacia, inadmitindo, assim, a sua inscrição originária nos quadros da Ordem. (...) Assim, fazendo uso da faculdade conferida pelo art. 71, § 3º do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB2, determino que sejam requisitadas ao recorrente para fins de juntada

aos presentes autos, as seguintes informações que devem vir acompanhadas de seus respectivos documentos comprobatórios: 1ª) Se houve o trânsito em julgado das sentenças de mérito proferidas nos autos da ação penal n.º 0001136-53.2017.8.16.0151 e da ação penal n.º 0000119-45. 2018.8. 16.0151, cujos trâmites se deram perante o Juízo Criminal da Comarca de Santa Izabel do Ivaí/PR; se foram mantidas as condenações decididas em primeiro grau ou se houve as suas respectivas reformas em razão de recursos posteriores; quais as penas definitivamente estabelecidas nos títulos penais (em caso de ter havido a manutenção das sentenças condenatórias); e se já fora declarada, em ambos os casos, a reabilitação penal do recorrente (em caso de cumprimento das penas). 2ª) Se houve o trânsito em julgado da sentença de mérito proferida nos autos da ação civil pública por atos de improbidade administrativa n.º 0001137-38.2017.8.16.0151, cujo trâmite se deu perante o Juízo da Fazenda Pública da Comarca de Santa Izabel do Ivaí/PR e se essa sentença que julgou parcialmente procedente os pedidos feitos na inicial, fora mantida ou reformada em razão de recurso posterior. Seja o presente feito identificado como sujeito ao regime de "tramitação prioritária", na forma do que exige o art. 1.048, § 2º do Código de Processo Civil. Retire-se o presente feito da pauta de julgamentos, expedindo notificação para o recorrente a fim de que lhe seja dada ciência deste despacho e intimando-o a apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, as informações ora requisitadas e que foram acima descritas, juntamente com seus respectivos documentos de comprovação. Uma vez juntadas essas informações, voltem-me os autos conclusos para decisão com a maior brevidade possível." Brasília/DF, 11 de setembro de 2023. Fernando Antonio Jambo Muniz Falcão, Relator. (DEOAB, a. 5, n. 1195, 26.09.2023, p. 13).

RECURSO N. 17.0000.2023.008971-8/PCA.

Recorrente(s): PATRICIA FRANCO TRAJANO - Juíza do Trabalho (Advogado(s): Bruno Novaes Bezerra Cavalcanti OAB/PE 19353, OAB/BA 29331, OAB/PB 19353-A, OAB/RN 959-A, OAB/AL 12066A, OAB/MA 12924-A, OAB/SP 349842, OAB/CE 35568-A, OAB/AM A1186 e OAB/RJ 238940). Recorrido(a/s): ROBERTHA CATHARINA CAVALCANTI E SILVA OAB/PE 42378 (Advogado(s): Raquel Leite Stival OAB/PE 31902, Simone Aguiar de Medeiros Castro OAB/PE 14890). Interessado(a/s): Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. Relator(a): Conselheiro Federal Harlem Moreira de Sousa (AC). DESPACHO: "Trata-se de recurso interposto por PATRICIA FRANCO TRAJANO - Juíza do Trabalho a este Conselho Federal da OAB, com fundamento no artigo 75, caput, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de Acórdão definitivo e unânime do Conselho Seccional da OAB/Pernambuco, decisão essa que deferiu pedido de desagravo em face da aludida Magistrada, pertencente aos quadros do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região. No aludido apelo, a Douta Magistrada, pelas razões ali declinadas, requer a reforma do Acórdão atacado, "para anular a determinação de desagravo público em seu desfavor". Assim, cumpre a este Relator verificar a regularidade dos pressupostos legais do apelo, em especial a legitimidade, considerando-se que a recorrente, no caso, é a Magistrada. (...) Acerca da legitimidade para recorrer, o EAOAB preconiza: Art. 75. Cabe recurso ao Conselho Federal de todas as decisões definitivas proferidas pelo Conselho Seccional, quando não tenham sido unânimes ou, sendo unânimes, contrariem esta lei, decisão do Conselho Federal ou de outro Conselho Seccional e, ainda, o regulamento geral, o Código de Ética e Disciplina e os Provimentos. Parágrafo único. Além dos interessados, o Presidente do Conselho Seccional é legitimado a interpor o recurso referido neste artigo. Da leitura do parágrafo único do dispositivo retromencionado, poder-se-ia extrair a conclusão de que a Autoridade apontada como ofensora, na qualidade de "interessada", teria legitimidade para recorrer. Contudo, a Súmula n. 7 do Conselho Pleno do CFOAB estatui que o Desagravo constitui ato político interno, o que configura ausência de legitimação da pessoa ou autoridade ofensora para interpor recurso em face de decisão que deferiu o desagravo público. Senão vejamos: (...) Nesse contexto, em face da flagrante ilegitimidade da Recorrente, fica configurada a ausência desse pressuposto intrínseco, de maneira que o Regulamento Geral autoriza o indeferimento liminar do recurso, nos seguintes termos: Art. 140. O relator, ao constatar intempestividade ou ausência dos pressupostos legais para interposição do recurso, profere despacho indicando ao Presidente do órgão julgador o indeferimento liminar, devolvendo-se o processo ao órgão recorrido para executar a decisão. Ante

o exposto, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral retromencionado, proponho à Presidência da 1ª Câmara o indeferimento liminar do Recurso, ante a carência de legitimidade da Recorrente, com espeque na Súmula 7 do Conselho Pleno do CFOAB." De Rio Branco/AC para Brasília/DF, 15 de setembro de 2023. Harlem Moreira de Sousa, Relator. DESPACHO: "Acolho o r. despacho de 15/09/2023, proferido pelo eminente Relator, Conselheiro Federal Harlem Moreira de Sousa (AC). Publique-se." Brasília, 22 de setembro de 2023. Sayury Silva de Otoni, Presidente da Primeira Câmara. (DEOAB, a. 5, n. 1195, 26.09.2023, p. 13).

Segunda Câmara

AUTOS COM VISTA
(DEOAB, a. 5, n. 1198, 29.09.2023, p. 2)

CONTRARRAZÕES/MANIFESTAÇÃO

Os processos a seguir relacionados encontram-se com vista aos Recorridos/Interessados ou Embargados para, querendo, apresentarem contrarrazões ou manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, considerando os recursos interpostos: RECURSO N. 25.0000.2021.000243-2/SCA-Embargos de Declaração. Embargante: D.M.M.A. (Advogada: Diana Maria Mello de Almeida OAB/SP 198.405). Embargada: Vanda Pavin Casagrande. Recorrente: D.M.M.A. (Advogada: Diana Maria Mello de Almeida OAB/SP 198.405). Recorrida: Vanda Pavin Casagrande. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. RECURSO N. 49.0000.2021.005762-5/SCA-Embargos de Declaração. Embargante: E.V.S. (Advogado: Eduardo Valadares Santana OAB/MG 61.368). Embargado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Recorrente: E.V.S. (Advogado: Eduardo Valadares Santana OAB/MG 61.368). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. RECURSO N. 49.0000.2021.008040-6/SCA-Embargos de Declaração. Embargante: J.B.S.J. (Advogados: Érica Carolina Tomaz Santos OAB/SP 446.637 e João Benedito da Silva Júnior OAB/SP 175.292). Embargado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Recorrente: J.B.S.J. (Advogados: Érica Carolina Tomaz Santos OAB/SP 446.637 e João Benedito da Silva Júnior OAB/SP 175.292). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo.

Brasília, 28 de setembro de 2023.

Milena da Gama Fernandes Canto
Presidente da Segunda Câmara

COMUNICADO
(DEOAB, a. 5, n. 1190, 19.09.2023, p. 3)

SESSÃO ORDINÁRIA DE SETEMBRO/2023 - CANCELAMENTO.

A PRESIDENTE DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL informa o cancelamento da sessão ordinária da SEGUNDA CÂMARA anteriormente convocada para o dia dezenove de setembro de dois mil e vinte e três, a partir das nove horas, que se daria em ambiente presencial, conforme convocação disponibilizada no Diário Eletrônico da OAB do dia 21/08/2023, p. 10, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. ORDEM DO DIA: **01) Recurso n. 49.0000.2019.011189-4/SCA**. Recorrente: J.P.A.J. (Advogado: João Pereira Alves Junior OAB/SP 136.979). Recorrido: E.M.S. (Advogados: Fernando Hiroshi Hiramoto OAB/SP 216.046, Jorge Tokuzi Nakama OAB/SP 195.040 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Daniel Blume Pereira de Almeida (MA). **02) Recurso n. 49.0000.2020.000924-9/SCA**. Recorrentes: C.B. e S.R.S. (Advogados: Carlos Berkenbrock OAB/SC 13.520, Jaison da Silva OAB/SC 25.147 e Sayles Rodrigo Schutz OAB/SC 15.426).

Recorridos: D.D.B. e Pérola Bastos Barbosa. (Advogado: Denisio Dolasio Baixo OAB/SC 15.548). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relatora: Conselheira Federal Sinya Simone Gurgel Juarez (AP). Vista: Conselheira Federal Élida Fabrícia Oliveira Machado Franklin (PI). **03) Recurso n. 49.0000.2020.004868-9/SCA**. Recorrentes: E.Z.M. e S.J.M. (Advogado: Giancarlo Castelan OAB/SC 7.082). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relatora: Conselheira Federal Maria Gláucia Barbosa Soares (AM). **04) Recurso n. 16.0000.2021.000060-2/SCA**. Recorrente: C.H.F.S. (Advogado: Carlos Humberto Fernandes Silva OAB/PR 69.819). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Lúcio Fábio Nascimento Freitas (SE). **05) Recurso n. 25.0000.2021.000130-6/SCA**. Recorrente: P.S.S. (Advogados: Maria Amelia Freitas Alonso OAB/SP 167.825, Paulo Soares Silva OAB/SP 151.545 e outros). Recorridos: C.C.K. e R.K. (Advogado: Eros Antonio de Godoy França OAB/SP 122.725). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Marcelo Tostes de Castro Maia (MG). **06) Recurso n. 25.0000.2021.000330-7/SCA**. Recorrente: M.I.G. (Advogado: João Carlos Navarro de Almeida Prado OAB/SP 203.670). Recorrido: D.C.B. (Advogado: Douglas Celestino Bispo OAB/SP 314.589). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Ulisses Rabaneda dos Santos (MT). **07) Recurso n. 49.0000.2021.004085-4/SCA**. Recorrente: L.N.K.F. (Advogado: Louis Naaman Khouri Filho OAB/MT 11.635/O). Recorrido: G.B. (Advogado: Kleber José Menezes Alves OAB/MT 13.379/O). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso. Relator: Conselheiro Federal Jader Kahwage David (PA). **08) Recurso n. 25.0000.2022.000018-0/SCA**. Recorrente: D.P.A. (Advogado: Dário Prates de Almeida OAB/SP 216.156). Recorrido: J.R. (Advogados: João Ortiz Hernandes OAB/SP 47.984 e outro). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Marina Motta Benevides Gadelha (PB). **09) Recurso n. 25.0000.2022.000073-0/SCA**. Recorrente: S.R.C. (Advogado: Sérgio Ribeiro Cavalcante OAB/SP 89.166). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Interessados: Daniel Barbosa da Silva Archina, Jéssica Archina da Silva e Maria do Socorro da Silva Sousa. Relator: Conselheiro Federal Huascar Mateus Basso Teixeira (TO). **10) Homologação de Regimento Interno n. 22.0000.2022.003342-7/SCA**. Assunto: Homologação de Regimento Interno do Tribunal de Ética e Disciplina do Conselho Seccional da OAB/Rondônia. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rondônia. Relator: Conselheiro Federal Márcio Brotto de Barros (ES). **11) Proposição n. 49.0000.2022.004509-1/SCA**. Assunto: Proposição. Revogação do art. 97-A, § 8º, III, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB. Proponente: Presidente da Segunda Câmara do CFOAB (Gestão 2022/2025). Relator: Conselheiro Federal Jader Kahwage David (PA). **12) Pedido de Revisão n. 49.0000.2022.011931-5/SCA**. Requerente: M.I.G. (Advogado: João Carlos Navarro de Almeida Prado OAB/SP 203.670). Requerida: Terceira Turma da Segunda Câmara do CFOAB. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Helcinkia Albuquerque dos Santos (AC). **13) Homologação de Regimento Interno n. 09.0000.2023.000061-7/SCA**. Assunto: Homologação de Regimento Interno do Tribunal de Ética e Disciplina do Conselho Seccional da OAB/Goiás. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relatora: Conselheira Federal Ana Cláudia Pirajá Bandeira (PR). **Obs.: Os processos ficam adiados para a sessão convocada para o dia dezesseis de outubro de dois mil e vinte e três.**

Brasília, 18 de setembro 2023.

Milena da Gama Fernandes Canto
Presidente da Segunda Câmara

CONVOCAÇÃO – PAUTA DE JULGAMENTOS
(DEOAB, a. 5, n. 1190, 19.09.2023, p. 4)

SESSÃO VIRTUAL EXTRAORDINÁRIA DE OUTUBRO/2023.

A SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, nos termos do art. 97-A do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94), reunir-se-á em Sessão Virtual Extraordinária, que se dará em ambiente telepresencial, a ser realizada no dia dezesseis de outubro de dois mil e vinte e três, a partir das nove horas, para julgamento dos processos abaixo especificados, incluídos em pauta, e dos remanescentes da pauta de julgamentos da sessão anterior, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. ORDEM DO DIA: **01) Recurso n. 49.0000.2019.011189-4/SCA**. Recorrente: J.P.A.J. (Advogado: João Pereira Alves Junior OAB/SP 136.979). Recorrido: E.M.S. (Advogados: Fernando Hiroshi Hiramoto OAB/SP 216.046, Jorge Tokuzi Nakama OAB/SP 195.040 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Daniel Blume Pereira de Almeida (MA). **02) Recurso n. 49.0000.2020.000924-9/SCA**. Recorrentes: C.B. e S.R.S. (Advogados: Carlos Berkenbrock OAB/SC 13.520, Jaison da Silva OAB/SC 25.147 e Sayles Rodrigo Schutz OAB/SC 15.426). Recorridos: D.D.B. e Pérola Bastos Barbosa. (Advogado: Denisio Dolasio Baixo OAB/SC 15.548). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relatora: Conselheira Federal Sinya Simone Gurgel Juarez (AP). Vista: Conselheira Federal Élida Fabrícia Oliveira Machado Franklin (PI). **03) Recurso n. 49.0000.2020.004868-9/SCA**. Recorrentes: E.Z.M. e S.J.M. (Advogado: Giancarlo Castelan OAB/SC 7.082). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relatora: Conselheira Federal Maria Gláucia Barbosa Soares (AM). **04) Recurso n. 16.0000.2021.000060-2/SCA**. Recorrente: C.H.F.S. (Advogado: Carlos Humberto Fernandes Silva OAB/PR 69.819). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Lúcio Fábio Nascimento Freitas (SE). **05) Recurso n. 25.0000.2021.000130-6/SCA**. Recorrente: P.S.S. (Advogados: Maria Amelia Freitas Alonso OAB/SP 167.825, Paulo Soares Silva OAB/SP 151.545 e outros). Recorridos: C.C.K. e R.K. (Advogado: Eros Antonio de Godoy França OAB/SP 122.725). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Marcelo Tostes de Castro Maia (MG). **06) Recurso n. 25.0000.2021.000330-7/SCA**. Recorrente: M.I.G. (Advogado: João Carlos Navarro de Almeida Prado OAB/SP 203.670). Recorrido: D.C.B. (Advogado: Douglas Celestino Bispo OAB/SP 314.589). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Ulisses Rabaneda dos Santos (MT). **07) Recurso n. 49.0000.2021.004085-4/SCA**. Recorrente: L.N.K.F. (Advogado: Louis Naaman Khouri Filho OAB/MT 11.635/O). Recorrido: G.B. (Advogado: Kleber José Menezes Alves OAB/MT 13.379/O). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso. Relator: Conselheiro Federal Jader Kahwage David (PA). **08) Recurso n. 25.0000.2022.000018-0/SCA**. Recorrente: D.P.A. (Advogado: Dário Prates de Almeida OAB/SP 216.156). Recorrido: J.R. (Advogados: João Ortiz Hernandes OAB/SP 47.984 e outro). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Marina Motta Benevides Gadelha (PB). **09) Recurso n. 25.0000.2022.000073-0/SCA**. Recorrente: S.R.C. (Advogado: Sérgio Ribeiro Cavalcante OAB/SP 89.166). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Interessados: Daniel Barbosa da Silva Archina, Jéssica Archina da Silva e Maria do Socorro da Silva Sousa. Relator: Conselheiro Federal Huascar Mateus Basso Teixeira (TO). **10) Homologação de Regimento Interno n. 22.0000.2022.003342-7/SCA**. Assunto: Homologação de Regimento Interno do Tribunal de Ética e Disciplina do Conselho Seccional da OAB/Rondônia. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rondônia. Relator: Conselheiro Federal Márcio Brotto de Barros (ES). **11) Proposição n. 49.0000.2022.004509-1/SCA**. Assunto: Proposição. Revogação do art. 97-A, § 8º, III, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB. Proponente: Presidente da Segunda Câmara do CFOAB (Gestão 2022/2025). Relator:

Conselheiro Federal Jader Kahwage David (PA). **12) Pedido de Revisão n. 49.0000.2022.011931-5/SCA**. Requerente: M.I.G. (Advogado: João Carlos Navarro de Almeida Prado OAB/SP 203.670). Requerida: Terceira Turma da Segunda Câmara do CFOAB. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Helcinkia Albuquerque dos Santos (AC). **13) Homologação de Regimento Interno n. 09.0000.2023.000061-7/SCA**. Assunto: Homologação de Regimento Interno do Tribunal de Ética e Disciplina do Conselho Seccional da OAB/Goiás. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relatora: Conselheira Federal Ana Cláudia Pirajá Bandeira (PR).

Obs. 1: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões virtuais ou ordinárias seguintes, sem nova publicação.

Obs. 2: Observar-se-ão, para efeito de realização da sessão virtual ora convocada, os termos da consideração constante da Resolução n. 20/2020, da Diretoria do Conselho Federal da OAB (DEOAB de 28/04/2020, p. 1), ficando disponível o encaminhamento da íntegra dos autos administrativos às partes, aos interessados e a seus procuradores, em meio eletrônico, mediante solicitação dirigida ao endereço eletrônico da Segunda Câmara, a seguir identificado: sca@oab.org.br.

Obs. 3: Nos termos do art. 97-A, §§ 4º, 5º, 6º e 7º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94):

- nas hipóteses regulamentares em que couber sustentação oral, facultada à parte, ao interessado ou a seus procuradores, esta, com duração de, no máximo, 15 (quinze) minutos, será realizada na sessão virtual, após a leitura do relatório e do voto pelo Relator;

- a sustentação oral acima referida, bem como a participação telepresencial, deverá ser previamente solicitada pela parte, pelo interessado ou por seus procuradores, mediante requerimento contendo a identificação do processo, do órgão julgador, da data da sessão virtual de julgamento e do endereço eletrônico do requerente, que será utilizado para inclui-lo na respectiva sessão;

- o requerimento previsto no item anterior deverá ser recebido em até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da sessão virtual, por correio eletrônico (a ser encaminhado ao endereço eletrônico da Segunda Câmara, a seguir identificado: sca@oab.org.br) ou por petição dirigida aos autos (com encaminhamento ao Setor Protocolo Conselho Federal da OAB, no endereço SAUS Quadra 05 – Lote 01 – Bloco M, 5º andar, Brasília/DF, 70070-939);

- a sustentação oral ou a participação telepresencial será realizada por videoconferência, com a utilização da plataforma Zoom Meetings, sendo de inteira responsabilidade da parte, do interessado ou de seus advogados toda a infraestrutura tecnológica necessária para sua participação na sessão virtual.

Obs. 4: As instruções necessárias ao ingresso na sessão virtual ora convocada, visando à sustentação oral ou à participação telepresencial, serão encaminhadas à parte, ao interessado ou a seus procuradores em até uma hora antes do início da sessão.

Brasília, 19 de setembro de 2023.

Milena da Gama Fernandes Canto
Presidente da Segunda Câmara

CONVOCAÇÃO – PAUTA DE JULGAMENTOS
(DEOAB, a. 5, n. 1194, 25.09.2023, p. 4)

SESSÃO ORDINÁRIA DE OUTUBRO/2023.

A SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia vinte e quatro de outubro de dois mil e vinte e três, a partir das nove horas, em seu plenário no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M – 4º andar, Brasília/DF, CEP 70070-939, para julgamento dos processos abaixo especificados, incluídos em pauta, e dos processos remanescentes da pauta de julgamento da sessão anterior, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. ORDEM DO DIA: **01) Recurso n. 17.0000.2019.003773-9/SCA**. Recorrente: E.J.J.C. (Advogado: Emerson Julianelli Jacinto Cintra OAB/PE 22.434). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. Relator: Conselheiro Federal Daniel Blume Pereira de Almeida (MA). **02) Recurso n. 49.0000.2019.011317-1/SCA**. Recorrente: R.P.P. (Advogado: Paulo Sergio Marquarte OAB/RJ 080.652). Recorrida: Mônica Cristina dos Santos Barros. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Hélio Rubens Batista Ribeiro Costa (SP). **03) Recurso n. 16.0000.2020.000037-5/SCA-Embargos de Declaração**. Embargante: G.P.M. (Advogado: Gustavo Tuller Oliveira Freitas OAB/PR 54.411). Embargado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Recorrente: G.P.M. (Advogado: Gustavo Tuller Oliveira Freitas OAB/PR 54.411). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relatora: Conselheira Federal Rebeca Sodré de Melo da Fonseca Figueiredo (PB). Redistribuído: Conselheira Federal Lara Diaz Leal Gimenes (ES). Redistribuído: Conselheira Federal Marina Motta Benevides Gadelha (PB). **04) Recurso n. 24.0000.2020.000052-4/SCA**. Recorrente: V.L.P. (Advogado: Vilson Laudelino Pedrosa OAB/SC 16.092). Recorrida: Maria Alaíde Soares Santos. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relatora: Conselheira Federal Élida Fabrícia Oliveira Machado Franklin (PI). **05) Recurso n. 09.0000.2021.000051-8/SCA**. Recorrente: T.R.M.C. (Advogado: Thiago Rodrigues Martins Carvalho OAB/GO 33.804). Recorrido: Rodrigo Nogueira Soares. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relatora: Conselheira Federal Cristiane Damasceno Leite (DF). **06) Recurso n. 24.0000.2021.000071-1/SCA**. Recorrente: J.C.V.C. (Advogado: Fábio Marcondes Machado OAB/SP 212.538 e OAB/SC 49.699). Recorridos: F.P.B. e W.C.S. (Advogados: Frederico Augusto Auad de Gomes OAB/GO 14.680, Pedro Rafael de Moura Meireles OAB/GO 22.459 e Wagner Camilo dos Santos OAB/SC 23.015). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Alberto Zacharias Toron (SP). Redistribuído: Conselheiro Federal Renato da Costa Figueira (RS). **07) Recurso n. 16.0000.2021.000130-9/SCA**. Recorrente: C.C.S.C. (Advogado: Carlos Cezar dos Santos Conde OAB/PR 59.385). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relatora: Conselheira Federal Cíntia Schulze (RR). **08) Recurso n. 19.0000.2022.000018-0/SCA**. Recorrente: C.L.N. (Advogado: Cláudio Lourenço Nunes OAB/RJ 079.539). Recorrido: Anderson Cardoso Ignácio. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Lúcio Fabio Nascimento Freitas (SE). **09) Recurso n. 49.0000.2022.013980-9/SCA-Embargos de Declaração**. Embargante: B.M.S. (Advogado: Ademar Costa dos Santos

OAB/BA 3.877). Embargada: Corregedora-Geral da OAB. Recorrente: B.M.S. (Advogado: Ademar Costa dos Santos OAB/BA 3.877). Recorrida: Corregedora-Geral da OAB. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Bahia. Relatora: Conselheira Federal Cláudia Lopes Medeiros (AL). **10) Recurso n. 25.0000.2022.000101-3/SCA**. Recorrente: E.S.M.A. (Advogados: João Carlos Navarro de Almeida Prado OAB/SP 203.670 e outro). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Cláudia Lopes Medeiros (AL). **11) Pedido de Revisão n. 19.0000.2023.000101-4/SCA**. Requerente: J.L.C. (Advogados: Antonio Carlos Peres Arjona OAB/SP 87.271 e Bruno Antonio Floriano Peres OAB/SP 406.314). Requerida: Terceira Turma da Segunda Câmara do CFOAB. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Alberto Zacharias Toron (SP). Redistribuído: Conselheiro Federal Cássio Felipe Goes Pacheco (CE). Obs. 1: Nas hipóteses regulamentares em que couber sustentação oral (art. 94, II, RG), as partes, os interessados e os procuradores poderão realizá-la por videoconferência (plataforma Zoom Meetings) mediante requerimento a ser enviado à secretaria para o endereço eletrônico: sca@oab.org.br, em até 24 (vinte e quatro) horas antes da sessão, com a identificação do processo e do endereço eletrônico do requerente, que será utilizado para incluí-lo na respectiva sessão. Obs. 2: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 22 de setembro de 2023.

Milena da Gama Fernandes Canto
Presidente da Segunda Câmara

DESPACHO
(DEOAB, a. 5, n. 1181, 05.09.2023, p. 2)

RECURSO N. 25.0000.2022.000073-0/SCA.

Recorrente: S.R.C. (Advogado: Sérgio Ribeiro Cavalcante OAB/SP 89.166). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Interessados: Daniel Barbosa da Silva Archina, Jéssica Archina da Silva e Maria do Socorro da Silva Sousa. Relator: Conselheiro Federal Huascar Mateus Basso Teixeira (TO). DESPACHO: "Trata-se de requerimento formulado pelo advogado do Recorrente, protocolado sob o n. 49.0000.2023.008691-5, através do qual requer que o julgamento do presente processo seja em formato presencial, que possa realizar sustentação oral e a concessão de meios adequados e condignos para o seu deslocamento "em razão de pobreza na acepção jurídica do termo". É o que cabia mencionar. Decido. Cumpre-me informar ao Requerente que a sessão em que incluído os presentes autos para julgamento foi convocada em formato presencial para o dia 19/09/2023, conforme recorte abaixo da disponibilização no Diário Eletrônico da OAB do dia 21/08/2023, à p. 10: (...). Nesse sentido, diante do esclarecimento prestado, não há pedido a ser apreciado. No tocante ao requerimento de concessão de meios adequados para o seu deslocamento, esclareço que não há previsão legal para deferimento, nem caberia a esta relatoria determinar o custeio de tais despesas. Ademais, importante consignar que o acompanhamento do julgamento é faculdade da parte, podendo ocorrer, inclusive, em formato telepresencial, nos termos do art. 97-A, §§ 4º, 5º, 6º e 7º, do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 29 de agosto de 2023. Huascar Mateus Basso Teixeira, Relator". (DEOAB, a. 5, n. 1181, 05.09.2023, p. 2)

PEDIDO DE REVISÃO N. 49.0000.2023.008694-0/SCA.

Requerente: C.R. (Advogado: Leandro da Silva Castro OAB/SP 438.530). Requerida: Segunda Turma da Segunda Câmara do CFOAB. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo.

Relator: Conselheiro Federal Luiz Augusto Reis de Azevedo Coutinho (BA). DECISÃO: "Em síntese, o advogado Dr. C.R. formaliza pedido de revisão do Processo Disciplinar n. 06R0004382014, sob o argumento de que houve erro de julgamento, visto que a prescrição da pretensão punitiva, no caso de processo disciplinar instaurado de ofício, terá por início o despacho de instauração, o que no caso do processo objeto da revisão ocorreu em 23/09/2014, tendo o julgamento sido realizado somente em 23/09/2019. Sob outro enfoque, alega nulidade da notificação do acórdão proferido pela Segunda Turma desta Segunda Câmara, veiculada no Diário Eletrônico da OAB de 03/04/2023, tendo em vista que não recebeu e-mail do Diário Eletrônico na referida data, dando conta da publicação informada, bem como que houve a supressão de seu nome e seu número de OAB na publicação, o que a torna irregular. Requer, outrossim, a concessão de provimento cautelar, a fim de suspender a execução da sanção disciplinar até decisão final no processo de revisão, na forma do artigo 68, § 6º, do Código de Ética e Disciplina da OAB. É o breve relato. Decido. No caso dos autos, efetivamente, é o caso de converter o juízo de admissibilidade em diligência, para que seja observado o § 5º do artigo 68 do Código de Ética e Disciplina da OAB: (...). Do que se verifica dos autos digitais, localiza-se apenas a petição inicial que fundamenta o pedido de revisão do processo disciplinar, e cópia da publicação do acórdão da Segunda Câmara no Diário Eletrônico da OAB, sem que conste dos autos elementos que permitam a incursão nas teses revisionais trazidas pelo advogado, notadamente no que se refere à alegação de prescrição. Não obstante não seja impositiva a norma no sentido de que a cópia integral dos autos do processo revisando instruam o pedido de revisão, tenho que deve ser concedida ao advogado a oportunidade de instruir seu pedido com cópia dos autos Processo Disciplinar n. 06R0004382014, verificando-se, pelo print da tela anexa à petição revisional (fls. 06 dos autos digitais), que o advogado, inclusive, já detém em seu poder a cópia integral dos autos em formato digital. Nesse ponto, nos termos do artigo 59, § 5º, do Código de Ética e Disciplina da OAB, converto o juízo de admissibilidade em diligência, e solicito à secretaria desta Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB que notifique o advogado, na pessoa do subscritor da petição revisional, nos termos do artigo 137-D, § 4º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, para que junte aos autos cópia integral do Processo Disciplinar objeto da revisão. Destaca-se que o advogado poderá encaminhar o arquivo eletrônico e a respectiva petição de juntada à secretaria desta Segunda Câmara, que providenciará a juntada aos autos, certificando nos autos o recebimento das cópias do processo disciplinar por meio eletrônico. Não obstante, em que pese à instância administrativa demandar menor formalidade que a instância judicial, ainda assim torna-se imprescindível que o patrono do advogado requerente, Dr. Leandro da Silva Castro, comprove deter poderes para formalizar a revisão, com a juntada da respectiva procuração, visto tratar-se de processo administrativo autônomo, não obstante eventualmente tenha patrocinado a defesa do advogado no processo originário, objeto da revisão. Por fim, registre-se que o pedido de provimento cautelar será analisado com o retorno dos autos à conclusão. Publique-se, para ciência do advogado. Brasília, 29 de agosto de 2023. Luiz Augusto Reis de Azevedo Coutinho, Relator". (DEOAB, a. 5, n. 1181, 05.09.2023, p. 2)

DESPACHO

(DEOAB, a. 5, n. 1185, 12.09.2023, p. 6)

PEDIDO DE REVISÃO N. 49.0000.2022.002976-9/SCA.

Requerente: D.G. (Advogado: Cléber Stevens Gerage OAB/SP 355.105). Requerida: Terceira Turma da Segunda Câmara do CFOAB. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Jader Kahwage David (PA). DECISÃO: "Em síntese, o advogado Dr. D.G. renova pedido de revisão do Processo Disciplinar n. 17R0026702011 (fls. 340/343), ao argumento de nulidades processuais em razão de julgamento da representação em sede de parecer de admissibilidade e de enquadramento, nos termos do artigo 73, § 5º, do Estatuto da Advocacia e da OAB. É o breve relato. Decido. Conforme decisão de fls. 347, trata-se de renovação de pedido de revisão já julgado por esta Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB (fls. 322/329 dos autos digitais), não restando conhecido o pedido, por ausência de seus pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 73, § 5º, do Estatuto da Advocacia e da OAB, transitando em

julgado a decisão em 08/06/2022. Ante o exposto, baixe-se os autos ao Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/São Paulo. Brasília, 11 de setembro de 2023. Jader Kahwage David, Relator". (DEOAB, a. 5, n. 1185, 12.09.2023, p. 6)

DESPACHO
(DEOAB, a. 5, n. 1190, 19.09.2023, p. 6)

RECURSO N. 49.0000.2021.004085-4/SCA.

Recorrente: L.N.K.F. (Advogado: Louis Naaman Khouri Filho OAB/MT 11.635/O). Recorrido: G.B. (Advogado: Kleber José Menezes Alves OAB/MT 13.379/O). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso. Relator: Conselheiro Federal Jader Kahwage David (PA). DESPACHO: "Trata-se de manifestação apresentada pelo advogado Requerente, Dr. L.N.K.F., (...), por meio da qual informa que vem tentando realizar acordo com o representante, tendo efetuado pagamento parcial dos valores devidos, sem que fosse confeccionada minuta do referido acordo pelo recorrido, nem informado nos autos judiciais o repasse de valores para o devido abatimento. Diante das informações prestadas, o requerente solicita a retirada do presente processo da pauta de julgamentos da sessão ordinária da Segunda Câmara do dia 19/09/2023, permitindo às partes a realização de acordo. Em síntese, o pedido. Decido. O pedido formulado pelo requerente em nada obsta o julgamento do presente processo, visto que a realização de acordo não ensejaria alteração da sanção aplicada, porquanto remanescente a infração praticada pelo advogado, refletindo eventual acordo tão somente na prorrogação da sanção disciplinar de suspensão, conforme previsto no art. 37, § 2º, da Lei n. 8.906/94, podendo ser juntado aos autos a qualquer momento, razão pela qual entendo pelo seu indeferimento. Nesse sentido, indefiro o pedido de retirada de pauta e determino a manutenção do julgamento para a sessão de amanhã, 19/09/2023, a partir das 9 horas, permitindo-se a realização de sustentação oral pelo advogado, inclusive em meio virtual, através de videoconferência. Publique-se para ciência das partes e dê-se ciência ao requerente por intermédio de mensagem eletrônica. Brasília, 18 de setembro de 2023. Jader Kahwage David, Relator". (DEOAB, a. 5, n. 1190, 19.09.2023, p. 6)

DESPACHO
(DEOAB, a. 5, n. 1194, 25.09.2023, p. 5)

PEDIDO DE REVISÃO N. 49.0000.2023.008862-4/SCA.

Requerente: G.P.M. (Advogado: Gustavo Tuller Oliveira Freitas OAB/PR 54.411). Requerida: Terceira Turma da Segunda Câmara do CFOAB. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Paulo Cesar Salomão Filho (RJ). DESPACHO: "Em síntese, o advogado Dr. G.P.M. formaliza Pedido de Revisão do Processo Disciplinar nº 49.0000.2017.007723-2/OEP (5603/2011), no qual restou sancionado com suspensão pelo prazo de 90 (noventa) dias, cumulada com multa no valor de 2 (duas) anuidades, prorrogáveis até a efetiva prestação de contas, sob alegação de erro de julgamento consistente na prescrição da pretensão punitiva, ao argumento de que somente a decisão do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB é apta a interromper o curso da prescrição quinquenal, e não toda e qualquer decisão proferida por órgão julgador da OAB, interrompa o prazo prescricional quinquenal previsto em lei. (...). Contudo, não se admite que seja a medida cautelar utilizada com natureza recursal ou satisfativa, em nítida supressão de instância, quando a matéria ainda não restou exaurida pela instância do Conselho Seccional da OAB, (...). No caso dos autos, com todo o respeito à ilustre advogada, tenho que não restam evidentes os requisitos para a concessão do provimento cautelar ora buscado. Isto porque busca, através do pedido liminar, a própria satisfação de seu pedido de revisão. (...). Ante o exposto, indefiro o pedido de concessão de provimento cautelar para

suspender os efeitos da sanção emanada do processo nº 5603/2011, até o efetivo julgamento do presente pedido de revisão. Brasília, 22 de setembro de 2023. Paulo Cesar Salomão Filho, Relator". (DEOAB, a. 5, n. 1194, 25.09.2023, p. 5)

Primeira Turma da Segunda Câmara

AUTOS COM VISTA
(DEOAB, a. 5, n. 1198, 29.09.2023, p. 2)

CONTRARRAZÕES/MANIFESTAÇÃO

Os processos a seguir relacionados encontram-se com vista aos Recorridos/Interessados ou Embargados para, querendo, apresentarem contrarrazões ou manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, considerando os recursos interpostos: RECURSO N. 17.0000.2019.003198-8/SCA-PTU-Embargos de Declaração. Embargante: S.L.O. (Advogados: Eliah Ébsan Menezes Duarte OAB/PE 02.259). Embargado: G.M.G. (Advogado: Gustavo de Melo Galvão OAB/PE 19.924). Recorrente: G.M.G. (Advogado: Gustavo de Melo Galvão OAB/PE 19.924). Recorrido: S.L.O. (Advogados: Eliah Ébsan Menezes Duarte OAB/PE 02.259 e outro). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. RECURSO N. 25.0000.2021.000064-2/SCA-PTU-Embargos de Declaração. Embargante: W.A.M.M. (Advogado: Wilis Antonio Martins de Menezes OAB/SP 83.745). Embargada: Silvia Fossa Monteiro da Silva. Recorrente: W.A.M.M. (Advogados: Wilis Antonio Martins de Menezes OAB/SP 83.745 e Luiz Fernando Comegno OAB/SP 75.295). Recorrida: Silvia Fossa Monteiro da Silva. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Recurso n. 25.0000.2022.000170-2/SCA-PTU-Embargos de Declaração. Embargante: A.S.C. (Advogada: Alexandra Silveira de Camargo OAB/SP 225.564). Embargada: Neide de Oliveira Silva. Recorrentes: A.S.C., A.C.N.J. e E.R.O. (Advogados: Alexandra Silveira de Camargo OAB/SP 225.564, Antonio Carlos Nunes Junior OAB/SP 183.642 e Carlos Roberto Elias OAB/SP 162.138). Recorrida: Neide de Oliveira Silva. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. RECURSO N. 25.0000.2022.000286-3/SCA-PTU. Recorrente: B.C.S. (Advogado: Benedito Carlos Silveira OAB/SP 92.860). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. RECURSO N. 25.0000.2022.000494-7/SCA-PTU. Recorrente: M.F.A. (Advogado: Manoel de Souza Barros Neto OAB/MG 27.957). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. RECURSO N. 25.0000.2022.000531-7/SCA-PTU. Recorrente: J.D. (Advogados: Jean Dornelas OAB/SP 155.388 e Renato Numer de Santana OAB/SP 339.517). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo.

Brasília, 28 de outubro de 2023.

Marina Motta Benevides Gadelha
Presidente da Turma

COMUNICADO
(DEOAB, a. 5, n. 1179, 01.09.2023, p. 1)

COMUNICADO

A PRIMEIRA TURMA DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL informa às partes interessadas que os processos a seguir relacionados foram recebidos e autuados neste Conselho Federal: 01) Recurso n. 07.0000.2016.012055-3/SCA-PTU (Origem: Processo n. 07.0000.016.012055-3). Recorrente: E.T.M. (Advogado: Elton Tomaz de Magalhães OAB/DF 19.437). Recorrida: Denize Silva Batista. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal. 02) Recurso n. 15.0000.2017.008803-0/SCA-PTU (Origem: Processo n. 15.0000.2017.008803-0 (049/2017/CED). Recorrente: M.M.V.N. (Advogados: Geraldo Vale Cavalcante Filho OAB/PB 12.633 e Kelly Caldas Vilarim OAB/PB 17.687). Recorridos: M.A.P.B. e N.F.G.V. (Advogados: José Augusto da Silva Nobre Neto OAB/PB 11.147, Marcos dos Anjos Pires Bezerra OAB/PB 3.994 e Návila de Fátima Gonçalves Vieira OAB/PB 8.049). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraíba. 03) Recurso n. 19.0000.2022.000055-2/SCA-PTU (Origem: Processo n. 12350/2016). Recorrente: C.M.C. (Advogado: Marcus André de Oliveira Peres OAB/RJ 066.929). Recorrido: F.D.N. (Advogados: João Batista Bitencourt Filho OAB/RJ 055.160 e outro). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. 04) Recurso n. 05.0000.2022.000062-3/SCA-PTU (Origem: Processo n. 1000370/2015). Recorrente: M.D.G. (Advogados: Tamiles Santana Luz OAB/BA 48.281 e outro). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Bahia. 05) Recurso n. 25.0000.2022.000721-2/SCA-PTU (Origem: Processo n. 271/2014 (19R0002712014). Processo n. C.R. 25016/2020). Recorrente: R.A.G. (Advogados: Micheli Cristine de Souza Caetano OAB/SP 205.219 e outros). Recorrida: M.F.A.V. (Advogado: Jorge Roberto Khauaja OAB/RJ 059.403). 06) Recurso n. 25.0000.2022.000725-3/SCA-PTU (Origem: Processo n. 379/2015 (04R0003792015). Recorrente: J.C.P.L. (Advogado: José Carlos Pelaes Leati OAB/SP 117.109). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. 07) Recurso n. 25.0000.2022.000867-1/SCA-PTU (Origem: Processo n. 0026/2018 (20R0000262018). Processo n. C.R. 23573/2019). Recorrente: J.M.R.C.B.B. (Advogada: Juliana Maria Rodrigues Castelo Branco Batista OAB/SP 218.450). Recorrido: E.J.R. (Advogados: José Eduardo Tavolieri de Oliveira OAB/SP 135.658 e Luis Roberto Tavolieri de Oliveira OAB/SP 123.009). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. 08) Recurso n. 25.0000.2022.000882-5/SCA-PTU (Origem: Processo n. 9/2015 (08124R0000092015). Processo n. C.R. 21693/2018). Recorrente: A.L.M. (Advogados: Célia Regina Sala OAB/SP 169.411 e outros). Recorrido: José Paulo Zozula. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. 09) Recurso n. 25.0000.2022.000887-4/SCA-PTU (Origem: Processo n. 40/2016 (14044R0000402016). Processo n. C.R. 24877/2020). Recorrente: R.C.F.L. (Advogada: Rosa Carolina Flores Loutfy OAB/SP 291.673). Recorrida: Cristiane Aparecida Macena Oliveira. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. 10) Recurso n. 25.0000.2022.000893-0/SCA-PTU (Origem: Processo n. 74/2016 (10R0000742016). Processo n. C.R. 21256/2017). Recorrente: N.B.N. (Advogados: Carlos Alberto dos Rios OAB/SP 47.469 e Norberto Barbosa Neto OAB/SP 136.123). Recorrido: N.R.S. (Advogados: Sérgio Luiz Ribeiro OAB/SP 100.474 e outro). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. 11) Recurso n. 25.0000.2022.000909-2/SCA-PTU (Origem: Processo n. 57/2014 (16036R0000572014). Processo n. C.R. 20109/2017). Recorrente: L.G.T. (Advogado: Luciano Goncalves Toledo OAB/SP 99.399). Recorrido: Sebastião Paulo Santos. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. 12) Recurso n. 25.0000.2022.000913-2/SCA-PTU (Origem: Processo n. 13/2015 (13087R0000132015). Processo n. C.R. 21309/2018). Recorrente: M.M.A. (Advogada: Ivanete Cristina Xavier OAB/SP 268.262). Recorrido: Manoel Andrelino Silva. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. 13) Recurso n. 25.0000.2022.000916-5/SCA-PTU (Origem: Processo n. 15048R0000162015. Processo n. C.R. 20733/2017). Recorrente: D.M.M.A. (Advogada: Diana Maria Mello de Almeida OAB/SP 198.405). Recorrido: Luiza Melinho. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. 14) Recurso n. 25.0000.2022.000917-3/SCA-PTU (Origem: Processo n. 03R0003722015. Processo n. C.R. 21135/2017). Recorrente: A.C.Q.R. (Advogado: Antonio Carlos de Queiroz Rogano OAB/SP 212.374). Recorrido: A.A.A.I.S/C.Ltda. Representante legal: A.S. (Advogados: Marcio Luiz Vieira OAB/SP 257.033 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. 15) Recurso n. 25.0000.2022.000931-0/SCA-PTU (Origem: Pedido de Revisão n. 0147/2012 (07R0001472012-A). Processo n. C.R. 14876/2013-A). Recorrente: C.L.N. (Advogados: Cristiane Leandro de Novais OAB/SP 181.384, Ronaldo Agenor Ribeiro OAB/SP 215.076 e Sara

Elen Neves Veiga OAB/SP 416.501). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. 16) Recurso n. 49.0000.2022.013699-0/SCA-PTU (Origem: Processo n. 2135/2016). Recorrente: C.R.S.J. (Advogado: Carlos Roberto Silva Junho OAB/MG 29.208). Recorrida: Graciene Santana de Oliveira. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. 17) Recurso n. 49.0000.2022.013925-8/SCA-PTU (Origem: Processo n. 2912/2019). Recorrente: Antônio Geraldo de Araújo. Recorrido: A.R.O. (Advogado: Adilson Ribeiro de Oliveira OAB/MG 40.185). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. 18) Recurso n. 24.0000.2023.000003-2/SCA-PTU (Origem: Pedido de Revisão n. 1459/2017). Recorrente: D.C.H. (Advogado: Diogo de Campos Heiderscheidt OAB/SC 29.621). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. 19) Recurso n. 24.0000.2023.000005-7/SCA-PTU (Origem: Processo n. 696/2021). Recorrente: J.O.M. e M.C.M. (Advogado: Guilherme Luiz Raymundi OAB/SC 33.466). Recorrida: Ivanete Aparecida Cardoso de Oliveira. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. 20) Recurso n. 16.0000.2023.000007-8/SCA-PTU (Origem: Processo n. 8289/2021). Recorrente: Sara Bento de Carvalho. Recorrido: E.R.A. (Advogado: Edilânio Rogério de Abreu OAB/PR 17.768). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. 21) Recurso n. 24.0000.2023.000009-0/SCA-PTU (Origem: Processo n. 316/2018). Recorrente: N.Q.G. (Advogados: Dêmick Luz Garcia OAB/SC 62.885 e Nilton João de Moraes OAB/SC 36.597). Recorridos: Marco Antônio Manso e Rose Mary Paz Padilha Ferreira. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. 22) Recurso n. 24.0000.2023.000010-5/SCA-PTU (Origem: Processo n. 370/2021). Recorrente: I.C. (Advogados: Leandro de Camargo Vargas OAB/SC 25.522 e outro). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. 23) Recurso n. 16.0000.2023.000019-1/SCA-PTU (Origem: Processo n. 6730/2022). Recorrente: L.A.J. (Advogado: Rafael Fernando Amódio Millarch OAB/PR 76.923). Recorrido: M.M.J. (Advogado: Marilaine Moreira de Jesus OAB/PR 37.572). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. 24) Recurso n. 16.0000.2023.000038-8/SCA-PTU (Origem: Processo n. 37/2018). Recorrente: G.L.G.L. (Advogados: Christian Barlera OAB/PR 31.925, Gerson Luiz Graboski de Lima OAB/PR 15.782 e outros). Recorrido: I.U.S/A. Representantes legais: A.B.L. e C.H.D.A.(Advogados: Marissol Jesus Filla OAB/PR 17.245, Rafaella Munhoz da Rocha Lacerda OAB/PR 38.511 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. 25) Recurso n. 25.0000.2023.000055-3/SCA-PTU (Origem: Processo n. 19R0003202011 (088/2010). Processo n. C.R. 21896/18). Recorrente: F.C.P.S. (Advogado: Francisco Carlos Prudente da Silva OAB/SP 87.948). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Interessados: D.A. e J.R.C.S. (Defensor dativo: Eduardo Soares de França OAB/SP 148.841). 26) Recurso n. 25.0000.2023.000084-7/SCA-PTU (Origem: Processo n. 277/2014 (20R0002772014). Processo n. C.R. 21219/2017). Recorrente: M.I.G. (Advogados: Wilson Manfrinato Junior OAB/SP 143.756 e outra). Recorrido: G.S.M. (Advogada: Ivani Ferreira dos Santos OAB/SP 268.753). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. 27) Recurso n. 25.0000.2023.000104-9/SCA-PTU (Origem: Processo n. 10/2017 (09098R000012017). Processo n. C.R. 24540/2019). Recorrente: J.R.M. (Advogado: Jorge Rabelo de Morais OAB/SP 57.753). Recorrido: L.G.T. (Advogado: Alexandre Gomes Pereira OAB/SP 393.134). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. 28) Recurso n. 25.0000.2023.000109-8/SCA-PTU (Origem: Processo n. 06/2018 (08005R0000062018). Processo n. C.R. 25082/2020). Recorrentes: C.E.N.M. e P.S.B. (Advogados: Carlos Eduardo Novaes Manfrei OAB/SP 138.629 e Pedro Sérgio Bagarolo OAB/SP 366.605). Recorrida: Laura Abreu de Godoy. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. 29) Recurso n. 25.0000.2023.000164-0/SCA-PTU (Origem: Processo n. 390/2015 (02R0003902015). Processo n. C.R. 22231/2018). Recorrente: J.C.E. (Advogado: José Carlos Estevam OAB/SP 95.617). Recorrida: Nova Polara Reformas em Edificações Eireli EPP. Representante legal: Wilson Teófilo Dietrich. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. 30) Recurso n. 25.0000.2023.000168-1/SCA-PTU (Origem: Processo n. 134/2018 (20R0001342018). Processo n. C.R. 22473/2018). Recorrentes: C.S.Ltda.EPP. e R.A.L. Representante legal: R.N.L. (Advogados: Juliana Cristina Martinelli Raimundi OAB/SP 192.691 e outros). Recorrido: E.A.S. (Advogado: Eli Alves da Silva OAB/SP 81.988). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. 31) Recurso n. 25.0000.2023.000170-3/SCA-PTU (Origem: Processo n. 114/2017 (06R0001142017). Recorrente: A.M. (Advogado: Sérgio Reis Gusmão Rocha OAB/SP 178.236). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. 32)

Recurso n. 11.0000.2023.000172-0/SCA-PTU (Origem: Processo n. 449/2016). Recorrente: A.L. (Advogado: Helio Castelo Branco de Oliveira Junior OAB/MT 13.555/O). Recorrido: I.O.R. (Advogados: Mario Olímpio Medeiros Neto OAB/MT 12.073/O e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso. 33) Recurso n. 25.0000.2023.000176-0/SCA-PTU (Origem: Processo n. 143/2014 (16R0001432014). Processo n. C.R. 21222/2017). Recorrente: E.G.A. (Advogado: Evaldo Gonçalves Alvarenga OAB/SP 66.213). Recorrida: Iolanda Vieira de Souza Petrisin. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. 34) Recurso n. 25.0000.2023.000221-5/SCA-PTU (Origem: Processo n. 089/2018 (16R0000512018, de 02/04/2018). Processo n. C.R. 26034/2021). Recorrente: L.A.N.O. (Advogado: Arlei Rodrigues OAB/SP 108.453 e outra). Recorrida: Rosângela Gonçalves dos Santos Renne. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. 35) Recurso n. 49.0000.2023.000839-3/SCA-PTU (Origem: Processo n. 2946/2016). Recorrente: V.L.F.R. (Advogado: Valber Luiz Feitosa Ramos OAB/MG 56.561). Recorrida: A.D.Ltda. Representante legal: A.D.S. (Advogados: André Mansur Brandão OAB/MG 87.242 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. 36) Recurso n. 49.0000.2023.002642-1/SCA-PTU (Origem: Processo n. 3360/2014). Recorrente: F.M.S.S. (Advogados: Felipe Maurício Saliba de Souza OAB/MG 108.211 e Maximilliano Angelo Soares dos Passos Pereira OAB/MG 141.126). Recorrido: A.A.L. (Advogadas: Débora Elisa Lima Ribeiro OAB/MG 126.278, Jordana Cristina Braga Barral OAB/MG 130.061 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais.

COMUNICADO

(DEOAB, a. 5, n. 1184, 11.09.2023, p. 3)

COMUNICADO

A PRIMEIRA TURMA DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL informa às partes interessadas que os processos a seguir relacionados foram recebidos e autuados neste Conselho Federal: 01) Recurso n. 07.0000.2016.017426-9/SCA-PTU (Origem: Processo n. 31871/2010). Recorrente: A.L.A. (Advogado: Alan Laureano de Araujo OAB/DF 14.212). Recorrido: C.B.S. (Advogados: Willer Tomaz de Souza OAB/DF 32.023). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal. 02) Recurso n. 12.0000.2022.000008-4/SCA-PTU (Origem: Pedido de Revisão n. 21028/2017). Recorrente: W.T.L. (Advogado: Wilson Tavares de Lima OAB/MS 8.290). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul. 03) Recurso n. 12.0000.2022.000019-0/SCA-PTU (Origem: Processo n. 2449/2016). Recorrente: J.L.G. (Defensor dativo: João Victor Ciãncio OAB/MS 23.631). Recorridos: Plinio da Silva Moraes e Lisete Krauspenhar Moraes). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul. 04) Recurso n. 09.0000.2022.000048-7/SCA-PTU (Origem: Processo n. 202007043). Recorrente: B.V.S.S/A. Representante legal: D.J.G.F. (Advogados: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa OAB/GO 37.214 e outros). Recorrido: L.V.A.J. (Advogado: Ferdinand Georges de Borba D'Orleans e D'Alençon OAB/RS 100.800). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Goiás. 05) Recurso n. 19.0000.2022.000051-1/SCA-PTU (Origem: Processo n. 23482/2017). Recorrente: Presidente do Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro (Gestão 2022/2025), Luciano Bandeira Arantes. Recorrido: J.A.M.M. (Advogado: Edson de Siqueira Ribeiro Filho OAB/RJ 046.837). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. 06) Recurso n. 19.0000.2022.000068-4/SCA-PTU (Origem: Processo n. 7.143/2015). Recorrente: C.R.F.B. (Advogado: Carlos Rafael Freitas Bayeux OAB/RJ 152.811). Recorrida: Fernanda Cristiane de Oliveira. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro.

07) Recurso n. 24.0000.2022.000091-7/SCA-PTU (Origem: Processo n. 564/2021). Recorrente: L.F.M. (Advogado: Leonardo Figueira Maurano OAB/SC 14.874). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. **08) Recurso n. 24.0000.2022.000110-0/SCA-PTU (Origem: Pedido de Revisão n. 32260/2022)**. Recorrente: D.C.H. (Advogado: Diogo de Campos Heiderscheidt OAB/SC 29.621). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. **09) Recurso n. 21.0000.2022.000146-0/SCA-PTU (Origem: Processo n. 13/2015.**

Processo n. 21.0000.2019.017145-8). Recorrente: C.K. (Advogada: Sabrina Zasso OAB/RS 50.042). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. **10) Recurso n. 21.0000.2022.000165-7/SCA-PTU (Origem: Processo n. 324633/2014)**. Recorrente: L.P.A. (Advogado: Luciano Pilla de Araújo OAB/RS 45.205). Recorrido: J.S.S. (Advogados: Marcelo Pinheiro Braz da Silva OAB/RS 78.746 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. **11) Recurso n. 16.0000.2022.000223-3/SCA-PTU (Origem: Processo n. 16705/2018)**. Recorrente: A.L.S. (Advogados: Maurício Alberto Schultz OAB/PR 76.951 e outro). Recorrida: L.C.S. (Advogado: Daymon Ramon Bueno OAB/PR 82.415). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. **12) Recurso n. 16.0000.2022.000227-4/SCA-PTU (Origem: Processo n. 5722/2016)**. Recorrente: C.M.S.R. (Advogados: Gustavo Tuller Oliveira Freitas OAB/PR 54.411 e outra). Recorrida: Diva Fogaça Silva. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Paraná e V.K.T. (Defensora dativa: Karen Laryssa Ribeiro Pereira de Andrade OAB/PR 43.113). **13) Recurso n. 16.0000.2022.000231-4/SCA-PTU (Origem: Processo n. 8574/2016)**. Recorrente: L.R.F. (Advogados: Luiz Roberto Falcão OAB/PR 52.387 e Sônia Mara Falcão OAB/PR 69.025). Recorrido: Espólio de M.F.S. Representante legal: J.S. (Advogada: Nêmora Pellissari Lopes OAB/PR 23.552). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. **14) Recurso n. 25.0000.2022.000268-7/SCA-PTU (Origem: Pedido de Reabilitação n. 201/2004 (020170000413003123). Processo C.R. 7534/2017)**. Recorrente: J.M.V. (Advogado: Miguel Arcanjo Monteiro Vicente OAB/SP 115.545). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. **15) Recurso n. 16.0000.2022.000270-1/SCA-PTU (Origem: Processo n. 15187/2015)**. Recorrente: A.R.P. (Advogado: Alexandre Roberto Peixer OAB/PR 14.689). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Paraná. **16) Recurso n. 25.0000.2022.000575-3/SCA-PTU (Origem: Pedido de Revisão n. 18634/2016-A)**. Recorrente: D.C.S.J. (Advogado: Gustavo Tuller Oliveira Freitas OAB/PR 54.411). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. **17) Recurso n. 25.0000.2022.000589-3/SCA-PTU (Origem: Processo n. 132/2017 (16R0001322017). Processo C.R. 24692/2020)**. Recorrente: S.R.A. (Advogado: Jean Carlos de Assis Fonseca OAB/SP 392.279). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. **18) Recurso n. 25.0000.2022.000659-0/SCA-PTU (Origem: Processo n. 525/2016 (02R0005252016). Processo n. C.R. 23944/2019)**. Recorrentes: A.M.J. e E.R.O. (Advogado: Carlos Roberto Elias OAB/SP 162.138). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Interessado: A.C.N.J. (Advogado: Antonio Carlos Nunes Junior OAB/SP 183.642). **19) Recurso n. 25.0000.2022.000720-4/SCA-PTU (Origem: Processo n. 565/2016 (23R0005652016). Processo C.R. 23422/2019)**. Recorrente: I.A.S. (Advogados: Glauco Antonio Padalino OAB/SP 276.049, Iranilda Azevedo Silva OAB/SP 131.058 e outra). Recorrido: C.H.L. (Advogado: Yoon Hwan Yoo OAB/SP 216.796 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. **20) Recurso n. 25.0000.2022.000761-0/SCA-PTU (Origem: Processo n. 28/2017 (10021R0000282017). Processo C.R. 24196/2019)**. Recorrente: J.C.L. (Advogada: Josiandra Cristina Leite OAB/SP 374468). Recorrido: Marcelo Trevisan. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. **21) Recurso n. 25.0000.2022.000771-5/SCA-PTU (Origem: Processo n. 19/2015 (12R0000192015). Processo n. C.R. 23764/2019)**. Recorrente: U.C.L. (Advogado: Isaias Aparecido dos Santos OAB/SP 238.101). Recorrida: Suelen Aparecida de Almeida Souza. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. **22) Recurso n. 25.0000.2022.000802-0/SCA-PTU (Origem: Processo n. 49/2017 (24R0000492017). Processo n. C.R. 24183/2019)**. Recorrente: M.A.M.S. (Advogado: Gonçalo Rodrigues de Carvalho OAB/SP 109.527). Recorrido: A.S.A. (Advogadod: Clayton Felix de Souza OAB/SP 365.708 e outra). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. **23) Recurso n. 25.0000.2022.000851-7/SCA-PTU (Origem: Processo n. 245/2018 (24R0002452018). Processo n. C.R. 25893/2021)**. Recorrente: R.S.R. (Advogados: Alberto Germano OAB/SP 260.898 e Reginaldo Sousa Ribeiro OAB/SP 271.280). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. **24) Recurso n. 25.0000.2022.000865-5/SCA-PTU (Origem: Processo n. 82/2015 (12R0000822015). Processo n. C.R. 22226/2018)**. Recorrente: I.A.A. (Advogado: Ivan Alves de Andrade OAB/SP 194.399). Recorrido: Anílson Donizete Freitas Capello. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. **25) Recurso n. 25.0000.2022.000869-8/SCA-PTU (Origem: Processo n. 38/2015**

(0803R0000382015). Processo n. C.R. 21703/2018). Recorrente: J.F.F.C. (Advogado: José Fernando Fullin Canôas OAB/SP 105.655). Recorrido: José Caldo Martinelli. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. **26) Recurso n. 25.0000.2022.000888-2/SCA-PTU (Origem: Processo n. 6/2017 (15131R0000062017). Processo n. C.R. 24333/2019)**. Recorrente: L.B.G. (Advogado: Leandro Batista Guerra OAB/SP 163.454). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. **27) Recurso n. 25.0000.2022.000896-3/SCA-PTU (Origem: Processo n. 34/2014 (21R0000342014). Processo n. C.R. 22526/2018)**. Recorrente: A.B. (Advogado: Edilson Gomes da Silva OAB/SP 196.438). Recorrido: Walter Sérgio Medeiros. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. **28) Recurso n. 25.0000.2022.000904-3/SCA-PTU (Origem: Processo n. 12/2014 (1308R0000122014). Processo n. C.R. 20900/2017)**. Recorrente: C.A.S. (Advogado: Claysson Aurélio da Silva OAB/SP 193.212). Recorrida: Marilene Lopes. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. **29) Recurso n. 25.0000.2022.000911-6/SCA-PTU (Origem: Processo n. 06R0000852016. Processo n. C.R. 21803/2018)**. Recorrente: P.R.P. (Advogada: Patrícia Rodrigues dos Passos OAB/SP 180.622). Recorrido: Antonio Carlos Amorim de Sena. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. **30) Recurso n. 49.0000.2022.010697-0/SCA-PTU (Origem: Processo n. 3582/2013)**. Recorrente: A.R.C.J. (Advogado: Aloisio Ribeiro Chagas Junior OAB/MG 58.604). Recorrido: João Gomes da Luz. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. **31) Recurso n. 49.0000.2022.013628-5/SCA-PTU (Origem: Processo n. 9196/2016)**. Recorrente: H.V.A.F. (Advogados: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire OAB/MG 56.543 e outros). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. **32) Recurso n. 49.0000.2022.013700-3/SCA-PTU (Origem: Processo n. 9234/2016)**. Recorrente: J.F.M. (Advogado: José Francisco de Menezes OAB/MG 114.126). Recorrido: M.H.S. (Advogado: Arthur Gomes Fernandes OAB/MG 145.695). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. **33) Recurso n. 21.0000.2023.000003-5/SCA-PTU (Origem: Processo n. 1101020.00010432/2020-20 (342445/2014)**. Recorrente: L.F.M.V. (Advogado: Luiz Francisco de Moraes Vieira OAB/RS 13.574 e Victor Vinicius Küster Tavares OAB/RS 47.802). Recorrido: L.G. (Falecido). (Advogados: Flávio de Castro Winkler OAB/RS 30.540 e outra). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. **34) Recurso n. 25.0000.2023.000008-3/SCA-PTU (Origem: Processo n. 0001/2015 (13193R0000012015). Processo n. C.R. 20774/2017)**. Recorrente: D.S. (Advogado: Daniel dos Santos OAB/SP 297.741). Recorrida: Joana Darc do Nascimento da Silva. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. **35) Recurso n. 25.0000.2023.000014-0/SCA-PTU (Origem: Processo n. 469/2017 (06R0004692017). Quarta Câmara Recursal - Processo n. C.R. 25665/2021)**. Recorrente: A.B.S.F. (Advogado: Antonio Bruno Santiago Filho OAB/SP 240.007). Recorrido: Joel Francisco Mattos. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. **36) Recurso n. 16.0000.2023.000015-9/SCA-PTU (Origem: Processo n. 6122/2018)**. Recorrente: J.A.F.A. (Advogado: Jefferson Alves Feitoza Amaral OAB/PR 49.234). Recorrido: F.H.B.L. (Advogado: Manoel Monteiro de Andrade OAB/PR 27.861). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. **37) Recurso n. 09.0000.2023.000020-1/SCA-PTU (Origem: Processo n. 202001069)**. Recorrente: D.C.S.J. (Advogado: Delson Cecílio de Souza Júnior OAB/GO 57.513). Recorrido: M.O.J. (Advogados: Nayron Divino Toledo Malheiros OAB/GO 27.047 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Goiás. **38) Recurso n. 25.0000.2023.000046-4/SCA-PTU (Origem: Processo n. 3050/2012 (05R0030502012). Processo n. C.R. 19357/2016)**. Recorrente: M.I.G. (Advogado: Wilson Manfrinato Junior OAB/SP 143.756). Recorrido: Rodrigo de Souza Ghiraldelli. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. **39) Recurso n. 25.0000.2023.000056-1/SCA-PTU (Origem: Processo n. 110/2015 (06R0001102015). Processo n. C.R. 20261/2017)**. Recorrente: F.J.A. (Advogados: Rafael da Costa Andrade OAB/SP 278.996 e outro). Recorridos: E.C.F. e S.C.F. (Advogadas: Andréia Marins Anssoateguy OAB/SP 348.332). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. **40) Recurso n. 25.0000.2023.000076-4/SCA-PTU (Origem: Processo n. 0406/2014 (04R0004062014). Processo n. C.R. 20056/2017)**. Recorrente: E.A.O.S. (Advogados: Eloísa Aparecida Oliveira Saldiva OAB/SP 82.410 e João Carlos Navarro de Almeida Prado OAB/SP 203.670). Recorrido: M.R.A. (Advogados: Douglas Ribeiro Neves OAB/SP 238.263 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São

Paulo. **41) Recurso n. 25.0000.2023.000118-7/SCA-PTU (Origem: Pedido de Revisão n. 56/20 (16R0000562020-A). Processo n. C.R. 25457/2020-A)**. Recorrente: H.V.N. (Advogado: João Carlos Navarro de Almeida Prado OAB/SP 203.670). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. **42) Recurso n. 25.0000.2023.000121-9/SCA-PTU (Origem: Processo n. 86/2014 (1603R0000862014). Processo n. C.R. 22351/2018)**. Recorrente: O.G.D. (Advogado: Oldemar Guimaraes Delgado OAB/SP 91.462). Recorrido: Tiago Silva dos Santos. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. **43) Recurso n. 25.0000.2023.000143-8/SCA-PTU (Origem: Pedido de Revisão n. 492/2012-A (17R000492202012-A). Processo n. C.R. 16092/2014-A)**. Recorrente: D.G. (Advogado: Cléber Stevens Gerage OAB/SP 355.105). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. **44) Recurso n. 25.0000.2023.000177-9/SCA-PTU (Origem: Processo n. 402/2015 (14R0004022015). Processo n. C.R. 24882/2020)**. Recorrente: L.F.S.D.E. (Advogadas: Alessandra Marcondes Rodrigues OAB/SP 158.166 e outra). Recorrido: S.E.E.B.F.S.R. Representante legal: R.L.L.S. (Advogadas: Renata Lígia Tavares Burrone Nakamori OAB/SP 309.898 e outra). **45) Recurso n. 25.0000.2023.000185-0/SCA-PTU (Origem: Processo n. 22R0002552013. Processo n. C.R. 25309/2020)**. Recorrente: G.S.M. (Advogados: Gustavo Stevanin Migliari OAB/SP 193.592 e Rodrigo Stopa OAB/SP 206.115). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. **46) Recurso n. 49.0000.2023.000830-1/SCA-PTU (Origem: Processo n. 1550/2016)**. Recorrente: J.L.P.S. (Advogado: Manoel de Souza Barros Neto OAB/MG 27.957). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. **47) Recurso n. 49.0000.2023.001002-6/SCA-PTU (Origem: Processo n. 286/2019)**. Recorrente: Sônia Aparecida Fernandes da Silva. Recorrido: P.A.F.E. (Advogado: Priscila Aquino Furtado Evangelista OAB/MG 125.100). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais.

Brasília, 6 de setembro de 2022.

Marina Motta Benevides Gadelha
Presidente da Turma

COMUNICADO
(DEOAB, a. 5, n. 1190, 19.09.2023, p. 6)

SESSÃO ORDINÁRIA DE SETEMBRO/2023 - CANCELAMENTO.

A PRESIDENTE DA PRIMEIRA TURMA DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL informa o cancelamento da sessão ordinária da PRIMEIRA TURMA DA SEGUNDA CÂMARA anteriormente convocada para o dia dezenove de setembro de dois mil e vinte e três, a partir das onze horas, que se daria em ambiente presencial, conforme convocação disponibilizada no Diário Eletrônico da OAB do dia 21/08/2023, p. 12, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. ORDEM DO DIA: **01) Recurso n. 07.0000.2016.020344-0/SCA-PTU.** Recorrente: E.T.S.A. (Advogada: Emilena Tavares Santos Amorim OAB/DF 12.336). Recorrida: E.C.O.S. (Advogado: Manoel da Cruz da Silva OAB/DF 40.377 e OAB/GO 38.585). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal. Relator: Conselheiro Federal Renato da Costa Figueira (RS). Vista: Conselheiro Federal Ulisses Rabaneda dos Santos (MT). **02) Recurso n. 09.0000.2021.000008-9/SCA-PTU-Embargos de Declaração**. Embargante: A.G.R. (Advogado: Alex Gonçalves de Rezende OAB/GO 42.654). Embargada: J.D.S. (Advogada: Alessandra Pires de Campos de Pieri OAB/GO 14.580). Recorrente: A.G.R. (Advogado: Alex Gonçalves de Rezende OAB/GO 42.654). Recorrida: J.D.S. (Advogada: Alessandra Pires de Campos de Pieri OAB/GO 14.580). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relator: Conselheiro Federal Márcio Brotto de Barros (ES). **03) Recurso n. 24.0000.2021.000082-7/SCA-PTU-Embargos de**

Declaração. Embargantes: A.O.J. e M.K.N. (Advogado: Jaison da Silva OAB/SC 25.147). Embargado: O.D. (Advogada: Joyce Rosa Eigen Facchini OAB/SC 23.699). Recorrentes: A.O.J. e M.K.N. (Advogado: Jaison da Silva OAB/SC 25.147). Recorrido: O.D. (Advogada: Joyce Rosa Eigen Facchini OAB/SC 23.699). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Caio Cesar Vieira Rocha (CE). **04) Recurso n. 24.0000.2021.000092-4/SCA-PTU-Embargos de Declaração**. Embargante: R.G.B. (Advogado: Henrique Gualberto Bruggemann OAB/SC 25.608). Embargado: F.K.S. (Advogado: Fabio Kunz da Silveira OAB/SC 23.100). Recorrente: R.G.B. (Advogado: Henrique Gualberto Bruggemann OAB/SC 25.608). Recorrido: F.K.S. (Advogado: Fabio Kunz da Silveira OAB/SC 23.100). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relatora: Conselheira Federal Helcinkia Albuquerque dos Santos (AC). **05) Recurso n. 16.0000.2021.000129-3/SCA-PTU-Embargos de Declaração**. Embargante: C.C.S.C. (Advogado: Carlos Cezar dos Santos Conde OAB/PR 59.385). Embargado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Recorrente: C.C.S.C. (Advogado: Carlos Cezar dos Santos Conde OAB/PR 59.385). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relatora: Conselheira Federal Cláudia Lopes Medeiros (AL). **06) Recurso n. 25.0000.2021.000178-5/SCA-PTU-Embargos de Declaração**. Embargante: A.C.S. (Advogadas: Erika Regina Pontes Aragão OAB/DF 71.259 e Fabiana Fernandes Fabricio OAB/SP 214.508). Embargada: Inês Macedo de Miranda. Recorrente: A.C.S. (Advogada: Fabiana Fernandes Fabricio OAB/SP 214.508). Recorrida: Inês Macedo de Miranda. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Cláudia Lopes Medeiros (AL). **07) Recurso n. 49.0000.2021.010558-3/SCA-PTU.** Recorrente: L.J.S.S. (Advogado: Leonardo Felippe Sarsur OAB/MG 56.557). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relatora: Conselheira Federal Helcinkia Albuquerque dos Santos (AC). **08) Recurso n. 24.0000.2022.000012-0/SCA-PTU.** Recorrente: J.P. (Advogado: Lucas Lopes da Rosa OAB/SC 48.276 e outro). Recorrido: Petronunes - Transportador, Revendedor e Retalhista de Derivados de Petróleo Ltda. (COPETROL). Representante legal: Katia Regina Nunes Vieira. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relatora: Conselheira Federal Marina Motta Benevides Gadelha (PB). **09) Recurso n. 15.0000.2022.000022-9/SCA-PTU.** Recorrente: T.N.A. (Advogado: Thacio Nascimento Araujo OAB/PB 20.668). Recorrida: I.L.C. (Advogada: Itaciara Lucena Cirne OAB/PB 15.846). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraíba. Relatora: Conselheira Federal Helcinkia Albuquerque dos Santos (AC). **10) Recurso n. 24.0000.2022.000029-3/SCA-PTU**. Recorrente: E.A.C. (Advogado: Ferdinand Georges de Borba D'Orleans e D'Alençon OAB/RS 100.800). Recorrida: Verônica Schmitt. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relatora: Conselheira Federal Helcinkia Albuquerque dos Santos (AC). **11) Recurso n. 24.0000.2022.000041-2/SCA-PTU**. Recorrente: L.S. (Advogados: Jaison da Silva OAB/SC 25.147 e Leandro Schubert OAB/SC 5.910). Recorrido: Walfredo Bagel. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Ricardo Souza Pereira (MS). **12) Recurso n. 25.0000.2022.000083-8/SCA-PTU**. Recorrente: V.L.C.F. (Advogada: Vera Lucia de Camargo Franco OAB/SP 50.215). Recorrido: L.B.F. (Advogado: Ronaldo Jacomini OAB/SP 318.182). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Ricardo Souza Pereira (MS). **13) Recurso n. 25.0000.2022.000084-6/SCA-PTU**. Recorrente: M.F.M. (Advogado: João Carlos Navarro de Almeida Prado OAB/SP 203.670). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Cláudia Lopes Medeiros (AL). **14) Recurso n. 25.0000.2022.000113-7/SCA-PTU**. Recorrentes: C.A.A.O. e M.C.F.S. (Advogados: Carlos Roberto Elias OAB/SP 162.138 e Luiz Henrique Pasotti

OAB/SP 317.986). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Márcio Brotto de Barros (ES). **15) Recurso n. 25.0000.2022.000117-8/SCA-PTU. (Ref.: Recurso n. 49.0000.2016.005039-6/SCA-PTU)**. Recorrentes: E.S.T. e M.Y.T. Representante legal: A.S.T. (Advogado: Júlio Cezar Mayer OAB/SP 66.514). Recorrido: J.M.A.S. (Advogados: José Mario Araujo da Silva OAB/SP 122.639 e Sônia Maria Pereira OAB/SP 283.963). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Helcinkia Albuquerque dos Santos (AC). **16) Recurso n. 25.0000.2022.000119-4/SCA-PTU**. Recorrente: M.F.M. (Advogado: João Carlos Navarro de Almeida Prado OAB/SP 203.670). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Marina Motta Benevides Gadelha (PB). **17) Recurso n. 25.0000.2022.000130-7/SCA-PTU.** Recorrente: P.R.R.J. (Advogado: João Carlos Navarro de Almeida Prado OAB/SP 203.670). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Cláudia Lopes Medeiros (AL). **18) Recurso n. 25.0000.2022.000197-2/SCA-PTU**. Recorrente: G.R.Ltda. Representante legal: A.S.S. (Advogadas: Irene Joaquina de Oliveira OAB/SP 126.720 e Karla de Oliveira Favero OAB/SP 341.843). Recorrido: J.C.C. (Advogado: José Cezar de Carvalho OAB/SP 82.932). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Renato da Costa Figueira (RS). **19) Recurso n. 16.0000.2022.000211-0/SCA-PTU**. Recorrente: Luis Gutin Egea. Recorridas: C.N.K., M.M.S. e R.M.S.B. (Advogados: Camila Nesi Koskodai OAB/PR 61.335, Marilza Molina Soares OAB/PR 53.312 e Roberta Molina Soares Buzignani OAB/PR 60.972). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Ulisses Rabaneda dos Santos (MT). **20) Recurso n. 25.0000.2022.000217-4/SCA-PTU**. Recorrente: D.M.M.A. (Advogada: Diana Maria Mello de Almeida OAB/SP 198.405). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Solange Aparecida da Silva (RO). **21) Recurso n. 25.0000.2022.000357-6/SCA-PTU**. Recorrente: L.A.M. (Advogado: Luiz Aleixo Mascarenhas OAB/SP 145.910). Recorrida: T.O.A. (Advogada: Neide Elias da Costa OAB/SP 187.893). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Ulisses Rabaneda dos Santos (MT). **22) Recurso n. 25.0000.2022.000587-7/SCA-PTU**. Recorrente: E.H.R. (Advogados: João Carlos Navarro de Almeida Prado OAB/SP 203.670 e outros). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Interessado: T.A.S.H. (Advogados: Alex Fabiano Alves da Silva OAB/SP 246.919 e outros). Relator: Conselheiro Federal Márcio Brotto de Barros (ES). **23) Recurso n. 49.0000.2022.002504-3/SCA-PTU**. Recorrente: F.D.G. (Advogada: Adriana Katarina Alves Gaiofato OAB/SP 308.753). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Márcio Brotto de Barros (ES). **24) Recurso n. 49.0000.2022.003326-7/SCA-PTU**. Recorrente: C.D.L.R. Representante legal: N.W.F.F. (Advogados: Leonardo Santos de Resende OAB/MT 6.358/O e outra). Recorridos: A.G.M.N. e M.E.S.M. (Advogados: Antônio Gonçalves de Miranda Neto OAB/MT 14.576/O, Maria Elisa Sena Miranda OAB/MT 15.017/O e Rubson Pereira Guimarães OAB/MT 18.839/O). Interessados: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso, A.C.I.E.R. e S.C.V.R. Representantes legais: J.L.G.F. e A.B.S. (Advogados: Dhandara Adryhelle Vilela de Almeida Calixto OAB/MT 21.021/O, Jeancarlo Ribeiro OAB/MT 7.179/O, Julio Cesar Speranza Junior OAB/MT 15.290/O e Marcino Ferreira OAB/MT 12.485/O). Relatora: Conselheira Federal Marina Motta Benevides Gadelha (PB). **25) Recurso n. 49.0000.2022.004486-7/SCA-PTU**. Recorrente: A.H.G. (Advogado: Arthur Hannig da Gama OAB/RJ 071.281). Recorrido: Fernando de Mello Campos. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Caio Cesar Vieira Rocha (CE). **Obs.: Os processos ficam**

adiados para a sessão convocada para o dia dezesseis de outubro de dois mil e vinte e três.

Brasília, 18 de setembro de 2023.

Marina Motta Benevides Gadelha
Presidente da Primeira Turma da Segunda Câmara

CONVOCAÇÃO – PAUTA DE JULGAMENTOS
(DEOAB, a. 5, n. 1190, 19.09.2023, p. 8)

SESSÃO VIRTUAL EXTRAORDINÁRIA DE OUTUBRO/2023.

A PRIMEIRA TURMA DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, nos termos do art. 97-A do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94), reunir-se-á em Sessão Virtual Extraordinária, que se dará em ambiente telepresencial, a ser realizada no dia dezesseis de outubro de dois mil e vinte e três, a partir das onze horas, para julgamento dos processos abaixo especificados, incluídos em pauta, e dos processos remanescentes da pauta de julgamentos da sessão anterior, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. ORDEM DO DIA: **01) Recurso n. 07.0000.2016.020344-0/SCA-PTU.** Recorrente: E.T.S.A. (Advogada: Emilena Tavares Santos Amorim OAB/DF 12.336). Recorrida: E.C.O.S. (Advogado: Manoel da Cruz da Silva OAB/DF 40.377 e OAB/GO 38.585). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal. Relator: Conselheiro Federal Renato da Costa Figueira (RS). Vista: Conselheiro Federal Ulisses Rabaneda dos Santos (MT). **02) Recurso n. 09.0000.2021.000008-9/SCA-PTU-Embargos de Declaração**. Embargante: A.G.R. (Advogado: Alex Gonçalves de Rezende OAB/GO 42.654). Embargada: J.D.S. (Advogada: Alessandra Pires de Campos de Pieri OAB/GO 14.580). Recorrente: A.G.R. (Advogado: Alex Gonçalves de Rezende OAB/GO 42.654). Recorrida: J.D.S. (Advogada: Alessandra Pires de Campos de Pieri OAB/GO 14.580). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relator: Conselheiro Federal Márcio Brotto de Barros (ES). **03) Recurso n. 24.0000.2021.000082-7/SCA-PTU-Embargos de Declaração**. Embargantes: A.O.J. e M.K.N. (Advogado: Jaison da Silva OAB/SC 25.147). Embargado: O.D. (Advogada: Joyce Rosa Eigen Facchini OAB/SC 23.699). Recorrentes: A.O.J. e M.K.N. (Advogado: Jaison da Silva OAB/SC 25.147). Recorrido: O.D. (Advogada: Joyce Rosa Eigen Facchini OAB/SC 23.699). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Caio Cesar Vieira Rocha (CE). **04) Recurso n. 24.0000.2021.000092-4/SCA-PTU-Embargos de Declaração**. Embargante: R.G.B. (Advogado: Henrique Gualberto Bruggemann OAB/SC 25.608). Embargado: F.K.S. (Advogado: Fabio Kunz da Silveira OAB/SC 23.100). Recorrente: R.G.B. (Advogado: Henrique Gualberto Bruggemann OAB/SC 25.608). Recorrido: F.K.S. (Advogado: Fabio Kunz da Silveira OAB/SC 23.100). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relatora: Conselheira Federal Helcinkia Albuquerque dos Santos (AC). **05) Recurso n. 16.0000.2021.000129-3/SCA-PTU-Embargos de Declaração**. Embargante: C.C.S.C. (Advogado: Carlos Cezar dos Santos Conde OAB/PR 59.385). Embargado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Recorrente: C.C.S.C. (Advogado: Carlos Cezar dos Santos Conde OAB/PR 59.385). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relatora: Conselheira Federal Cláudia Lopes Medeiros (AL). **06) Recurso n. 25.0000.2021.000178-5/SCA-PTU-**

Embargos de Declaração. Embargante: A.C.S. (Advogadas: Erika Regina Pontes Aragão OAB/DF 71.259 e Fabiana Fernandes Fabricio OAB/SP 214.508). Embargada: Inês Macedo de Miranda. Recorrente: A.C.S. (Advogada: Fabiana Fernandes Fabricio OAB/SP 214.508). Recorrida: Inês Macedo de Miranda. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Cláudia Lopes Medeiros (AL). **07) Recurso n. 49.0000.2021.010558-3/SCA-PTU.** Recorrente: L.J.S.S. (Advogado: Leonardo Felippe Sarsur OAB/MG 56.557). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relatora: Conselheira Federal Helcinkia Albuquerque dos Santos (AC). **08) Recurso n. 24.0000.2022.000012-0/SCA-PTU.** Recorrente: J.P. (Advogado: Lucas Lopes da Rosa OAB/SC 48.276 e outro). Recorrido: Petronunes - Transportador, Revendedor e Retalhista de Derivados de Petróleo Ltda. (COPETROL). Representante legal: Katia Regina Nunes Vieira. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relatora: Conselheira Federal Marina Motta Benevides Gadelha (PB). **09) Recurso n. 15.0000.2022.000022-9/SCA-PTU.** Recorrente: T.N.A. (Advogado: Thacio Nascimento Araujo OAB/PB 20.668). Recorrida: I.L.C. (Advogada: Itaciara Lucena Cirne OAB/PB 15.846). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraíba. Relatora: Conselheira Federal Helcinkia Albuquerque dos Santos (AC). **10) Recurso n. 24.0000.2022.000029-3/SCA-PTU**. Recorrente: E.A.C. (Advogado: Ferdinand Georges de Borba D'Orleans e D'Alençon OAB/RS 100.800). Recorrida: Verônica Schmitt. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relatora: Conselheira Federal Helcinkia Albuquerque dos Santos (AC). **11) Recurso n. 24.0000.2022.000041-2/SCA-PTU**. Recorrente: L.S. (Advogados: Jaison da Silva OAB/SC 25.147 e Leandro Schubert OAB/SC 5.910). Recorrido: Walfredo Bagel. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Ricardo Souza Pereira (MS). **12) Recurso n. 25.0000.2022.000083-8/SCA-PTU**. Recorrente: V.L.C.F. (Advogada: Vera Lucia de Camargo Franco OAB/SP 50.215). Recorrido: L.B.F. (Advogado: Ronaldo Jacomini OAB/SP 318.182). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Ricardo Souza Pereira (MS). **13) Recurso n. 25.0000.2022.000084-6/SCA-PTU**. Recorrente: M.F.M. (Advogado: João Carlos Navarro de Almeida Prado OAB/SP 203.670). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Cláudia Lopes Medeiros (AL). **14) Recurso n. 25.0000.2022.000113-7/SCA-PTU**. Recorrentes: C.A.A.O. e M.C.F.S. (Advogados: Carlos Roberto Elias OAB/SP 162.138 e Luiz Henrique Pasotti OAB/SP 317.986). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Márcio Brotto de Barros (ES). **15) Recurso n. 25.0000.2022.000117-8/SCA-PTU. (Ref.: Recurso n. 49.0000.2016.005039-6/SCA-PTU)**. Recorrentes: E.S.T. e M.Y.T. Representante legal: A.S.T. (Advogado: Júlio Cezar Mayer OAB/SP 66.514). Recorrido: J.M.A.S. (Advogados: José Mario Araujo da Silva OAB/SP 122.639 e Sônia Maria Pereira OAB/SP 283.963). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Helcinkia Albuquerque dos Santos (AC). **16) Recurso n. 25.0000.2022.000119-4/SCA-PTU**. Recorrente: M.F.M. (Advogado: João Carlos Navarro de Almeida Prado OAB/SP 203.670). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Marina Motta Benevides Gadelha (PB). **17) Recurso n. 25.0000.2022.000130-7/SCA-PTU.** Recorrente: P.R.R.J. (Advogado: João Carlos Navarro de Almeida Prado OAB/SP 203.670). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Cláudia Lopes Medeiros (AL). **18) Recurso n. 25.0000.2022.000197-2/SCA-PTU**. Recorrente: G.R.Ltda. Representante legal: A.S.S. (Advogadas: Irene Joaquina de Oliveira OAB/SP 126.720 e Karla de Oliveira Favero OAB/SP 341.843). Recorrido: J.C.C. (Advogado: José Cezar de Carvalho OAB/SP 82.932). Interessado: Conselho

Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Renato da Costa Figueira (RS). **19) Recurso n. 16.0000.2022.000211-0/SCA-PTU**. Recorrente: Luis Gutin Egea. Recorridas: C.N.K., M.M.S. e R.M.S.B. (Advogados: Camila Nesi Koskodai OAB/PR 61.335, Marilza Molina Soares OAB/PR 53.312 e Roberta Molina Soares Buzignani OAB/PR 60.972). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Ulisses Rabaneda dos Santos (MT). **20) Recurso n. 25.0000.2022.000217-4/SCA-PTU**. Recorrente: D.M.M.A. (Advogada: Diana Maria Mello de Almeida OAB/SP 198.405). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Solange Aparecida da Silva (RO). **21) Recurso n. 25.0000.2022.000357-6/SCA-PTU**. Recorrente: L.A.M. (Advogado: Luiz Aleixo Mascarenhas OAB/SP 145.910). Recorrida: T.O.A. (Advogada: Neide Elias da Costa OAB/SP 187.893). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Ulisses Rabaneda dos Santos (MT). **22) Recurso n. 25.0000.2022.000587-7/SCA-PTU**. Recorrente: E.H.R. (Advogados: João Carlos Navarro de Almeida Prado OAB/SP 203.670 e outros). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Interessado: T.A.S.H. (Advogados: Alex Fabiano Alves da Silva OAB/SP 246.919 e outros). Relator: Conselheiro Federal Márcio Brotto de Barros (ES). **23) Recurso n. 49.0000.2022.002504-3/SCA-PTU**. Recorrente: F.D.G. (Advogada: Adriana Katarina Alves Gaiofato OAB/SP 308.753). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Márcio Brotto de Barros (ES). **24) Recurso n. 49.0000.2022.003326-7/SCA-PTU**. Recorrente: C.D.L.R. Representante legal: N.W.F.F. (Advogados: Leonardo Santos de Resende OAB/MT 6.358/O e outra). Recorridos: A.G.M.N. e M.E.S.M. (Advogados: Antônio Gonçalves de Miranda Neto OAB/MT 14.576/O, Maria Elisa Sena Miranda OAB/MT 15.017/O e Rubson Pereira Guimarães OAB/MT 18.839/O). Interessados: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso, A.C.I.E.R. e S.C.V.R. Representantes legais: J.L.G.F. e A.B.S. (Advogados: Dhandara Adryhelle Vilela de Almeida Calixto OAB/MT 21.021/O, Jeancarlo Ribeiro OAB/MT 7.179/O, Julio Cesar Speranza Junior OAB/MT 15.290/O e Marcino Ferreira OAB/MT 12.485/O). Relatora: Conselheira Federal Marina Motta Benevides Gadelha (PB). **25) Recurso n. 49.0000.2022.004486-7/SCA-PTU**. Recorrente: A.H.G. (Advogado: Arthur Hannig da Gama OAB/RJ 071.281). Recorrido: Fernando de Mello Campos. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Caio Cesar Vieira Rocha (CE).

Obs. 1: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões virtuais ou ordinárias seguintes, sem nova publicação.

Obs. 2: Observar-se-ão, para efeito de realização da sessão virtual ora convocada, os termos da consideração constante da Resolução n. 20/2020, da Diretoria do Conselho Federal da OAB (DEOAB de 28/04/2020, p. 1), ficando disponível o encaminhamento da íntegra dos autos administrativos às partes, aos interessados e a seus procuradores, em meio eletrônico, mediante solicitação dirigida ao endereço eletrônico da Segunda Câmara, a seguir identificado: ptu@oab.org.br.

Obs. 3: Nos termos do art. 97-A, §§ 4º, 5º, 6º e 7º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94):

- nas hipóteses regulamentares em que couber sustentação oral, facultada à parte, ao interessado ou a seus procuradores, esta, com duração de, no máximo, 15 (quinze)

minutos, será realizada na sessão virtual, após a leitura do relatório e do voto pelo(a) Relator(a);

- a sustentação oral acima referida, bem como a participação telepresencial, deverá ser previamente solicitada pela parte, pelo interessado ou por seus procuradores, mediante requerimento contendo a identificação do processo, do órgão julgador, da data da sessão virtual de julgamento e do endereço eletrônico do requerente, que será utilizado para inclui-lo na respectiva sessão;

- o requerimento previsto no item anterior deverá ser recebido em até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da sessão virtual, por correio eletrônico (a ser encaminhado ao endereço eletrônico da Primeira Turma da Segunda Câmara, a seguir identificado: ptu@oab.org.br) ou por petição dirigida aos autos (com encaminhamento ao Setor Protocolo Conselho Federal da OAB, no endereço SAUS Quadra 05 – Lote 01 – Bloco M, 5º andar, Brasília/DF, 70070-939);

- a sustentação oral ou a participação telepresencial será realizada por videoconferência, com a utilização da plataforma Zoom Meetings, sendo de inteira responsabilidade da parte, do interessado ou de seus advogados toda a infraestrutura tecnológica necessária para sua participação na sessão virtual.

Obs. 4: As instruções necessárias ao ingresso na sessão virtual ora convocada, visando à sustentação oral ou à participação telepresencial, serão encaminhadas à parte, ao interessado ou a seus procuradores em até uma hora antes do início da sessão.

Brasília, 18 de setembro de 2023.

Marina Motta Benevides Gadelha
Presidente da Primeira Turma da Segunda Câmara

CONVOCAÇÃO – PAUTA DE JULGAMENTOS
(DEOAB, a. 5, n. 1194, 25.09.2023, p. 6)

SESSÃO ORDINÁRIA DE OUTUBRO/2023.

A PRIMEIRA TURMA DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia vinte e quatro de outubro de dois mil e vinte e três, a partir das onze horas, com prosseguimento no período vespertino, em seu plenário no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M – 4º andar, Brasília/DF, CEP 70070-939, para julgamento dos processos abaixo especificados, incluídos em pauta, e dos processos remanescentes da pauta de julgamentos da sessão anterior, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. ORDEM DO DIA: 01) Recurso n. 15.0000.2016.004840-4/SCA-PTU. Recorrente: C.A.P.S.J. (Advogado: Ciro Silva de Sousa OAB/BA 37.965). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Paraíba. Relator: Conselheiro Federal Caio Cesar Vieira Rocha (CE). 02) Recurso n. 07.0000.2016.017426-9/SCA-PTU. Recorrente: A.L.A. (Advogado: Alan Laureano de Araujo OAB/DF 14.212). Recorrido: C.B.S. (Advogados: Willer Tomaz de Souza OAB/DF 32.023). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal. Relator:

Conselheiro Federal Renato da Costa Figueira (RS). 03) Recurso n. 25.0000.2021.000265-1/SCA-PTU-Embargos de Declaração. Embargado: M.P.B. (Advogado: Márcio Peres Biazotti OAB/SP 85.217). Embargado: Gilvaldo Ladislau Batista. Recorrente: M.P.B. (Advogado: Márcio Peres Biazotti OAB/SP 85.217). Recorrido: Gilvaldo Ladislau Batista. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Marcio Brotto de Barros (ES). 04) Recurso n. 49.0000.2021.005194-7/SCA-PTU-Embargos de Declaração. Embargante: E.R.A.S.J. (Advogado: Edberto Rodrigo Afonso Smith Junior OAB/RN 3.828). Embargada: Maria Iranir Rocha Teixeira. Recorrente: E.R.A.S.J. (Advogado: Edberto Rodrigo Afonso Smith Junior OAB/RN 3.828). Recorrida: Maria Iranir Rocha Teixeira. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Norte. Relator: Conselheiro Federal Caio Cesar Vieira Rocha (CE). 05) Recurso n. 25.0000.2022.000129-1/SCA-PTU-Embargos de Declaração. Embargante: C.G.C. (Advogado: Carlos Gilberto Ciampaglia OAB/SP 15.581). Embargado: V.C.C. (Advogados: Valdemir Campelo Costa OAB/SP 113.756, Leonardo Pereira Teruya OAB/SP 246.205 e Alceu Conceição Machado Neto OAB/PR 32.767). Recorrentes: A.C., C.G.C., S.C.C. e V.C.C. (Advogados: André Ciampaglia OAB/SP 107.621, Carlos Gilberto Ciampaglia OAB/SP 15.581, Sérgio Camargo Ciampaglia OAB/SP 100.086, Leonardo Pereira Teruya OAB/SP 246.205, Alceu Conceição Machado Neto OAB/PR 32.767 e outros). Recorridos: A.C., C.G.C., G.C.S., G.P.F., S.C.C. e V.C.C. (Advogados: André Ciampaglia OAB/SP 107.621, Carlos Gilberto Ciampaglia OAB/SP 15.581, Sérgio Camargo Ciampaglia OAB/SP 100.086, Roberta Pinto Andrade Martins OAB/SP 253.009, Leonardo Pereira Teruya OAB/SP 246.205, Alceu Conceição Machado Neto OAB/PR 32.767 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Claudia Lopes Medeiros (AL). 06) Recurso n. 16.0000.2022.000138-3/SCA-PTU. Recorrente: D.R.B. (Advogado: Darlan Rodrigues Bittencourt OAB/PR 22.780). Recorrido: Marciano Martins. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relatora: Conselheira Federal Helcinkia Albuquerque dos Santos (AC). 07) Recurso n. 16.0000.2022.000140-5/SCA-PTU. Recorrente: L.R.F. (Advogado: Luiz Roberto Falcão OAB/PR 52.387). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Ricardo Souza Pereira (MS). 08) Recurso n. 16.0000.2022.000148-9/SCA-PTU. Recorrente: D.P.M.S.C.B. (Advogada: Daisy Petrona Mavel dos Santos Cáceres Bertulino OAB/PR 26.809 e Defensor dativo: Neivaldo Bernardo Bierende OAB/PR 38.264). Recorrida: A.D.S.N. (Advogado: Ângelo Vidal dos Santos Marques OAB/PR 17.626). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Marcio Brotto de Barros (ES). 09) Recurso n. 16.0000.2022.000152-9/SCA-PTU. Recorrente: I.M.S. (Advogado: Israel Massaki Sonomiya OAB/PR 28.849). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Caio Cesar Vieira Rocha (CE). 10) Recurso n. 25.0000.2022.000220-6/SCA-PTU. Recorrente: S.R.A. (Advogado: Jean Carlos de Assis Fonseca OAB/SP 392.279). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Ulisses Rabaneda dos Santos (MT). 11) Recurso n. 25.0000.2022.000251-4/SCA-PTU. Recorrente: J.O.N. (Advogado: José de Oliveira Neto OAB/SP 230.361). Recorrida: Simone Barbosa Lima. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Solange Aparecida da Silva (RO). 12) Recurso n. 25.0000.2022.000256-3/SCA-PTU. Recorrente: G.B.S. (Advogado: Gerson Bernardo da Silva OAB/SP 132.115). Recorrida: Madeleine Ruth Bach Catussatto. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Renato da Costa Figueira (RS). 13) Recurso n. 25.0000.2022.000257-1/SCA-PTU. Recorrente: C.P.M. (Advogada: Carla Palumbo Martins OAB/SP 184.938). Recorrido: T.C.A.A.A. Representantes legais: I.C.D. e L.F.C.A. (Advogados: Flávia

Hellmeister Clito Fornaciari Dórea OAB/SP 196.786 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Helcinkia Albuquerque dos Santos (AC). 14) Recurso n. 25.0000.2022.000275-8/SCA-PTU. Recorrente: A.A. (Advogados: Alexandre Azzem OAB/SP 125.612, Evandro Silva Malara OAB/SP 144.870 e outro). Recorrido: E.O.M. (Advogadas: Ana Paula Bellini OAB/SP 313.501 e outras). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Marcio Brotto de Barros (ES). 15) Recurso n. 49.0000.2022.005285-3/SCA-PTU. Recorrente: R.L.T.V. (Advogado: Ricardo Luiz Tavares Victor OAB/MG 42.151). Recorrido: J.M.S.F. (Advogados: Ezequiel de Melo Campos Netto OAB/MG 71.197, Nathalia Ferreira Guimarães OAB/MG 135.138, Samilly Oliveira Dalboni OAB/MG 147.682 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relatora: Conselheira Federal Solange Aparecida da Silva (RO). Obs. 1: Nas hipóteses regulamentares em que couber sustentação oral (art. 94, II, RG), as partes, os interessados e os procuradores poderão realizá-la por videoconferência (plataforma Zoom Meetings) mediante requerimento a ser enviado à secretaria para o endereço eletrônico: ptu@oab.org.br, em até 24 (vinte e quatro) horas antes da sessão, com a identificação do processo e do endereço eletrônico do requerente, que será utilizado para incluí-lo na respectiva sessão. Obs. 2: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 22 de setembro de 2023.

Marina Motta Benevides Gadelha
Presidente da Primeira Turma da Segunda Câmara

DESPACHO
(DEOAB, a. 5, n. 1190, 19.09.2023, p. 11)

RECURSO N. 24.0000.2022.000029-3/SCA-PTU.

Recorrente: E.A.C. (Advogado: Ferdinand Georges de Borba D'Orleans e D'Alençon OAB/RS 100.800). Recorrida: Verônica Schmitt. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relatora: Conselheira Federal Helcinkia Albuquerque dos Santos (AC). DESPACHO: "Recebido o requerimento formulado por intermédio do Protocolo n. 49.0000.2023.009180-7 (ID#5884987), observando que a viagem foi agendada anteriormente à inclusão do processo em pauta de julgamento, bem como verificando que o patrono é o único advogado atuando nos autos na defesa dos interesses da parte recorrente, DEFIRO o adiamento do julgamento do processo em referência, pautado para a Sessão Ordinária da Primeira Turma da Segunda Câmara do dia 19 de setembro de 2023. Dê-se ciência às partes. Brasília, 18 de setembro de 2023. Helcinkia Albuquerque dos Santos, Relatora".

DESPACHO
(DEOAB, a. 5, n. 1197, 28.09.2023, p. 2 - 17)

RECURSO N. 07.0000.2016.012055-3/SCA-PTU.

Recorrente: E.T.M. (Advogado: Elton Tomaz de Magalhães OAB/DF 19.437). Recorrida: Denize Silva Batista. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal. Relator: Conselheiro Federal Ricardo Souza Pereira (MS). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto a este Conselho Federal da OAB, com fundamento no artigo 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de decisão definitiva e não unânime do Conselho Seccional

da OAB/Distrito Federal, que negou provimento ao recurso por ele interposto, mantendo a decisão condenatória do Tribunal de Ética e Disciplina, à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 60 (sessenta) dias, e multa de 02 (duas) anuidades, por violação ao artigo 34, inciso XXV, da Lei n. 8.906/94. (...). Assim, converto o julgamento em diligência, determinando à Secretaria desta Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB que oficie ao Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal, para que encaminhe os fundamentos do voto divergente, apresentado no julgamento realizado pelo Conselho da Seccional do Distrito Federal, em voto escrito e assinado pelo Conselheiro, ou mediante transcrição na ata de julgamento do voto oral proferido, com seus fundamentos, em atendimento ao artigo 62, § 4º, do Código de Ética e Disciplina da OAB. Atendida a diligência, notifique-se o advogado ora recorrente, por meio de publicação no Diário Eletrônico da OAB , para que, caso queira, complemente, ratifique ou retifique suas razões recursais, no prazo de 15 (quinze) dias úteis. Brasília, 15 de setembro de 2023. Ricardo Souza Pereira, Relator". (DEOAB, a. 5, n. 1197, 28.09.2023, p. 2).

RECURSO N. 07.0000.2016.020344-0/SCA-PTU.

Recorrente: E.T.S.A. (Advogadas: Emilena Tavares Santos Amorim OAB/DF 12.336 e Loyane Moreira OAB/DF 45.949). Recorrida: E.C.O.S. (Advogado: Manoel da Cruz da Silva OAB/DF 40.377 e OAB/GO 38.585). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal. Relator: Conselheiro Federal Renato da Costa Figueira (RS). Vista: Conselheiro Federal Ulisses Rabaneda dos Santos (MT). DESPACHO: "Trata-se de pedido formulado pela advogada Dra. E.T.S.A. (...), por intermédio de sua advogada Dra. L.M. (...), protocolado sob o n. 49.0000.2023.009639-4 (ID#5950046), através do qual requer o adiamento do julgamento do processo em referência, pautado para a Sessão Ordinária da Primeira Turma da Segunda Câmara que ocorreria no dia 19/09/2023. Alega que a Representada encontra-se em tratamento médico e, por essa razão, constituiu a referida advogada e, tendo em vista o breve intervalo de tempo entre a constituição desta advogada e a sessão de julgamento, requer a concessão do prazo de 10 (dez) dias a fim de permitir que a nova patrona realize uma análise mais aprofundada dos autos do processo. Em síntese, o pedido. Decido. Considerando a disponibilização do Comunicado no Diário Eletrônico da OAB em 19/09/2023, pág. 6, concernente ao cancelamento da Sessão Ordinária da Primeira Turma da Segunda Câmara do dia 19/09/2023, bem como a disponibilização, na mesma data, da inclusão do referido recurso na pauta de julgamentos da Sessão Virtual Extraordinária no dia 16/10/2023, verifico a perda do objeto quanto ao requerimento de adiamento, uma vez que haverá tempo hábil para análise dos autos. Ante o exposto, publique-se para ciência das partes e advogados. Brasília, 21 de setembro de 2023. Renato da Costa Figueira, Relator". (DEOAB, a. 5, n. 1197, 28.09.2023, p. 2).

RECURSO N. 15.0000.2017.008803-0/SCA-PTU.

Recorrente: M.M.V.N. (Advogados: Geraldo Vale Cavalcante Filho OAB/PB 12.633 e Kelly Caldas Vilarim OAB/PB 17.687). Recorridos: M.A.P.B. e N.F.G.V. (Advogados: José Augusto da Silva Nobre Neto OAB/PB 11.147, Marcos dos Anjos Pires Bezerra OAB/PB 3.994 e Návila de Fátima Gonçalves Vieira OAB/PB 8.049). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraíba. Relator: Conselheiro Federal Ulisses Rabaneda dos Santos (MT). DESPACHO: "Preliminarmente à análise dos pressupostos de admissibilidade recursal, também incumbe ao(à) relator(a) analisar as matérias de ordem

pública, especialmente aquelas delimitadas no artigo 71, § 6º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB. (...). Ante o exposto, tendo em vista que a matéria não foi objeto de manifestação e, para evitar qualquer posterior arguição de nulidade processual, converto o julgamento do recurso em diligência, solicitando à Secretaria desta Primeira Turma que notifique as partes, sucessivamente, primeiro o Representante, após os Advogado, ambos pelo Diário Eletrônico da OAB, nos termos do artigo 137-D, § 4º do Regulamento Geral de Estatuto da Advocacia e da OAB, para que, caso queiram, apresentem manifestação específica sobre os termos da presente decisão, sendo garantido o devido processo legal por meio do contraditório e da ampla defesa, com vistas ao Estado Democrático de Direito. A publicação da presente decisão servirá como notificação das partes, iniciando-se o curso do prazo para o Representante, no dia seguinte à publicação no Diário Eletrônico da OAB, bem como iniciando-se o prazo da Advogada no dia seguinte ao do término do prazo do Representante. Após, com ou sem manifestação, retornem-me os autos. Publique-se, para ciência das partes e início dos prazos sucessivos. Brasília, 19 de setembro de 2023. Ulisses Rabaneda dos Santos, Relator". (DEOAB, a. 5, n. 1197, 28.09.2023, p. 2).

RECURSO N. 16.0000.2021.000236-2/SCA-PTU-Embargos de Declaração.

Embargante: F.A.M.F. (Advogado: Fiori Augusto Mincachi Faustino OAB/PR 21.811). Embargadas: Cleoza Rodrigues Ferraz de Medeiros e Vera Lucia Perego Michelan. Recorrente: F.A.M.F. (Advogado: Fiori Augusto Mincachi Faustino OAB/PR 21.811). Recorridas: Cleoza Rodrigues Ferraz de Medeiros e Vera Lucia Perego Michelan. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relatora: Conselheira Federal Mara Yane Barros Samaniego (MT). Redistribuição: Conselheiro Federal Marcio Brotto de Barros (ES). DESPACHO: "Cuida-se de embargos de declaração opostos em face de decisão monocrática do Presidente desta Turma que, acolhendo indicação desta relatoria, indeferiu liminarmente o recurso a este Conselho Federal da OAB, por ausência de seus pressupostos específicos de admissibilidade, nos termos do artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB. É o breve relato. Decido. O Pleno da Segunda Câmara deste Conselho Federal da OAB, quando do julgamento do Recurso nº. 49.0000.2012.005325-8/SCA-STU, firmou entendimento no sentido de receber embargos de declaração como recurso voluntário, na forma do artigo 140, parágrafo único, do Regulamento Geral do EAOAB, quando opostos em face de decisão monocrática de indeferimento liminar de recurso, em decorrência do princípio da unirrecorribilidade das decisões, segundo o qual não pode ser utilizado mais de um recurso contra a mesma decisão e com a mesma finalidade. Não obstante, o Órgão Especial do Conselho Pleno deste Conselho Federal da OAB, no julgamento do Recurso n. 49.0000.2016.005093-9, analisando matéria idêntica, também decidiu no sentido de receber os embargos de declaração como recurso voluntário. Ante o exposto, recebo os presentes embargos de declaração como recurso voluntário e, em homenagem aos princípios da ampla defesa e do contraditório, concedo à parte o prazo de 15 (quinze) dias úteis para que proceda às adequações à petição recursal, caso queira, notificando-a pelo Diário Eletrônico da OAB. Em seguida, com ou sem manifestação, notifique-se a parte contrária pelo Diário Eletrônico da OAB, para que, caso queira, apresente contrarrazões. Transcorridos os prazos, com ou sem manifestação das partes, inclua-se o recurso na pauta de julgamentos desta Turma e venham-me conclusos os autos para voto. Brasília, 15 de setembro de 2023. Marcio Brotto de Barros, Relator". (DEOAB, a. 5, n. 1197, 28.09.2023, p. 3).

RECURSO N. 11.0000.2022.000018-0/SCA-PTU.

Recorrente: D.M.B. (Advogados: Daberson Machado Batista OAB/MT 7.495/O e Wagner Rogério Neves de Souza OAB/MT 13.714/O). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso. Relatora: Conselheira Federal Helcinkia Albuquerque dos Santos (AC). Redistribuído: Conselheira Federal Marina Motta Benevides Gadelha (PB). DESPACHO: "O advogado DR. D.M.B. (...) interpõe recurso a este Conselho Federal da OAB, com fundamento no artigo 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso, que não conheceu do Pedido de Revisão do Processo Disciplinar n. 10564/2015, por ele formalizado, ao fundamento de inexistência de erro de julgamento ou condenação baseada em falsa prova. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, indefiro liminarmente o recurso, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 19 de setembro de 2023. Marina Motta Benevides Gadelha, Presidente e Relatora". (DEOAB, a. 5, n. 1197, 28.09.2023, p. 3).

RECURSO N. 19.0000.2022.000055-2/SCA-PTU.

Recorrente: C.M.C. (Advogado: Marcus André de Oliveira Peres OAB/RJ 066.929). Recorrido: F.D.N. (Advogados: João Batista Bitencourt Filho OAB/RJ 055.160 e outro). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relatora: Conselheira Federal Helcinkia Albuquerque dos Santos (AC). Redistribuído: Conselheira Federal Solange Aparecida da Silva (RO). DESPACHO: "Cuida-se de embargos infringentes interposto pela advogada Dra. C.M.C., com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro, que negou provimento ao recurso por ela interposto e manteve a condenação disciplinar imposta pelo Tribunal de Ética e Disciplina da OAB, à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias, prorrogáveis até a efetiva prestação de contas, por infração ao artigo 34, incisos XX e XXI, do Estatuto da Advocacia e da OAB. (...). Assim, converto o juízo de admissibilidade em diligência, determinando à Secretaria desta Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB que oficie ao Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro, para que preste os devidos esclarecimentos. Atendida a diligência, notifiquem-se os advogados, por meio de publicação no Diário Eletrônico da OAB, para que, caso queiram, complementem, ratifiquem ou retifiquem suas razões recursais, no prazo de 15 (quinze) dias úteis. Após, com ou sem manifestação, retornem-me os autos para juízo de admissibilidade do recurso interposto a este Conselho Federal da OAB. Publique-se, para ciência das partes. Brasília, 19 de setembro de 2023. Solange Aparecida da Silva, Relatora". (DEOAB, a. 5, n. 1197, 28.09.2023, p. 4).

RECURSO N. 24.0000.2022.000058-5/SCA-PTU.

Recorrente: A.N.P.T. (ANPT) e A.L.C.S. Representante legal: J.A.V.F.F. (Advogados: Rudi Meira Cassel OAB/DF 22.256 e outros). Recorrido: O.A.V.R. (Advogado: Osmar Antonio do Valle Ransolin OAB/SC 16.045). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Caio Cesar Vieira Rocha (CE). Redistribuído: Conselheira Federal Claudia Lopes Medeiros (AL). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto pela A.N.P.T. (ANPT), por intermédio de seu representante legal, J.A.V.F.F., com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de decisão definitiva e unânime do Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina,

que manteve a decisão de indeferimento liminar da representação formalizada em face do advogado DR. O.A.V.R. (...), por ausência de materialidade de infração ético-disciplinar e indícios de sua autoria, nos termos do artigo 73, § 2º, do Estatuto da Advocacia e da OAB. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico à ilustre Presidente desta Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o seu indeferimento liminar, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 15 de setembro de 2023. Cláudia Lopes Medeiros, Relatora.". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pela ilustre Relatora, Conselheira Federal Cláudia Lopes Medeiros (AL), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 19 de setembro de 2023. Marina Motta Benevides Gadelha, Presidente". (DEOAB, a. 5, n. 1197, 28.09.2023, p. 4).

RECURSO N. 25.0000.2022.000327-6/SCA-PTU.

Recorrente: P.C.S.A. (Advogado: Paulo César dos Santos de Almeida OAB/SP 132.443). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Helcinkia Albuquerque dos Santos (AC). Redistribuído: Conselheiro Federal Renato da Costa Figueira (RS). DESPACHO: "Em síntese, o advogado DR. P.C.S.A. (...) interpõe recurso a este Conselho Federal da OAB, com fundamento no artigo 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo , que deu parcial provimento ao recurso por ele interposto, afastando a tipificação do artigo 34, inciso VIII, mantendo a condenação imposta pelo Tribunal de Ética e Disciplina da OAB, à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 30 (trinta) dias, por violação ao artigos 34, inciso IV, do Estatuto da Advocacia e da OAB, majorada a reprimenda face à reincidência. (...). Ante o exposto, com fundamento no artigo 71, § 6º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB c/c artigo 43 do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico à Presidente desta Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o arquivamento deste processo disciplinar, considerando-se prescrita a pretensão punitiva da OAB, nos termos da fundamentação exposta. Brasília, 11 de setembro de 2023. Renato da Costa Figueira, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Renato da Costa Figueira (RS), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 19 de setembro de 2023. Marina Motta Benevides Gadelha, Presidente". (DEOAB, a. 5, n. 1197, 28.09.2023, p. 4).

RECURSO N. 25.0000.2022.000337-3/SCA-PTU.

Recorrentes: A.C.M. e E.O. (Advogados: Ana Cristina Mazzini OAB/SP 135.390 e Edjaime de Oliveira OAB/SP 101.651). Recorridos: Juarez Moreira Alencar e Jurandir Pereira Alencar. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Caio Cesar Vieira Rocha (CE). Redistribuído: Conselheira Federal Marina Motta Benevides Gadelha (PB). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto pelos advogados DR. E.O. (...) e DRA. A.C.M. (...) a este Conselho Federal da OAB, com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recuso por eles interposto, e manteve a condenação imposta pelo Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/São Paulo à sanção disciplinar de *suspensão do exercício profissional por 30 (trinta) dias, prorrogáveis até a satisfação do crédito*, por infração ao artigo 34, incisos XX e XXI, do Estatuto da Advocacia e da OAB. (...). Assim, converto o juízo de admissibilidade em diligência, determinando à Secretaria desta Primeira Turma da

Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB que oficie ao Conselho Seccional da OAB/São Paulo, para que preste esclarecimentos acerca do envio de *link* às partes para acesso à sessão virtual. Atendida a diligência, notifiquem-se os advogados, por meio de publicação no Diário Eletrônico da OAB, para que, caso queiram, complementem, ratifiquem ou retifiquem suas razões recursais, no prazo de 15 (quinze) dias úteis. Após, com ou sem manifestação, retornem-me os autos para juízo de admissibilidade do recurso interposto a este Conselho Federal da OAB. Publique-se, para ciência das partes. Brasília, 19 de setembro de 2023. Marina Motta Benevides Gadelha, Relatora". (DEOAB, a. 5, n. 1197, 28.09.2023, p. 5).

RECURSO N. 25.0000.2022.000486-4/SCA-PTU.

Recorrente: R.G.S. (Advogado: Raul Gomes da Silva OAB/SP 98.501). Recorrido: Arnaldo Barreto. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Helcinkia Albuquerque dos Santos (AC). Redistribuído: Conselheiro Federal Ricardo Souza Pereira (MS). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto pelo advogado DR. R.G.S. (...), com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso por ele interposto e manteve a condenação disciplinar imposta pelo Tribunal de Ética e Disciplina da OAB, à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 60 (sessenta) dias, cumuláveis com multa correspondente ao valor de 05 (cinco) anuidades, por infração ao artigo 34, incisos IX e XX, do Estatuto da Advocacia e da OAB, majorada a reprimenda face à reincidência. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico à ilustre Presidente desta Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o seu indeferimento liminar, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 15 de setembro de 2023. Ricardo Souza Pereira, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Ricardo Souza Pereira (MS), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 19 de setembro de 2023. Marina Motta Benevides Gadelha, Presidente". (DEOAB, a. 5, n. 1197, 28.09.2023, p. 5).

RECURSO N. 25.0000.2022.000565-8/SCA-PTU.

Recorrente: M.G.F. (Advogados: Carlos Simão Nimer OAB/SP 104.052 e outras). Recorrida: Mayara Stefânia Mendes Lavor. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Caio Cesar Vieira Rocha (CE). Redistribuído: Conselheiro Federal Ulisses Rabaneda dos Santos (MT). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto pelo advogado DR. M.G.F. (...), com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso por ele interposto e manteve a condenação disciplinar imposta pelo Tribunal de Ética e Disciplina da OAB, à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável até a efetiva prestação de contas, por infração ao artigo 34, incisos XX e XXI, do Estatuto da Advocacia e da OAB. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico à ilustre Presidente desta Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o seu indeferimento liminar, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 19 de setembro de 2023. Ulisses Rabaneda dos Santos, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal

Ulisses Rabaneda dos Santos (MT), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 19 de setembro de 2023. Marina Motta Benevides Gadelha, Presidente". (DEOAB, a. 5, n. 1197, 28.09.2023, p. 6).

RECURSO N. 25.0000.2022.000721-2/SCA-PTU.

Recorrente: R.A.G. (Advogados: Micheli Cristine de Souza Caetano OAB/SP 205.219 e outros). Recorrida: M.F.A.V. (Advogado: Jorge Roberto Khauaja OAB/RJ 059.403). Relator: Conselheiro Federal Caio Cesar Vieira Rocha (CE). Redistribuído: Conselheira Federal Solange Aparecida da Silva (RO). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto pelo advogado Dr. R.A.G., a este Conselho Federal da OAB, com fundamento no artigo 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de acórdão não unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso por ele interposto e manteve a condenação imposta pelo Tribunal de Ética e Disciplina da OAB, à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional por 60 (sessenta) dias, prorrogável até a efetiva prestação de contas, por infração ao artigo 34, incisos XX e XXI, do Estatuto da Advocacia e da OAB. (...). Assim, converto o julgamento em diligência, determinando à Secretaria desta Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB que oficie ao Conselho Seccional da OAB/São Paulo, solicitando o encaminhamento dos votos proferidos tanto pelo Tribunal de Ética e Disciplina quanto pela Câmara Recursal da OAB/São Paulo, referentes à representação em análise. Atendida a diligência, notifiquem-se os advogados, por meio de publicação no Diário Eletrônico da OAB, para que, caso queiram, complementem, ratifiquem ou retifiquem suas razões recursais, no prazo de 15 (quinze) dias úteis. Após, com ou sem manifestação, retornem-me os autos para juízo de admissibilidade do recurso interposto a este Conselho Federal da OAB. Publique-se, para ciência das partes. Brasília, 19 de setembro de 2023. Solange Aparecida da Silva, Relatora". (DEOAB, a. 5, n. 1197, 28.09.2023, p. 6).

RECURSO N. 25.0000.2022.000725-3/SCA-PTU.

Recorrente: J.C.P.L. (Advogado: José Carlos Pelaes Leati OAB/SP 117.109). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Helcinkia Albuquerque dos Santos (AC). Redistribuído: Conselheiro Federal Renato da Costa Figueira (RS). DESPACHO: "O presente recurso guarda relação com a matéria que será decidida pelo Órgão Especial do Conselho Pleno deste Conselho Federal da OAB no Recurso n. 49.0000.2019.012377-5/OEP, o qual encontra-se com pedido de vista formulado pelo Conselheiro Federal Dr. Ulisses Rabaneda dos Santos, no qual se decidirá se condenações disciplinares à sanção de suspensão do exercício o profissional, cumpridas há mais de 05 (cinco) anos, podem ser computadas para fins de instrução de processo disciplinar de exclusão de advogado(a) dos quadros da OAB, na forma do artigo 38, inciso I, do Estatuto da Advocacia e da OAB, ou se deve ser observada alguma limitação temporal. No caso dos autos, este processo disciplinar de exclusão foi instaurado em 05/08/2015 e, com relação à sanção disciplinar imposta no Processo Disciplinar n. 290/2003, nos termos da certidão de fls. 58, a sanção imposta restou cumprida em 06/11/2009, portanto, há mais de 05 (cinco) anos da instauração deste processo disciplinar de exclusão. Dessa forma, visando evitar a prolação de decisões conflitantes sobre a mesma matéria, torna-se oportuno sobrestar o presente processo disciplinar até que este Órgão Especial decida, em definitivo, sobre a possibilidade ou não de cômputo de condenações disciplinares com mais de 05 (cinco) anos para instrução de processos de exclusão (art. 38, I, EAOAB), visando evitar a prolação de decisões

conflitantes. Ante o exposto, determino o sobrestamento deste processo disciplinar até decisão final a ser proferida no Recurso nº. 49.0000.2019.012377-5/OEP. Publique-se, para ciência do advogado. Brasília, 11 de setembro de 2023. Renato da Costa Figueira, Relator". (DEOAB, a. 5, n. 1197, 28.09.2023, p. 6).

RECURSO N. 25.0000.2022.000867-1/SCA-PTU.

Recorrente: J.M.R.C.B.B. (Advogada: Juliana Maria Rodrigues Castelo Branco Batista OAB/SP 218.450). Recorrido: E.J.R. (Advogados: José Eduardo Tavolieri de Oliveira OAB/SP 135.658 e Luis Roberto Tavolieri de Oliveira OAB/SP 123.009). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Solange Aparecida da Silva (RO). DESPACHO: "Preliminarmente à análise dos pressupostos de admissibilidade recursal, também incumbe ao(à) relator(a) analisar as matérias de ordem pública, especialmente aquelas delimitadas no artigo 71, § 6º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB. (...). Ante o exposto, tendo em vista que a matéria não foi objeto de manifestação e, para evitar qualquer posterior arguição de nulidade processual, converto o julgamento do recurso em diligência, solicitando à diligente Secretaria desta Segunda Turma que notifique as partes, sucessivamente, primeiro a Representante, após a Advogada, ambos pelo Diário Eletrônico da OAB, nos termos do artigo 137-D, § 4º do Regulamento Geral de Estatuto da Advocacia e da OAB, para que, caso queiram, apresentem manifestação específica sobre os termos da presente decisão, sendo garantido o devido processo legal por meio do contraditório e da ampla defesa, com vistas ao Estado Democrático de Direito. A publicação da presente decisão servirá como notificação das partes, iniciando-se o curso do prazo para o Representante, no dia seguinte à publicação no Diário Eletrônico da OAB, bem como iniciando-se o prazo da Advogada no dia seguinte ao do término do prazo do Representante. Após, com ou sem manifestação, retornem-me os autos. Publique-se, para ciência das partes e início dos prazos sucessivos. Brasília, 19 de setembro de 2023. Solange Aparecida da Silva, Relatora". (DEOAB, a. 5, n. 1197, 28.09.2023, p. 7).

RECURSO N. 25.0000.2022.000875-0/SCA-PTU.

Recorrente: E.A.C. (Advogado: Edmilson Alexandre Carvalho OAB/SP 182.589). Recorrido: Elton de Souza Campos. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Caio Cesar Vieira Rocha (CE). Redistribuído: Conselheira Federal Claudia Lopes Medeiros (AL). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto pelo advogado DR. E.A.C., com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo , que negou provimento ao recurso por ele interposto e manteve a condenação disciplinar imposta pelo Tribunal de Ética e Disciplina da OAB, à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 30 (trinta) dias, por infração ao artigo 34, incisos IX e XII, do Estatuto da Advocacia e da OAB. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico à ilustre Presidente desta Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o seu indeferimento liminar, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 15 de setembro de 2023. Cláudia Lopes Medeiros, Relatora". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pela ilustre Relatora, Conselheira Federal Cláudia Lopes Medeiros (AL), adotando seus jurídicos fundamentos.

Brasília, 19 de setembro de 2023. Marina Motta Benevides Gadelha, Presidente". (DEOAB, a. 5, n. 1197, 28.09.2023, p. 7).

RECURSO N. 25.0000.2022.000882-5/SCA-PTU.

Recorrente: A.L.M. (Advogados: Célia Regina Sala OAB/SP 169.411 e outros). Recorrido: José Paulo Zozula. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Marcio Brotto de Barros (ES). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto pelo advogado Dr. A.L.M., com fundamento no artigo 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo , que negou provimento ao recurso por ela interposto e manteve a condenação imposta pelo Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/São Paulo, à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 30 (trinta) dias, por infração ao artigo 34, incisos XX e XXI, do Estatuto da Advocacia e da OAB. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico à ilustre Presidente desta Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o seu indeferimento liminar, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB. Brasília, 15 de setembro de 2023. Marcio Brotto de Barros, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Marcio Brotto de Barros (ES), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 19 de setembro de 2023. Marina Motta Benevides Gadelha, Presidente". (DEOAB, a. 5, n. 1197, 28.09.2023, p. 8).

RECURSO N. 25.0000.2022.000893-0/SCA-PTU.

Recorrente: N.B.N. (Advogados: Carlos Alberto dos Rios OAB/SP 47.469 e Norberto Barbosa Neto OAB/SP 136.123). Recorrido: N.R.S. (Advogados: Sérgio Luiz Ribeiro OAB/SP 100.474 e outro). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Claudia Lopes Medeiros (AL). DESPACHO: "Notifique-se o advogado DR. N.R.S., pelo Diário Eletrônico da OAB, para que se manifeste sobre o interesse na celebração de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do Provimento nº. 200/2020/CFOAB e da Resolução nº. 04/2020/CFOAB, considerando tratar-se processo disciplinar no qual fora imposta a sanção disciplinar de censura. Havendo interesse – e por economia – oficie-se previamente ao Conselho Seccional da OAB/São Paulo, para que informe se estão presentes os requisitos (art. 2º) para celebração TAC. Em caso afirmativo, remetam-se os autos para a celebração do ajuste, não havendo necessidade de retorno dos autos para análise, arquivando-se os autos na origem até o cumprimento do referido Termo. Caso ausentes os requisitos, notifique-se previamente o advogado quanto às informações recebidas, antes do juízo de admissibilidade recursal. Alerta-se, por fim, que a ausência de manifestação fará presumir-se a recusa, vedando-se posterior pretensão de concessão do benefício. Brasília, 15 de setembro de 2023. Cláudia Lopes Medeiros, Relatora". (DEOAB, a. 5, n. 1197, 28.09.2023, p. 8).

RECURSO N. 25.0000.2022.000909-2/SCA-PTU.

Recorrente: L.G.T. (Advogado: Luciano Goncalves Toledo OAB/SP 99.399). Recorrido: Sebastião Paulo Santos. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Renato da Costa Figueira (RS). DESPACHO: "Cuida-se de recurso

interposto pelo advogado Dr. L.G.T., com fundamento no artigo 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso por ele interposto e manteve a condenação imposta pelo Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/São Paulo, à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 30 (trinta) dias, por infração ao artigo 34, incisos XX e XXI, do Estatuto da Advocacia e da OAB, prorrogáveis até a satisfação integral da dívida (art. 37, § 2º, EAOAB). (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico à ilustre Presidente desta Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o seu indeferimento liminar, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB. Brasília, 11 de setembro de 2023. Renato da Costa Figueira, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Renato da Costa Figueira (RS), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 19 de setembro de 2023. Marina Motta Benevides Gadelha, Presidente". (DEOAB, a. 5, n. 1197, 28.09.2023, p. 8).

RECURSO N. 25.0000.2022.000913-2/SCA-PTU.

Recorrente: M.M.A. (Advogada: Ivanete Cristina Xavier OAB/SP 268.262). Recorrido: Manoel Andrelino Silva. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Ulisses Rabaneda dos Santos (MT). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto pela advogada DRA. M.M.A., com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo , que negou provimento ao recurso por ela interposto e manteve a condenação disciplinar imposta pelo Tribunal de Ética e Disciplina da OAB, à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 30 (trinta) dias, por infração ao artigo 34, incisos XX e XXI, do Estatuto da Advocacia e da OAB. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico à ilustre Presidente desta Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o seu indeferimento liminar, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 19 de setembro de 2023. Ulisses Rabaneda dos Santos, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Ulisses Rabaneda dos Santos (MT), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 19 de setembro de 2023. Marina Motta Benevides Gadelha, Presidente". (DEOAB, a. 5, n. 1197, 28.09.2023, p. 9).

RECURSO N. 25.0000.2022.000916-5/SCA-PTU.

Recorrente: D.M.M.A. (Advogada: Diana Maria Mello de Almeida OAB/SP 198.405). Recorrido: Luiza Melinho. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Marcio Brotto de Barros (ES). DESPACHO: "Preliminarmente à análise dos pressupostos de admissibilidade recursal, também incumbe ao(à) relator(a) analisar as matérias de ordem pública, especialmente aquelas delimitadas no artigo 71, § 6º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB. (...). Ante o exposto, tendo em vista que a matéria acerca da ausência de apresentação de razões finais e de nomeação de defensor dativo para apresentar a peça defensiva, não foi objeto de manifestação e, para evitar qualquer posterior arguição de nulidade processual, converto o julgamento do recurso em diligência, solicitando à Secretaria desta Primeira Turma que notifique as partes, sucessivamente, primeiro a Representante, após a Advogada, ambas pelo Diário Eletrônico da OAB, nos termos do artigo 137-D, § 4º do Regulamento Geral

de Estatuto da Advocacia e da OAB, para que, caso queiram, apresentem manifestação específica sobre os termos da presente decisão, sendo garantido o devido processo legal por meio do contraditório e da ampla defesa, com vistas ao Estado Democrático de Direito. A publicação da presente decisão servirá como notificação das partes, iniciando-se o curso do prazo para a Representante, no dia seguinte à publicação no Diário Eletrônico da OAB, bem como se iniciando o prazo da Advogada no dia seguinte ao do término do prazo da Representante. Após, com ou sem manifestação, retornem-me os autos. Publique-se, para ciência das partes e início dos prazos sucessivos. Brasília, 15 de setembro de 2023. Marcio Brotto de Barros, Relator". (DEOAB, a. 5, n. 1197, 28.09.2023, p. 9).

RECURSO N. 25.0000.2022.000917-3/SCA-PTU.

Recorrente: A.C.Q.R. (Advogado: Antonio Carlos de Queiroz Rogano OAB/SP 212.374). Recorrido: A.A.A.I.S/C.Ltda. Representante legal: A.S. (Advogados: Marcio Luiz Vieira OAB/SP 257.033 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Ricardo Souza Pereira (MT). DESPACHO: "O advogado Dr. A.C.Q.R. interpõe recurso a este Conselho Federal da OAB, com fundamento no artigo 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso por ele interposto e manteve a sanção disciplinar de suspensão de 30 (trinta) dias, prorrogáveis até a efetiva prestação de contas, por infração ao artigo 34, incisos XX e XXI, do Estatuto da Advocacia e da OAB (fls. 179/183). (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico à ilustre Presidente desta Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o seu indeferimento liminar, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 15 de setembro de 2023. Ricardo Souza Pereira, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Ricardo Souza Pereira (MS), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 19 de setembro de 2023. Marina Motta Benevides Gadelha, Presidente". (DEOAB, a. 5, n. 1197, 28.09.2023, p. 9).

RECURSO N. 49.0000.2022.006289-0/SCA-PTU.

Recorrente: G.S.A.M. (Advogados: Felipe Augusto Silveira de São José OAB/MG 130.339 e Gisela Silveira Alves de Miranda OAB/MG 31.652). Recorrida: Vanda Auxiliadora de Araújo. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relatora: Conselheira Federal Marina Motta Benevides Gadelha (PB). DESPACHO: "Retornam os autos a esta relatoria com informação acerca da impossibilidade de celebração do Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, por ausência de seus pressupostos (ID# 5715451). Verifica-se que a advogada, Dra. G.S.A.M. (...), não foi notificada da informação de não preenchimento dos pressupostos para a celebração do TAC, o que resulta violação ao princípio da publicidade dos atos processuais, no caso em relação à parte, face ao sigilo do processo disciplinar (art. 72, § 2º, EAOAB). Ante o exposto, solicito à Secretaria desta Primeira Turma da Segunda Câmara que notifique a advogada, por meio de publicação no Diário Eletrônico da OAB, consagrando-se o princípio da publicidade dos atos processuais, concedendo-lhe prazo de 15 (quinze) dias úteis para se manifestar sobre o teor da informação, se assim o desejar. Destaca-se que a presente decisão que indefere a celebração de TAC pela advogada G.S.A.M. (...), por ausência dos pressupostos previstos no Provimento n. 200/2020/CFOAB, é irrecorrível, por se tratar de decisão interlocutória,

reservando-se qualquer irresignação sobre esse ponto quando do juízo de admissibilidade do recurso interposto. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, retornem-me os autos. Brasília, 19 de setembro de 2023. Marina Motta Benevides Gadelha, Relatora". (DEOAB, a. 5, n. 1197, 28.09.2023, p. 10).

RECURSO N. 49.0000.2022.013699-0/SCA-PTU.

Recorrente: C.R.S.J. (Advogado: Carlos Roberto Silva Junho OAB/MG 29.208). Recorrida: Graciene Santana de Oliveira. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relatora: Conselheira Federal Marina Motta Benevides Gadelha (PB). DESPACHO: "Preliminarmente à análise dos pressupostos de admissibilidade recursal, também incumbe ao(à) relator(a) analisar as matérias de ordem pública, especialmente aquelas delimitadas no artigo 71, § 6º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB. (...). Ante o exposto, tendo em vista que a matéria acerca da ausência de apresentação de razões finais e de nomeação de defensor dativo para apresentar a peça defensiva, bem como a prescrição quinquenal não foram objeto de manifestação, e para evitar qualquer posterior arguição de nulidade processual, converto o julgamento do recurso em diligência, solicitando à Secretaria desta Primeira Turma que notifique as partes, sucessivamente, primeiro a Representante, após o advogado, por do Diário Eletrônico da OAB, nos termos do artigo 137-D, § 4º do Regulamento Geral de Estatuto da Advocacia e da OAB, para que, caso queiram, apresentem manifestação específica sobre os termos da presente decisão, sendo garantido o devido processo legal. A publicação da presente decisão servirá como notificação das partes, iniciando-se o curso do prazo para a Representante, no dia seguinte à publicação no Diário Eletrônico da OAB, bem como iniciando-se o prazo do advogado no dia seguinte ao do término do prazo da Representante. Após, com ou sem manifestação, retornem-me os autos. Publique-se, para ciência das partes e início dos prazos sucessivos. Brasília, 19 de setembro de 2023. Marina Motta Benevides Gadelha, Relatora". (DEOAB, a. 5, n. 1197, 28.09.2023, p. 10).

RECURSO N. 49.0000.2022.013925-8/SCA-PTU.

Recorrente: Antônio Geraldo de Araújo. Recorrido: A.R.O. (Advogado: Adilson Ribeiro de Oliveira OAB/MG 40.185). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relatora: Conselheira Federal Solange Aparecida da Silva (RO). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto por ANTÔNIO GERALDO DE ARAÚJO, com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais, que não conheceu o recurso por ele interposto, em razão de sua intempestividade, e manteve a decisão de indeferimento liminar da representação, nos termos do artigo 73, § 2º, do Estatuto da Advocacia e da OAB, ao fundamento de que há ausência de infração. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico à ilustre Presidente desta Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o seu indeferimento liminar, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 19 de setembro de 2023. Solange Aparecida da Silva, Relatora". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pela ilustre Relatora, Conselheira Federal Solange Aparecida da Silva (RO), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 19 de setembro de 2023. Marina Motta Benevides Gadelha, Presidente". (DEOAB, a. 5, n. 1197, 28.09.2023, p. 11).

RECURSO N. 24.0000.2023.000003-2/SCA-PTU.

Recorrente: D.C.H. (Advogado: Diogo de Campos Heiderscheidt OAB/SC 29.621). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relatora: Conselheira Federal Claudia Lopes Medeiros (AL). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto pelo advogado Dr. D.C.H., com fundamento no artigo 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina , que negou provimento ao recurso por ele interposto e manteve a decisão do Tribunal de Ética e Disciplina, que indeferiu o pedido de revisão formalizado, por ausência dos pressupostos de admissibilidade do artigo 73, § 5º, do Estatuto da Advocacia e da OAB. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico à ilustre Presidente desta Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o seu indeferimento liminar, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB. Brasília, 15 de setembro de 2023. Cláudia Lopes Medeiros, Relatora". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pela ilustre Relatora, Conselheira Federal Claudia Lopes Medeiros (AL), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 19 de setembro de 2023. Marina Motta Benevides Gadelha, Presidente". (DEOAB, a. 5, n. 1197, 28.09.2023, p. 11).

RECURSO N. 24.0000.2023.000005-7/SCA-PTU.

Recorrente: J.O.M. e M.C.M. (Advogado: Guilherme Luiz Raymundi OAB/SC 33.466). Recorrida: Ivanete Aparecida Cardoso de Oliveira. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Caio Cesar Vieira Rocha (CE). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto pelos advogados DR. J.O.M e DRA. M.C.M., a este Conselho Federal da OAB, com fundamento no artigo 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de acórdão não unânime do Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina, que deu parcial provimento ao recurso por eles interposto, para afastar a tipificação do inciso XXI do artigo 34 do Estatuto da Advocacia e da OAB e, consequentemente a prorrogação da suspensão do exercício profissional, mantendo, contudo, a condenação por infração ao artigo 34, inciso XX, do mesmo Diploma Legal. Do que se verifica dos autos, embora conste que a decisão tenha sido por maioria, não restou lançado nos autos os fundamentos do voto divergente, consoante consta na certidão de julgamento de fls. 451 dos autos digitais. Efetivamente, é necessária a juntada do voto vencido, a fim de que sejam esclarecidos os fundamentos da divergência apresentada, de modo a permitir a delimitação da abrangência recursal e, ainda, permitir que os advogados exerçam o contraditório e a ampla defesa também sobre esses fundamentos. Assim, converto o julgamento em diligência, determinando à Secretaria desta Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB que oficie ao Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina, para que encaminhe os fundamentos do voto divergente, em atendimento ao artigo 62, § 4º, do Código de Ética e Disciplina da OAB. Atendida a diligência, notifique-se os advogados, por meio de publicação no Diário Eletrônico da OAB, para que, caso queiram, complementem, ratifiquem ou retifiquem suas razões recursais, no prazo de 15 (quinze) dias úteis. Brasília, 19 de setembro de 2023. Caio Cesar Vieira Rocha, Relator". (DEOAB, a. 5, n. 1197, 28.09.2023, p. 12).

RECURSO N. 16.0000.2023.000007-8/SCA-PTU.

Recorrente: Sara Bento de Carvalho. Recorrido: E.R.A. (Advogado: Edilânio Rogério de Abreu OAB/PR 17.768). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator:

Conselheiro Federal Ulisses Rabaneda dos Santos (MT). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto por SARA BENTO DE CARVALHO, com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Paraná, que negou provimento ao recurso por ela interposto e manteve a decisão de indeferimento liminar da representação, nos termos do artigo 73, § 2º, do Estatuto da Advocacia e da OAB, ao fundamento de que não restou comprovado a prática de infração disciplinar pelo advogado. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico à ilustre Presidente desta Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o seu indeferimento liminar, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 19 de setembro de 2023. Ulisses Rabaneda dos Santos, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Ulisses Rabaneda dos Santos (MT), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 19 de setembro de 2023. Marina Motta Benevides Gadelha, Presidente". (DEOAB, a. 5, n. 1197, 28.09.2023, p. 12).

RECURSO N. 24.0000.2023.000009-0/SCA-PTU.

Recorrente: N.Q.G. (Advogados: Dêmick Luz Garcia OAB/SC 62.885 e Nilton João de Moraes OAB/SC 36.597). Recorridos: Marco Antônio Manso e Rose Mary Paz Padilha Ferreira. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Renato da Costa Figueira (RS). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto pela advogada Dra. N.Q.G. a este Conselho Federal da OAB, com fundamento no artigo 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de decisão definitiva e não unânime do Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina, que deu parcial provimento ao recurso por ela interposto, para afastar a incidência dos incisos I, III, IV e V do artigo 34 do Estatuto da Advocacia e da OAB, mantendo, contudo, a sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 90 (noventa) dias, por infração ao inciso XXV do artigo 34 do mesmo Diploma Legal. (...). Assim, converto o julgamento em diligência, determinando à Secretaria desta Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB que oficie ao Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina, para que encaminhe os fundamentos do voto divergente, apresentado no julgamento realizado pelo Conselho da Seccional de Santa Catarina, em voto escrito e assinado pelo Conselheiro, ou mediante transcrição na ata de julgamento do voto oral proferido, com seus fundamentos, em atendimento ao artigo 62, § 4º, do Código de Ética e Disciplina da OAB. Atendida a diligência, notifique-se a advogada ora recorrente, por meio de publicação no Diário Eletrônico da OAB , para que, caso queira, complemente, ratifique ou retifique suas razões recursais, no prazo de 15 (quinze) dias úteis. Brasília, 11 de setembro de 2023. Renato da Costa Figueira, Relator". (DEOAB, a. 5, n. 1197, 28.09.2023, p. 12).

RECURSO N. 16.0000.2023.000019-1/SCA-PTU.

Recorrente: L.A.J. (Advogado: Rafael Fernando Amódio Millarch OAB/PR 76.923). Recorrido: M.M.J. (Advogado: Marilaine Moreira de Jesus OAB/PR 37.572). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relatora: Conselheira Federal Solange Aparecida da Silva (RO). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto por L.A.J., com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Paraná, que negou provimento ao recurso por ele interposto e manteve a decisão de arquivamento liminar da representação, nos termos do artigo 58, § 7º, do Código de Ética e Disciplina da OAB, ao fundamento de que o Representante não trouxe documentos a comprovar suas alegações, não havendo indícios

de infração ético-disciplinar. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico à ilustre Presidente desta Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o seu indeferimento liminar, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 19 de setembro de 2023. Solange Aparecida da Silva, Relatora". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pela ilustre Relatora, Conselheira Federal Solange Aparecida da Silva (RO), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 19 de setembro de 2023. Marina Motta Benevides Gadelha, Presidente". (DEOAB, a. 5, n. 1197, 28.09.2023, p. 13).

RECURSO N. 16.0000.2023.000038-8/SCA-PTU.

Recorrente: G.L.G.L. (Advogados: Christian Barlera OAB/PR 31.925, Gerson Luiz Graboski de Lima OAB/PR 15.782 e outros). Recorrido: I.U.S/A. Representantes legais: A.B.L. e C.H.D.A.(Advogados: Marissol Jesus Filla OAB/PR 17.245, Rafaella Munhoz da Rocha Lacerda OAB/PR 38.511 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Marcio Brotto de Barros (ES). DESPACHO: "Notifique-se o advogado Dr. G.L.G.L. (...) pelo Diário Eletrônico da OAB, para que se manifeste sobre o interesse na celebração de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do Provimento nº. 200/2020/CFOAB e da Resolução nº. 04/2020/CFOAB. Havendo interesse – e por economia – oficie-se ao Conselho Seccional de origem, para que informe se estão presentes os requisitos (art. 2º) para celebração TAC. Em caso afirmativo, remetam-se os autos para celebração do ajuste. Caso ausentes dos requisitos, notifique-se previamente o advogado quanto às informações recebidas, antes da conclusão. Constatada a inviabilidade da celebração do TAC ou havendo desinteresse, expresso ou presumido, retornem-me os autos para juízo de admissibilidade recursal. Alerta-se, por fim, que a ausência de manifestação fará presumir-se a recusa, vedando-se posterior pretensão de concessão do benefício. Brasília, 15 de setembro de 2023. Marcio Brotto de Barros, Relator". (DEOAB, a. 5, n. 1197, 28.09.2023, p. 13).

RECURSO N. 25.0000.2023.000055-3/SCA-PTU.

Recorrente: F.C.P.S. (Advogado: Francisco Carlos Prudente da Silva OAB/SP 87.948). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Interessados: D.A. e J.R.C.S. (Defensor dativo: Eduardo Soares de França OAB/SP 148.841). Relator: Conselheira Federal Marina Motta Benevides Gadelha (PB). DESPACHO: "Em síntese, o advogado Dr. F.C.P.S. interpõe recurso em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso por ele interposto e manteve a condenação imposta pelo Tribunal de Ética e Disciplina da OAB, à sanção de *suspensão do exercício profissional pelo prazo de 30 (trinta) dias, por infração ao artigo 34, inciso XVII, do Estatuto da Advocacia e da OAB.* (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, indefiro liminarmente o recurso, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB. Brasília, 19 de setembro de 2023. Marina Motta Benevides Gadelha, Presidente e Relatora". (DEOAB, a. 5, n. 1197, 28.09.2023, p. 14).

RECURSO N. 25.0000.2023.000084-7/SCA-PTU.

Recorrente: M.I.G. (Advogados: Wilson Manfrinato Junior OAB/SP 143.756 e outra). Recorrido: G.S.M. (Advogada: Ivani Ferreira dos Santos OAB/SP 268.753). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Caio Cesar Vieira Rocha (CE). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto pela advogada Dra. M.I.G. a este Conselho Federal da OAB, com fundamento no artigo 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso por ela interposto e manteve a condenação imposta pelo Tribunal de Ética e Disciplina da OAB, à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional por 180 (cento e oitenta) dias, prorrogável até a efetiva prestação de contas, por infração ao artigo 34, incisos XX e XXI, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Do que se verifica dos autos, constata-se que o voto exarado pela Conselheira Dra. Stella Vicente Serafini, juntado às fls. 395/396 dos autos digitais, está incompleto, uma vez que só consta a parte do Relatório, faltando a fundamentação adequada pela qual restou decidido em negar provimento ao recurso interposto. Efetivamente, faz-se necessária a juntada do voto completo da Relatora, pois é fundamental para permitir que as partes exerçam seu direito ao contraditório e à ampla defesa. Assim, converto o julgamento em diligência, solicitando à Secretaria desta Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB que oficie ao Conselho Seccional da OAB/São Paulo, para que encaminhe voto completo proferido pela Conselheira Seccional Dra. Stella Vicente Serafini, integrante da Sexta Câmara Recursal da OAB/São Paulo. Atendida a diligência, notifiquem-se as partes, por meio de publicação no Diário Eletrônico da OAB, sucessivamente, para que, caso queiram, complementem, ratifiquem ou retifiquem suas razões recursais, no prazo de 15 (quinze) dias úteis. Após, com ou sem manifestação, retornem-me os autos para juízo de admissibilidade do recurso interposto a este Conselho Federal da OAB. Publique-se, para ciência das partes. Brasília, 19 de setembro de 2023. Caio Cesar Vieira Rocha, Relator". (DEOAB, a. 5, n. 1197, 28.09.2023, p. 14).

RECURSO N. 25.0000.2023.000104-9/SCA-PTU.

Recorrente: J.R.M. (Advogado: Jorge Rabelo de Morais OAB/SP 57.753). Recorrido: L.G.T. (Advogado: Alexandre Gomes Pereira OAB/SP 393.134). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Claudia Lopes Medeiros (AL). DESPACHO: "O advogado DR. J.R.M. interpõe recurso a este Conselho Federal da OAB, com fundamento no artigo 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que deu parcial provimento ao recurso por ele interposto, para afastar a prorrogação da suspensão, mantendo, no mais, a suspensão do exercício profissional por 60 (sessenta) dias, por infração ao artigo 34, inciso XX, do Estatuto da Advocacia e da OAB (fls. 164/166). (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico à ilustre Presidente desta Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o seu indeferimento liminar, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 15 de setembro de 2023. Cláudia Lopes Medeiros, Relatora". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pela ilustre Relatora, Conselheira Federal Cláudia Lopes Medeiros (AL), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 19 de setembro de 2023. Marina Motta Benevides Gadelha, Presidente". (DEOAB, a. 5, n. 1197, 28.09.2023, p. 14).

RECURSO N. 25.0000.2023.000109-8/SCA-PTU.

Recorrentes: C.E.N.M. e P.S.B. (Advogados: Carlos Eduardo Novaes Manfrei OAB/SP 138.629 e Pedro Sérgio Bagarolo OAB/SP 366.605). Recorrida: Laura Abreu de Godoy. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Ricardo Souza Pereira (MT). DESPACHO: "Notifique-se o advogado DR. P.S.B., pelo Diário Eletrônico da OAB, para que se manifeste sobre o interesse na celebração de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do Provimento nº. 200/2020/CFOAB e da Resolução nº. 04/2020/CFOAB, considerando tratar-se processo disciplinar no qual fora imposta a sanção disciplinar de censura. Havendo interesse – e por economia – oficie-se previamente ao Conselho Seccional da OAB/São Paulo, para que informe se estão presentes os requisitos (art. 2º) para celebração TAC. Em caso afirmativo, remetam-se os autos para a celebração do ajuste, não havendo necessidade de retorno dos autos para análise, arquivando-se os autos na origem até o cumprimento do referido Termo. Caso ausentes os requisitos, notifique-se previamente o advogado quanto às informações recebidas, antes do juízo de admissibilidade recursal. Alerta-se, por fim, que a ausência de manifestação fará presumir-se a recusa, vedando-se posterior pretensão de concessão do benefício. Brasília, 15 de setembro de 2023. Ricardo Souza Pereira, Relator". (DEOAB, a. 5, n. 1197, 28.09.2023, p. 15).

RECURSO N. 25.0000.2023.000168-1/SCA-PTU.

Recorrentes: C.S.Ltda.EPP. e R.A.L. Representante legal: R.N.L. (Advogados: Juliana Cristina Martinelli Raimundi OAB/SP 192.691 e outros). Recorrido: E.A.S. (Advogado: Eli Alves da Silva OAB/SP 81.988). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Marina Motta Benevides Gadelha (PB). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto por R.A.L. e C.S.LTDA, com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso por ele interposto e manteve a decisão de indeferimento liminar da representação, nos termos do artigo 73, § 2º, do Estatuto da Advocacia e da OAB, ao fundamento de que não restou comprovado a prática de infração disciplinar pelo advogado. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, indefiro liminarmente o recurso, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 19 de setembro de 2023. Marina Motta Benevides Gadelha, Presidente e Relatora". (DEOAB, a. 5, n. 1197, 28.09.2023, p. 15).

RECURSO N. 25.0000.2023.000170-3/SCA-PTU.

Recorrente: A.M. (Advogado: Sérgio Reis Gusmão Rocha OAB/SP 178.236). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Ulisses Rabaneda dos Santos (MT). DESPACHO: "O presente recurso guarda relação com a matéria que será decidida pelo Órgão Especial do Conselho Pleno deste Conselho Federal da OAB no Recurso n. 49.0000.2019.012377-5/OEP, o qual encontra-se com pedido de vista formulado pelo Conselheiro Federal Dr. Ulisses Rabaneda dos Santos, no qual se decidirá se condenações disciplinares à sanção de suspensão do exercício o profissional, cumpridas há mais de 05 (cinco) anos, podem ser computadas para fins de instrução de processo disciplinar de exclusão de advogado(a) dos quadros da OAB, na forma do artigo 38, inciso I, do Estatuto da Advocacia e da OAB, ou se deve ser observada alguma limitação temporal. No caso dos autos, este processo disciplinar de exclusão foi instaurado em 21/03/2017 e, com relação à sanção disciplinar imposta no Processo Disciplinar n. 1092/2009, nos termos do relatório de antecedentes de fls. 60/61, a sanção

imposta restou cumprida em 28/12/2011, portanto, há mais de 05 (cinco) anos da instauração deste processo disciplinar de exclusão. Dessa forma, visando evitar a prolação de decisões conflitantes sobre a mesma matéria, torna-se oportuno sobrestar o presente processo disciplinar até que este Órgão Especial decida, em definitivo, sobre a possibilidade ou não de cômputo de condenações disciplinares com mais de 05 (cinco) anos para instrução de processos de exclusão (art. 38, I, EAOAB), visando evitar a prolação de decisões conflitantes. Ante o exposto, determino o sobrestamento deste processo disciplinar até decisão final a ser proferida no Recurso nº. 49.0000.2019.012377-5/OEP. Publique-se, para ciência do advogado. Brasília, 19 de setembro de 2023. Ulisses Rabaneda dos Santos, Relator". (DEOAB, a. 5, n. 1197, 28.09.2023, p. 15).

RECURSO N. 11.0000.2023.000172-0/SCA-PTU.

Recorrente: A.L. (Advogado: Helio Castelo Branco de Oliveira Junior OAB/MT 13.555/O). Recorrido: I.O.R. (Advogados: Mario Olímpio Medeiros Neto OAB/MT 12.073/O e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso. Relator: Conselheiro Federal Caio Cesar Vieira Rocha (CE). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto por DR. A.L., com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face decisão do Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso. Do que se verifica, há nos autos o voto devidamente lançado pela Relatora, Conselheira Seccional Dra. Marina Cristina Tabile, datado em 24/06/2022, no sentido de negar provimento ao recurso interposto pelo Representado (fls. 416/434 dos autos digitais). Posteriormente, foi juntado extrato de ata (fls. 435 dos autos digitais), de 01/07/2022, onde consta que o julgamento do referido processo disciplinar foi suspenso após serem concedidas vistas aos membros da 2ª Turma do Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso. Consta, também, a publicação de intimação referente a sessão que seria realizada em 20/04/2022, para julgamento do processo. À vista disso, o Representante interpôs recurso perante este Conselho Federal às fls. 465/480 dos autos digitais, com a devida apresentação de contrarrazões às fls. 494/499 dos autos digitais. Efetivamente, faz-se necessária a juntada do voto-vista e acórdão exarado referente ao julgamento do processo disciplinar em questão, pois é fundamental para permitir que as partes exerçam seu direito ao contraditório e à ampla defesa. Nesse sentido, antes de prosseguir à análise dos demais pressupostos de admissibilidade recursal, torna-se oportuno diligenciar ao Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso para juntar o voto-vista, bem como o acórdão proferido no julgamento agendado para ocorrer em 20/04/2022. Assim, converto o juízo de admissibilidade em diligência, determinando à Secretaria desta Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB que oficie ao Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso, para que preste esclarecimentos sobre a situação acima descrita. Atendida a diligência, notifiquem-se as partes, por meio de publicação no Diário Eletrônico da OAB, sucessivamente, para que, caso queiram, complementem, ratifiquem ou retifiquem suas razões recursais, no prazo de 15 (quinze) dias úteis. Após, com ou sem manifestação, retornem-me os autos para juízo de admissibilidade do recurso interposto a este Conselho Federal da OAB. Publique-se, para ciência das partes. Brasília, 19 de setembro de 2023. Caio Cesar Vieira Rocha, Relator". (DEOAB, a. 5, n. 1197, 28.09.2023, p. 16).

RECURSO N. 25.0000.2023.000176-0/SCA-PTU.

Recorrente: E.G.A. (Advogado: Evaldo Gonçalves Alvarenga OAB/SP 66.213). Recorrida: Iolanda Vieira de Souza Petrisin. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Solange Aparecida da Silva (RO). DESPACHO: "Do que se verifica dos autos, o Conselho Seccional da OAB/São Paulo, por maioria, negou provimento ao recurso interposto pelo advogado e manteve a sanção de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 30 (trinta) dias, por infração ao artigo 34, incisos XX e XXI, do Estatuto da Advocacia e da OAB (fls. 452/456 e 460). Em face da r. decisão, o advogado peticionou às fls. 466, informando que discordava da decisão e requerendo vista dos autos para apresentação de suas razões de recurso. Todavia, não se constata a juntada do referido recurso, tão somente a determinação de notificação da representante para as contrarrazões (fls. 468). Assim, converto o juízo de admissibilidade em diligência, determinando à Secretaria desta Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB que oficie ao Conselho Seccional da OAB/São Paulo para que informe se, efetivamente, o advogado interpôs o mencionado recurso após ter vista dos autos. Atendida a diligência, notifiquem-se as partes, por meio de publicação no Diário Eletrônico da OAB, sucessivamente, para que, caso queiram, complementem, ratifiquem ou retifiquem suas razões recursais, no prazo de 15 (quinze) dias úteis. A publicação da presente decisão servirá como notificação das partes, iniciando-se o curso do prazo para a Representante, no dia seguinte à publicação no Diário Eletrônico da OAB, bem como iniciando-se o prazo do Advogado no dia seguinte ao do término do prazo do Representante. Após, retornem-me os autos, para análise dos pressupostos de admissibilidade recursal. Publique-se, para ciência das partes e início dos prazos sucessivos. Brasília, 19 de setembro de 2023. Solange Aparecida da Silva, Relatora". (DEOAB, a. 5, n. 1197, 28.09.2023, p. 16).

RECURSO N. 25.0000.2023.000221-5/SCA-PTU.

Recorrente: L.A.N.O. (Advogado: Arlei Rodrigues OAB/SP 108.453 e outra). Recorrida: Rosângela Gonçalves dos Santos Renne. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Renato da Costa Figueira (RS). DESPACHO: "Notifique-se o advogado Dr. L.A.N.O. (...), pelo Diário Eletrônico da OAB, para que se manifeste sobre o interesse na celebração de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do Provimento nº. 200/2020/CFOAB e da Resolução nº. 04/2020/CFOAB. Havendo interesse – e por economia – oficie-se ao Conselho Seccional de origem, para que informe se estão presentes os requisitos (art. 2º) para celebração TAC. Em caso afirmativo, remetam-se os autos para celebração do ajuste. Caso ausentes dos requisitos, notifique-se previamente o advogado quanto às informações recebidas, antes da conclusão. Constatada a inviabilidade da celebração do TAC ou havendo desinteresse, expresso ou presumido, retornem-me os autos para juízo de admissibilidade recursal. Alerta-se, por fim, que a ausência de manifestação fará presumir-se a recusa, vedando-se posterior pretensão de concessão do benefício. Brasília, 11 de setembro de 2023. Renato da Costa Figueira, Relator". (DEOAB, a. 5, n. 1197, 28.09.2023, p. 17).

RECURSO N. 49.0000.2023.000839-3/SCA-PTU.

Recorrente: V.L.F.R. (Advogado: Valber Luiz Feitosa Ramos OAB/MG 56.561). Recorrida: A.D.Ltda. Representante legal: A.D.S. (Advogados: André Mansur Brandão OAB/MG 87.242 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Ricardo Souza Pereira (MS). DESPACHO: "O advogado

DR. V.L.F.R. interpõe recurso a este Conselho Federal da OAB, com fundamento no artigo 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais, que negou provimento ao recurso e manteve a sanção de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis até a efetiva prestação de contas, por infração ao artigo 34, incisos XX e XXI, do Estatuto da Advocacia e da OAB, majorada a sanção face à reincidência (fls. 176/180). (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico à ilustre Presidente desta Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o seu indeferimento liminar, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 15 de setembro de 2023. Ricardo Souza Pereira, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Ricardo Souza Pereira (MS), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 19 de setembro de 2023. Marina Motta Benevides Gadelha, Presidente". (DEOAB, a. 5, n. 1197, 28.09.2023, p. 17).

RECURSO N. 49.0000.2023.002642-1/SCA-PTU.

Recorrente: F.M.S.S. (Advogados: Felipe Maurício Saliba de Souza OAB/MG 108.211 e Maximilliano Angelo Soares dos Passos Pereira OAB/MG 141.126). Recorrido: A.A.L. (Advogadas: Débora Elisa Lima Ribeiro OAB/MG 126.278, Jordana Cristina Braga Barral OAB/MG 130.061 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Marcio Brotto de Barros (ES). DESPACHO: "Notifique-se o advogado Dr. F.M.S.S. (...), pelo Diário Eletrônico da OAB, para que se manifeste sobre o interesse na celebração de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do Provimento nº. 200/2020/CFOAB e da Resolução nº. 04/2020/CFOAB, considerando tratar-se processo disciplinar no qual fora imposta a sanção disciplinar de censura. Havendo interesse – e por economia – oficie-se previamente ao Conselho Seccional da OAB/São Paulo, para que informe se estão presentes os requisitos (art. 2º) para celebração TAC. Em caso afirmativo, remetam-se os autos para a celebração do ajuste, não havendo necessidade de retorno dos autos para análise, arquivando-se os autos na origem até o cumprimento do referido Termo. Caso ausentes os requisitos, notifique-se previamente o advogado quanto às informações recebidas, antes do juízo de admissibilidade recursal. Alerta-se, por fim, que a ausência de manifestação fará presumir-se a recusa, vedando-se posterior pretensão de concessão do benefício. Brasília, 15 de setembro de 2023. Marcio Brotto de Barros, Relator". (DEOAB, a. 5, n. 1197, 28.09.2023, p. 17).

RETIFICAÇÃO

(DEOAB, a. 5, n. 1198, 29.09.2023, p. 3)

DISPONIBILIZAÇÃO DE DESPACHO - RETIFICAÇÃO.

Na publicação de DESPACHO DA PRIMEIRA TURMA DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL disponibilizada no Diário Eletrônico da OAB do dia 28 de setembro de 2023, p. 14, em virtude de ter deixado de constar o nome do advogado constituído pela Recorrente em substituição ao patrono anterior, onde se lê:

RECURSO N. 25.0000.2023.000084-7/SCA-PTU.

Recorrente: M.I.G. (Advogados: Wilson Manfrinato Junior OAB/SP 143.756 e outra). Recorrido: G.S.M. (Advogada: Ivani Ferreira dos Santos OAB/SP 268.753). Interessado:

Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Caio Cesar Vieira Rocha (CE). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto pela advogada Dra. M.I.G. a este Conselho Federal da OAB, com fundamento no artigo 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso por ela interposto e manteve a condenação imposta pelo Tribunal de Ética e Disciplina da OAB, à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional por 180 (cento e oitenta) dias, prorrogável até a efetiva prestação de contas, por infração ao artigo 34, incisos XX e XXI, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Do que se verifica dos autos, constata-se que o voto exarado pela Conselheira Dra. Stella Vicente Serafini, juntado às fls. 395/396 dos autos digitais, está incompleto, uma vez que só consta a parte do Relatório, faltando a fundamentação adequada pela qual restou decidido em negar provimento ao recurso interposto. Efetivamente, faz-se necessária a juntada do voto completo da Relatora, pois é fundamental para permitir que as partes exerçam seu direito ao contraditório e à ampla defesa. Assim, converto o julgamento em diligência, solicitando à Secretaria desta Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB que oficie ao Conselho Seccional da OAB/São Paulo, para que encaminhe voto completo proferido pela Conselheira Seccional Dra. Stella Vicente Serafini, integrante da Sexta Câmara Recursal da OAB/São Paulo. Atendida a diligência, notifiquem-se as partes, por meio de publicação no Diário Eletrônico da OAB, sucessivamente, para que, caso queiram, complementem, ratifiquem ou retifiquem suas razões recursais, no prazo de 15 (quinze) dias úteis. Após, com ou sem manifestação, retornem-me os autos para juízo de admissibilidade do recurso interposto a este Conselho Federal da OAB. Publique-se, para ciência das partes. Brasília, 19 de setembro de 2023. Caio Cesar Vieira Rocha, Relator".

Leia-se:

RECURSO N. 25.0000.2023.000084-7/SCA-PTU.

Recorrente: M.I.G. (Advogados: João Carlos Navarro de Almeida Prado OAB/SP 203.670). Recorrido: G.S.M. (Advogada: Ivani Ferreira dos Santos OAB/SP 268.753). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Caio Cesar Vieira Rocha (CE). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto pela advogada Dra. M.I.G. a este Conselho Federal da OAB, com fundamento no artigo 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso por ela interposto e manteve a condenação imposta pelo Tribunal de Ética e Disciplina da OAB, à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional por 180 (cento e oitenta) dias, prorrogável até a efetiva prestação de contas, por infração ao artigo 34, incisos XX e XXI, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Do que se verifica dos autos, constata-se que o voto exarado pela Conselheira Dra. Stella Vicente Serafini, juntado às fls. 395/396 dos autos digitais, está incompleto, uma vez que só consta a parte do Relatório, faltando a fundamentação adequada pela qual restou decidido em negar provimento ao recurso interposto. Efetivamente, faz-se necessária a juntada do voto completo da Relatora, pois é fundamental para permitir que as partes exerçam seu direito ao contraditório e à ampla defesa. Assim, converto o julgamento em diligência, solicitando à Secretaria desta Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB que oficie ao Conselho Seccional da OAB/São Paulo, para que encaminhe voto completo proferido pela Conselheira Seccional Dra. Stella Vicente Serafini, integrante da Sexta Câmara Recursal da OAB/São Paulo. Atendida a diligência, notifiquem-se as partes, por meio de publicação no Diário Eletrônico da OAB, sucessivamente, para que, caso queiram, complementem, ratifiquem ou retifiquem suas razões recursais, no prazo de 15 (quinze)

dias úteis. Após, com ou sem manifestação, retornem-me os autos para juízo de admissibilidade do recurso interposto a este Conselho Federal da OAB. Publique-se, para ciência das partes. Brasília, 19 de setembro de 2023. Caio Cesar Vieira Rocha, Relator".

Segunda Turma da Segunda Câmara

ACÓRDÃO
(DEOAB, a. 5, n. 1193, 22.09.2023, p. 1)

Recurso n. 49.0000.2021.008220-6/SCA-STU.

Recorrente: M.A.C.M.V. (Advogados: Marcel Dimitrow Grácia Pereira OAB/PR 27.001 e outra). Recorrida: S.M.A.S. (Advogada: Seila Maria Alvares da Silva OAB/MT 4.161/O). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso. Relatora: Conselheira Federal Élida Fabrícia Oliveira Machado Franklin (PI). EMENTA N. 119/2023/SCA-STU. Recurso voluntário. Artigo 140, parágrafo único, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB. Recurso provido para conhecer do recurso interposto a este Conselho Federal. Constatada indicação de contrariedade à lei e a decisão de Conselho Seccional e deste Conselho Federal. Nulidades arguidas. Ausência de despacho saneador. Nulidade relativa. Preclusão. Arguição somente em sede de recurso voluntário. Ausência de demonstração de prejuízo. Aplicação, por analogia, da Súmula n. 12/2022/OEP, que considera que a ausência de parecer preliminar é nulidade relativa, que demanda a demonstração de prejuízo à defesa. Nulidade rejeitada. A audiência para oitiva das partes e de suas testemunhas, na redação do artigo 59, § 3º, do Código de Ética e Disciplina da OAB (art. 52, § 2º, CED anterior), não é fase obrigatória do rito processual estabelecido pela Lei nº. 8.906/94, sendo designada nos casos em que reputada necessária pelo Relator, de modo que sua ausência não configura, por si só, nulidade processual por cerceamento de defesa, ainda mais quando a apuração dos fatos demanda apenas a prova documental e esta resta presente nos autos, sendo proferida decisão devidamente fundamentada nesse sentido. Nulidade rejeitada. Recurso em face de decisão definitiva e unânime do Conselho Seccional da OAB/MT. Não comprovada a participação da advogada na negociação entre cliente e Banco, mas tão-somente a apresentação do acordo já entabulado para homologação pelo juízo competente. Ausência de prova inequívoca da prática da infração disciplinar. Recurso a este Conselho Federal conhecido e provido. Representação julgada improcedente. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Brasília, 17 de março de 2023. Emerson Luis Delgado Gomes, Presidente. Élida Fabrícia Oliveira Machado Franklin, Relatora. (DEOAB, a. 5, n. 1193, 22.09.2023, p. 1)

AUTOS COM VISTA
(DEOAB, a. 5, n. 1198, 29.09.2023, p. 4)

CONTRARRAZÕES/MANIFESTAÇÃO

Os processos a seguir relacionados encontram-se com vista aos Recorridos/Interessados ou Embargados para, querendo, apresentarem contrarrazões ou manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, considerando os recursos interpostos: RECURSO N. 15.0000.2016.004837-4/SCA-STU-Embargos de Declaração. Embargante: C.A.P.S.J. (Advogado: Ciro Silva de Sousa OAB/BA 37.965). Embargado: Conselho Seccional da OAB/Paraíba. Recorrente: C.A.P.S.J. (Advogado: Ciro Silva de Sousa OAB/BA 37.965). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Paraíba. RECURSO N. 19.0000.2022.000016-3/SCA-STU-Embargos de Declaração. Embargante: M.A.C.A.

(Advogado: Mário Américo Caliano de Alencar OAB/RJ 080.677). Embargado: George Marlan Freire Figueira. Recorrente: M.A.C.A. (Advogado: Mário Américo Caliano de Alencar OAB/RJ 080.677). Recorrido: George Marlan Freire Figueira. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. RECURSO N. 16.0000.2022.000173-0/SCA-STU-Embargos de Declaração. Embargante: G.P.M. (Advogado: Gustavo Tuller Oliveira Freitas OAB/PR 54.411). Embargado: M.F.S. (Advogado: Hugo Leonardo Picolo OAB/SP 335.074). Recorrente: G.P.M. (Advogados: Gustavo Tuller Oliveira Freitas OAB/PR 54.411 e outros). Recorrida: M.F.S. (Advogado: Hugo Leonardo Picolo OAB/SP 335.074). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. RECURSO N. 16.0000.2022.000190-0/SCA-STU. Recorrente: A.L.C. (Advogados: André Luiz Coloda OAB/PR 63.784 e outro). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Paraná. RECURSO N. 25.0000.2022.000266-0/SCA-STU. Recorrente: F.A.S. (Advogados: Darci Silveira Cleto OAB/SP 76.733 e Francisco Antonio da Silva OAB/SP 144.960) Recorrida: Eliza Clarice Marizza. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. RECURSO N. 25.0000.2022.000271-7/SCA-STU. Recorrente: J.S.S. (Advogado: José Soares de Sousa OAB/SP 78.737). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. RECURSO N. 25.0000.2022.000287-1/SCA-STU-Embargos de Declaração. Embargante: O.A.R.C.N. (Advogado: Carlos Eduardo de Macedo Ramos OAB/PR 24.537). Embargado: João Fructuoso de Camargo (Falecido). Recorrente: O.A.R.C.N. (Advogados: Carlos Eduardo de Macedo Ramos OAB/PR 24.537 e outros). Recorrido: João Fructuoso de Camargo (Falecido). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. RECURSO N. 25.0000.2022.000312-0/SCA-STU-Embargos de Declaração. Embargante: M.T.M. (Advogado: Fernando Faria Júnior OAB/SP 258.717). Embargado: Aloi de Jesus Silva. Recorrente: M.T.M. (Advogados: Fernando Faria Júnior OAB/SP 258.717 e outras). Recorrido: Aloi de Jesus Silva. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. RECURSO N. 25.0000.2022.000319-5/SCA-STU- Embargos de Declaração. Embargante: C.R.S. (Advogado: Carlos Roberto da Silva OAB/SP 115.775). Embargado: Luiz Arnaldo Villaça Regis. Recorrente: C.R.S. (Advogado: Carlos Roberto da Silva OAB/SP 115.775). Recorrido: Luiz Arnaldo Villaça Regis. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. RECURSO N. 25.0000.2022.000333-2/SCA-STU. Recorrente: P.C.V. (Advogados: Márcia Fernandes Collaço OAB/SP 94.390 e Paulo Cardoso Vastano OAB/SP 149.253). Recorrido: A.P. (Advogado: Felipe dos Santos de Paula OAB/SP 348.415). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. RECURSO N. 25.0000.2022.000459-9/SCA-STU- Embargos de Declaração. Embargante: R.S.D. (Advogado: Ricardo Santos Dantas OAB/SP 270.907). Embargada: Elaine Martins Dias. Recorrente: R.S.D. (Advogado: Ricardo Santos Dantas OAB/SP 270.907). Recorrida: Elaine Martins Dias. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. RECURSO N. 25.0000.2022.000558-5/SCA-STU. Recorrente: L.A.M. (Advogado: Luis Antônio Meirelles OAB/SP 119.898). Recorrida: Sônia Maria dos Santos. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. RECURSO N. 25.0000.2022.000845-0/SCA-STU-Embargos de Declaração. Embargante: P.F.O.B.F. (Advogado: Paulo Fernando Ortega Boschi Filho OAB/SP 243.802). Embargado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Recorrente: P.F.O.B.F. (Advogado: Paulo Fernando Ortega Boschi Filho OAB/SP 243.802). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. RECURSO N. 49.0000.2022.007546-9/SCA-STU-Embargos de Declaração. Embargante: A.R.S. (Advogado: Agnaldo Reis dos Santos OAB/MG 99.404). Embargado: A.F.D. (Advogado: Luiz Carlos Guimarães OAB/MG 46.621). Recorrente: A.R.S. (Advogado: Agnaldo Reis dos Santos OAB/MG 99.404). Recorrido: A.F.D. (Advogado: Luiz Carlos Guimarães OAB/MG 46.621). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. RECURSO N. 49.0000.2022.008376-1/SCA-STU.

Recorrente: F.N.L.S. (Advogadas: Flávia Neves Luna Silva OAB/MG 116.429 e Dalva Oliveira OAB/MG 28.421). Recorridos: M.A.C. e S.A.C. (Advogado: Wesley Roberto de Paula OAB/MG 112.507). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais.

Brasília, 28 de setembro de 2023.

Luiz Augusto Reis de Azevedo Coutinho
Presidente da Turma, em exercício

COMUNICADO
(DEOAB, a. 5, n. 1187, 14.09.2023, p. 8)

COMUNICADO

A SEGUNDA TURMA DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL informa às partes interessadas que os processos a seguir relacionados foram recebidos e autuados neste Conselho Federal: 01) Recurso n. 07.0348.2017.000007-7/SCA-STU (Origem: Processo Disciplinar n. 40.734/2017). Recorrente: C.R.S. (Advogado: Carlos Rodrigues Soares OAB/DF 09.741). Recorrida: I.K.F. (Advogado: Marcelo Pereira da Silva OAB/DF 43.977). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal. 02) Recurso n. 07.0000.2018.009137-3/SCA-STU (Origem: Processo n. 07.0000.2018.009137-3). Recorrente: Adnilsa Maciel Machado. Recorrida: T.S.F.F. (Advogada: Thais de Sousa Felix Farias OAB/DF 51.035). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal. 03) Recurso n. 10.0000.2018.012873-3/SCA-STU (Origem: Processo n. 10.0000.2018.012873-3). Recorrente: Arlindo Alves Carvalho Filho. Recorrido: M.G.G.S. (Advogado: Erasmo Lima Bezerra OAB/PI 1.094). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Maranhão. 04) Recurso n. 17.0000.2019.001632-0/SCA-STU (Origem: Processo Disciplinar n. 87582015). Recorrente: G.C.M. (Defensora dativa: Luciana Beltrão Pereira Neto OAB/PE 36.419). Recorrido: Carlos José de Souza Farias. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. 05) Recurso n. 17.0000.2019.014226-9/SCA-STU (Origem: Processo n. 17.0000.2019.014226-9). Recorrente: J.D.R.M. (Advogado: Marcos Antonio Alves da Silva OAB/PE 35.842). Recorrida: G.M.M. (Advogada: Alessandra Alves da Silva Malta OAB/PE 36.380). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. 06) Recurso n. 12.0000.2022.000004-3/SCA-STU (Origem: Processo SED n. 20.100/2016). Recorrente: W.R.C. (Advogado: Tiago Martins Pitthan OAB/MS 24.907 e Defensor dativo: Itamar de Souza Novaes 11.173). Recorrido: D.F.M. (Advogado: Marciano Sanabria Filho OAB/MS 19.272). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul. 07) Recurso n. 12.0000.2022.000009-2/SCA-STU (Origem: Processo SED n. 0913/2011). Recorrente: O.K. (Advogados: Osório Caetano de Oliveira OAB/MS 2.324 e outro). Recorrida: Semiramis Narçay. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul. 08) Recurso n. 12.0000.2022.000010-8/SCA-STU (Origem: Processo SED n. 0107/2013). Recorrente: M.M.P. (Advogado: Marcelo Monteiro Padial OAB/MS 6.024). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul. 09) Recurso n. 12.0000.2022.000014-0/SCA-STU (Origem: Processo SED n. 22/2017). Recorrente: R.A.C. (Defensor dativo: Itamar de Souza Novaes OAB/MS 11.173). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/ Mato Grosso do Sul. 10) Recurso n. 12.0000.2022.000017-3/SCA-STU (Origem: Processo SED n. 010/2011. Processo TED n. 0180/2015). Recorrente: N.A.P. (Advogados: Jairo Lemos Natali de Britto OAB/MS 11.794 e outros). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul. 11) Recurso n. 24.0000.2022.000095-8/SCA-STU (Origem: Processo n. 1268/2016). Recorrente: N.Q.G. (Advogado: Nilton João de Moraes OAB/SC 36.597). Recorrido: C.H.P. (Advogados: Gildo Teófilo Ferreira Martins OAB/SC 53.109, Grace Santos da Silva Martins OAB/SC 14.101 e outros). Interessados: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina e V.M.B.J. (Defensor dativo: Matheus Wiggers Meurer OAB/SC 50.198). 12) Recurso n. 24.0000.2022.000096-6/SCA-STU (Origem: Processo n. 374/2017). Recorrente: N.Q.G. (Advogado: Nilton João de Moraes OAB/SC 36.597). Recorrido: L.C.C. (Advogados: Gildo

Teófilo Ferreira Martins OAB/SC 53.109 e outros). Interessados: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina e V.M.B.J. (Defensor dativo: Matheus Wiggers Meurer OAB/SC 50.198). 13) Recurso n. 24.0000.2022.000102-0/SCA-STU (Origem: Processo n. 0065/2018). Recorrente: A.P.J. (Advogados: Antonio Carlos Marchiori OAB/SC 6.102, Marcelo Schuster Bueno OAB/SC 14.948 e Nilson dos Santos OAB/SC 16.612). Recorrida: Editora e Gráfica Odorizzi Ltda. ME. Representante legal: Saulita Ines Odorizzi. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. 14) Recurso n. 16.0000.2022.000265-5/SCA-STU (Origem: Processo n. 5392/2016). Recorrente: J.A.A. (Advogado: Jair Aparecido Avansi OAB/PR 18.727). Recorrido: Aparecido do Rocio Nascimento. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. 15) Recurso n. 16.0000.2022.000269-8/SCA-STU (Origem: Pedido de Revisão n. 7944/2022). Recorrente: C.S.B. (Advogado: Gustavo Tuller Oliveira Freitas OAB/PR 54.411). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Paraná. 16) Recurso n. 16.0000.2022.000274-4/SCA-STU (Origem: Processo n. 4252/2021). Recorrente: Chen Chien Chung. Recorrido: M.T. (Advogado: Mohamed Tarabayne OAB/PR 35.454). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. 17) Recurso n. 25.0000.2023.000554-5/SCA-STU (Origem: Processo n. 42/2014 (18R0000422014). Processo n. C.R. 2574/2021). Recorrente: D.C.O. (Advogado: David Conceição de Oliveira OAB/BA 74.195 e OAB/SP 316.712). Recorrido: Raphael Medina de Freitas Henriques. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. 18) Recurso n. 25.0000.2023.000599-1/SCA-STU (Origem: Processo n. 248/2018 (19R0002482018). Processo n. C.R. 26840/2022). Recorrentes: B.A.F.P.G. e J.E.P.F.V. (Advogados: Brenna Angy Frany Pereira Garcia OAB/SP 384.100, Helena Cristina Correa OAB/SP 431.041 e José Eduardo Parlato Fonseca Vaz OAB/SP 175.234). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. 19) Recurso n. 25.0000.2022.000864-9/SCA-STU (Origem: Processo n. 341/18 (23R0003412018). Processo n. C.R. 25642/2021). Recorrente: F.R.D. (Advogada: Fulvia Regina Dalino OAB/SP 103.365). Recorrido: Wesley Porto Rodrigues. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. 20) Recurso n. 25.0000.2022.000868-0/SCA-STU (Origem: Processo n. 0391/12 (19R00003912012). Processo n. C.R. 19879/2017). Recorrente: E.B.B. (Advogado: Evaldir Borges Bonfim OAB/SP 95.692). Recorrido: Cassiano Ricardo Rocha de Carvalho. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. 21) Recurso n. 25.0000.2022.000877-7/SCA-STU (Origem: Processo n. 254/17 (23094R0002542017). Processo n. C.R. 24733/2020). Recorrente: E.A.S.M. (Advogado: Elizeth Alvim de Souza Mello OAB/SP 211.915 e Joaquim Trolezi Veiga OAB/SP 105.614). Recorrido: Valtecir Rossato. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. 22) Recurso n. 25.0000.2022.000903-5/SCA-STU (Origem: Processo n. 10021R0000582018. Processo n. C.R. 25578/2020). Recorrente: E.J.A.N. (Advogados: Márcio Robison Vaz de Lima OAB/SP 141.307 e outro). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. 23) Recurso n. 25.0000.2022.000908-4/SCA-STU (Origem: Processo n. 13087R0000242015. Processo n. C.R. 20664/2017). Recorrente: M.M.A. (Advogada: Ivanete Cristina Xavier OAB/SP 268.262). Recorrida: Aparecida de Fátima Martins da Silva. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. 24) Recurso n. 25.0000.2022.000912-4/SCA-STU (Origem: Processo n. 0663/2011 (18R0006632011). Processo n. C.R. 21323/2018). Recorrente: R.B.M.G. (Advogado: Raimundo Benedito Machado Guimarães OAB/SP 54.391). Recorrido: Luiz Antônio Marques Pereira. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. 25) Recurso n. 25.0000.2022.000914-0/SCA-STU (Origem: Processo n. 15048R0000102016. Processo n. C.R. 21038/2017). Recorrente: D.M.M.A. (Advogada: Diana Maria Mello de Almeida OAB/SP 198.405). Recorrida: Cláudio Severiano de Sousa. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. 26) Recurso n. 25.0000.2022.000918-1/SCA-STU (Origem: Processo n. 23R0002132017. Processo n. C.R. 24875/2020). Recorrente: D.M.P.S.P.A.Ltda. Representante legal: Dimas de Melo Pimenta II. (Advogados: Felipe Avellar Fantini OAB/SP 333.629 e outros). Recorrido: L.C.M. (Advogado: Noel Ricardo Maffei Dardis OAB/SP 139.799). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. 27) Recurso n. 25.0000.2022.000922-1/SCA-STU (Origem: Processo n. 02R0004322016. Processo n. C.R. 22210/2018). Recorrente: R.P.P.N. (Advogada: Renata Priscila Pontes Nogueira OAB/SP 186.684). Recorrida: Alderisa Ferreira da Silva. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. 28) Recurso n. 25.0000.2022.000926-2/SCA-STU (Origem: Processo n. 037/2026 (06R0000372016). Processo n. C.R. 22378/2018). Recorrente: A.C.Q.R. (Advogado: Antonio Carlos de Queiroz Rogano OAB/SP 212.374). Recorrido: Dorival Menezes Leal Cortinas Altex ME. Representante legal:

Dorival Menezes Leal. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. 29) Recurso n. 25.0000.2022.000933-7/SCA-STU (Origem: Processo n. 0066/2012 (14R0000662012). Processo n. C.R. 20957/2017). Recorrente: P.C.S.A. (Advogado: Paulo Cesar dos Santos de Almeida OAB/SP 132.443). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. 30) Recurso n. 25.0000.2022.000934-5/SCA-STU (Origem: Processo n. 0218/2016 (170003R0002182016). Processo n. C.R. 24637/2020). Recorrente: A.E.C. (Advogado: Antônio Edson Chinaglia OAB/SP 70.605). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. 31) Recurso n. 25.0000.2022.000940-8/SCA-STU (Origem: Processo n. 050000282012. Processo n. C.R. 17749/2015). Recorrido: W.F.C. (Advogado: William Fernandes Chaves OAB/SP 236.257). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo.

Brasília, 13 de setembro de 2023.

Emerson Luis Delgado Gomes
Presidente da Turma

COMUNICADO
(DEOAB, a. 5, n. 1189, 18.09.2023, p. 4)

COMUNICADO

A SEGUNDA TURMA DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL informa às partes interessadas que os processos a seguir relacionados foram recebidos e autuados neste Conselho Federal: 01) Recurso n. 49.0000.2022.012419-0/SCA-STU (Origem: Processo n. 9842018-0). Recorrente: B.L.M.M. (Advogada: Brenda Luanna Martins de Mendonça OAB/RN 7.174). Recorrida: M.A.R.Ltda. (PAGFÁCIL). Representante legal: G.G.H. e R.B.N. (Advogados: Raphael Felippe Correia Lima do Amaral OAB/RN 788-A e outros). Interessado: Conselho Secional da OAB/Rio Grande do Norte. 02) Recurso n. 49.0000.2022.012900-9/SCA-STU (Origem: Processo n. 519/2021). Recorrente: Robson Teixeira Monteiro. Recorrido: A.R.D. (Advogado: Agnaldo Ricardo Dias OAB/MG 105.191). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. 03) Recurso n. 49.0000.2022.013377-2/SCA-STU (Origem: Processo n. 9919/2016). Recorrente: Renata Aparecida Duarte. Recorridos: G.G.R.M., L.G.P., L.R.S.V.B., L.C.S.C. e M.V.B.R. (Advogados: Yuri Gomes Neme Pedroza OAB/MG 140.832 e outro). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. 04) Recurso n. 49.0000.2022.013561-0/SCA-STU (Origem: Processo n. 773/2015). Recorrente: R.W.B.R. (Advogado: Ricardo Wagner Barros Rezende OAB/MG 45.549) Recorrida: Waldirene da Conceição Ferreira. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. 05) Recurso n. 49.0000.2022.013563-7/SCA-STU (Origem: Processo n. 5433/2019). Recorrente: M.H.S.A. (Advogado: Marcelo Henrique Silveira de Araújo OAB/MG 118.535) Recorrida: Livia Pereira Maciel. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. 06) Recurso n. 49.0000.2022.013923-3/SCA-STU (Origem: Processo n. 795/2016). Recorrentes: L.R.S.V.B. e M.V.B.R. (Advogados: Yuri Gomes Neme Pedroza OAB/MG 140.832 e outros). Recorrido: Comercial Bahamas Ltda. ME. Representantes legais: David de Miranda Sales e Ellen Miranda Sales. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. 07) Recurso n. 49.0000.2022.013961-4/SCA-STU (Origem: Processo n. 37662019-0). Recorrente: J.A.T. (Advogado: Paulo Lopo Saraiva OAB/RN 642). Recorrida: Lucileny Lafayette Moreira Barros. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Norte. 08) Recurso n. 24.0000.2023.000002-4/SCA-STU (Origem: Processo n. 729/2021). Recorrentes: J.O.M. e M.C.M. (Advogado: Guilherme Luiz Raymundi OAB/SC 33.466) Recorrido: M.G.Ltda. Representante legal: F.R. (Advogados: Ralf José Schmitz OAB/SC 12.749 e outro). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. 09) Recurso n. 12.0000.2023.000002-8/SCA-STU (Origem: Processo SED n. 22368/2019). Recorrente: L.C.Z. (Advogadas: Luciana Centenário OAB/MS 7.639 e Vera Helena Ferreira dos Santos OAB/MS 5.380). Recorrido: A.A.G. (Advogados: Albertino Antônio Gomes OAB/MS 2.342 e Edival Joaquim de Alencar OAB/MS 4.919). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul. 10) Recurso n.

25.0000.2023.000003-4/SCA-STU (Origem: Processo n 23R0002732016. Processo n. C.R. 23348/2019). Recorrentes: Benedito Lopes dos Santos e R.M.B. (Advogado: Rubem Marcelo Bertolucci OAB/SP 89.118). Recorridos: Benedito Lopes dos Santos e R.M.B. (Advogado: Rubem Marcelo Bertolucci OAB/SP 89.118). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. 11) Recurso n. 25.0000.2023.000005-9/SCA-STU (Origem: Processo n. 10021R0000552016. Processo n. C.R. 23442/2019). Recorrente: M.A.F.C. (Advogado: Edson Roberto Reis OAB/SP 69.568). Recorrida: N.S. (Advogada: Kellen Cristina Zamaro da Silva OAB/SP 188.364) Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. 12) Recurso n. 24.0000.2023.000006-5/SCA-STU (Origem: Processo n. 780/2020). Recorrente: E.S.S. (Advogada: Elisângela Steinheuser dos Santos OAB/PR 85.282). Recorrido: Roberto de Maia. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. 13) Recurso n. 16.0000.2023.000011-8/SCA-STU (Origem: Pedido de Revisão n. 7663/2022). Recorrente: L.C.F.D. (Advogada: Thais Casoni OAB/PR 41.190). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Paraná. 14) Recurso n. 25.0000.2023.000029-6/SCA-STU (Origem: Processo n. 15R0001132017. Processo n. C.R. 25297/2020). Recorrente: M.C.C. (Advogado: Mauro César de Campos OAB/SP 134.985). Recorrido: Luiz Eduardo Pacheco Conceição. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. 15) Recurso n. 25.0000.2023.000050-4/SCA-STU (Origem: Processo n. 13012R0001242019. Processo n. C.R. 24949/2020). Recorrente: C.R.P. (Advogado: Carlos Roberto Pereira OAB/SP 189.198). Recorrida: K.C.K. (Advogada: Katia Cristina Kitagawa OAB/SP 184.737). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. 16) Recurso n. 16.0000.2023.000060-4/SCA-STU (Origem: Processo n. 16204/2018). Recorrente: L.K. (Advogado: Linco Kczam OAB/PR 20.407). Recorrido: Miguel Militz. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. 17) Recurso n. 25.0000.2023.000072-3/SCA-STU (Origem: Processo n. 03R0005412014. Processo n. C.R. 17934/2015). Recorrente: D.A.J. (Advogada: Deborah Abbud João OAB/SP 89.151). Recorrido: R.V. (Advogada: Mariana Naddeo Lopes da Cruz Casartelli OAB/SP 233.644). Interessados: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e F.B.R.S. (Advogados: Flávia Baldotto da Rocha Santana OAB/SP 280.662, Ricardo Alessandro Castagna OAB/SP 174.040 e outra). 18) Recurso n. 25.0000.2023.000073-1/SCA-STU (Origem: Processo n. 03R0000652010. Processo n. C.R. 17423/2015). Recorrente: S.A.D. (Advogado: Maurício Heitor Rossi de Castro e Silva OAB/SP 207.429). Recorrida: S.R.R.A. (Advogadas: Claudinice Augusto Kian OAB/SP 222.828 e Ineli Aparecida Gasparini OAB/SP 140.461). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. 19) Recurso n. 25.0000.2023.000083-9/SCA-STU (Origem: Processo n. 06R0001902017. Processo n. C.R. 23972/2019). Recorrente: M.J.A.B. (Advogados: Edson Dantas Queiroz OAB/SP 272.639 e Marcos José Andrade Bento OAB/SP 220.939 e outro). Recorrida: Rita de Cássia Campos. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. 20) Recurso n. 25.0000.2023.000086-1/SCA-STU (Origem: Processo n. 04R0006102015. Processo n. C.R. 21724/2018). Recorrente: C.C.B.F. (Advogado: Simone Cortez Bicudo Ferreira OAB/SP 101.401 e outro). Recorrido: A.M.F.F. (Advogado: Murilo Peinador Martins OAB/SP 350.509). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. 21) Recurso n. 25.0000.2023.000094-4/SCA-STU (Origem: Processo n. 11022R0001512015. Processo n. C.R. 24774/2020). Recorrente: O.F.A. (Advogado: Odelmo Ferrari dos Anjos OAB/SP 182.848). Recorrido: Alexandre Carlos de Oliveira. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. 22) Recurso n. 25.0000.2023.000103-0/SCA-STU (Processo n. 19R0003302018. Processo n. C.R. 25131/2020). Recorrente: Maurício Dias dos Santos. Recorridos: A.L.L., J.L.S., T.M.N.S. e V.L.A. (Advogados: Ana Lúcia Leonel OAB/SP 113.189, Jucelino Lima da Silva OAB/SP 167.955, Tânia Maria Navarro da Silva OAB/SP 354.704 e Vera Lúcia Anastácio OAB/SP 225.913) Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. 23) Recurso n. 25.0000.2023.000105-5/SCA-STU (Origem: Processo n. 19R0001562016. Processo n. C.R. 24624/2020). Recorrente: M.A.E. (Advogados: Marco Antonio Esteves OAB/151.046, Débora Cristina Esteves Arrais OAB/SP 316.116 e outros). Recorrido: Wellington Rodrigues Pinto. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. 24) Recurso n. 25.0000.2023.000120-0/SCA-STU (Origem: Processo n. 23R0002322018. Processo n. C.R. 25304/2020). Recorrente: C.L.N. (Advogada: Cristiane Leandro de Novais OAB/SP 181.384). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. 25) Recurso n. 25.0000.2023.000122-7/SCA-STU (Origem: Processo n. 18R0000842016. Processo n. C.R. 25489/2020). Recorrente: R.B. (Advogado:

Marcelo Pinto da Silva OAB/BA 21.180). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. 26) Recurso n. 25.0000.2023.000144-6/SCA-STU (Origem: Processo n. 23R0001582017. Processo n. C.R. 23900/2019). Recorrente: C.F.F.C. (Advogados: Cyll Farney Fernandes Carelli OAB/SP 179.432 e Marcos Linconl Tavares de Araújo OAB/SP 409.270). Recorrido: F.A.C.S. (Advogados: Glauco Drumond OAB/SP 161.228 e Luiz Orlando Costa de Andrade OAB/SP 220.312). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. 27) Recurso n. 25.0000.2023.000145-2/SCA-STU (Origem: Processo n. 19R0003042012. Processo n. C.R. 24106/2019). Recorrentes: A.S.V. e L.M.S.T. (Advogados: Danielle Silva de Jesus OAB/SP 465.184, Elaine Aparecida dos Reis Santos OAB/SP 324720 e outros). Recorrido: Abenilson Soares Santos. Interessando: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. 28) Recurso n. 25.0000.2023.000167-3/SCA-STU (Origem: Processo n. 23R0002782016. Processo n. C.R. 19986/2017). Recorrentes: M.M.F. e M.M.F.A.A. Representante legal: M.M.F. (Advogados: Marcelo Martins Ferreira OAB/SP 187.842 e outros). Recorrido: A.N.S. (Advogado: André Nogueira Sanches OAB/SP 338.360). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. 29) Recurso n. 25.0000.2023.000180-0/SCA-STU (Origem: Processo n. 17003R0000132015. Processo n. C.R. 23593/2019). Recorrente: W.P.C.F. (Advogados: João de Oliveira OAB/SP 157.430 e Wagner Paulo da Costa Francisco OAB/SP 161.735). Recorrido: Alexandre Tadeu Trotta. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. 30) Recurso n. 25.0000.2023.000186-8/SCA-STU (Origem: Processo n. 16036R0000652018. Processo n. C.R. 26794/22). Recorrente: C.R.D. (Advogados: Celso Ribeiro Dias OAB/SP 193.956 e Tiago Rafael Fattori Furtado OAB/SP 260.623). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. 31) Recurso n. 25.0000.2022.000207-7/SCA-STU (Origem: Processo n. 10R0002532010. Processo n. C.R. 16650/2014). Recorrente: E.A.S. (Advogado: Edgard Antônio dos Santos OAB/SP 45.142). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. 32) Recurso n. 25.0000.2023.000225-6/SCA-STU (Origem: Processo n. 13R0004752014. Processo n. C.R. 20503/2017). Recorrentes: C.D.B. e C.D.B. (Advogados: João Alves de Oliveira OAB/SP 100.243 e outros). Recorrido: Antônio da Costa Torres. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. 33) Recurso n. 25.0000.2022.000306-3/SCA-STU (Origem: Processo n. 22042R0000102015. Processo n. C.R. 21514/2018). Recorrente: M.C.M. (Advogado: Hélio Randolpho Rodriguez OAB/SP 372.630). Recorrido: Roberto Carlos Natalino. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. 34) Recurso n. 49.0000.2023.000822-0/SCA-STU (Origem: Processo n. 2548/2017). Recorrente: F.L.O. (Advogado: Fábio Luís de Oliveira OAB/MG 58.347). Recorridos: A.K.M., F.G.M., M.C.M.O. e S.M.M. (Advogada: Márcia Cristina de Morais Oliveira OAB/GO 39.218). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. 35) Recurso n. 25.0000.2022.000850-9/SCA-STU (Origem: Processo n. 02R0005132018. Processo n. C.R. 24910/2020). Recorrente: Carlos Roberto Costa. Recorrido: E.A.S. (Advogados: Edmilson Alves da Silva OAB/SP 338.855 e Michel Oliveira Gouveia OAB/SP 278.211). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. 36) Recurso n. 49.0000.2023.001083-9/SCA-STU (Origem: Processo n. 882015-0). Recorrente: Juliana Marreiro de Oliveira. Recorrido: L.R.S.R. (Defensor dativo: André Ricardo Simões Pinheiro OAB/RN 11.720). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Norte. 37) Recurso n. 49.0000.2023.001288-0/SCA-STU (Origem: Processo n. 495/2014). Recorrente: R.M.G. (Advogados: Carlos Eduardo de Macedo Ramos OAB/PR 24.537 e outros). Recorrido: G.M.M. (Advogadas: Alice Oliveira de Siqueira OAB/MG 122.460 e outra). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. 38) Recurso n. 49.0000.2023.001379-6/SCA-STU (Origem: Processo n. 1612013-0). Recorrente: J.C.D. (Advogado: Márcio José Brito Viana OAB/RN 7.251). Recorrido: J.R.P.M. (Advogado: José Roberto Pinheiro de Moura OAB/RN 3.263). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Norte.

Brasília, 15 de setembro de 2023.

Emerson Luis Delgado Gomes
Presidente da Turma

COMUNICADO
(DEOAB, a. 5, n. 1190, 19.09.2023, p. 11)

SESSÃO ORDINÁRIA DE SETEMBRO/2023 - CANCELAMENTO.

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA SEGUNDA TURMA DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL informa o cancelamento da sessão ordinária da SEGUNDA TURMA DA SEGUNDA CÂMARA anteriormente convocada para o dia dezenove de setembro de dois mil e vinte e três, a partir das onze horas, que se daria em ambiente presencial, conforme convocação disponibilizada no Diário Eletrônico da OAB do dia 21/08/2023, p. 14, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. ORDEM DO DIA: **01) Recurso n. 26.0000.2017.000700-0/SCA-STU**. Recorrente: R.A.M.R. (Advogado: Saulo Henrique Silva Caldas OAB/SE 5.413). Recorrido: Jeverson dos Santos Barreto. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Sergipe. Relator: Conselheiro Federal Emerson Luis Delgado Gomes (RR). Vista: Conselheira Federal Silvia Nascimento Cardoso dos Santos Cerqueira (BA). **02) Recurso n. 25.0000.2021.000083-7/SCA-STU-Embargos de Declaração**. Embargante: E.M.J. (Advogado: Edu Monteiro Junior OAB/SP 98.688). Embargado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Recorrente: E.M.J. (Advogado: Edu Monteiro Junior OAB/SP 98.688). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal David Soares da Costa Júnior (GO). **03) Recurso n. 11.0000.2022.000008-2/SCA-STU**. Recorrente: F.T.G. (Advogado: Fabricio Torbay Gorayeb OAB/MT 6351/O). Recorrido: J.T.C. (Advogado: Bruno Cesar de Souza Hungria OAB/MT 16.800/O). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso. Relatora: Conselheira Federal Élida Fabrícia Oliveira Machado Franklin (PI). Vista: Conselheiro Federal Marcelo Tostes de Castro Maia (MG). **04) Recurso n. 12.0000.2022.000018-1/SCA-STU**. Recorrente: P.A.S.R. (Advogado: Rodrigo Zacharias Rodrigues OAB/MS 12.520) Recorrida: Khezia Machado Fernandes. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul. Relator: Conselheiro Federal David Soares da Costa Júnior (GO). **05) Recurso n. 09.0000.2022.000044-6/SCA-STU**. Recorrente: E.S.A. (Advogado: Eduardo Silva Alves OAB/GO 28.376). Recorrido: Sérgio Prado do Nascimento. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relator: Conselheiro Federal Lúcio Fábio Nascimento Freitas (SE). **06) Recurso n. 09.0000.2022.000046-0/SCA-STU**. Recorrente: I.A.S. (Advogado: Agnaldo Fernandes OAB/GO 16.600). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relator: Conselheiro Federal Paulo Cesar Salomão Filho (RJ). **07) Recurso n. 24.0000.2022.000101-1/SCA-STU**. Recorrente: L.F.C. (Advogado: Luiz Fernando Cardoso OAB/SC 5.942). Recorrida: S.N. (Advogada: Daniella Hackradt Silva OAB/SC 49.610). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relatora: Conselheira Federal Élida Fabrícia Oliveira Machado Franklin (PI). **08|) Recurso n. 21.0000.2022.000154-3/SCA-STU**. Recorrente: E.B.G. (Advogado: Alexandre Schubert Curvelo OAB/RS 62.733). Recorrido: Eliseu Teixeira Cristovam ME. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Relator: Conselheiro Federal Marcelo Tostes de Castro Maia (MG). **09) Recurso n. 16.0000.2022.000154-5/SCA-STU**. Recorrente: M.G.L.L. (Advogados: João Paulo Tavares Bastos Gama OAB/SC 15.343 e Luciane Denise Perini Victorino OAB/SC 23.121). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Emerson Luis Delgado Gomes (RR). Vista: Conselheiro Federal Marcelo Tostes de Castro Maia (MG). **10) Recurso n. 16.0000.2022.000214-4/SCA-STU**. Recorrente: A.C.A.M. (Defensor dativo: Márcio Roberto Alves OAB/PR 74.609). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal David Soares da Costa Júnior (GO). **11) Recurso n. 16.0000.2022.000245-0/SCA-STU**. Recorrente: R.F. (Advogada: Rejane Fontes OAB/PR 17.299). Recorrida: Rosineia Pedroso de Andrade. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Luiz Augusto Reis de Azevedo Coutinho (BA). **12) Recurso n. 16.0000.2022.000248-5/SCA-STU**. Recorrente: L.R.F. (Advogado: Luiz Roberto Falcão OAB/PR 52.387 e Sônia Mara Falcão OAB/PR 69.025). Recorrido: J.A. (Advogado: Cláudio Emanuel Ayres Laroca Machado OAB/PR 75.130). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relatora: Conselheira Federal Élida Fabrícia Oliveira Machado Franklin (PI). **13) Recurso n. 25.0000.2022.000497-0/SCA-STU**. Recorrente: F.C.M. (Advogado: Celso Anisio Ciriaco OAB/SP 106.310).

Recorrida: Sueli do Carmo Valle Castilho. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Paulo Cesar Salomão Filho (RJ). **14) Recurso n. 25.0000.2022.000568-2/SCA-STU**. Recorrente: C.S.J. (Advogados: Cláudio Schefer Jimenez OAB/SP 130.321 e Maria Aparecida Rosa de Farias OAB/SP 388.537). Recorrido: J.M.S.J. (Advogados: Fábio Menezes Ziliotti OAB/SP 213.669 e José Miguel da Silva Júnior OAB/SP 237.340). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Emerson Luis Delgado Gomes (RR). **15) Recurso n. 25.0000.2022.000594-1/SCA-STU**. Recorrente: J.V.S. (Advogado: Duilio Rodrigues Cabello OAB/SP 228.571). Recorrida: Valdene Carlos de Sousa. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Emerson Luis Delgado Gomes (RR). **16) Recurso n. 25.0000.2022.000596-6/SCA-STU**. Recorrente: L.A.T.R. (Advogado: Alberto Germano OAB/SP 260.898). Recorrida: E.P.S.M.O.Ltda. (R.R.Ltda.). Representante legal: J.C.R.M. (Advogados: Sérgio Ricardo Trigo de Castro OAB/SP 162.214 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Lúcio Fábio Nascimento Freitas (SE). **17) Recurso n. 25.0000.2022.000738-5/SCA-STU**. Recorrente: E.O.C. (Advogado: João Carlos Navarro de Almeida Prado OAB/SP 203.670). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Marcelo Tostes de Castro Maia (MG). **18) Recurso n. 25.0000.2022.000773-1/SCA-STU**. Recorrente: G.P.J. (Advogado: Roberto Edson Ignácio OAB/SP 309.508). Recorrida: Aparecida Soares Ribeiro. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Paulo Cesar Salomão Filho (RJ). **19) Recurso n. 25.0000.2022.000779-9/SCA-STU**. Recorrente: A.D.C. (Advogado: Alexandre Dias Castro OAB/SP 300.037). Recorrida: Ondina Carniélo e Silva. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Paulo Cesar Salomão Filho (RJ). **20) Recurso n. 25.0000.2022.000792-8/SCA-STU**. Recorrente: M.C.R. (Advogado: Mauricio Chaves de Rezende OAB/SP 341.500). Recorrido: Maurício José Morando de Oliveira. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Marcelo Tostes de Castro Maia (MG). **21) Recurso n. 25.0000.2022.000841-0/SCA-STU**. Recorrente: M.H.C. (Advogados: Leonardo Vinicius Oliveira da Silva OAB/SP 277.006, Paulo Diacoli Pereira da Silva OAB/SP 211.642 e outros). Recorrido: A.F.C. (Advogado: Anibal Fróes Coelho OAB/SP 139.277). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal David Soares da Costa Júnior (GO). **22) Recurso n. 22.0000.2023.002423-4/SCA-STU**. Recorrente: U.M.P.S.J. (Advogado: Ferdinand Georges de Borba D'Orleans e D'Alençon OAB/RS 100.800). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Rondônia. Relator: Conselheiro Federal Emerson Luis Delgado Gomes (RR). **Obs.: Os processos ficam adiados para a sessão convocada para o dia dezesseis de outubro de dois mil e vinte e três.**

Brasília, 18 de setembro de 2023.

Luiz Augusto Reis de Azevedo Coutinho
Presidente da Segunda Turma da Segunda Câmara, em exercício

CONVOCAÇÃO – PAUTA DE JULGAMENTOS

(DEOAB, a. 5, n. 1190, 19.09.2023, p. 13)

SESSÃO VIRTUAL EXTRAORDINÁRIA DE OUTUBRO/2023.

A SEGUNDA TURMA DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, nos termos do art. 97-A do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94), reunir-se-á em Sessão Virtual Extraordinária, que se dará em ambiente telepresencial, a ser realizada no dia dezesseis de outubro de dois mil e vinte e três, a partir das onze horas, para julgamento dos processos abaixo especificados, incluídos em pauta, e dos processos remanescentes da pauta de julgamentos da sessão anterior, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. ORDEM DO DIA: **01) Recurso n. 26.0000.2017.000700-0/SCA-STU**. Recorrente: R.A.M.R. (Advogado: Saulo Henrique Silva Caldas OAB/SE 5.413). Recorrido: Jeverson dos Santos Barreto. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Sergipe.

Relator: Conselheiro Federal Emerson Luis Delgado Gomes (RR). Vista: Conselheira Federal Silvia Nascimento Cardoso dos Santos Cerqueira (BA). **02) Recurso n. 25.0000.2021.000083-7/SCA-STU-Embargos de Declaração**. Embargante: E.M.J. (Advogado: Edu Monteiro Junior OAB/SP 98.688). Embargado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Recorrente: E.M.J. (Advogado: Edu Monteiro Junior OAB/SP 98.688). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal David Soares da Costa Júnior (GO). **03) Recurso n. 11.0000.2022.000008-2/SCA-STU**. Recorrente: F.T.G. (Advogado: Fabricio Torbay Gorayeb OAB/MT 6351/O). Recorrido: J.T.C. (Advogado: Bruno Cesar de Souza Hungria OAB/MT 16.800/O). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso. Relatora: Conselheira Federal Élida Fabrícia Oliveira Machado Franklin (PI). Vista: Conselheiro Federal Marcelo Tostes de Castro Maia (MG). **04) Recurso n. 12.0000.2022.000018-1/SCA-STU**. Recorrente: P.A.S.R. (Advogado: Rodrigo Zacharias Rodrigues OAB/MS 12.520) Recorrida: Khezia Machado Fernandes. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul. Relator: Conselheiro Federal David Soares da Costa Júnior (GO). **05) Recurso n. 09.0000.2022.000044-6/SCA-STU**. Recorrente: E.S.A. (Advogado: Eduardo Silva Alves OAB/GO 28.376). Recorrido: Sérgio Prado do Nascimento. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relator: Conselheiro Federal Lúcio Fábio Nascimento Freitas (SE). **06) Recurso n. 09.0000.2022.000046-0/SCA-STU**. Recorrente: I.A.S. (Advogado: Agnaldo Fernandes OAB/GO 16.600). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relator: Conselheiro Federal Paulo Cesar Salomão Filho (RJ). **07) Recurso n. 24.0000.2022.000101-1/SCA-STU**. Recorrente: L.F.C. (Advogado: Luiz Fernando Cardoso OAB/SC 5.942). Recorrida: S.N. (Advogada: Daniella Hackradt Silva OAB/SC 49.610). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relatora: Conselheira Federal Élida Fabrícia Oliveira Machado Franklin (PI). **08|) Recurso n. 21.0000.2022.000154-3/SCA-STU**. Recorrente: E.B.G. (Advogado: Alexandre Schubert Curvelo OAB/RS 62.733). Recorrido: Eliseu Teixeira Cristovam ME. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Relator: Conselheiro Federal Marcelo Tostes de Castro Maia (MG). **09) Recurso n. 16.0000.2022.000154-5/SCA-STU**. Recorrente: M.G.L.L. (Advogados: João Paulo Tavares Bastos Gama OAB/SC 15.343 e Luciane Denise Perini Victorino OAB/SC 23.121). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Emerson Luis Delgado Gomes (RR). Vista: Conselheiro Federal Marcelo Tostes de Castro Maia (MG). **10) Recurso n. 16.0000.2022.000214-4/SCA-STU**. Recorrente: A.C.A.M. (Defensor dativo: Márcio Roberto Alves OAB/PR 74.609). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal David Soares da Costa Júnior (GO). **11) Recurso n. 16.0000.2022.000245-0/SCA-STU**. Recorrente: R.F. (Advogada: Rejane Fontes OAB/PR 17.299). Recorrida: Rosineia Pedroso de Andrade. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Luiz Augusto Reis de Azevedo Coutinho (BA). **12) Recurso n. 16.0000.2022.000248-5/SCA-STU**. Recorrente: L.R.F. (Advogado: Luiz Roberto Falcão OAB/PR 52.387 e Sônia Mara Falcão OAB/PR 69.025). Recorrido: J.A. (Advogado: Cláudio Emanuel Ayres Laroca Machado OAB/PR 75.130). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relatora: Conselheira Federal Élida Fabrícia Oliveira Machado Franklin (PI). **13) Recurso n. 25.0000.2022.000497-0/SCA-STU**. Recorrente: F.C.M. (Advogado: Celso Anisio Ciriaco OAB/SP 106.310). Recorrida: Sueli do Carmo Valle Castilho. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Paulo Cesar Salomão Filho (RJ). **14) Recurso n. 25.0000.2022.000568-2/SCA-STU**. Recorrente: C.S.J. (Advogados: Cláudio Schefer Jimenez OAB/SP 130.321 e Maria Aparecida Rosa de Farias OAB/SP 388.537). Recorrido: J.M.S.J. (Advogados: Fábio Menezes Ziliotti OAB/SP 213.669 e José Miguel da Silva Júnior OAB/SP 237.340). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Emerson Luis Delgado Gomes (RR). **15) Recurso n. 25.0000.2022.000594-1/SCA-STU**. Recorrente: J.V.S. (Advogado: Duilio Rodrigues Cabello OAB/SP 228.571). Recorrida: Valdene Carlos de Sousa. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Emerson Luis Delgado Gomes (RR). **16) Recurso n. 25.0000.2022.000596-6/SCA-STU**. Recorrente: L.A.T.R. (Advogado: Alberto Germano OAB/SP 260.898). Recorrida: E.P.S.M.O.Ltda. (R.R.Ltda.). Representante legal: J.C.R.M. (Advogados: Sérgio Ricardo Trigo de Castro OAB/SP 162.214 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Lúcio Fábio Nascimento Freitas (SE). **17) Recurso n.**

25.0000.2022.000738-5/SCA-STU. Recorrente: E.O.C. (Advogado: João Carlos Navarro de Almeida Prado OAB/SP 203.670). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Marcelo Tostes de Castro Maia (MG). **18) Recurso n. 25.0000.2022.000773-1/SCA-STU**. Recorrente: G.P.J. (Advogado: Roberto Edson Ignácio OAB/SP 309.508). Recorrida: Aparecida Soares Ribeiro. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Paulo Cesar Salomão Filho (RJ). **19) Recurso n. 25.0000.2022.000779-9/SCA-STU**. Recorrente: A.D.C. (Advogado: Alexandre Dias Castro OAB/SP 300.037). Recorrida: Ondina Carniélo e Silva. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Paulo Cesar Salomão Filho (RJ). **20) Recurso n. 25.0000.2022.000792-8/SCA-STU**. Recorrente: M.C.R. (Advogado: Mauricio Chaves de Rezende OAB/SP 341.500). Recorrido: Maurício José Morando de Oliveira. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Marcelo Tostes de Castro Maia (MG). **21) Recurso n. 25.0000.2022.000841-0/SCA-STU**. Recorrente: M.H.C. (Advogados: Leonardo Vinicius Oliveira da Silva OAB/SP 277.006, Paulo Diacoli Pereira da Silva OAB/SP 211.642 e outros). Recorrido: A.F.C. (Advogado: Anibal Fróes Coelho OAB/SP 139.277). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal David Soares da Costa Júnior (GO). **22) Recurso n. 22.0000.2023.002423-4/SCA-STU**. Recorrente: U.M.P.S.J. (Advogado: Ferdinand Georges de Borba D'Orleans e D'Alençon OAB/RS 100.800). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Rondônia. Relator: Conselheiro Federal Emerson Luis Delgado Gomes (RR).

Obs. 1: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões virtuais ou ordinárias seguintes, sem nova publicação.

Obs. 2: Observar-se-ão, para efeito de realização da sessão virtual ora convocada, os termos da consideração constante da Resolução n. 20/2020, da Diretoria do Conselho Federal da OAB (DEOAB de 28/04/2020, p. 1), ficando disponível o encaminhamento da íntegra dos autos administrativos às partes, aos interessados e a seus procuradores, em meio eletrônico, mediante solicitação dirigida ao endereço eletrônico da Segunda Turma da Segunda Câmara, a seguir identificado: stu@oab.org.br.

Obs. 3: Nos termos do art. 97-A, §§ 4º, 5º, 6º e 7º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94):

- nas hipóteses regulamentares em que couber sustentação oral, facultada à parte, ao interessado ou a seus procuradores, esta, com duração de, no máximo, 15 (quinze) minutos, será realizada na sessão virtual, após a leitura do relatório e do voto pelo(a) Relator(a);

- a sustentação oral acima referida, bem como a participação telepresencial, deverá ser previamente solicitada pela parte, pelo interessado ou por seus procuradores, mediante requerimento contendo a identificação do processo, do órgão julgador, da data da sessão virtual de julgamento e do endereço eletrônico do requerente, que será utilizado para inclui-lo na respectiva sessão;

- o requerimento previsto no item anterior deverá ser recebido em até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da sessão virtual, por correio eletrônico (a ser encaminhado ao endereço eletrônico da Segunda Turma da Segunda Câmara, a seguir identificado: stu@oab.org.br) ou por petição dirigida aos autos (com encaminhamento ao Setor Protocolo Conselho Federal da OAB, no endereço SAUS Quadra 05 – Lote 01 – Bloco M, 5º andar, Brasília/DF, 70070-939);

- a sustentação oral ou a participação telepresencial será realizada por videoconferência, com a utilização da plataforma Zoom Meetings, sendo de inteira responsabilidade da parte, do interessado ou de seus advogados toda a infraestrutura tecnológica necessária para sua participação na sessão virtual.

Obs. 4: As instruções necessárias ao ingresso na sessão virtual ora convocada, visando à sustentação oral ou à participação telepresencial, serão encaminhadas à parte, ao interessado ou a seus procuradores em até uma hora antes do início da sessão.

Brasília, 18 de setembro de 2023.

Luiz Augusto Reis de Azevedo Coutinho
Presidente da Segunda Turma da Segunda Câmara, em exercício

CONVOCAÇÃO – PAUTA DE JULGAMENTOS
(DEOAB, a. 5, n. 1194, 25.09.2023, p. 7)

SESSÃO ORDINÁRIA DE OUTUBRO/2023.

A SEGUNDA TURMA DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no vinte e quatro de outubro de dois mil e vinte e três, a partir das onze horas, com prosseguimento no período vespertino, em seu plenário no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M – 4º andar, Brasília/DF, CEP 70070-939, para julgamento dos processos abaixo especificados, incluídos em pauta, e dos processos remanescentes da pauta de julgamentos da sessão anterior, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. ORDEM DO DIA: **01) Recurso n. 07.0000.2015.015855-0/SCA-STU**. Recorrente: I.B.P. (Advogado: Iuri de Brito Pereira OAB/DF 26.038). Recorrida: A.D.E.M.I. DF – ADEMI/DF. Representante legal: P.R.M.M. (Advogada: Andreia Moraes de Oliveira Mourão OAB/DF 11.161). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal. Relator: Conselheiro Federal Marcelo Tostes de Castro Maia (MG). **02) Recurso n. 49.0000.2018.012066-3/SCA-STU**. Recorrente: C.F.F.C. (Advogado: Cyll Farney Fernandes Carelli OAB/SP 179.432). Recorrido: Sandro Moreno. (Advogados: Guilherme Madi Rezende OAB/SP 137.976, Priscila Pamela dos Santos OAB/SP 257.251 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Emerson Luis Delgado Gomes (RR). **03) Recurso n. 16.0000.2021.000264-8/SCA-STU-Embargos de Declaração**. Embargante: U.H.M. (Advogado: Uiverson Horning Mendes OAB/PR 44.015). Embargado: F.B.S.A.J. (Advogados: Christian Bueno Moreira OAB/PR 65.572 e Welington Fabiano Ribas Goulart OAB/PR 64.129). Recorrente: U.H.M. (Advogado: Uiverson Horning Mendes OAB/PR 44.015). Recorrido: F.B.S.A.J. (Advogados: Christian Bueno Moreira OAB/PR 65.572 e Welington Fabiano Ribas Goulart OAB/PR 64.129). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Paulo César Salomão Filho (RJ). **04) Recurso n. 09.0000.2022.000008-0/SCA-STU-Embargos de Declaração**. Embargante: G.C.E. (Advogado: Guilherme Correia Evaristo OAB/GO 33.791). Embargado: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Recorrente: G.C.E. (Advogado: Guilherme Correia Evaristo OAB/GO 33.791). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relator: Conselheiro Federal Marcelo Tostes de Castro Maia (MG). **05) Recurso n. 12.0000.2022.000009-2/SCA-STU**. Recorrente: O.K. (Advogados: Osório Caetano de Oliveira OAB/MS 2.324 e outro). Recorrida: Semiramis Narçay. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul. Relator: Conselheiro Federal Paulo Cesar Salomão Filho (RJ). **06) Recurso n. 12.0000.2022.000010-8/SCA-STU**. Recorrente: M.M.P. (Advogado: Marcelo Monteiro Padial OAB/MS 6.024). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/ Mato Grosso do Sul. Relatora: Conselheira Federal Cintia Schulze (RR). **07) Recurso n. 16.0000.2022.000045-8/SCA-STU**. Recorrente: F.A.F. (Advogado: Fábio Aparecido Franz OAB/PR 24.209). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Luiz Augusto Reis de Azevedo Coutinho (BA). **08) Recurso n. 25.0000.2022.000071-4/SCA-STU-Embargos de Declaração**. Embargante: O.G.D. (Advogado: Oldemar Guimarães Delgado OAB/SP 91.462). Embargado: Vitor Alves de Andrade. Recorrente: O.G.D. (Advogado: Oldemar Guimarães Delgado OAB/SP 91.462). Recorrido: Vitor Alves de Andrade. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Paulo Cesar Salomão Filho (RJ). **09) Recurso n.**

16.0000.2022.000104-0/SCA-STU. Recorrente: P.R.A.T.J. (Advogado: Paulo Roberto de Almeida Teles Junior OAB/PR 30.977). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Marcelo Tostes de Castro Maia (MG). **10) Recurso n. 25.0000.2022.000282-2/SCA-STU**. Recorrentes: A.S. e D.A.F. (Advogado: Nivaldo Silva Trindade OAB/SP 107.634). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Cristiano Pinheiro Barreto (SE). Redistribuir: Conselheiro Federal Jonny Cleuter Simões Mendonça (AM). **11) Recurso n. 25.0000.2022.000530-9/SCA-STU**. Recorrente: P.S.S. (Advogados: Daniele Abella Medina OAB/SP 342.789, Guilherme Augusto Rossoni OAB/SP 369.482, Maria Amelia Freitas Alonso OAB/SP 167.825, Paulo Soares Silva OAB/SP 151.545 e Yuri Pimenta Caon OAB/SP 319.474). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal David Soares da Costa Júnior (GO). **12) Recurso n. 25.0000.2022.000877-7/SCA-STU**. Recorrente: E.A.S.M. (Advogados: Elizeth Alvim de Souza Mello OAB/SP 211.915 e Joaquim Trolezi Veiga OAB/SP 105.614). Recorrido: Valtecir Rosssato. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Marcelo Tostes de Castro Maia (MG). **13) Recurso n. 25.0000.2022.000903-5/SCA-STU**. Recorrente: E.J.A.N. (Advogados: Marcio Robison Vaz de Lima OAB/SP 141.307 e outro). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Cintia Schulze (RR). **14) Recurso n. 49.0000.2022.012419-0/SCA-STU**. Recorrente: B.L.M.M. (Advogada: Brenda Luanna Martins de Mendonça OAB/RN 7.174). Recorrida: M.F.A.R. Ltda. (PAGFÁCIL). Representante legal: G.G.H. e R.B.N. (Advogados: Raphael Felippe Correia Lima do Amaral OAB/RN 788-A e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Norte. Relator: Conselheiro Federal Paulo Cesar Salomão Filho (RJ). **15) Recurso n. 49.0000.2022.013377-2/SCA-STU**. Recorrida: Renata Aparecida Duarte. Recorridos: G.G.R.M., L.G.P., L.R.S.V.B., L.C.S.C. e M.V.B.R. (Advogado: Yuri Gomes Neme Pedroza OAB/MG 140.832 e outro). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Marcelo Tostes de Castro Maia (MG). **16) Recurso n. 16.0000.2023.000060-4/SCA-STU**. Recorrente: L.K. (Advogado: Linco Kczam OAB/PR 20.407). Recorrido: Miguel Militz. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Obs. 1: Nas hipóteses regulamentares em que couber sustentação oral (art. 94, II, RG), as partes, os interessados e os procuradores poderão realizá-la por videoconferência (plataforma Zoom Meetings) mediante requerimento a ser enviado à secretaria para o endereço eletrônico: stu@oab.org.br, em até 24 (vinte e quatro) horas antes da sessão, com a identificação do processo e do endereço eletrônico do requerente, que será utilizado para incluí-lo na respectiva sessão. Obs. 2: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 22 de setembro de 2023.

Luiz Augusto Reis de Azevedo Coutinho
Presidente da Segunda Turma da Segunda Câmara, em exercício

DESPACHO
(DEOAB, a. 5, n. 1187, 14.09.2023, p. 10 - 30)

RECURSO N. 22.0000.2023.002423-4/SCA-STU.

Recorrente: U.M.P.S.J. (Advogado: Ferdinand Georges de Borba D'Orleans e D'Alençon OAB/RS 100.800). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Rondônia. Relator: Conselheiro Federal Emerson Luis Delgado Gomes (RR). DESPACHO: "Recebido o requerimento formulado por intermédio do Protocolo n. 49.0000.2023.009143-4 (ID# 5879773), indefiro o adiamento do julgamento do processo em referência, pautado para a sessão ordinária da Segunda Turma da Segunda Câmara do dia 19 de setembro de 2023, em razão da possibilidade de sustentação oral de forma virtual. Dê-se ciência às partes. Brasília, 13 de setembro de 2023. Luiz Augusto Reis de Azevedo Coutinho, Presidente em exercício". (DEOAB, a. 5, n. 1187, 14.09.2023, p. 10)

DESPACHO
(DEOAB, a. 5, n. 1197, 28.09.2023, p. 18)

RECURSO N. 07.0348.2017.000007-7/SCA-STU.

Recorrente: C.R.S. (Advogado: Carlos Rodrigues Soares OAB/DF 09.741). Recorrida: I.K.F. (Advogado: Marcelo Pereira da Silva OAB/DF 43.977). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal. Relatora: Conselheira Federal Élida Fabrícia Oliveira Machado Franklin (PI). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto pelo advogado Dr. C.R.S., com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal, que negou provimento ao recurso por ele interposto e manteve a condenação imposta pelo Tribunal de Ética e Disciplina da OAB, à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 30 (trinta) dias, por infração ao artigo 34, incisos XX e XXI, do Estatuto da Advocacia e da OAB. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico ao ilustre Presidente desta Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o seu indeferimento liminar, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 19 de setembro de 2023. Élida Fabrícia Oliveira Machado Franklin, Relatora". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pela ilustre Relatora, Conselheira Federal Élida Fabrícia Oliveira Machado Franklin (PI), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 19 de setembro de 2023. Luiz Augusto Reis de Azevedo Coutinho, Presidente, em exercício". (DEOAB, a. 5, n. 1197, 28.09.2023, p. 18).

RECURSO N. 07.0000.2018.009137-3/SCA-STU.

Recorrente: Adenilsa Maciel Machado. Recorrida: T.S.F.F. (Advogada: Thais de Sousa Felix Farias OAB/DF 51.035). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal. Relator: Conselheiro Federal Lúcio Fábio Nascimento Freitas (SE). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto por Adenilsa Maciel Machado, então Representante, com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal, que negou provimento ao recurso por ela interposto e manteve a decisão de indeferimento liminar da representação, eis que ausente prova dos fatos imputados à advogada representada. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico ao ilustre Presidente desta Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o seu indeferimento liminar, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 10 de setembro de 2023. Lúcio Fábio Nascimento Freitas, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Lúcio Fábio Nascimento Freitas (SE), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 19 de setembro de 2023. Luiz Augusto Reis de Azevedo Coutinho, Presidente, em exercício". (DEOAB, a. 5, n. 1197, 28.09.2023, p. 18).

RECURSO N. 10.0000.2018.012873-3/SCA-STU.

Recorrente: Arlindo Alves Carvalho Filho. Recorrido: M.G.G.S. (Advogado: Erasmo Lima Bezerra OAB/PI 1.094). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Maranhão. Relatora: Conselheira Federal Maria Gláucia Barbosa Soares (AM). DECISÃO: "Cuida-se de recurso interposto por ARLINDO ALVES CARVALHO FILHO, com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face decisão do Conselho Seccional da OAB/Maranhão, que negou provimento ao recurso por ele interposto e

manteve a decisão de indeferimento liminar da representação, nos termos do artigo 73, § 2º, do Estatuto da Advocacia e da OAB, ao fundamento de que não restou comprovada a prática de infração disciplinar pelo advogado representado. (...). Assim, converto o juízo de admissibilidade em diligência, determinando à Secretaria desta Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB que oficie ao Conselho Seccional da OAB/Maranhão, para que preste esclarecimentos sobre a situação acima descrita. Atendida a diligência, notifiquem-se as partes, por meio de publicação no Diário Eletrônico da OAB, sucessivamente, para que, caso queiram, complementem, ratifiquem ou retifiquem suas razões recursais, no prazo de 15 (quinze) dias úteis. A publicação da presente decisão servirá como notificação das partes, iniciando-se o curso do prazo para o Representante, no dia seguinte à publicação no Diário Eletrônico da OAB, bem como iniciando-se o prazo do(a) Advogado(a) no dia seguinte ao do término do prazo do Representante. Após, com ou sem manifestação, retornem-me os autos para juízo de admissibilidade do recurso interposto a este Conselho Federal da OAB. Publique-se, para ciência das partes e início dos prazos sucessivos. Brasília, 1º de setembro 2023. Maria Gláucia Barbosa Soares, Relatora". (DEOAB, a. 5, n. 1197, 28.09.2023, p. 19).

RECURSO N. 17.0000.2019.001632-0/SCA-STU.
Recorrente: G.C.M. (Defensora dativa: Luciana Beltrão Pereira Neto OAB/PE 36.419). Recorrido: Carlos José de Souza Farias. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. Relatora: Conselheira Federal Maria Gláucia Barbosa Soares (AM). DESPACHO: "A advogada DRA. G.C.M. interpõe recurso a este Conselho Federal da OAB, com fundamento no artigo 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Pernambuco, que não conheceu do recurso por ele interposto e manteve a sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 90 (noventa) dias, por infração ao artigo 34, incisos IX, XX, XXI e XXV, do Estatuto da Advocacia e da OAB, majorada a reprimenda face à reincidência (fls. 160/165 dos autos digitais). (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico ao ilustre Presidente desta Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o seu indeferimento liminar, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 1º de setembro de 2023. Maria Gláucia Barbosa Soares, Relatora". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pela ilustre Relatora, Conselheira Federal Maria Gláucia Barbosa Soares (AM), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 19 de setembro de 2023. Luiz Augusto Reis de Azevedo Coutinho, Presidente, em exercício". (DEOAB, a. 5, n. 1197, 28.09.2023, p. 19).

RECURSO N. 12.0000.2022.000004-3/SCA-STU.

Recorrente: W.R.C. (Advogado: Tiago Martins Pitthan OAB/MS 24.907 e Defensor dativo: Itamar de Souza Novaes 11.173) Recorrido: D.F.M. (Advogado: Marciano Sanabria Filho OAB/MS 19.272). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul. Relator: Conselheiro Federal Paulo Cesar Salomão Filho (RJ). DESPACHO: "O advogado DR. W.R.C. interpõe recurso a este Conselho Federal da OAB, com fundamento no artigo 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul, que deu parcial provimento ao recurso por ele interposto, para afastar o prazo da prorrogação da suspensão até a prestação de contas, mantendo os 150 (cento e cinquenta) dias de suspensão, por infração ao artigo 34, incisos XX e XXI, do Estatuto da Advocacia e da OAB, majorada face à reincidência. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de

admissibilidade previstos no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico ao ilustre Presidente desta Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o seu indeferimento liminar, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 14 de setembro de 2023. Paulo Cesar Salomão Filho, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Paulo Cesar Salomão Filho (RJ), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 19 de setembro de 2023. Luiz Augusto Reis de Azevedo Coutinho, Presidente, em exercício". (DEOAB, a. 5, n. 1197, 28.09.2023, p. 19).

RECURSO N. 12.0000.2022.000014-0/SCA-STU.

Recorrente: R.A.C. (Defensor dativo: Itamar de Souza Novaes OAB/MS 11.173). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/ Mato Grosso do Sul. Relator: Conselheiro Federal David Soares da Costa Júnior (GO). DESPACHO: "O advogado DR. R.A.C. interpõe recurso a este Conselho Federal da OAB, com fundamento no artigo 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul, que negou provimento ao recurso por ele interposto e manteve a sanção de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogável até a efetiva prestação de contas, por infração ao artigo 34, incisos XX, XXI e XXV, do Estatuto da Advocacia e da OAB, majorada a reprimenda face à reincidência (fls. 236/246 dos autos digitais). (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico ao ilustre Presidente desta Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o seu indeferimento liminar, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 13 de setembro de 2023. David Soares da Costa Júnior, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal David Soares da Costa Júnior (GO), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 19 de setembro de 2023. Luiz Augusto Reis de Azevedo Coutinho, Presidente, em exercício". (DEOAB, a. 5, n. 1197, 28.09.2023, p. 20).

RECURSO N. 12.0000.2022.000017-3/SCA-STU.

Recorrente: N.A.P. (Advogado: Jairo Lemos Natali de Britto OAB/MS 11.794 e outros) Recorrida: Elizandra Vicente da Silva. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul. Relatora: Conselheira Federal Élida Fabrícia Oliveira Machado Franklin (PI). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto pelo advogado DR. N.A.P., com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul , que não conheceu do recurso por ele interposto e manteve a condenação disciplinar imposta pelo Tribunal de Ética e Disciplina da OAB, à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 06 (seis) meses, prorrogáveis até a satisfação da dívida, e multa correspondente ao valor de 05 (cinco) anuidades, por infração ao artigo 34, incisos XX e XVI, do Estatuto da Advocacia e da OAB. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico ao ilustre Presidente desta Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o seu indeferimento liminar, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 19 de setembro de 2023. Élida Fabrícia Oliveira Machado Franklin, Relatora". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pela ilustre Relatora, Conselheira Federal Élida Fabrícia Oliveira Machado Franklin (PI), adotando seus jurídicos

fundamentos. Brasília, 19 de setembro de 2023. Luiz Augusto Reis de Azevedo Coutinho, Presidente, em exercício". (DEOAB, a. 5, n. 1197, 28.09.2023, p. 20).

RECURSO N. 24.0000.2022.000060-9/SCA-STU.

Recorrente: D.H. (Advogado: Djonatan Hasse OAB/SC 39.208). Recorrida: Caroline de Souza. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal David Soares da Costa Júnior (GO). DECISÃO: "Chamo o feito à ordem. Retornam os autos a este Conselho Federal da OAB por força de manifestação do advogado quanto aos termos da decisão ID#5146614, informando que não houve a celebração do Termo de Ajuste de Conduta, porquanto não concordou com os termos que foram impostos, requerendo a continuidade do processo. É o breve relato. Decido. Efetivamente assiste razão ao advogado no tocante à não celebração do TAC, razão pela qual torno sem efeito a Decisão ID#5146614, que determinou a baixa dos autos à origem para aguardar o cumprimento do TAC, mantendo o processo neste Conselho Federal da OAB para juízo de admissibilidade do recurso interposto pelo advogado. Publique-se, para ciência do advogado. Brasília, 21 de setembro de 2023. David Soares da Costa Júnior, Relator". (DEOAB, a. 5, n. 1197, 28.09.2023, p. 21).

RECURSO N. 24.0000.2022.000095-8/SCA-STU.

Recorrente: N.Q.G. (Advogado: Nilton João de Moraes OAB/SC 36.597) Recorrido: C.H.P. (Advogados: Gildo Teófilo Ferreira Martins OAB/SC 53.109, Grace Santos da Silva Martins OAB/SC 14.101 e outros). Interessados: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina e V.M.B.J. (Defensor dativo: Matheus Wiggers Meurer OAB/SC 50.198). Relator: Conselheiro Federal Marcelo Tostes de Castro Maia (MG). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto pelo advogado Dr. V.M.B.J. e pela advogada Dra. N.Q.G., em face de acórdão não unânime da Eg. Segunda Turma do Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. (...). Assim, converto o juízo de admissibilidade recursal em diligência, e solicito à Diligente Secretaria desta Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB que oficie ao Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina, para que atenda aos seguintes tópicos: a) proceda a D. Secretaria da Segunda Turma do Conselho da Ordem do Advogados do Brasil - Seccional de Santa Catarina a juntada aos autos do voto divergente escrito, ou a juntada da transcrição de seus fundamentos na ata de julgamento, caso proferido voto oral; b) informe as razões do julgamento conjunto dos Processos Disciplinares n. 1268/2016 (presentes autos), 374/17, 375/17, 376/17, 377/17 e 378/17, e se houve a cominação de sanções disciplinares autônomas para cada processo ou se houve apenas uma condenação para os processos julgados em conjunto. Atendida a diligência, notifique-se os advogados ora recorrentes, pelo Diário Eletrônico da OAB, para que, caso queiram, complementem, ratifiquem ou retifiquem suas razões recursais, no prazo de 15 (quinze) dias úteis. Após, com ou sem a manifestação, retornem-me os autos conclusos para análise. Brasília, 1º de setembro de 2023. Marcelo Tostes de Castro Maia, Relator". (DEOAB, a. 5, n. 1197, 28.09.2023, p. 21).

RECURSO N. 24.0000.2022.000096-6/SCA-STU.

Recorrente: N.Q.G. (Advogado: Nilton João de Moraes OAB/SC 36.597). Recorrido: L.C.C. (Advogados: Gildo Teófilo Ferreira Martins OAB/SC 53.109 e outros). Interessados: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina e V.M.B.J. (Defensor dativo: Matheus Wiggers Meurer OAB/SC 50.198). Relator: Conselheiro Federal Luiz Augusto

Reis de Azevedo Coutinho (BA). DESPACHO: "Em síntese, a advogada Dra. N.Q.G. interpõe recurso em face de acórdão não unânime do Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina, que negou provimento ao recurso ali interposto e manteve a condenação imposta pelo Tribunal de Ética e Disciplina, à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional por 180 dias e multa de 06 anuidades, por infração ao artigo 34, I, XIV e XXV, do Estatuto da Advocacia e da OAB. (...). Ante o exposto, solicito à Diligente Secretaria desta Segunda Turma, para que efetue o apensamento ao Recurso n. 24.0000.2022.000095-8/STU. Publique-se, para ciência da advogada. Brasília, 1º de setembro de 2023. Luiz Augusto Reis de Azevedo Coutinho, Relator". (DEOAB, a. 5, n. 1197, 28.09.2023, p. 21).

RECURSO N. 24.0000.2022.000102-0/SCA-STU.

Recorrente: A.P.J. (Advogados: Antônio Carlos Marchiori OAB/SC 6.102, Marcelo Schuster Bueno OAB/SC 14.948 e Nilson dos Santos OAB/SC 16.612) Recorrida: Editora e Gráfica Odorizzi Ltda ME. Representante legal: Saulita Ines Odorizzi. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Lucio Fabio Nascimento Freitas (SE). DE SPACHO: "O advogado Dr. A.P.J. interpõe recurso a este Conselho Federal da OAB, com fundamento no artigo 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina, que negou provimento ao recurso por ele interposto e manteve a sanção disciplinar de suspensão de 30 (trinta) dias, por infração ao artigo 34, incisos XX e XXI, do Estatuto da Advocacia e da OAB (fls. 207/217 dos autos digitais). (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico ao ilustre Presidente desta Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o seu indeferimento liminar, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 10 de setembro de 2023. Lucio Fabio Nascimento Freitas, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Lucio Fabio Nascimento Freitas (SE), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 19 de setembro de 2023. Luiz Augusto Reis de Azevedo Coutinho, Presidente, em exercício". (DEOAB, a. 5, n. 1197, 28.09.2023, p. 22).

RECURSO N. 16.0000.2022.000265-5/SCA-STU.

Recorrente: J.A.A. (Advogado: Jair Aparecido Avansi OAB/PR 18.727) Recorrida: Aparecido do Rocio Nascimento. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Emerson Luis Delgado Gomes (RR). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto pelo advogado Dr. J.A.A., com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Paraná, que negou provimento ao recurso por ele interposto e manteve a condenação imposta pelo Tribunal de Ética e Disciplina da OAB, à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 30 (trinta) dias, por infração ao artigo 34, incisos XX e XXI, do Estatuto da Advocacia e da OAB, sem prorrogação. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, indefiro liminarmente o recurso interposto, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 31 de agosto de 2023. Luiz Augusto Reis de Azevedo Coutinho, Presidente, em exercício". (DEOAB, a. 5, n. 1197, 28.09.2023, p. 22).

RECURSO N. 16.0000.2022.000269-8/SCA-STU.

Recorrente: C.S.B. (Advogado: Gustavo Tuller Oliveira Freitas OAB/PR 54.411) Recorrida: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Emerson Luis Delgado Gomes (RR). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto pela advogada DRA. C.S.B. a este Conselho Federal da OAB, com fundamento no artigo 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Paraná, que manteve a decisão da Câmara Especial que, por sua vez, julgou improcedente o Pedido de Revisão do Processo Disciplinar n. 15.173/2015, por ela formalizado, ao fundamento de inexistência de erro de julgamento ou condenação baseada em falsa prova (fls. 78/85 dos autos digitais). (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, indefiro liminarmente o recurso interposto, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 31 de agosto de 2023. Emerson Luis Delgado Gomes, Presidente e Relator". (DEOAB, a. 5, n. 1197, 28.09.2023, p. 22).

RECURSO N. 16.0000.2022.000274-4/SCA-STU.

Recorrente: Chen Chien Chung. Recorrido: M.T. (Advogado: Mohamed Tarabayne OAB/PR 35.454). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relatora: Conselheira Federal Maria Gláucia Barbosa Soares (AM). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto por CHEN CHIEN CHUNG, com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Paraná, que não conheceu o recurso por ele interposto e manteve a decisão de indeferimento liminar da representação, nos termos do artigo 73, § 2º, do Estatuto da Advocacia e da OAB, ao fundamento de que há ausência de infração. (...). Portanto, indico ao ilustre Presidente desta Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o indeferimento liminar do presente recurso, nos termos do artigo 140, *caput*, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, em razão de sua intempestividade. Brasília, 1º de setembro de 2023. Maria Gláucia Barbosa Soares, Relatora". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pela ilustre Relatora, Maria Gláucia Barbosa Soares (AM), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 19 de setembro de 2023. Luiz Augusto Reis de Azevedo Coutinho, Presidente, em exercício". (DEOAB, a. 5, n. 1197, 28.09.2023, p. 22).

RECURSO N. 25.0000.2022.000604-6/SCA-STU.

Recorrente: A.N.F.M. – ANFARMAG. Representante legal: M.A.F. (Advogados: Ana Livia Silva e Alves OAB/SP 296.991 e outros). Recorrida: A.F.M.R. (Advogada: Anely Ferreira Mazzi Ribeiro OAB/SP 283.323). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Cristiano Pinheiro Barreto (SE). Redistribuído: Conselheiro Federal Luiz Augusto Reis de Azevedo Coutinho (BA). DECISÃO: "Decorrido o prazo concernente à notificação dirigida a Representante, ratifico o despacho por mim exarado em 12/06/2023 e determino a notificação da advogada Representada, nos termos do artigo 137-D, § 4º, do Regulamento Geral de Estatuto da Advocacia e da OAB, para que, caso queira, apresente manifestação específica sobre os termos da decisão anterior, sendo-lhe garantido o devido processo legal por meio do contraditório e da ampla defesa. Após, com ou sem manifestação, retornem-me os autos. Brasília, 1º de setembro de 2023. Luiz Augusto Reis de Azevedo Coutinho, Relator". (DEOAB, a. 5, n. 1197, 28.09.2023, p. 23).

RECURSO N. 25.0000.2022.000814-4/SCA-STU.

Recorrente: M.E.T. (Advogados: Maria Emilia Tamassia OAB/SP 119.288 e Rodrigo Tamassia Ramos OAB/SP 234.901). Recorrido: S.G.T.S. (Advogado: Sequirlei Gloria Teles dos Santos OAB/SP 244.691). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Emerson Luis Delgado Gomes (RR). DECISÃO: "Decorrido o prazo concernente à notificação dirigida a Representante, ratifico o despacho por mim exarado em 12/06/2023 e determino a notificação do advogado Representado, nos termos do artigo 137-D, § 4º, do Regulamento Geral de Estatuto da Advocacia e da OAB, para que, caso queira, apresente manifestação específica sobre os termos da decisão anterior, sendo-lhe garantido o devido processo legal por meio do contraditório e da ampla defesa. Após, com ou sem manifestação, retornem-me os autos. Brasília, 31 de agosto de 2023. Emerson Luis Delgado Gomes, Relator". (DEOAB, a. 5, n. 1197, 28.09.2023, p. 23).

RECURSO N. 25.0000.2022.000864-9/SCA-STU.

Recorrente: F.R.D. (Advogada: Fulvia Regina Dalino OAB/SP 103.365) Recorrido: Wesley Porto Rodrigues. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Paulo Cesar Salomão Filho (RJ). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto pela advogada DRA. F.R.D., com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso por ela interposto e manteve a condenação imposta pelo Tribunal de Ética e Disciplina da OAB, à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 60 (sessenta) dias, em razão da reincidência, por infração ao artigo 34, incisos XX e XXI, prorrogável até a efetiva prestação de contas e quitação do débito, do Estatuto da Advocacia e da OAB. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico ao ilustre Presidente desta Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o seu indeferimento liminar, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 1º de setembro de 2023. Paulo Cesar Salomão Filho, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Paulo Cesar Salomão Filho (RJ), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 19 de setembro de 2023. Luiz Augusto Reis de Azevedo Coutinho, Presidente, em exercício". (DEOAB, a. 5, n. 1197, 28.09.2023, p. 23).

RECURSO N. 25.0000.2022.000868-0/SCA-STU.

Recorrente: E.B.B. (Advogado: Evaldir Borges Bonfim OAB/SP 95.692) Recorrido: Cassiano Ricardo Rocha de Carvalho. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Lucio Fabio Nascimento Freitas (SE). DECISÃO: "Preliminarmente à análise dos pressupostos de admissibilidade recursal, também incumbe ao(à) relator(a) analisar as matérias de ordem pública, especialmente aquelas delimitadas no artigo 71, § 6º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB. (...). Ante o exposto, tendo em vista que a matéria não foi objeto de manifestação e, para evitar qualquer posterior arguição de nulidade processual, converto o julgamento do recurso em diligência, solicitando à diligente Secretaria desta Segunda Turma que notifique as partes, sucessivamente, primeiro o Representante, após o(a) Advogado(a), ambos pelo Diário Eletrônico da OAB, nos termos do artigo 137-D, § 4º do Regulamento Geral de Estatuto da Advocacia e da OAB, para que, caso queiram, apresentem

manifestação específica sobre os termos da presente decisão, sendo garantido o devido processo legal por meio do contraditório e da ampla defesa, com vistas ao Estado Democrático de Direito. A publicação da presente decisão servirá como notificação das partes, iniciando-se o curso do prazo para o Representante, no dia seguinte à publicação no Diário Eletrônico da OAB, bem como iniciando-se o prazo do(a) Advogado(a) no dia seguinte ao do término do prazo do Representante. Após, com ou sem manifestação, retornem-me os autos. Brasília, 10 de setembro de 2023. Lúcio Fábio Nascimento Freitas, Relator". (DEOAB, a. 5, n. 1197, 28.09.2023, p. 24).

RECURSO N. 25.0000.2022.000914-0/SCA-STU.

Recorrente: D.M.M.A. (Advogada: Diana Maria Mello de Almeida OAB/SP 198.405). Recorrido: Cláudio Severiano de Sousa. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Élida Fabrícia Oliveira Machado Franklin (PI). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto pela advogada Dra. D.M.M.A., com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo , que negou provimento ao recurso por ele interposto e manteve a condenação imposta pelo Tribunal de Ética e Disciplina da OAB, à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 90 (noventa) dias, e multa de 02 (duas) anuidades, por infração ao artigo 34, incisos IX, XX e XXI, do Estatuto da Advocacia e da OAB, prorrogáveis até a satisfação integral da dívida (art. 37, § 2º, EAOAB), com recomendação de instauração de processo de exclusão, com o trânsito em julgado da condenação. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico ao ilustre Presidente desta Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o seu indeferimento liminar, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 19 de setembro de 2023. Élida Fabrícia Oliveira Machado Franklin, Relatora". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pela ilustre Relatora, Conselheira Federal Élida Fabrícia Oliveira Machado Franklin (PI), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 19 de setembro de 2023. Luiz Augusto Reis de Azevedo Coutinho, Presidente, em exercício". (DEOAB, a. 5, n. 1197, 28.09.2023, p. 24).

RECURSO N. 25.0000.2022.000918-1/SCA-STU.

Recorrente: D.M.P.S.P.A. LTDA. Representante legal: Dimas de Melo Pimenta II. (Advogados: Felipe Avellar Fantini OAB/SP 333.629 e outros). Recorrido: L.C.M. (Advogado: Noel Ricardo Maffei Dardis OAB/SP 139.799). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Luiz Augusto Reis de Azevedo Coutinho (BA). DECISÃO: "Preliminarmente à análise dos pressupostos de admissibilidade recursal, também incumbe ao(à) relator(a) analisar as matérias de ordem pública, especialmente aquelas delimitadas no artigo 71, § 6º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB. (...). Ante o exposto, tendo em vista que a matéria não foi objeto de manifestação e, para evitar qualquer posterior arguição de nulidade processual, converto o julgamento do recurso em diligência, solicitando à diligente Secretaria desta Segunda Turma que notifique as partes, sucessivamente, primeiro os Representantes, após o Advogado, ambos pelo Diário Eletrônico da OAB, nos termos do artigo 137-D, § 4º do Regulamento Geral de Estatuto da Advocacia e da OAB, para que, caso queiram, apresentem manifestação específica sobre os termos da presente decisão, sendo garantido o devido processo legal por meio do contraditório e da ampla defesa, com vistas ao Estado Democrático de Direito. A publicação da presente decisão servirá como

notificação das partes, iniciando-se o curso do prazo para o Representante, no dia seguinte à publicação no Diário Eletrônico da OAB, bem como iniciando-se o prazo do Advogado no dia seguinte ao do término do prazo do Representante. Após, com ou sem manifestação, retornem-me os autos. Publique-se, para ciência das partes e início dos prazos sucessivos. Brasília, 1º de setembro de 2023. Luiz Augusto Reis de Azevedo Coutinho, Relator". (DEOAB, a. 5, n. 1197, 28.09.2023, p. 25).

RECURSO N. 25.0000.2022.000922-1/SCA-STU.

Recorrente: R.P.P.N. (Advogada: Renata Priscila Pontes Nogueira OAB/SP 186.684) Recorrida: Alderisa Ferreira da Silva. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Marcelo Tostes de Castro Maia (MG). DESPACHO: " Cuida-se de recurso interposto pela advogada Dra. R.P.P.N., com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo , que negou provimento ao recurso por ela interposto e manteve a condenação disciplinar imposta pelo Tribunal de Ética e Disciplina da OAB, à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 30 (trinta) dias, por infração ao artigo 34, inciso XX, do Estatuto da Advocacia e da OAB. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico ao ilustre Presidente desta Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o seu indeferimento liminar, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 1º de setembro de 2023. Marcelo Tostes de Castro Maia, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Marcelo Tostes de Castro Maia (MG), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 19 de setembro de 2023. Luiz Augusto Reis de Azevedo Coutinho, Presidente, em exercício". (DEOAB, a. 5, n. 1197, 28.09.2023, p. 25).

RECURSO N. 25.0000.2022.000940-8/SCA-STU.

Recorrido: W.F.C. (Advogado: William Fernandes Chaves OAB/SP 236.257). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal David Soares da Costa Júnior (GO). DESPACHO: "Trata-se de recurso interposto pelo advogado DR. W.F.C. a este Conselho Federal da OAB, com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de decisão definitiva e unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso por ele interposto e manteve a decisão de indeferimento liminar do recurso, em razão de sua intempestividade, mantendo a sanção disciplinar de censura, por violação ao artigo 11, do Código de Ética e Disciplina. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico ao ilustre Presidente desta Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o seu indeferimento liminar, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 13 de setembro de 2023. David Soares da Costa Júnior, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal David Soares da Costa Júnior (GO), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 19 de setembro de 2023. Luiz Augusto Reis de Azevedo Coutinho, Presidente, em exercício". (DEOAB, a. 5, n. 1197, 28.09.2023, p. 25).

RECURSO N. 49.0000.2022.002835-9/SCA-STU.

Recorrente: L.C.H.P. (Advogado: Luiz Claudio Herman Polderman OAB/RJ 083.979). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Luiz Augusto Reis de Azevedo Coutinho (BA). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto pelo advogado Dr. Luiz Claudio Herman Polderman, com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro , que negou provimento ao recurso por ele interposto e manteve a condenação disciplinar imposta pelo Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/Rio de Janeiro, à sanção disciplinar de censura, por infração aos artigos 31 e 32 do Estatuto da Advocacia e da OAB c/c artigos 27 e 28 do Código de Ética e Disciplina da OAB. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, indefiro liminarmente o recurso interposto, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 1º de setembro de 2023. Luiz Augusto Reis de Azevedo Coutinho, Presidente em exercício e Relator". (DEOAB, a. 5, n. 1197, 28.09.2023, p. 26).

RECURSO N. 49.0000.2022.012900-9/SCA-STU.

Recorrente: Robson Teixeira Monteiro. Recorrido: A.R.D. (Advogado: Agnaldo Ricardo Dias OAB/MG 105.191). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal David Soares da Costa Júnior (GO). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto por ROBSON TEIXEIRA MONTEIRO, com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais , que negou provimento ao recurso por ele interposto e manteve a decisão de arquivamento liminar da representação, nos termos do artigo 58, § 7º, do Código de Ética e Disciplina da OAB, ao fundamento de que não há justa causa para a instauração da representação, por ausência de pressuposto de admissibilidade. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico ao ilustre Presidente desta Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o seu indeferimento liminar, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 13 de setembro de 2023. David Soares da Costa Júnior, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal David Soares da Costa Júnior (GO), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 19 de setembro de 2023. Luiz Augusto Reis de Azevedo Coutinho, Presidente, em exercício". (DEOAB, a. 5, n. 1197, 28.09.2023, p. 26).

RECURSO N. 49.0000.2022.013561-0/SCA-STU.

Recorrente: R.W.B.R. (Advogado: Ricardo Wagner Barros Rezende OAB/MG 45.549) Recorrida: Waldirene da Conceição Ferreira. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Lucio Fabio Nascimento Freitas (SE). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto pelo advogado Dr. Ricardo Wagner Barros Rezende, com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais , que negou provimento ao recurso por ele interposto e manteve a condenação imposta pelo Tribunal de Ética e Disciplina da OAB, à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 30 (trinta) dias, por infração ao artigo 34, incisos XX e XXI, do Estatuto da Advocacia e da OAB, prorrogáveis até a satisfação integral da dívida (art. 37, § 2º, EAOAB). (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico ao ilustre Presidente desta Segunda

Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o seu indeferimento liminar, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 10 de setembro de 2023. Lucio Fabio Nascimento Freitas, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Lucio Fabio Nascimento Freitas (SE), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 19 de setembro de 2023. Luiz Augusto Reis de Azevedo Coutinho, Presidente, em exercício". (DEOAB, a. 5, n. 1197, 28.09.2023, p. 26).

RECURSO N. 24.0000.2023.000002-4/SCA-STU.

Recorrentes: J.O.M. e M.C.M. (Advogado: Guilherme Luiz Raymundi OAB/SC 33.466) Recorrido: M.G. Ltda. Representante legal: F.R. (Advogados: Ralf José Schmitz OAB/SC 12.749). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Emerson Luis Delgado Gomes (RR). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto pelos advogados DR. J.O.M. e DRA. M.C.M., com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina , que negou provimento ao recurso por eles interposto e manteve a condenação disciplinar imposta pelo Tribunal de Ética e Disciplina da OAB, à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis até a efetiva prestação de contas, e multa de 05 (cinco) anuidades, por infração ao artigo 34, incisos XX e XXI, do Estatuto da Advocacia e da OAB. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, indefiro liminarmente o recurso interposto, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 31 de agosto de 2023. Emerson Luis Delgado Gomes, Presidente e Relator". (DEOAB, a. 5, n. 1197, 28.09.2023, p. 27).

RECURSO N. 12.0000.2023.000002-8/SCA-STU.

Recorrente: L.C.Z. (Advogadas: Luciana Centenário OAB/MS 7.639 e Vera Helena Ferreira dos Santos OAB/MS 5.380). Recorrido: A.A.G. (Advogados: Albertino Antônio Gomes OAB/MS 2.342 e Edival Joaquim de Alencar OAB/MS 4.919). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul. Relator: Conselheiro Federal Marcelo Tostes de Castro Maia (MG). DECISÃO: "Preliminarmente à análise dos pressupostos de admissibilidade recursal, também incumbe ao(à) relator(a) analisar as matérias de ordem pública, especialmente aquelas delimitadas no artigo 71, § 6º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB. (...). Ante o exposto, tendo em vista que a matéria não foi objeto de manifestação e, para evitar qualquer posterior arguição de nulidade processual, converto o julgamento do recurso em diligência, solicitando à diligente Secretaria desta Segunda Turma que notifique as partes, sucessivamente, primeiro a Representante, após o Advogado, ambos pelo Diário Eletrônico da OAB, nos termos do artigo 137-D, § 4º do Regulamento Geral de Estatuto da Advocacia e da OAB, para que, caso queiram, apresentem manifestação específica sobre os termos da presente decisão, sendo garantido o devido processo legal por meio do contraditório e da ampla defesa, com vistas ao Estado Democrático de Direito. A publicação da presente decisão servirá como notificação das partes, iniciando-se o curso do prazo para o Representante, no dia seguinte à publicação no Diário Eletrônico da OAB, bem como iniciando-se o prazo do Advogado no dia seguinte ao do término do prazo do Representante. Após, com ou sem manifestação, retornem-me os autos. Publique-se, para ciência das partes e início

dos prazos sucessivos. Brasília, 1º de setembro de 2023. Marcelo Tostes de Castro Maia, Relator". (DEOAB, a. 5, n. 1197, 28.09.2023, p. 27).

RECURSO N. 24.0000.2023.000006-5/SCA-STU.

Recorrido: E.S.S. (Advogada: Elisangela Steinheuser dos Santos OAB/PR 85.282). Recorrido: Roberto de Maia. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relatora: Conselheira Federal Maria Gláucia Barbosa Soares (AM). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto pela advogada Dra. E.S.S., com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina , que negou provimento ao recurso por ela interposto e manteve a condenação imposta pelo Tribunal de Ética e Disciplina da OAB, à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 30 (trinta) dias, por infração ao artigo 34, incisos XX e XXI, do Estatuto da Advocacia e da OAB. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico ao ilustre Presidente desta Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o seu indeferimento liminar, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 1º de setembro de 2023. Maria Gláucia Barbosa Soares, Relatora". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pela ilustre Relatora, Conselheira Federal Maria Gláucia Barbosa Soares (AM), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 19 de setembro de 2023. Luiz Augusto Reis de Azevedo Coutinho, Presidente, em exercício". (DEOAB, a. 5, n. 1197, 28.09.2023, p. 27).

RECURSO N. 16.0000.2023.000017-5/SCA-STU.

Recorrente: J.C.F. (Advogado: Júlio Cesar Federowicz OAB/PR 54.905) Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relatora: Conselheira Federal Élida Fabrícia Oliveira Machado Franklin (PI). DECISÃO: "Notifique-se o advogado recorrente, pelo Diário Eletrônico da OAB, para que se manifeste sobre o interesse na celebração de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do Provimento nº. 200/2020/CFOAB e da Resolução nº. 04/2020/CFOAB. Havendo interesse – e por economia – oficie-se previamente ao Conselho Seccional da OAB de origem para que informe se estão presentes os requisitos para celebração do TAC (art. 2º). Em caso afirmativo, remetam-se os autos para a celebração do ajuste diretamente entre o advogado e o Conselho Seccional da OAB, ocasião em que tomará ciência de seus termos e poderá aderir ou não. Caso ausentes os requisitos, notifique-se previamente o advogado quanto às informações recebidas, antes do juízo de admissibilidade recursal. Alerta-se, por fim, que a ausência de manifestação fará presumir-se a recusa, vedando-se posterior pretensão de concessão do benefício. Brasília, 19 de setembro 2023. Élida Fabrícia Oliveira Machado Franklin, Relatora". (DEOAB, a. 5, n. 1197, 28.09.2023, p. 27).

RECURSO N. 25.0000.2023.000050-4/SCA-STU.

Recorrente: C.R.P. (Advogado: Carlos Roberto Pereira OAB/SP 189.198). Recorrida: K.C.K. (Advogada: Katia Cristina Kitagawa OAB/SP 184.737). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Luiz Augusto Reis de Azevedo Coutinho (BA). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto pelo DR. C.R.P., com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao

recurso por ele interposto e manteve a decisão de indeferimento liminar da representação, nos termos do artigo 73, § 2º, do Estatuto da Advocacia e da OAB, ao fundamento de que não restou comprovado a prática de infração disciplinar pelo advogado. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, indefiro liminarmente o recurso interposto, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 1º de setembro de 2023. Luiz Augusto Reis de Azevedo Coutinho, Presidente em exercício e Relator". (DEOAB, a. 5, n. 1197, 28.09.2023, p. 28).

RECURSO N. 25.0000.2023.000103-0/SCA-STU.

Recorrente: Maurício Dias dos Santos. Recorridos: A.L.L., J.L.S., T.M.N.S. e V.L.A. (Advogados: Ana Lucia Leonel OAB/SP 113.189, Jucelino Lima da Silva OAB/SP 167.955, Tânia Maria Navarro da Silva OAB/SP 354.704 e Vera Lucia Anastácio OAB/SP 225.913) Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Élida Fabrícia Oliveira Machado Franklin (PI). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto por MAURÍCIO DIAS DOS SANTOS, com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso por ele interposto e manteve a decisão de indeferimento liminar da representação, nos termos do artigo 73, § 2º, do Estatuto da Advocacia e da OAB, ao fundamento de que não restou comprovado a prática de infração disciplinar pelos advogados. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico ao ilustre Presidente desta Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o seu indeferimento liminar, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 19 de setembro de 2023. Élida Fabrícia Oliveira Machado Franklin, Relatora". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pela ilustre Relatora, Conselheira Federal Élida Fabrícia Oliveira Machado Franklin (PI), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 19 de setembro de 2023. Luiz Augusto Reis de Azevedo Coutinho, Presidente, em exercício". (DEOAB, a. 5, n. 1197, 28.09.2023, p. 28).

RECURSO N. 25.0000.2023.000142-0/SCA-STU.

Recorrente: A.A.B.B. (Advogados: Gustavo Tuller Oliveira Freitas OAB/PR 54.411 e outros). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Lucio Fabio Nascimento Freitas (SE). DECISÃO: "Notifique-se o advogado recorrente, pelo Diário Eletrônico da OAB, para que se manifeste sobre o interesse na celebração de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do Provimento nº. 200/2020/CFOAB e da Resolução nº. 04/2020/CFOAB. Havendo interesse – e por economia – oficie-se previamente ao Conselho Seccional da OAB de origem para que informe se estão presentes os requisitos para celebração do TAC (art. 2º). Em caso afirmativo, remetam-se os autos para a celebração do ajuste diretamente entre o advogado e o Conselho Seccional da OAB, ocasião em que tomará ciência de seus termos e poderá aderir ou não. Caso ausentes os requisitos, notifique-se previamente o advogado quanto às informações recebidas, antes do juízo de admissibilidade recursal. Alerta-se, por fim, que a ausência de manifestação fará presumir-se a recusa, vedando-se posterior pretensão de concessão do benefício. Brasília, 10 de setembro 2023. Lucio Fabio Nascimento Freitas, Relator". (DEOAB, a. 5, n. 1197, 28.09.2023, p. 29).

RECURSO N. 25.0000.2023.000144-6/SCA-STU.

Recorrente: C.F.F.C. (Advogado: Cyll Farney Fernandes Carelli OAB/SP 179.432). Recorrido: F.A.C.S. (Advogados: Glauco Drumond OAB/SP 161.228 e Luiz Orlando Costa de Andrade OAB/SP 220.312). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Marcelo Tostes de Castro Maia (MG). DECISÃO: "Preliminarmente à análise dos pressupostos de admissibilidade recursal, também incumbe ao(à) relator(a) analisar as matérias de ordem pública, especialmente aquelas delimitadas no artigo 71, § 6º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB. (...) Ante o exposto, tendo em vista que a matéria não foi objeto de manifestação e, para evitar qualquer posterior arguição de nulidade processual, converto o julgamento do recurso em diligência, solicitando à diligente Secretaria desta Segunda Turma que notifique as partes, sucessivamente, primeiro os Representante, após o Advogado, ambos pelo Diário Eletrônico da OAB, nos termos do artigo 137-D, § 4º do Regulamento Geral de Estatuto da Advocacia e da OAB, para que, caso queiram, apresentem manifestação específica sobre os termos da presente decisão, sendo garantido o devido processo legal por meio do contraditório e da ampla defesa, com vistas ao Estado Democrático de Direito. A publicação da presente decisão servirá como notificação das partes, iniciando-se o curso do prazo para o Representante, no dia seguinte à publicação no Diário Eletrônico da OAB, bem como iniciando-se o prazo do Advogado no dia seguinte ao do término do prazo do Representante. Após, com ou sem manifestação, retornem-me os autos. Publique-se, para ciência das partes e início dos prazos sucessivos. Brasília, 1º de setembro de 2023. Marcelo Tostes de Castro Maia, Relator". (DEOAB, a. 5, n. 1197, 28.09.2023, p. 29).

RECURSO N. 25.0000.2023.000167-3/SCA-STU.

Recorrentes: M.M.F. e M.M.F.A.A. Representante legal: M.M.F. (Advogados: Marcelo Martins Ferreira OAB/SP 187.842 e outros). Recorrido: A.N.S. (Advogado: André Nogueira Sanches OAB/SP 338.360). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Maria Gláucia Barbosa Soares (AM). DECISÃO: "Preliminarmente à análise dos pressupostos de admissibilidade recursal, também incumbe ao(à) relator(a) analisar as matérias de ordem pública, especialmente aquelas delimitadas no artigo 71, § 6º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB. (...). Ante o exposto, tendo em vista que a matéria não foi objeto de manifestação e, para evitar qualquer posterior arguição de nulidade processual, converto o julgamento do recurso em diligência, solicitando à diligente Secretaria desta Segunda Turma que notifique as partes, sucessivamente, primeiro o Representante, após o Advogado, ambos pelo Diário Eletrônico da OAB, nos termos do artigo 137-D, § 4º do Regulamento Geral de Estatuto da Advocacia e da OAB, para que, caso queiram, apresentem manifestação específica sobre os termos da presente decisão, sendo garantido o devido processo legal por meio do contraditório e da ampla defesa, com vistas ao Estado Democrático de Direito. A publicação da presente decisão servirá como notificação das partes, iniciando-se o curso do prazo para o Representante, no dia seguinte à publicação no Diário Eletrônico da OAB, bem como iniciando-se o prazo do Advogado no dia seguinte ao do término do prazo do Representante. Após, com ou sem manifestação, retornem-me os autos. Publique-se, para ciência das partes e início dos prazos sucessivos. Brasília, 1º de setembro de 2023. Maria Gláucia Barbosa Soares, Relatora". (DEOAB, a. 5, n. 1197, 28.09.2023, p. 30).

RECURSO N. 25.0000.2023.000225-6/SCA-STU.

Recorrentes: C.D.B. e C.D.B. (Advogados: João Alves de Oliveira OAB/SP 100.243 e outros). Recorrido: Antônio da Costa Torres. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal David Soares da Costa Júnior (GO). DECISÃO: "Notifique-se os advogados recorrentes, pelo Diário Eletrônico da OAB, para que se manifeste sobre o interesse na celebração de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do Provimento nº. 200/2020/CFOAB e da Resolução nº. 04/2020/CFOAB. Havendo interesse – e por economia – oficie-se previamente ao Conselho Seccional da OAB de origem para que informe se estão presentes os requisitos para celebração do TAC (art. 2º). Em caso afirmativo, remetam-se os autos para a celebração do ajuste diretamente entre o advogado e o Conselho Seccional da OAB, ocasião em que tomará ciência de seus termos e poderá aderir ou não. Caso ausentes os requisitos, notifique-se previamente os advogados quanto às informações recebidas, antes do juízo de admissibilidade recursal. Alerta-se, por fim, que a ausência de manifestação fará presumir-se a recusa, vedando-se posterior pretensão de concessão do benefício. Brasília, 13 de setembro 2023. David Soares da Costa Júnior, Relator". (DEOAB, a. 5, n. 1197, 28.09.2023, p. 30).

RECURSO N. 49.0000.2023.001083-9/SCA-STU.

Recorrente: Juliana Marreiro de Oliveira. Recorrido: L.R.S.R. (Defensor dativo: André Ricardo Simões Pinheiro OAB/RN 11.720) Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Norte. Relator: Conselheiro Federal Luiz Augusto Reis de Azevedo Coutinho (BA). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto por JULIANA MARREIRO DE OLIVEIRA, a este Conselho Federal da OAB, com fundamento no artigo 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Norte, que negou provimento ao recurso por ela interposto e manteve a decisão do Tribunal de Ética e Disciplina, que reconheceu a prescrição da pretensão punitiva e determinou o arquivamento dos autos. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, indefiro liminarmente o recurso interposto, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 1º de setembro de 2023. Luiz Augusto Reis de Azevedo Coutinho, Presidente em exercício e Relator". (DEOAB, a. 5, n. 1197, 28.09.2023, p. 30).

Terceira Turma da Segunda Câmara

AUTOS COM VISTA
(DEOAB, a. 5, n. 1188, 15.09.2023, p. 2)

NOTIFICAÇÃO

Os processos a seguir relacionados encontram-se com vista aos Interessados para, querendo, apresentarem manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do art. 139, do Regulamento Geral do EAOAB, considerando o parecer da Controladoria do Conselho Federal da OAB emitido nos respectivos autos. **01) Prestação de Contas n. 16.0000.2022.000181-0/TCA**. Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Paraná. Exercício: 2021. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Paraná. (Gestão 2022/2024. Presidente: Marilena Indira Winter OAB/PR 16867; Vice-Presidente: Fernando Estevão Deneka OAB/PR 31753;

Secretário-Geral: Henrique Gaede OAB/PR 16036; Secretária-Geral Adjunta: Roberta Abagge Santiago OAB/PR 37005 e Diretor-Tesoureiro: Luiz Fernando Casagrande Pereira OAB/PR 22076. Exercício 2021: Cássio Lisandro Telles OAB/PR 15225; Marilena Indira Winter OAB/PR 16867; Rodrigo Sánchez Rios OAB/PR 19392; Christhyanne Regina Bortolotto OAB/PR 22813 e Henrique Gaede OAB/PR 16036). **02) Prestação de Contas n. 17.0000.2022.014246-3/TCA**. Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. Exercício: 2021. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. (Gestão 2022/2024. Presidente: Fernando Jardim Ribeiro Lins OAB/PE 16788; Vice-Presidente: Ingrid Zanella Andrade Campos OAB/PE 26254; Secretário-Geral: Ivo Tinô do Amaral Júnior OAB/PE 16151; Secretária-Geral Adjunta: Manoela Alves dos Santos OAB/PE 25836 e Diretor-Tesoureiro: Carlos Eduardo Ramos Barros OAB/PE 24468. Exercício 2021: Bruno de Albuquerque Baptista OAB/PE 19805; Ingrid Zanella Andrade Campos OAB/PE 26254; Ana Luiza Mousinho da Motta e Silva OAB/PE 26090; Ivo Tinô do Amaral Júnior OAB/PE 16151 e Frederico Preuss Duarte OAB/PE 20700).

Brasília, 14 de setembro de 2023.

LEONARDO PIO DA SILVA CAMPOS
Presidente da Terceira Câmara

AUTOS COM VISTA
(DEOAB, a. 5, n. 1198, 29.09.2023, p. 5)

CONTRARRAZÕES/MANIFESTAÇÃO

Os processos a seguir relacionados encontram-se com vista aos Recorridos/Interessados ou Embargados para, querendo, apresentarem contrarrazões ou manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, considerando os recursos interpostos: RECURSO N. 07.0000.2016.008518-1/SCA-TTU-Embargos de Declaração. Embargante: J.C.A. (Advogado: José Carlos de Almeida OAB/DF 12.409). Embargado: Hércules Armênio Camilo Cruz. Recorrente: J.C.A. (Advogados: José Carlos de Almeida OAB/DF 12.409 e outros). Recorrido: Hércules Armênio Camilo Cruz. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal. RECURSO N. 16.0000.2021.000156-9/SCA-TTU-Embargos de Declaração. Embargante: M.S.E.K.T. (Advogado: Miguel Salih El Kadri Teixeira OAB/PR 44.248). Embargados: Licínio de Melo Rocha, Manoel de Deus Rocha e Salete Roca Franco. (Advogado: Emmanuel Casagrande OAB/PR 39.797). Recorrente: M.S.E.K.T. (Advogado: Miguel Salih El Kadri Teixeira OAB/PR 44.248). Recorridos: Licínio de Melo Rocha, Manoel de Deus Rocha e Salete Roca Franco. (Advogado: Emmanuel Casagrande OAB/PR 39.797). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. RECURSO N. 24.0000.2022.000066-6/SCA-TTU. Recorrente: V.L.B.C. (Advogado: Vanderlei Luis Brum de Camargo OAB/SC 24.637). Recorrida: Rosleine Aparecida Martinazzo Volpini. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. RECURSO N. 16.0000.2022.000153-7/SCA-TTU. Recorrente: M.G.L.L. (Advogados: João Paulo Tavares Bastos Gama OAB/SC 15.343 e Luciane Denise Perini Victorino OAB/SC 23.121). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Paraná. RECURSO N. 25.0000.2022.000214-1/SCA-TTU. Recorrente: D.M.M.A. (Advogada: Diana Maria Mello de Almeida OAB/SP 198.405). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. RECURSO N. 25.0000.2022.000215-8/SCA-TTU. Recorrente: D.M.M.A. (Advogada: Diana Maria Mello de Almeida OAB/SP 198.405). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. RECURSO N. 25.0000.2022.000259-8/SCA-TTU. Recorrente: S.R.A. (Advogado: Jean Carlos de Assis Fonseca OAB/SP 392.279). Recorrida: Benedita Firmino Gonçalves (Falecida). Representante legal: Marina Gonçalves. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São

Paulo. RECURSO N. 25.0000.2022.000318-7/SCA-TTU. Recorrente: D.M.M.A. (Advogada: Diana Maria Mello de Almeida OAB/SP 198.405). Recorrida: Silvia da Silva Camacho. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. RECURSO N. 25.0000.2022.000335-7/SCA-TTU. Recorrente: C.E.B.M. (Advogados: Carlos Eduardo Baptista Marques OAB/SP 116.169 e Lourival de Paula Coutinho OAB/SP 303.447). Recorrido: Osvaldo da Silva Quintino. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. RECURSO N. 25.0000.2022.000456-4/SCA-TTU. Recorrente: R.P.F.M. (Advogados: Euro Bento Maciel Filho OAB/SP 153.714 e outros). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo.

Brasília, 28 de setembro de 2023.

Milena da Gama Fernandes Canto
Presidente da Turma

COMUNICADO
(DEOAB, a. 5, n. 1184, 11.09.2023, p. 6)

COMUNICADO

A TERCEIRA TURMA DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL informa às partes interessadas que os processos a seguir relacionados foram recebidos e autuados neste Conselho Federal: 01) Recurso n. 26.0000.2017.001107-6/SCA-TTU (Origem: Processo n. 26.0000.2017.001107-6). Recorrente: M.S.A. (Advogado: Emanuel Dantas de Andrade Lima OAB/SE 4.729). Recorrida: Adriana Xavier dos Santos. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Sergipe. 02) Recurso n. 22.0000.2017.004997-5/SCA-TTU (Origem: Processo n. 013/2017). Recorrente: C.A.V.R. (Advogado: Carlos Alberto Vieira da Rocha OAB/RO 4.741). Recorrido: Waldice Souza dos Santos. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Rondônia e N.V.R.J. (Advogado: Nelson Vieira da Rocha Junior OAB/RO 3.765). 03) Recurso n. 07.0000.2018.023577-0/SCA-TTU (Origem: Processo n. 42046/2019). Recorrente: G.B.F. (Advogado: Geison Bispo Ferreira OAB/DF 40.345). Recorrido: Márcio Ferreira dos Santos. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal. 04) Recurso n. 17.0000.2019.008041-3/SCA-TTU (Origem: Processo n. 96052014-0). Recorrente: M.L.L. (Advogado: Maurício Luciano de Lima OAB/PE 14.601). Recorrida: M.J.S.B. (Advogada: Holanda Karla Mendes do Bomfim OAB/PE 28.819). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. 05) Recurso n. 25.0000.2021.000316-0/SCA-TTU (Origem: Processo n. 194/2015 (03R0001942015). Processo n. C.R. 23242/2019). Recorrente: D.P.A. (Advogado: Dário Prates de Almeida OAB/SP 216.156). Recorrida: Sandra Regina Vieira Cezar. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. 06) Recurso n. 19.0000.2022.000041-4/SCA-TTU (Origem: Processo n. 13507/2014). Recorrente: J.L.M. (Defensor dativo: Pedro Miguel Gomes da Cruz Junior OAB/RJ 179.109). Recorrida: Carina Pereira Lançoni. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. 07) Recurso n. 19.0000.2022.000062-7/SCA-TTU (Origem: Processo n. 1079/2016). Recorrente: A.P. (Advogados: Andrea Perazoli OAB/RJ 102.250 e outros). Recorrido: Antonio Jorge Pinheiro Moreira. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. 08) Recurso n. 24.0000.2022.000068-2/SCA-TTU (Origem: Processo n. 1670/2017). Recorrente: P.A.F. (Advogada: Samantha de Andrade OAB/SC 30.202). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. 09) Recurso n. 24.0000.2022.000084-4/SCA-TTU (Origem: Processo n. 1070/2017). Recorrente: R.R.F. (Advogados: Byanca Souza Mattos OAB/SC 57.829 e Richard Roberto Fornasari OAB/SC 24.115). Recorrida: L.H.S.S. (Advogados: Roney de Assis Feijó OAB/SC 29.628 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. 10) Recurso n. 25.0000.2022.000205-0/SCA-TTU (Origem: Processo n. 14/2015 (13087R0000142015). Processo n. C.R. 21580/2018). Recorrente: M.M.A. (Advogada: Ivanete Cristina Xavier OAB/SP 268.262). Recorrido: Ricardo Alexandre Nascimento. Interessado: Conselho Seccional da

OAB/São Paulo. 11) Recurso n. 25.0000.2022.000216-6/SCA-TTU (Origem: Pedido de Reabilitação n. 55/2019 (15R0000552019-A). Processo n. C.R. 25274/2020-A). Recorrente: D.M.M.A. (Advogada: Diana Maria Mello de Almeida OAB/SP 198.405). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. 12) Recurso n. 16.0000.2022.000219-3/SCA-TTU (Origem: Processo n. 2908/2020). Recorrente: A.C.A.M. (Defensora dativa: Juliene Thaisa dos Santos Franzin Martins OAB/PR 82.260). Recorrida: Vanessa Trindade Rocha. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. 13) Recurso n. 16.0000.2022.000226-6/SCA-TTU Origem: Processo n. 4676/2017). Recorrente: R.B.D. (Advogado: Gustavo Tuller Oliveira Freitas OAB/PR 54.411). Recorridas: Cristina Aparecida de Oliveira, Eliane Ribeiro de Oliveira e Ivone Ribeiro Torres. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. 14) Recurso n. 16.0000.2022.000246-9/SCA-TTU (Origem: Processo n. 4758/2022). Recorrente: F.A.F. (Advogado: Francisco Antunes Ferreira OAB/PR 11.178). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Paraná. 15) Recurso n. 16.0000.2022.000253-3/SCA-TTU (Origem: Processo n. 6761/2016). Recorrente: J.J.S. (Advogado: Jetson Josias Szrajia OAB/PR 38.606). Recorrido: A.D. (Advogada: Ana Paula Davedovicz OAB/SC 34.030). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. 16) Recurso n. 16.0000.2022.000255-8/SCA-TTU (Origem: Processo n. 4501/2017). Recorrente: G.N.L.S. (Advogado: Guilherme Navarro Lins de Souza OAB/PR 25.168). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Paraná. 17) Recurso n. 16.0000.2022.000259-0/SCA-TTU (Origem: Processo n. 8389/2019). Recorrentes: E.S.S.B. e F.S.S. (Advogado: João Carlos Navarro de Almeida Prado OAB/SP 203.670). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Paraná. 18) Recurso n. 16.0000.2022.000266-3/SCA-TTU (Origem: Processo n. 191/2019). Recorrente: L.K. (Advogados: Juliana Lopes Cortez Kczam OAB/PR 28.982 e Linco Kczam OAB/PR 20.407). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Paraná. 19) Recurso n. 16.0000.2022.000271-0/SCA-TTU (Origem: Pedido de Revisão n. 6809/2022). Recorrente: R.R.G. (Advogado: Gustavo Tuller Oliveira Freitas OAB/PR 54.411). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Paraná. 20) Recurso n. 16.0000.2022.000275-0/SCA-TTU (Origem: Pedido de Revisão n. 4417/2022). Recorrente: L.K. (Advogado: Linco Kczam OAB/PR 20.407). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Paraná. 21) Recurso n. 16.0000.2022.000278-5/SCA-TTU (Origem: Processo n. 04346/2016). Recorrente: W.B. (Advogado: Wilson Benini OAB/PR 26.914). Recorrido: DG4 Ltda. Representante legal: José Leonardo Silva Barbosa. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. 22) Recurso n. 25.0000.2022.000506-4/SCA-TTU (Origem: Processo n. 297/2016. Processo n. C.R. 22003/2018). Recorrente: F.A.P. (Advogado: João Carlos Navarro de Almeida Prado OAB/SP 203.670). Recorrido: Eduardo da Silva Nogueira dos Santos. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. 23) Recurso n. 25.0000.2022.000520-1/SCA-TTU (Origem: Processo n. 223/2017. Processo n. C.R. 23468/2019). Recorrente: A.C.S. (Advogado: Romildo Romão Duarte Martinez OAB/SP 110.898). Recorrido: A.R.S. (Advogados: Bruno Padilha Ferreira Barros OAB/PE 23.260 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. 24) Recurso n. 25.0000.2022.000542-0/SCA-TTU (Origem: Processo n. 399/2016. Processo n. C.R. 23629/2019). Recorrente: R.T.S.R. (Advogada: Renata Travassos dos Santos Reis OAB/SP 179.677). Recorrida: Rozeli Freitas de Oliveira Camilo. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. 25) Recurso n. 25.0000.2022.000578-8/SCA-TTU (Origem: Processo n. 435/2011. Processo n. C.R. 20686/2017). Recorrente: R.L.P. (Advogado: Robson Luiz Pereira OAB/SP 181.248). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. 26) Recurso n. 25.0000.2022.000583-6/SCA-TTU (Origem: Processo n. 99/2012. Processo n. C.R. 21312/2018). Recorrente: R.S.P. (Advogados: Renato Sidnei Perico OAB/SP 117.476 e Sérgio Moreira da Silva OAB/SP 200.109). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. 27) Recurso n. 25.0000.2022.000586-9/SCA-TTU (Origem: Processo n. 09043R0000152015. Processo n. C.R. 22641/2018). Recorrente: E.A.B. (Advogado: Hermelino de Oliveira Graça OAB/SP 51.209). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. 28) Recurso n. 25.0000.2022.000656-5/SCA-TTU (Origem: Processo n. 206/2016. Processo n. C.R. 23996/2019). Recorrente: R.L.V.M. (Advogados: Débora Cristiane Ferreira Jacobucci OAB/SP 282.912 e José Miguel da Silva Júnior OAB/SP 237.340). Recorridos: Gisele Correa Bem Ayed e Selim Bem Ayed. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. 29) Recurso n. 25.0000.2022.000684-0/SCA-TTU (Origem: Processo n. 590/2014. Processo n. C.R. 23006/2019). Recorrente: J.C.J. (Advogados: João Cesar Junior OAB/SP 123.869 e outra).

Recorrido: Q.J.O. (Advogados: Marcos Eduardo Piva OAB/SP 122.085 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. 30) Recurso n. 25.0000.2022.000799-3/SCA-TTU (Origem: Processo n. 392/2015. Processo n. C.R. 24238/2019). Recorrente: L.F.S.D.E. (Advogadas: Alessandra Marcondes Rodrigues OAB/SP 158.166 e outra). Recorrido: S.M.O. (Advogados: Thales Romualdo de Carvalho Toledo OAB/SP 338.308 e outra). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. 31) Recurso n. 25.0000.2022.000843-6/SCA-TTU (Origem: Processo n. 639/2011. Processo n. C.R. 22159/2018). Recorrente: J.M.A.S. (Advogados: José Mário Araújo da Silva OAB/SP 122.639, Sônia Maria Pereira OAB/SP 283.963 e outra). Recorridos: A.S.T. e E.S.T. (Advogado: Júlio Cezar Mayer OAB/SP 66.514). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. 32) Recurso n. 25.0000.2022.000855-8/SCA-TTU (Origem: Processo n. 035/2014. Processo n. C.R. 23861/2019). Recorrente: L.P. (Advogado: Donizete Aparecido Bianchi OAB/SP 413.627). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. 33) Recurso n. 25.0000.2022.000863-0/SCA-TTU (Origem: Processo n. 41/2015. Processo n. C.R. 22127/2018). Recorrente: L.S.S.R. (Advogada: Lilian Silvia Sant'Anna dos Reis OAB/SP 205.305). Recorrida: Terezinha Maria de Oliveira Silva. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. 34) Recurso n. 25.0000.2022.000870-1/SCA-TTU (Origem: Processo n. 124/2016. Processo n. C.R. 24430/2019). Recorrente: J.L.M.R. (Advogado: João Luiz Martins Rubira OAB/SP 126.112). Recorrido: José Gonçalves dos Santos. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. 35) Recurso n. 25.0000.2022.000878-5/SCA-TTU (Origem: Processo n. 46/2018 (10021R0000462018). Processo n. C.R. 24762/2020). Recorrente: E.C.C.M. (Advogada: Eliane Cristina Claro Moreno OAB/SP 212.239). Recorrido: Edson Paulo dos Santos. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. 36) Recurso n. 25.0000.2022.000879-3/SCA-TTU (Origem: Processo n. 552/2016. Processo n. C.R. 25351/2020). Recorrente: A.T.C.F. (Advogado: Antônio Teodoro de Caravellas e Faria OAB/MG 72.235). Recorrida: Regina Helena Souto de Araújo. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. 37) Recurso n. 25.0000.2022.000881-7/SCA-TTU (Origem: Processo n. 482/2013. Processo n. C.R. 17439/2015). Recorrente: J.S.S. (Advogados: João Carlos Navarro de Almeida Prado OAB/SP 203.670 e outro). Recorrido: Valdir Aparecido Zamaro. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. 38) Recurso n. 25.0000.2022.000886-6/SCA-TTU (Origem: Processo n. 80/2018. Processo n. C.R. 25292/2020). Recorrente: P.S.S. (Advogados: Maria Amélia Freitas Alonso OAB/SP 167.825 e Paulo Soares Silva OAB/SP 151.545). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. 39) Recurso n. 25.0000.2022.000890-6/SCA-TTU (Origem: Processo n. 1529/2013. Processo n. C.R. 22408/2018). Recorrente: R.M. (Advogados: Domingos Alfeu Colenci da Silva OAB/SP 58.601 e outro). Recorrido: Consultec Consultoria Técnica S/C Ltda. Representante legal: Oswaldo de Andrade Junior (Falecido). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. 40) Recurso n. 25.0000.2022.000892-2/SCA-TTU (Origem: Processo n. 127/2014 (16036R0001332014). Processo n. C.R. 23675/2019). Recorrente: J.B.S.J. (Advogados: Érica Carolina Tomaz Santos OAB/SP 446.637 e João Benedito da Silva Júnior OAB/SP 175.292). Recorrido: Evandro César Bueno de Abreu. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. 41) Recurso n. 25.0000.2022.000907-6/SCA-TTU (Origem: Processo n. 337/2013. Processo n. C.R. 20705/2017). Recorrentes: J.E.F.P. e R.C.S.J. (Advogado: Rodrigo Carlos Biscola OAB/SP 202.476). Recorrido: C.E.O.Ltda. (CEON). Representantes legais: A.A.F., C.S., P.C.F.F. e V.K. (Advogados: José Carlos Fortes Guimarães Junior OAB/SP 103.712 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. 42) Recurso n. 25.0000.2022.000910-8/SCA-TTU. Recorrente: M.O.Z. (Advogado: Marcelo de Oliveira Zanoto OAB/SP 148.618). Recorrida: Marlene Maria da Silva Camargo. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. 43) Recurso n. 25.0000.2022.000915-7/SCA-TTU (Origem: Processo n. 046/2013 (15R0003502013). Processo n. C.R. 21036/2017). Recorrente: B.C.S. (Advogado: Benedito Carlos Silveira OAB/SP 92.860). Recorrido: Antonio Rocha da Silva. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. 44) Recurso n. 25.0000.2022.000919-0/SCA-TTU (Origem: Processo n. 38/16 (16036R0000382016). Processo n. C.R. 25085/2020). Recorrente: J.B.S.J. (Advogados: Érica Carolina Tomaz Santos OAB/SP 446.637 e João Benedito da Silva Junior OAB/SP 175.292). Recorrido: Carlos Roberto Francisco. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. 45) Recurso n. 25.0000.2022.000921-3/SCA-TTU (Origem: Processo n. 389/2014 (23R0003892014). Processo n. C.R. 20537/2017).

Recorrente: A.S.C. (Advogadas: Alexandra Silveira de Camargo OAB/SP 225.564 e outra). Recorrido: Paulo Freire da Rocha. Interessados: Conselho Seccional da OAB/São Paulo, A.C.N.J. e E.R.O. (Advogados: Antonio Carlos Nunes Junior OAB/SP 183.642, Bruno Alves Miranda OAB/SP 286.809 e outro, e Carlos Roberto Elias OAB/SP 162.138). 46) Recurso n. 25.0000.2022.000939-4/SCA-TTU (Origem: Processo n. 14002R0000312015. Processo n. C.R. 21355/2018). Recorrente: M.F.L. (Advogado: Marcelo da Fonseca Lima OAB/SP 295.521). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo.

Brasília, 6 de setembro de 2023.

Milena da Gama Fernandes Canto
Presidente da Turma

COMUNICADO
(DEOAB, a. 5, n. 1185, 12.09.2023, p. 6)

COMUNICADO

A TERCEIRA TURMA DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL informa às partes interessadas que os processos a seguir relacionados foram recebidos e autuados neste Conselho Federal: 01) Recurso n. 49.0000.2022.009873-2/SCA-TTU (Origem: Processo n. 3425/2013). Recorrente: A.M.B. (Advogados: Adailton Geraldo dos Santos OAB/MG 165.627 e outros). Recorrido: A.R.L. (Advogados: José Hilton Tavares Junior OAB/MG 128.294 e Luana de Menezes Rigueira de Pinho Tavares OAB/MG 111.150). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. 02) Recurso n. 49.0000.2022.011988-3/SCA-TTU (Origem: Processo n. 2067/2017). Recorrente: D.G.M.O. (Advogados: Daniel Fabrício Garbini Martins OAB/MG 111.575 e Rhandersson Lamin Resende OAB/MG 133.008). Recorrida: G.G. (Advogado: Ronald Amaral Prado OAB/MG 58.031). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. 03) Recurso n. 24.0000.2023.000001-6/SCA-TTU (Origem: Pedido de Revisão n. 1409/2012). Recorrente: D.C.H. (Advogado: Diogo de Campos Heiderscheidt OAB/SC 29.621). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. 04) Recurso n. 24.0000.2023.000004-0/SCA-TTU (Origem: Processo n. 514/2021). Recorrente: J.C.S.R. (Advogado: João Carlos Navarro de Almeida Prado OAB/SP 203.670). Recorridos: Letícia de Souza Moraes e Rodrigo Schimidt Godinho. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. 05) Recurso n. 19.0000.2023.000006-7/SCA-TTU (Origem: Processo n. 8232/2013). Recorrente: M.L.L.S. (Advogadas: Maria Leonor Lima OAB/RJ 138.973 e Renata Lopes Manso OAB/RJ 119.969). Recorrida: M.L.M.P. (Advogados: Joel Rendão Rusbios Gois OAB/RJ 219.410 e outro). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. 06) Recurso n. 25.0000.2023.000006-7/SCA-TTU (Origem: Processo n. 0307/2015 (13012R0003072015). Processo n. C.R. 24275/2019). Recorrente: E.G.C. (Advogados: Rogério Bianchi Mazzei OAB/SP 148.571 e outro). Recorrida: Nathalia Ferraz Oliscovicz. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. 07) Recurso n. 19.0000.2023.000010-7/SCA-TTU (Origem: Processo n. 15240/2017). Recorrente: Presidente do Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro (Gestão 2022/2025), Luciano Bandeira Arantes. Recorrida: D.C.M.R. (Advogada: Daniella Crispim Matos Ribeiro OAB/RJ 133.572). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. 08) Recurso n. 16.0000.2023.000014-2/SCA-TTU (Origem: Processo n. 15170/2018). Recorrente: S.R.G.R. (Advogado: Sérgio Roberto Giatti Rodrigues OAB/PR 17.919). Recorrido: Centro Educacional Nobel Sociedade Simples Ltda. Representantes legais: Alvacir dos Santos Bahls, Arnaldo Antônio Piloto e Eliomar Gesualdo Tomasi. (Advogados: Dirceu Galdino Cardin OAB/PR 06.875 e outra). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. 09) Recurso n. 24.0000.2023.000016-2/SCA-TTU (Origem: Processo n. 268/2019). Recorrente: H.B.S.F. (Advogado: Hélio Barreto dos Santos Filho OAB/SC 7.487). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. 10) Recurso n. 24.0000.2023.000019-7/SCA-TTU (Origem: Processo n. 377/2021). Recorrente: J.C.S.R. (Advogado: Emiliano da Silva Ramos OAB/SC 56.455). Recorrida: M.N.A. (Advogada: Luci da

Silva OAB/SC 11.179). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. 11) Recurso n. 16.0000.2023.000024-0/SCA-TTU (Origem: Processo n. 4488/2020). Recorrente: M.A.B.S. (Advogado: Marco Antonio Busto de Souza OAB/PR 17.662). Recorridos: André Casarin Speçato, Iara Casarin Speçato, Nanci Casarin Speçato e Marilena Aparecida Casarin Speçato. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. 12) Recurso n. 25.0000.2023.000028-8/SCA-TTU (Origem: Processo n. 121/2015 (20R0001212015). Processo n. C.R. 21742/2018). Recorrente: F.F.G.C. (Advogado: Fábio Ferreira Guedes da Costa OAB/SP 105.414). Recorrido: Mário Marcio Gonçalves Granero. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. 13) Recurso n. 21.0000.2023.000048-1/SCA-TTU (Origem: Processo n. 373378/2016 (SEI n. 1101020.00012158/2020-20)). Recorrentes: C.H.N. e R.B. (Advogados: Christiano Huberto Neto OAB/RS 60.333 e Rogério Batista OAB/RS 57.452). Recorrido: S.M.S.B - SIMUSB. Representante legal: J.A.D.C. (Advogada: Rafaela Wendler Blascke OAB/RS 118.927). Interessados: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul e D.B., E.V.G. e J.D.M.R.J. (Advogados: Denise Ballardin OAB/RS 47.784, Eduardo Avila Gomes OAB/RS 62.594 e João Darzone de Melo Rogues Junior OAB/RS 51.036). 14) Recurso n. 25.0000.2023.000049-9/SCA-TTU (Origem: Processo n. 0001/2015 (02R0000012015). Processo n. C.R. 19980/2017). Recorrente: M.I.G. (Advogados: Wilson Manfrinato Junior OAB/SP 143.756 e outra). Recorrido: O.S.A.J. (Advogada: Dionésia Aparecida da Silva Alves OAB/SP 187.115). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. 15) Recurso n. 25.0000.2023.000060-1/SCA-TTU (Origem: Processo n. 274/2016 (03R0002742016). Processo n. C.R. 22697/2018). Recorrente: M.H.M.C. (Advogado: Marcelo Henrique Morato Castilho OAB/SP 278.518). Recorrida: S.V. (Advogada: Taciana Marcondes Alencar OAB/SP 376.274). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. 16) Recurso n. 25.0000.2023.000087-0/SCA-TTU (Origem: Processo n. 0011/2014 (09043R0000112014). Processo n. C.R. 21974/2018). Recorrente: C.S.V. (Advogados: Renata Ramos Rodrigues OAB/SP 124.074, Roberto Beijato Junior OAB/SP 350.647 e outros). Recorridos: N.E.S.T.Ltda. (N.E.D.P.M.Ltda.) e Construsane Saneamento e Terraplanagem Ltda. Representante legal: Luiz Carlos Fontebasso. (Advogados: Rodrigo Esteves Rolim OAB/SP 370.607 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. 17) Recurso n. 25.0000.2023.000092-8/SCA-TTU (Origem: Processo n. 0423/2017 (20R0004232017). Processo n. C.R. 25294/2020). Recorrente: R.B.G. (Advogada: Roberta Billi Garcez OAB/SP 226.858). Recorrida: O.S.C. (Advogado: Alessandro de Rose Ghilardi OAB/SP 309.265). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. 18) Recurso n. 25.0000.2023.000114-6/SCA-TTU (Origem: Pedido de Reabilitação n. 0190/2020 (03R0001902020). Processo n. C.R. 26028/2021). Recorrente: C.L.N. (Advogada: Cristiane Leandro de Novais OAB/SP 181.384). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. 19) Recurso n. 25.0000.2023.000123-5/SCA-TTU (Origem: Processo n. 13744/2012 (05R0137442012). Processo n. C.R. 20939/2017). Recorrente: R.S.C. (Advogado: Ricardo de Souza Cordioli OAB/SP 240.882). Recorrido: L.P. (Advogados: Donizete Aparecido Bianchi OAB/SP 413.627 e Laércio Paladini OAB/SP 268.965). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. 20) Recurso n. 25.0000.2023.000124-3/SCA-TTU (Origem: Pedido de Revisão n. 0315/12-A (17R0003152012-A). Processo n. C.R. 17915/2015-A). Recorrente: D.G. (Advogado: Cléber Stevens Gerage OAB/SP 355.105). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. 21) Recurso n. 25.0000.2023.000146-0/SCA-TTU (Origem: Processo n. 11R0002712013 (11022R0001442012). Processo n. C.R. 25117/2020). Recorrente: L.A.D. (Advogado: José Antonio Carvalho OAB/SP 53.981). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. 22) Recurso n. 25.0000.2023.000175-2/SCA-TTU (Origem: Processo n. 131/2019 (15R0001312019). Processo n. C.R. 25168/2020). Recorrentes: D.M.M.A. (Advogada: Diana Maria Mello de Almeida OAB/SP 198.405). Recorrido: V.V.P.E.I.Ltda. e I.Z.P.E.I.Ltda. Representantes legais: A.I.Z. e F.I.F.Z. (Advogadas: Agatha Graziele Mendonça Lalli Peron OAB/SP 432.531, Daniela Lopes Aidar OAB/SP 243.196 e Gabriela Zarzur Saad Humpert OAB/SP 347.311). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. 23) Recurso n. 25.0000.2023.000179-5/SCA-TTU (Origem: Processo n. 23R0004442016. Processo n. C.R. 25379/2020). Recorrente: F.H.P.A. (Advogados: Jonas Vinícios dos Santos Aragão OAB/SP 350.128 e outros). Recorrida: A.C. (Advogados: Gilberto de Jesus da Rocha Bento Junior OAB/SP 170.162 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. 24) Recurso n.

25.0000.2023.000187-6/SCA-TTU (Origem: Processo n. 501/2016 (04R0005012016). Processo n. C.R. 26063/2021). Recorrentes: D.G. e M.F.M.S. (Advogado: Cléber Stevens Gerage OAB/SP 355.105). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. 25) Recurso n. 25.0000.2023.000220-7/SCA-TTU (Origem: Processo n. 2/2014 (17113R0000022014). Processo n. C.R. 24045/2019. Recorrente: J.W.P. (Advogados: José Wilson Pereira OAB/SP 50.628 e Bruna Fulas André Alvarez OAB/SP 404.005). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. 26) Recurso n. 25.0000.2023.000426-5/SCA-TTU (Origem: Processo n. 0088/2017 (18057R0000882017). Processo n. C.R. 25126/2020). Recorrente: A.S.R.S. (Advogada: Abilene Silva Rodrigues dos Santos OAB/SP 220.980). Recorrido: Wilson Vieira. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. 27) Recurso n. 49.0000.2023.001269-6/SCA-TTU (Origem: Processo n. 2374/2016). Recorrente: A.W.O. (Advogado: Antônio Wilson de Oliveira OAB/SP 176.140). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. 28) Recurso n. 49.0000.2023.001678-5/SCA-TTU (Origem: Processo n. 26722017/2018). Recorrente: A.I. (Advogada: Luciana de Kaccia Dias Gomes OAB/PA 014.462). Recorrido: M.C.O. (Advogado: Cednilson Alves dos Santos OAB/PA 018.288). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Pará. 29) Recurso n. 11.0000.2023.001695-0/SCA-TTU (Origem: Processo n. 0090/2018). Recorrente: O.M.F.L. (Advogada: Oderly Maria Ferreira Lacerda OAB/MT 6.133/B). Recorrido: F.P.A. (Advogada assistente: Lucélia Alves Noatto OAB/MT 27.845/O). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso.

Brasília, 11 de setembro de 2023.

Milena da Gama Fernandes Canto
Presidente da Turma

COMUNICADO
(DEOAB, a. 5, n. 1190, 19.09.2023, p. 15)

SESSÃO ORDINÁRIA DE SETEMBRO/2023 - CANCELAMENTO.

A PRESIDENTE DA TERCEIRA TURMA DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL informa o cancelamento da sessão ordinária da TERCEIRA TURMA DA SEGUNDA CÂMARA anteriormente convocada para o dia dezenove de setembro de dois mil e vinte e três, a partir das onze horas, que se daria em ambiente presencial, conforme convocação disponibilizada no Diário Eletrônico da OAB do dia 21/08/2023, p. 16, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. ORDEM DO DIA: **01) Recurso n. 17.0000.2018.012494-2/SCA-TTU**. Recorrente: S.M.M.G. (Defensora dativa: Luciana Beltrão Pereira Neto OAB/PE 36.419). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. Relatora: Conselheira Federal Cristiane Damasceno Leite (DF). Vista: Conselheira Federal Milena da Gama Fernandes Canto (RN). **02) Recurso n. 19.0000.2022.000024-6/SCA-TTU**. Recorrente: F.S.M. (Advogado: Fabiano Silva Maia OAB/RJ 117.605). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relatora: Conselheira Federal Ana Cláudia Pirajá Bandeira (PR). **03) Recurso n. 09.0000.2022.000034-0/SCA-TTU**. Recorrentes: J.M.V. e R.D.M.C. (Advogados: Bruno Oliveira Rêgo Guimarães OAB/GO 26.891 e Rogério Pereira Leal OAB/GO 15.285). Recorrido: J.L.P. (Advogados: Wagner Rodrigues da Silva OAB/GO 44.654 e outra). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relator: Conselheiro Federal Huascar Mateus Basso Teixeira (TO). **04) Recurso n. 24.0000.2022.000039-0/SCA-TTU**. Recorrente: P.S.M.G. (Advogado: Giancarlo Castelan OAB/SC 7.082). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relatora: Conselheira Federal Sinya Simone Gurgel Juarez (AP). **05) Recurso n. 25.0000.2022.000089-5/SCA-TTU**. Recorrente: J.B.R.B. (Advogados: Antonio Fernando Pinheiro Pedro OAB/SP 82.065, João Carlos Navarro de Almeida Prado OAB/SP 203.670, José Benedito Ruas Baldin OAB/SP 52.851, Luciane Helena Vieira Pinheiro Pedro OAB/SP 129.036 e outro). Recorrido: Antonio Joaquim da Silva Filho. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Cristiane Damasceno Leite (DF). **06) Recurso n. 25.0000.2022.000166-4/SCA-TTU**.

Recorrente: S.R.A. (Advogado: Jean Carlos de Assis Fonseca OAB/SP 392.279). Recorrido: José Correia Paes. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Cristiane Damasceno Leite (DF). Vista: Conselheira Federal Milena da Gama Fernandes Canto (RN). **07) Recurso n. 25.0000.2022.000173-7/SCA-TTU**. Recorrente: S.A.D. (Advogado: Maurício Heitor Rossi de Castro e Silva OAB/SP 207.429). Recorrido: Erasmo dos Reis Oliveira. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Artur Humberto Piancastelli (PR). Vista: Conselheira Federal Milena da Gama Fernandes Canto (RN). **08) Recurso n. 16.0000.2022.000180-2/SCA-TTU**. Recorrente: P.H.I.B. (Advogado: Pedro Henrique Igino Borges OAB/PR 50.529). Recorrida: L.M.B. (Advogados: Pierre Lourenço da Silva OAB/RJ 150.278 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Jader Kahwage David (PA). **09) Recurso n. 16.0000.2022.000187-8/SCA-TTU.** Recorrente: A.L.S.G. (Advogado: Adolfo Luis de Souza Gois OAB/PR 22.165). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relatora: Conselheira Federal Cristiane Damasceno Leite (DF). **10) Recurso n. 16.0000.2022.000209-6/SCA-TTU**. Recorrente: S.D.N. (Advogado: Gustavo Tuller Oliveira Freitas OAB/PR 54.411). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relatora: Conselheira Federal Adriana Caribé Bezerra Cavalcanti (PE). **11) Recurso n. 25.0000.2022.000213-3/SCA-TTU**. Recorrente: M.C.C.P. (Advogado: Marcos Cesar Chagas Perez OAB/SP 123.817). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Ana Cláudia Pirajá Bandeira (PR). **12) Recurso n. 25.0000.2022.000222-2/SCA-TTU**. Recorrente: J.F.P. (Advogados: Júlio Flávio Pipolo OAB/SP 70.040 e Maria Cristina Michelan OAB/SP 183.440). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Daniel Blume Pereira de Almeida (MA). Vista: Conselheira Federal Milena da Gama Fernandes Canto (RN). **13) Recurso n. 25.0000.2022.000308-0/SCA-TTU**. Recorrente: C.N.C. (Advogado: Christian Neves de Castilho OAB/SP 146.920). Recorrido: Fabiano Dias Ortunho. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Daniel Blume Pereira de Almeida (MA). **14) Recurso n. 25.0000.2022.000332-4/SCA-TTU**. Recorrente: Y.I. (Advogado: Yuji Izumi OAB/SP 168.327). Recorridos: Espólio de Julio Angelo de Mari e Rita de Cássia de Mari Pereira. Representante legal: Dulcinéa Argolo de Mari. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Huascar Mateus Basso Teixeira (TO). **15) Recurso n. 25.0000.2022.000346-0/SCA-TTU**. Recorrente: L.T.R.B. (Advogado: Luiz Thiago Ribeiro Butignolli OAB/SP 226.175). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Jader Kahwage David (PA). **16) Recurso n. 25.0000.2022.000404-5/SCA-TTU**. Recorrente: A.M.S. (Advogado: Alexandre Marcos Storti OAB/SP 298.182). Recorrida: Edna Rosana Vieira. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Sinya Simone Gurgel Juarez (AP). **17) Recurso n. 25.0000.2022.000454-0/SCA-TTU**. Recorrente: P.M.E. (Advogada: Bianca Pippa da Silva OAB/SP 218.080). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Cristiane Damasceno Leite (DF). **18) Recurso n. 25.0000.2022.000460-4/SCA-TTU**. Recorrente: C.A.B. (Advogados: Carlos Alberto Branco OAB/SP 143.911, José Sigehisa Carreira Yamaguti OAB/SP 388.873 e Mário José China Neto OB/SP 209.323). Recorrido: Antonio Flávio dos Santos. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Jader Kahwage David (PA). **19) Recurso n. 25.0000.2022.000484-0/SCA-TTU**. Recorrente: J.M. (Advogados: João Carlos Navarro de Almeida Prado OAB/SP 203.670 e outro). Recorrido: G.L.C. (Advogados: Paulo César da Costa OAB/SP 195.289 e outras). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Cristiane Damasceno Leite (DF). **20) Recurso n. 25.0000.2022.000488-0/SCA-TTU**. Recorrente: J.A.O. (Advogados: Alberto Luis Mendonca Rollo OAB/SP 114.295 e outro). Recorrida: Piettra Santana Costa Bettini. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Sinya Simone Gurgel Juarez (AP). **21) Recurso n. 49.0000.2022.005007-2/SCA-TTU**. Recorrente: C.M.M.P. (Advogados: Juliana Cristina Moreira OAB/MG 116.022 e Washington Sergio de Souza OAB/MG 15.907). Recorrido: Tecnobike Ltda. Representante legal: Carlos Henrique Moreira. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Daniel Blume Pereira de Almeida (MA). Vista: Conselheira Federal Milena da Gama Fernandes Canto (RN). **Obs.: Os processos ficam adiados para a sessão convocada para o dia dezesseis de outubro de dois mil e vinte e três.**

Brasília, 18 de setembro de 2023.

Milena da Gama Fernandes Canto
Presidente da Terceira Turma da Segunda Câmara

CONVOCAÇÃO – PAUTA DE JULGAMENTOS
(DEOAB, a. 5, n. 1190, 19.09.2023, p. 17)

SESSÃO VIRTUAL EXTRAORDINÁRIA DE OUTUBRO/2023.

A TERCEIRA TURMA DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL nos termos do art. 97-A do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94), reunir-se-á em Sessão Virtual Extraordinária, que se dará em ambiente telepresencial, a ser realizada no dia dezesseis de outubro de dois mil e vinte e três, a partir das onze horas, para julgamento dos processos abaixo especificados, incluídos em pauta, e dos processos remanescentes da pauta de julgamentos da sessão anterior, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. ORDEM DO DIA: **01) Recurso n. 17.0000.2018.012494-2/SCA-TTU**. Recorrente: S.M.M.G. (Defensora dativa: Luciana Beltrão Pereira Neto OAB/PE 36.419). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. Relatora: Conselheira Federal Cristiane Damasceno Leite (DF). Vista: Conselheira Federal Milena da Gama Fernandes Canto (RN). **02) Recurso n. 19.0000.2022.000024-6/SCA-TTU**. Recorrente: F.S.M. (Advogado: Fabiano Silva Maia OAB/RJ 117.605). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relatora: Conselheira Federal Ana Cláudia Pirajá Bandeira (PR). **03) Recurso n. 09.0000.2022.000034-0/SCA-TTU**. Recorrentes: J.M.V. e R.D.M.C. (Advogados: Bruno Oliveira Rêgo Guimarães OAB/GO 26.891 e Rogério Pereira Leal OAB/GO 15.285). Recorrido: J.L.P. (Advogados: Wagner Rodrigues da Silva OAB/GO 44.654 e outra). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relator: Conselheiro Federal Huascar Mateus Basso Teixeira (TO). **04) Recurso n. 24.0000.2022.000039-0/SCA-TTU**. Recorrente: P.S.M.G. (Advogado: Giancarlo Castelan OAB/SC 7.082). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relatora: Conselheira Federal Sinya Simone Gurgel Juarez (AP). **05) Recurso n. 25.0000.2022.000089-5/SCA-TTU**. Recorrente: J.B.R.B. (Advogados: Antonio Fernando Pinheiro Pedro OAB/SP 82.065, João Carlos Navarro de Almeida Prado OAB/SP 203.670, José Benedito Ruas Baldin OAB/SP 52.851, Luciane Helena Vieira Pinheiro Pedro OAB/SP 129.036 e outro). Recorrido: Antonio Joaquim da Silva Filho. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Cristiane Damasceno Leite (DF). **06) Recurso n. 25.0000.2022.000166-4/SCA-TTU**. Recorrente: S.R.A. (Advogado: Jean Carlos de Assis Fonseca OAB/SP 392.279). Recorrido: José Correia Paes. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Cristiane Damasceno Leite (DF). Vista: Conselheira Federal Milena da Gama Fernandes Canto (RN). **07) Recurso n. 25.0000.2022.000173-7/SCA-TTU**. Recorrente: S.A.D. (Advogado: Maurício Heitor Rossi de Castro e Silva OAB/SP 207.429). Recorrido: Erasmo dos Reis Oliveira. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Artur Humberto Piancastelli (PR). Vista: Conselheira Federal Milena da Gama Fernandes Canto (RN). **08) Recurso n. 16.0000.2022.000180-2/SCA-TTU**. Recorrente: P.H.I.B. (Advogado: Pedro Henrique Igino Borges OAB/PR 50.529). Recorrida: L.M.B. (Advogados: Pierre Lourenço da Silva OAB/RJ 150.278 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Jader Kahwage David (PA). **09) Recurso n. 16.0000.2022.000187-**

8/SCA-TTU. Recorrente: A.L.S.G. (Advogado: Adolfo Luis de Souza Gois OAB/PR 22.165). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relatora: Conselheira Federal Cristiane Damasceno Leite (DF). **10) Recurso n. 16.0000.2022.000209-6/SCA-TTU**. Recorrente: S.D.N. (Advogado: Gustavo Tuller Oliveira Freitas OAB/PR 54.411). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relatora: Conselheira Federal Adriana Caribé Bezerra Cavalcanti (PE). **11) Recurso n. 25.0000.2022.000213-3/SCA-TTU**. Recorrente: M.C.C.P. (Advogado: Marcos Cesar Chagas Perez OAB/SP 123.817). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Ana Cláudia Pirajá Bandeira (PR). **12) Recurso n. 25.0000.2022.000222-2/SCA-TTU**. Recorrente: J.F.P. (Advogados: Júlio Flávio Pipolo OAB/SP 70.040 e Maria Cristina Michelan OAB/SP 183.440). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Daniel Blume Pereira de Almeida (MA). Vista: Conselheira Federal Milena da Gama Fernandes Canto (RN). **13) Recurso n. 25.0000.2022.000308-0/SCA-TTU**. Recorrente: C.N.C. (Advogado: Christian Neves de Castilho OAB/SP 146.920). Recorrido: Fabiano Dias Ortunho. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Daniel Blume Pereira de Almeida (MA). **14) Recurso n. 25.0000.2022.000332-4/SCA-TTU**. Recorrente: Y.I. (Advogado: Yuji Izumi OAB/SP 168.327). Recorridos: Espólio de Julio Angelo de Mari e Rita de Cássia de Mari Pereira. Representante legal: Dulcinéa Argolo de Mari. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Huascar Mateus Basso Teixeira (TO). **15) Recurso n. 25.0000.2022.000346-0/SCA-TTU**. Recorrente: L.T.R.B. (Advogado: Luiz Thiago Ribeiro Butignolli OAB/SP 226.175). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Jader Kahwage David (PA). **16) Recurso n. 25.0000.2022.000404-5/SCA-TTU**. Recorrente: A.M.S. (Advogado: Alexandre Marcos Storti OAB/SP 298.182). Recorrida: Edna Rosana Vieira. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Sinya Simone Gurgel Juarez (AP). **17) Recurso n. 25.0000.2022.000454-0/SCA-TTU**. Recorrente: P.M.E. (Advogada: Bianca Pippa da Silva OAB/SP 218.080). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Cristiane Damasceno Leite (DF). **18) Recurso n. 25.0000.2022.000460-4/SCA-TTU**. Recorrente: C.A.B. (Advogados: Carlos Alberto Branco OAB/SP 143.911, José Sigehisa Carreira Yamaguti OAB/SP 388.873 e Mário José China Neto OB/SP 209.323). Recorrido: Antonio Flávio dos Santos. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Jader Kahwage David (PA). **19) Recurso n. 25.0000.2022.000484-0/SCA-TTU**. Recorrente: J.M. (Advogados: João Carlos Navarro de Almeida Prado OAB/SP 203.670 e outro). Recorrido: G.L.C. (Advogados: Paulo César da Costa OAB/SP 195.289 e outras). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Cristiane Damasceno Leite (DF). **20) Recurso n. 25.0000.2022.000488-0/SCA-TTU**. Recorrente: J.A.O. (Advogados: Alberto Luis Mendonca Rollo OAB/SP 114.295 e outro). Recorrida: Piettra Santana Costa Bettini. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Sinya Simone Gurgel Juarez (AP). **21) Recurso n. 49.0000.2022.005007-2/SCA-TTU**. Recorrente: C.M.M.P. (Advogados: Juliana Cristina Moreira OAB/MG 116.022 e Washington Sergio de Souza OAB/MG 15.907). Recorrido: Tecnobike Ltda. Representante legal: Carlos Henrique Moreira. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Daniel Blume Pereira de Almeida (MA). Vista: Conselheira Federal Milena da Gama Fernandes Canto (RN).

Obs. 1: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões virtuais ou ordinárias seguintes, sem nova publicação.

Obs. 2: Observar-se-ão, para efeito de realização da sessão virtual ora convocada, os termos da consideração constante da Resolução n. 20/2020, da Diretoria do Conselho Federal da OAB (DEOAB de 28/04/2020, p. 1), ficando disponível o encaminhamento da íntegra dos autos administrativos às partes, aos interessados e a seus procuradores, em meio eletrônico, mediante solicitação dirigida ao endereço eletrônico da Terceira Turma da Segunda Câmara, a seguir identificado: ttu@oab.org.br.

Obs. 3: Nos termos do art. 97-A, §§ 4º, 5º, 6º e 7º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94):

- nas hipóteses regulamentares em que couber sustentação oral, facultada à parte, ao interessado ou a seus procuradores, esta, com duração de, no máximo, 15 (quinze) minutos, será realizada na sessão virtual, após a leitura do relatório e do voto pelo(a) Relator(a);

- a sustentação oral acima referida, bem como a participação telepresencial, deverá ser previamente solicitada pela parte, pelo interessado ou por seus procuradores, mediante requerimento contendo a identificação do processo, do órgão julgador, da data da sessão virtual de julgamento e do endereço eletrônico do requerente, que será utilizado para inclui-lo na respectiva sessão;

- o requerimento previsto no item anterior deverá ser recebido em até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da sessão virtual, por correio eletrônico (a ser encaminhado ao endereço eletrônico da Terceira Turma da Segunda Câmara, a seguir identificado: ttu@oab.org.br) ou por petição dirigida aos autos (com encaminhamento ao Setor Protocolo Conselho Federal da OAB, no endereço SAUS Quadra 05 – Lote 01 – Bloco M, 5º andar, Brasília/DF, 70070-939);

- a sustentação oral ou a participação telepresencial será realizada por videoconferência, com a utilização da plataforma Zoom Meetings, sendo de inteira responsabilidade da parte, do interessado ou de seus advogados toda a infraestrutura tecnológica necessária para sua participação na sessão virtual.

Obs. 4: As instruções necessárias ao ingresso na sessão virtual ora convocada, visando à sustentação oral ou à participação telepresencial, serão encaminhadas à parte, ao interessado ou a seus procuradores em até uma hora antes do início da sessão.

Brasília, 18 de setembro de 2023.

Milena da Gama Fernandes Canto
Presidente da Terceira Turma da Segunda Câmara

CONVOCAÇÃO – PAUTA DE JULGAMENTOS
(DEOAB, a. 5, n. 1194, 25.09.2023, p. 9)

SESSÃO ORDINÁRIA DE OUTUBRO/2023.

A TERCEIRA TURMA DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia vinte e quatro de outubro de dois mil e vinte e três, a partir das onze horas, com prosseguimento no

período vespertino, em seu plenário no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M – 4º andar, Brasília/DF, CEP 70070-939, para julgamento dos processos abaixo especificados, incluídos em pauta, e dos processos remanescentes da pauta de julgamentos da sessão anterior, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. ORDEM DO DIA: **01) Recurso n. 15.0000.2017.011512-6/SCA-TTU**. Recorrente: D.E.O. (Advogada: Dilza Egídio de Oliveira OAB/PB 3.087). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Paraíba. Relator: Conselheiro Federal Alberto Zacharias Toron (SP). Redistribuído: Conselheira Federal Cristiane Damasceno Leite (DF). **02) Recurso n. 25.0000.2021.000313-7/SCA-TTU-Embargos de Declaração**. Embargante: K.C.O.A. (Advogada: Kátia Cristina de Oliveira Augusto OAB/SP 303.208). Embargada: Aline Aparecida Rodrigues. Recorrente: K.C.O.A. (Advogada: Kátia Cristina de Oliveira Augusto OAB/SP 303.208). Recorrida: Aline Aparecida Rodrigues. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Cristiane Damasceno Leite (DF). **03) Recurso n. 25.0000.2021.000316-0/SCA-TTU**. Recorrente: D.P.A. (Advogado: Dário Prates de Almeida OAB/SP 216.156). Recorrida: Sandra Regina Vieira Cezar. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Sinya Simone Gurgel Juarez (AP). **04) Recurso n. 49.0000.2021.008041-4/SCA-TTU-Embargos de Declaração**. Embargante: L.F.F. (Advogados: Alamiro Velludo Salvador Netto OAB/SP 206.320, Amanda Bessoni Boudoux Salgado OAB/SP 384.082, Ana Letícia Arruda Viana OAB/SP 471.733, Ana Carolina de Sá Juzo OAB/SP 405.197, Emanuela de Araujo Pereira OAB/DF 51.856, Fabrício Reis Costa OAB/SP 391555, Gabriel Coimbra Rodrigues Abboud OAB/SP 405.889, Giuseppe Cammilleri Falco OAB/SP 406.797, Guilherme Rodrigues da Silva OAB/SP 309.807, José Roberto Soares Lourenço OAB/SP 382.133, Natalia Helena Campos Ledo OAB/SP 459.701, Rodrigo Antonio Serafim OAB/SP 245.252, Vinícius Ehrhardt Julio Drago OAB/SP 396.019 e outros). Embargado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Recorrente: L.F.F. (Advogados: Alamiro Velludo Salvador Netto OAB/SP 206.320, Amanda Bessoni Boudoux Salgado OAB/SP 384.082, Ana Letícia Arruda Viana OAB/SP 471.733, Ana Carolina de Sá Juzo OAB/SP 405.197, Emanuela de Araujo Pereira OAB/DF 51.856, Fabrício Reis Costa OAB/SP 391555, Gabriel Coimbra Rodrigues Abboud OAB/SP 405.889, Giuseppe Cammilleri Falco OAB/SP 406.797, Guilherme Rodrigues da Silva OAB/SP 309.807, José Roberto Soares Lourenço OAB/SP 382.133, Natalia Helena Campos Ledo OAB/SP 459.701, Rodrigo Antonio Serafim OAB/SP 245.252, Vinícius Ehrhardt Julio Drago OAB/SP 396.019 e outros). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Cristiane Damasceno Leite (DF). **05) Recurso n. 19.0000.2022.000044-9/SCA-TTU**. Recorrente: C.F. (Advogado: Celso Ferreira OAB/RJ 241). Recorrido: Espólio de M.A.A. Representante legal: A.L.A. (Advogados: João Augusto Miranda OAB/MG 25.714, Sofia Miranda Rabelo OAB/MG 76.668 e outra). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relatora: Conselheira Federal Cristiane Damasceno Leite (DF). **06) Recurso n. 24.0000.2022.000059-3/SCA-TTU**. Recorrente: P.S.M.G. (Advogado: Giancarlo Castelan OAB/SC 7.082). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Alberto Zacharias Toron (SP). Redistribuído: Conselheiro Federal Huascar Mateus Basso Teixeira (TO). **07) Recurso n. 24.0000.2022.000068-2/SCA-TTU**. Recorrente: P.A.F. (Advogada: Samantha de Andrade OAB/SC 30.202). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Daniel Blume Pereira de Almeida (MA). **08) Recurso n. 16.0000.2022.000213-6/SCA-TTU**. Recorrente: G.C.V. (Advogados: Helio da Silva Chin Lemos OAB/PR 63.443 e Rosangela Regina da Silva OAB/PR 106.101). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Hélio Rubens Batista Ribeiro Costa (SP). **09) Recurso n. 25.0000.2022.000493-9/SCA-TTU**. Recorrente: S.D.R.I.F. (Advogada: Sara Domingas Ronda Insfran Furlanetto OAB/SP 296.987). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Ana Cláudia Pirajá Bandeira (PR). **10) Recurso n. 25.0000.2022.000520-1/SCA-TTU**. Recorrente: A.C.S. (Advogado: Romildo Romão Duarte Martinez OAB/SP 110.898). Recorrido: A.R.S. (Advogados: Bruno Padilha Ferreira Barros OAB/PE 23.260 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Adriana Caribé Bezerra Cavalcanti (PE). **11) Recurso n. 25.0000.2022.000542-0/SCA-TTU**. Recorrente: R.T.S.R. (Advogada: Renata Travassos dos

Santos Reis OAB/SP 179.677). Recorrida: Rozeli Freitas de Oliveira Camilo. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Jader Kahwage David (PA). **12) Recurso n. 25.0000.2022.000578-8/SCA-TTU**. Recorrente: R.L.P. (Advogado: Robson Luiz Pereira OAB/SP 181.248). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Sinya Simone Gurgel Juarez (AP). **13) Recurso n. 25.0000.2022.000583-6/SCA-TTU**. Recorrente: R.S.P. (Advogados: Renato Sidnei Perico OAB/SP 117.476 e Sérgio Moreira da Silva OAB/SP 200.109). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Ana Cláudia Pirajá Bandeira (PR). **14) Recurso n. 25.0000.2022.000586-9/SCA-TTU**. Recorrente: E.A.B. (Advogado: Hermelino de Oliveira Graça OAB/SP 51.209). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Huascar Mateus Basso Teixeira (TO). **15) Recurso n. 25.0000.2022.000894-9/SCA-TTU-Embargos de Declaração**. Embargante: R.N.C. (Advogado: Roberto Nunes Curátolo OAB/SP 160.718). Embargado: A.P.C.M. e E.C.E. (Advogado: Augusto Coutinho Martins OAB/SP 155.631). Recorrente: R.N.C. (Advogado: Roberto Nunes Curátolo OAB/SP 160.718). Recorridas: A.P.C.M. e E.C.E. (Advogado: Augusto Coutinho Martins OAB/SP 155.631). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Cristiane Damasceno Leite (DF). Obs. 1: Nas hipóteses regulamentares em que couber sustentação oral (art. 94, II, RG), as partes, os interessados e os procuradores poderão realizá-la por videoconferência (plataforma Zoom Meetings) mediante requerimento a ser enviado à secretaria para o endereço eletrônico: ttu@oab.org.br, em até 24 (vinte e quatro) horas antes da sessão, com a identificação do processo e do endereço eletrônico do requerente, que será utilizado para incluí-lo na respectiva sessão. Obs. 2: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 22 de setembro de 2023.

Milena da Gama Fernandes Canto
Presidente da Terceira Turma da Segunda Câmara

DESPACHO
(DEOAB, a. 5, n. 1189, 18.09.2023, p. 7)

RECURSO N. 16.0000.2022.000180-2/SCA-TTU.

Recorrente: P.H.I.B. (Advogados: Marcel Dimitrow Grácia Pereira OAB/PR 27.001 e outro). Recorrida: L.M.B. (Advogados: Pierre Lourenço da Silva OAB/RJ 150.278 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Jader Kahwage David (PA). DESPACHO: "Trata-se de pedido de formulado pelo advogado do Recorrente, Dr. Marcel Dimitrow Grácia Pereira, OAB/PR 27.001, por intermédio de mensagem eletrônica, através do qual informa sua indisponibilidade para participação da sessão em razão de compromissos previamente agendados, requerendo o adiamento do julgamento do presente processo. Em síntese, o pedido. Decido. Observo que o advogado junta aos autos documentos comprobatórios quanto aos compromissos agendados, bem como não identifico prejuízo ao deferimento do pedido de adiamento, razão pela qual defiro o pedido com a manutenção do julgamento para sessão subsequente, mediante oportuna publicação. Publique-se para ciência das partes. Brasília, 15 de setembro de 2023. Jader Kahwage David, Relator". (DEOAB, a. 5, n. 1189, 18.09.2023, p. 7)

DESPACHO
(DEOAB, a. 5, n. 1191, 20.09.2023, p. 2)

RECURSO N. 49.0000.2022.010084-5/SCA-TTU.

Recorrente: L.A.F. (Advogada: Lidiane Aparecida Favaro OAB/MG 123.622). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Artur Humberto Piancastelli (PR). DECISÃO: PEDIDO LIMINAR - Na data de 22/09/2021, o Presidente da

Subseção de Varginha – MG, requereu a instauração de processo disciplinar de suspensão preventiva, na forma do artigo 70, § 3º, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face da advogada Dra. L.A.F. (...), em decorrência de 34 (trinta e quatro) representações formalizadas, todas para apuração de infração disciplinar de angariação de causas (art. 34, IV, EAOAB). (...). Ante o exposto, defiro o provimento cautelar, solicitando à diligente Secretaria desta Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB que oficie, de imediato, ao Tribunal de Ética e Disciplina do Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais, com cópia da presente decisão, para que exclusa da ficha cadastral da advogada qualquer referência ao cumprimento da medida de suspensão preventiva, até decisão final a ser proferida por esta Turma, solicitando-se seja noticiado nos autos o efetivo cumprimento da presente decisão. Publique-se, para ciência da advogada. Brasília, 19 de setembro de 2023. Jader Kahwage David, Relator".

DESPACHO

(DEOAB, a. 5, n. 1194, 25.09.2023, p. 11)

RECURSO N. 16.0000.2022.000174-8/SCA-TTU.

Recorrente: Presidente do Conselho Seccional da OAB/Paraná (Gestão 2022/2025), Marilena Indira Winter. (Advogados: Ricardo Miner Navarro OAB/PR 32.642 e outras). Recorrido: V.R. (Advogado: Marcel Dimitrow Grácia Pereira OAB/PR 27.001). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relatora: Conselheira Federal Sinya Simone Gurgel Juarez (AP). DESPACHO: "Trata-se de pedido apresentado pelo advogado Recorrido, Dr. V.R. (...), por meio do qual requer a manutenção do provimento cautelar concedido na Medida Cautelar n. 49.0000.2022.007842-5/SCA-TTU, considerando a divergência havida no julgamento realizado perante a Terceira Turma da Segunda Câmara, que reconheceu a nulidade processual arguida, bem como a ilegalidade da sanção aplicada, o que demonstraria a presença dos requisitos de concessão da cautelar, haja vista que pendente apreciação do recurso a ser interposto em face da decisão que restabeleceu a medida sancionatória. O requerimento em apreço se volta contra determinação constante do acórdão de revogação da cautelar anteriormente concedida, cujo julgamento foi finalizado e, embora cabível recurso em face da decisão, o efeito suspensivo a ele atribuído não se estenderia à cautelar, que fora concedida somente em virtude da necessidade desta relatoria se debruçar sobre a matéria, restando convencida das razões de sua decisão. Ademais, necessário destacar que o presente processo, por tratar-se de pedido de revisão, não obsta a execução da decisão proferida no processo principal. Analisado brevemente o pleito, entendo que pertinente sua apreciação pelo órgão no qual tramita a Medida Cautelar n. 49.0000.2022.007842-5/SCA-TTU, qual seja, o Órgão Especial do Conselho Pleno deste Conselho Federal, porquanto exaurida a competência nesse aspecto por esta relatoria. Nesse sentido, determino o desentranhamento do Protocolo n. 49.0000.2023.008564-3 e sua remessa ao Órgão Especial do Conselho Pleno para apreciação. Publique-se para ciência das partes. Brasília, 18 de setembro de 2023. Sinya Simone Gurgel Juarez, Relatora". (DEOAB, a. 5, n. 1194, 25.09.2023, p. 11)

DESPACHO

(DEOAB, a. 5, n. 1196, 27.09.2023, p.1)

RECURSO N. 19.0000.2022.000024-6/SCA-TTU.

Recorrente: F.S.M. (Advogado: Fabiano Silva Maia OAB/RJ 117.605). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relatora: Conselheira Federal Ana Cláudia Pirajá Bandeira (PR). DESPACHO: "Trata-se de pedido formulado pelo advogado Dr. F.S.M. (...), protocolado sob o n. 49.0000.2023.009648-1 (ID# 5950543), através do qual requer o adiamento do julgamento do processo em referência, pautado para a Sessão Ordinária da Terceira Turma da Segunda Câmara que ocorreria no dia 19/09/2023. Alega o Recorrente que estaria na cidade de Blumenau, em razão de procedimento cirúrgico de sua esposa, com retorno previsto para o dia 19/09/2023 no período noturno, além disso, não conseguiu alterar o voo para que viesse ao Plenário desta Turma, razão pela qual requereu o adiamento do julgamento. Em síntese, o pedido.

Decido. Considerando a disponibilização do Comunicado no Diário Eletrônico da OAB em 19/09/2023, pág. 15, concernente ao cancelamento da Sessão Ordinária da Terceira Turma da Segunda Câmara do dia 19/09/2023, bem como a disponibilização, na mesma data, da inclusão do referido recurso na pauta de julgamentos da Sessão Virtual Extraordinária no dia 16/10/2023, verifico a perda do objeto quanto ao requerimento de adiamento, uma vez que ocorreu o cancelamento da sessão pretendida. Ante o exposto, publique-se para ciência das partes e advogados. Brasília, 26 de setembro de 2023. Ana Cláudia Pirajá Bandeira, Relatora". (DEOAB, a. 5, n. 1196, 27.09.2023, p.1)

DESPACHO

(DEOAB, a. 5, n. 1197, 28.09.2023, p. 31 - 39)

RECURSO N. 26.0000.2017.001107-6/SCA-TTU.

Recorrente: M.S.A. (Advogado: Emanuel Dantas de Andrade Lima OAB/SE 4.729). Recorrida: Adriana Xavier dos Santos. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Sergipe. Relatora: Conselheira Federal Adriana Caribé Bezerra Cavalcanti (PE). DESPACHO: "O advogado Dr. M.S.A. interpõe recurso a este Conselho Federal da OAB, com fundamento no artigo 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Sergipe, que negou provimento ao recurso por ele interposto e manteve a sanção de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 60 (sessenta) dias, por infração ao artigo 34, incisos XX e XXI, do Estatuto da Advocacia e da OAB, majorada a sanção face à reincidência (fls. 265/268 dos autos digitais). (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico à ilustre Presidente desta Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o seu indeferimento liminar, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 19 de setembro de 2023. Adriana Caribé Bezerra Cavalcanti, Relatora". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pela ilustre Relatora, Conselheira Federal Adriana Caribé Bezerra Cavalcanti (PE), adotando os seus jurídicos fundamentos. Brasília, 19 de setembro de 2023. Milena da Gama Fernandes Canto, Presidente". (DEOAB, a. 5, n. 1197, 28.09.2023, p. 31)

RECURSO N. 22.0000.2017.004997-5/SCA-TTU.

Recorrente: C.A.V.R. (Advogado: Carlos Alberto Vieira da Rocha OAB/RO 4.741). Recorrido: Waldice Souza dos Santos. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Rondônia e N.V.R.J. (Advogado: Nelson Vieira da Rocha Junior OAB/RO 3.765). Relator: Conselheiro Federal Daniel Blume Pereira de Almeida (MA). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto pelo advogado Dr. C.A.V.R., com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Rondônia , que negou provimento ao recurso por ele interposto e manteve a condenação imposta pelo Tribunal de Ética e Disciplina da OAB, à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 30 (trinta) dias, por infração ao artigo 34, incisos XX e XXI, do Estatuto da Advocacia e da OAB, prorrogáveis até a satisfação integral da dívida (art. 37, § 2º, EAOAB). (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico à ilustre Presidente desta Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o seu indeferimento liminar, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 11 de setembro de 2023. Daniel Blume, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Daniel Blume Pereira de Almeida (MA), adotando os seus jurídicos fundamentos.

Brasília, 19 de setembro de 2023. Milena da Gama Fernandes Canto, Presidente". (DEOAB, a. 5, n. 1197, 28.09.2023, p. 31)

RECURSO N. 07.0000.2018.023577-0/SCA-TTU.

Recorrente: G.B.F. (Advogado: Geison Bispo Ferreira OAB/DF 40.345). Recorrido: Márcio Ferreira dos Santos. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal. Relatora: Conselheira Federal Adriana Caribé Bezerra Cavalcanti (PE). DESPACHO: "O advogado Dr. G.B.F. interpõe recurso a este Conselho Federal da OAB, com fundamento no artigo 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal, que negou provimento ao recurso por ele interposto e manteve a sanção de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 30 (trinta) dias, cumulada com multa de 02 (duas) anuidades, por infração ao artigo 34, incisos XX e XXI, do Estatuto da Advocacia e da OAB (fls. 97/108). (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico à ilustre Presidente desta Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o seu indeferimento liminar, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 19 de setembro de 2023. Adriana Caribé Bezerra Cavalcanti, Relatora". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pela ilustre Relatora, Conselheira Federal Adriana Caribé Bezerra Cavalcanti (PE), adotando os seus jurídicos fundamentos. Brasília, 19 de setembro de 2023. Milena da Gama Fernandes Canto, Presidente". (DEOAB, a. 5, n. 1197, 28.09.2023, p. 31).

RECURSO N. 25.0000.2022.000216-6/SCA-TTU.

Recorrente: D.M.M.A. (Advogada: Diana Maria Mello de Almeida OAB/SP 198.405). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Daniel Blume Pereira de Almeida (MA). DESPACHO: "A advogada DRA. D.M.M.A. interpõe recurso a este Conselho Federal da OAB, com fundamento no artigo 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que indeferiu o pedido de reabilitação dos Processos Disciplinares 460/2011, 461/2011, 462/2011 e 463/2011, julgados em conjunto, por ausência dos requisitos dispostos no artigo 41 do Estatuto da Advocacia e da OAB (fls. 77/82). (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico à ilustre Presidente desta Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o seu indeferimento liminar, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 11 de setembro de 2023. Daniel Blume, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Daniel Blume Pereira de Almeida (MA), adotando os seus jurídicos fundamentos. Brasília, 19 de setembro de 2023. Milena da Gama Fernandes Canto, Presidente". (DEOAB, a. 5, n. 1197, 28.09.2023, p. 32).

RECURSO N. 16.0000.2022.000275-0/SCA-TTU.

Recorrente: L.K. (Advogado: Linco Kczam OAB/PR 20.407). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Jader Kahwage David (PA). DESPACHO: "O advogado Dr. L.K. interpõe recurso a este Conselho Federal da OAB, com fundamento no artigo 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Paraná, que manteve a decisão que inadmitiu o terceiro pedido de revisão do Processo Disciplinar n. 5743/2012, tendo assim decidido

nos termos da seguinte ementa: (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75, caput, do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico à ilustre Presidente desta Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o seu indeferimento liminar, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 19 de setembro de 2023. Jader Kahwage David, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Jader Kahwage David (PA), adotando os seus jurídicos fundamentos. Brasília, 19 de setembro de 2023. Milena da Gama Fernandes Canto, Presidente". (DEOAB, a. 5, n. 1197, 28.09.2023, p. 32).

RECURSO N. 16.0000.2022.000278-5/SCA-TTU.

Recorrente: W.B. (Advogado: Wilson Benini OAB/PR 26.914). Recorrido: DG4 Ltda. Representante legal: José Leonardo Silva Barbosa. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Huascar Mateus Basso Teixeira (TO). DESPACHO: "O advogado DR. W.B. interpõe recurso a este Conselho Federal da OAB, com fundamento no artigo 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Paraná, que negou provimento ao recurso por ele interposto e manteve a sanção de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 30 (trinta) dias, por infração ao artigo 34, incisos XX e XXI, do Estatuto da Advocacia e da OAB (fls. 416/420 dos autos digitais). (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico à ilustre Presidente desta Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o seu indeferimento liminar, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 19 de setembro de 2023. Huascar Mateus Basso Teixeira, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Huascar Mateus Basso Teixeira (TO), adotando os seus jurídicos fundamentos. Brasília, 19 de setembro de 2023. Milena da Gama Fernandes Canto, Presidente". (DEOAB, a. 5, n. 1197, 28.09.2023, p. 32).

RECURSO N. 25.0000.2022.000878-5/SCA-TTU.

Recorrente: E.C.C.M. (Advogada: Eliane Cristina Claro Moreno OAB/SP 212.239). Recorrido: Edson Paulo dos Santos. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Cristiane Damasceno Leite (DF). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto pela advogada Dra. E.C.C.M., com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo1, que negou provimento ao recurso por ele interposto e manteve a condenação imposta pelo Tribunal de Ética e Disciplina da OAB, à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 30 (trinta) dias, por infração ao artigo 34, incisos XX e XXI, do Estatuto da Advocacia e da OAB, prorrogáveis até a satisfação integral da dívida. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico à ilustre Presidente desta Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o seu indeferimento liminar, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 19 de setembro de 2023. Cristiane Damasceno Leite, Relatora". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pela ilustre Relatora, Conselheira Federal Cristiane Damasceno Leite (DF), adotando os seus jurídicos fundamentos. Brasília, 19 de setembro de 2023. Milena da Gama Fernandes Canto, Presidente". (DEOAB, a. 5, n. 1197, 28.09.2023, p. 33).

RECURSO N. 25.0000.2022.000884-1/SCA-TTU.

Recorrente: A.C.C.P. (Advogado: Nelson de Brito Braga Junior OAB/SP 329.905). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Luiz Sérgio Pinheiro Filho (PA). Redistribuído: Conselheiro Federal Huascar Mateus Basso Teixeira (TO). DESPACHO: "Retornam os autos com informação acerca da impossibilidade de celebração do Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, por ausência de seus pressupostos (ID# 5787116). Verifica-se que o advogado, Dr. A.C.C.P. (...), não foi notificado da informação de não preenchimento dos pressupostos para a celebração do TAC, o que resulta violação ao princípio da publicidade dos atos processuais, no caso em relação à parte, face ao sigilo do processo disciplinar (art. 72, § 2º, EAOAB). Ante o exposto, solicito à Secretaria desta Terceira Turma da Segunda Câmara que notifique o advogado, por meio de publicação no Diário Eletrônico da OAB, consagrando-se o princípio da publicidade dos atos processuais, concedendo-lhe prazo de 15 (quinze) dias úteis para se manifestar sobre o teor da informação, se assim o desejar. Destaca-se que a presente decisão que indefere a celebração de TAC pelo advogado, Dr. A.C.C.P. (...), por ausência dos pressupostos previstos no Provimento n. 200/2020/CFOAB, é irrecorrível, por se tratar de decisão interlocutória, reservando-se qualquer irresignação sobre esse ponto quando do juízo de admissibilidade do recurso interposto. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, retornem-me os autos. Brasília, 19 de setembro de 2023. Huascar Mateus Basso Teixeira, Relator". (DEOAB, a. 5, n. 1197, 28.09.2023, p. 33).

RECURSO N. 25.0000.2022.000910-8/SCA-TTU.

Recorrente: M.O.Z. (Advogado: Marcelo de Oliveira Zanoto OAB/SP 148.618). Recorrida: Marlene Maria da Silva Camargo. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Ana Cláudia Pirajá Bandeira (PR). DESPACHO: "Chamo o feito à ordem. Do que se verifica dos autos, o Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/São Paulo proferiu decisão condenatória, às fls. 88/96, impondo ao advogado a sanção disciplinar de suspensão por 60 dias e multa de 01 anuidade, por infração ao artigo 34, incisos XX e XXI, do Estatuto da Advocacia e da OAB, nos termos da seguinte ementa: (...). Essa decisão foi objeto de embargos de declaração, opostos às fls. 98/108, os quais foram recebidos como recurso, pelo Presidente da Décima Turma Disciplinar do TED (fls. 109), sendo remetidos à instância do Conselho Seccional da OAB para julgamento. Contudo, pelo que se verifica da fundamentação do acórdão recorrido, o recurso fora julgado como se embargos de declaração fosse, tanto que a Relatora destacou que "não preenche a finalidade de Embargos de Declaração os quais são utilizados para esclarecer, apontar vícios e tornar claro o acórdão proferido.". Nesse panorama, ou o Conselho Seccional da OAB proferiria voto quanto ao mérito sobre a petição recebida como recurso (art. 76, EAOAB), ou, entendendo se tratar mesmo de embargos de declaração, procederia à devolução dos autos ao Tribunal de Ética e Disciplina da OAB, não podendo julgar diretamente embargos de declaração opostos em face de decisão de órgão julgador de natureza inferior, por violação ao artigo 138 do Regulamento Geral. Sob outro enfoque, admitir o a validade formal do acórdão recorrido implicaria sua invalidade material, por ausência de fundamentação, pois que analisou a matéria sob o enfoque de embargos de declaração, não quanto ao mérito recursal em si, o que somente foi analisado de forma indireta. Ante o exposto, de ofício, torno nulo o julgamento realizado pelo Conselho Seccional da OAB/São Paulo e solicito à Diligente Secretaria desta Turma que proceda à devolução dos autos para a análise do recurso de fls. 98/108 na forma do artigo 76 do Estatuto da Advocacia e da OAB, ou, a critério do(a)

Relator(a) designado, caso considere tratar-se de embargos de declaração, que promova a remessa dos autos ao respectivo Tribunal de Ética e Disciplina. Publique-se, para ciência do advogado. Brasília, 19 de setembro de 2023. Ana Cláudia Pirajá Bandeira, Relatora". (DEOAB, a. 5, n. 1197, 28.09.2023, p. 33).

RECURSO N. 25.0000.2022.000915-7/SCA-TTU.

Recorrente: B.C.S. (Advogado: Benedito Carlos Silveira OAB/SP 92.860). Recorrido: Antonio Rocha da Silva. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Sinya Simone Gurgel Juarez (AP). DESPACHO: "Preliminarmente à análise dos pressupostos de admissibilidade recursal, também incumbe ao(à) relator(a) analisar as matérias de ordem pública, especialmente aquelas delimitadas no artigo 71, § 6º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB. (...). Ante o exposto, tendo em vista que a matéria acerca da ausência de apresentação de razões finais e de nomeação de defensor dativo para apresentar a peça defensiva, não foi objeto de manifestação e, para evitar qualquer posterior arguição de nulidade processual, converto o julgamento do recurso em diligência, solicitando à diligente Secretaria desta Terceira Turma que notifique as partes, sucessivamente, primeiro o representante, após o advogado, por do Diário Eletrônico da OAB, nos termos do artigo 137-D, § 4º do Regulamento Geral de Estatuto da Advocacia e da OAB, para que, caso queiram, apresentem manifestação específica sobre os termos da presente decisão, sendo garantido o devido processo legal por meio do contraditório e da ampla defesa. A publicação da presente decisão servirá como notificação das partes, iniciando-se o curso do prazo para o Representante no dia seguinte à publicação da decisão no Diário Eletrônico da OAB, bem como iniciando-se o prazo do Advogado no dia seguinte ao do término do prazo do Representante. Após, com ou sem manifestação, retornem-me os autos. Publique-se, para ciência das partes e início dos prazos sucessivos. Brasília, 19 de setembro de 2023. Sinya Simone Gurgel Juarez, Relatora". (DEOAB, a. 5, n. 1197, 28.09.2023, p. 34).

RECURSO N. 25.0000.2022.000921-3/SCA-TTU.

Recorrente: A.S.C. (Advogadas: Alexandra Silveira de Camargo OAB/SP 225.564 e outra). Recorrido: Paulo Freire da Rocha. Interessados: Conselho Seccional da OAB/São Paulo, A.C.N.J. e E.R.O. (Advogados: Antonio Carlos Nunes Junior OAB/SP 183.642, Bruno Alves Miranda OAB/SP 286.809 e outro, e Carlos Roberto Elias OAB/SP 162.138). Relatora: Conselheira Federal Sinya Simone Gurgel Juarez (AP). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto pela advogada DRA. A.S.C., com fundamento no artigo 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso por ela interposto e manteve a sanção disciplinar de censura, por infração ao artigo 34, inciso IV, do Estatuto da Advocacia e da OAB. É o breve relato. Decido. Compulsando os autos verifica-se que, antes do julgamento realizado pelo Conselho Seccional da OAB/São Paulo, a advogada juntou petição noticiando interesse na celebração de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC (fls. 406). Todavia, não há informação a respeito de eventual celebração do TAC ou sua recusa. Assim, converto o juízo de admissibilidade em diligência, solicitando à Secretaria desta Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB que oficie ao Conselho Seccional da OAB/São Paulo para que informe se restou formalizado Termo de Ajustamento de Conduta - TAC ou se houve eventual recusa. Atendida a diligência, notifique-se a advogada, pelo Diário Eletrônico da OAB1, para que, caso queira, complemente, ratifique ou retifique suas razões recursais, no prazo de 15 (quinze)

dias úteis. Após, com ou sem manifestação, retornem-me os autos para juízo de admissibilidade do recurso interposto a este Conselho Federal da OAB. Publique-se a presente decisão, para ciência da advogada. Brasília, 19 de setembro de 2023. Sinya Simone Gurgel Juarez, Relatora". (DEOAB, a. 5, n. 1197, 28.09.2023, p. 34).

RECURSO N. 25.0000.2022.000932-9/SCA-TTU.

Recorrente: M.A.F.S. (Advogado: Mauricio Antonio Fiori de Souza OAB/SP 195.239). Recorrido: CRB de Moraes Utilidades Domésticas ME. Representante legal: Cláudio Rogério Barbosa de Moraes. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Artur Humberto Piancastelli (PR). Redistribuído: Conselheira Federal Ana Cláudia Pirajá Bandeira (PR). DESPACHO: "O advogado DR. M.A.F.S. (...), devidamente notificado nos termos do artigo 58-A do Código de Ética e Disciplina da OAB (inserido pela Resolução n.º 04/2020) e do Provimento n.º 200/2020/CFOAB, manifesta interesse na celebração de TAC. Nesses termos, defiro o pedido – e por economia – solicito à secretaria desta Terceira Turma da Segunda Câmara que oficie ao Conselho Seccional de origem para que informe se estão presentes os requisitos (art. 2º) para celebração do TAC. Em caso afirmativo, remetam-se os autos para celebração do ajuste, nos termos do Regimento Interno do Conselho, ou, ausente normas específicas, nos termos do Provimento n. 200/2020/CFOAB. Retornando a informação de inviabilidade da celebração do TAC, por ausência dos requisitos, notifique-se previamente o advogado quanto às informações recebidas, para que possa se manifestar. Após, retornem-me os autos para juízo de admissibilidade recursal. Publique-se, para ciência do advogado. Brasília, 19 de setembro de 2023. Ana Cláudia Pirajá Bandeira, Relatora". (DEOAB, a. 5, n. 1197, 28.09.2023, p. 35).

RECURSO N. 25.0000.2022.000939-4/SCA-TTU.

Recorrente: M.F.L. (Advogado: Marcelo da Fonseca Lima OAB/SP 295.521). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Adriana Caribé Bezerra Cavalcanti (PE). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto pelo advogado Dr. M.F.L., com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso por ele interposto e manteve a condenação imposta pelo Tribunal de Ética e Disciplina da OAB, à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 30 (trinta) dias, por infração ao artigo 34, inciso XXII, do Estatuto da Advocacia e da OAB. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico à ilustre Presidente desta Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o seu indeferimento liminar, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 19 de setembro de 2023. Adriana Caribé Bezerra Cavalcanti, Relatora". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pela ilustre Relatora, Conselheira Federal Adriana Caribé Bezerra Cavalcanti (PE), adotando os seus jurídicos fundamentos. Brasília, 19 de setembro de 2023. Milena da Gama Fernandes Canto, Presidente". (DEOAB, a. 5, n. 1197, 28.09.2023, p. 35).

RECURSO N. 24.0000.2023.000001-6/SCA-TTU.

Recorrente: D.C.H. (Advogado: Diogo de Campos Heiderscheidt OAB/SC 29.621). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal

Huascar Mateus Basso Teixeira (TO). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto pelo advogado Dr. D.C.H., com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina1, que julgou improcedente o pedido de revisão por ele formalizado, por ausência dos requisitos do artigo 73, § 5º, do Estatuto da Advocacia e da OAB. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico à ilustre Presidente desta Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o seu indeferimento liminar, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 19 de setembro de 2023. Huascar Mateus Basso Teixeira, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Huascar Mateus Basso Teixeira (TO), adotando os seus jurídicos fundamentos. Brasília, 19 de setembro de 2023. Milena da Gama Fernandes Canto, Presidente". (DEOAB, a. 5, n. 1197, 28.09.2023, p. 36).

RECURSO N. 19.0000.2023.000010-7/SCA-TTU.

Recorrente: Presidente do Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro (Gestão 2022/2025), Luciano Bandeira Arantes. Recorrida: D.C.M.R. (Advogada: Daniella Crispim Matos Ribeiro OAB/RJ 133.572). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Daniel Blume Pereira de Almeida (MA). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto pelo Presidente do Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro, Conselheiro Luciano Bandeira Arantes, com fundamento no artigo 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de acórdão não unânime do Conselho Seccional que, embora julgando procedente a pretensão punitiva em face da advogada Dra. D.C.M.R., não lhe impôs a sanção disciplinar de exclusão dos quadros da OAB em razão de não ter sido alcançado o quórum qualificado de 2/3 dos membros do Conselho, exigido pelo artigo 38, parágrafo único, do Estatuto da Advocacia e da OAB (fls. 53/54 e 65/67). É o breve relato. Decido. No caso dos autos, este processo disciplinar de exclusão foi instaurado em 11/07/2017 e, considerando que não foram apensados aos autos os processos disciplinares objeto da representação, nem informada a data do cumprimento das sanções disciplinares, torna-se oportuno a juntada da íntegra dos processos para análise. Ante o exposto, converto o juízo de admissibilidade recursal em diligência, solicitando à Secretaria desta Terceira Turma da Segunda Câmara, para que oficie o Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro, para que junte aos autos a íntegra dos processos disciplinares objeto deste processo de exclusão. Com a juntada aos autos, notifique-se a advogada para que, caso queira, complemente suas contrarrazões recursais. Decorrido o prazo, retornem-me os autos. Brasília, 11 de setembro de 2023. Daniel Blume, Relator". (DEOAB, a. 5, n. 1197, 28.09.2023, p. 36).

RECURSO N. 24.0000.2023.000016-2/SCA-TTU.

Recorrente: H.B.S.F. (Advogado: Hélio Barreto dos Santos Filho OAB/SC 7.487). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relatora: Conselheira Federal Ana Cláudia Pirajá Bandeira (PR). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto pelo advogado Dr. H.B.S.F., com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina, que negou provimento ao recurso por ele interposto e, de ofício, reduziu a condenação disciplinar imposta pelo Tribunal de Ética e Disciplina da OAB, da OAB, à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 30 (sessenta) dias, por infração aos artigos 31 e 34, inciso XV, do Estatuto da Advocacia e da OAB. (...).

Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico à ilustre Presidente desta Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o seu indeferimento liminar, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 19 de setembro de 2023. Ana Cláudia Pirajá Bandeira, Relatora". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pela ilustre Relatora, Conselheira Federal Ana Cláudia Pirajá Bandeira (PR), adotando os seus jurídicos fundamentos. Brasília, 19 de setembro de 2023. Milena da Gama Fernandes Canto, Presidente". (DEOAB, a. 5, n. 1197, 28.09.2023, p. 36).

RECURSO N. 25.0000.2023.000028-8/SCA-TTU.

Recorrente: F.F.G.C. (Advogado: Fábio Ferreira Guedes da Costa OAB/SP 105.414). Recorrido: Mário Marcio Gonçalves Granero. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Cristiane Damasceno Leite (DF). DESPACHO: "O advogado Dr. F.F.G.C. interpõe recurso a este Conselho Federal da OAB, com fundamento no artigo 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso por ele interposto e manteve a sanção de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 30 (trinta) dias, por infração ao artigo 34, incisos IX e XXI, do Estatuto da Advocacia e da OAB (fls. 224/227 e 261). (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico à ilustre Presidente desta Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o seu indeferimento liminar, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 19 de setembro de 2023. Cristiane Damasceno Leite, Relatora". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pela ilustre Relatora, Conselheira Federal Cristiane Damasceno Leite (DF), adotando os seus jurídicos fundamentos. Brasília, 19 de setembro de 2023. Milena da Gama Fernandes Canto, Presidente". (DEOAB, a. 5, n. 1197, 28.09.2023, p. 37).

RECURSO N. 21.0000.2023.000048-1/SCA-TTU.

Recorrentes: C.H.N. e R.B. (Advogados: Christiano Huberto Neto OAB/RS 60.333 e Rogério Batista OAB/RS 57.452). Recorrido: S.M.S.B - SIMUSB. Representante legal: J.A.D.C. (Advogada: Rafaela Wendler Blascke OAB/RS 118.927). Interessados: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul e D.B., E.V.G. e J.D.M.R.J. (Advogados: Denise Ballardin OAB/RS 47.784, Eduardo Avila Gomes OAB/RS 62.594 e João Darzone de Melo Rogues Junior OAB/RS 51.036). Relator: Conselheiro Federal Jader Kahwage David (PA). DESPACHO: "Notifique-se o(a) advogado(a), pelo Diário Eletrônico da OAB, para que se manifeste sobre o interesse na celebração de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do Provimento nº. 200/2020/CFOAB e da Resolução nº. 04/2020/CFOAB. Havendo interesse – e por economia – oficie-se ao Conselho Seccional de origem, para que informe se estão presentes os requisitos (art. 2º) para celebração do TAC. Em caso afirmativo, remetam-se os autos para celebração do ajuste. Caso ausentes dos requisitos, notifique-se previamente o(a) advogado(a) quanto às informações recebidas, antes da conclusão. Constatada a inviabilidade da celebração do TAC ou havendo desinteresse, expresso ou presumido, retornem-me os autos para juízo de admissibilidade recursal. Alerta-se, por fim, que a ausência de manifestação fará presumir-se a recusa, vedando-se posterior pretensão de concessão do benefício. Brasília, 19 de setembro de 2023. Jader Kahwage David, Relator". (DEOAB, a. 5, n. 1197, 28.09.2023, p. 37).

RECURSO N. 25.0000.2023.000049-9/SCA-TTU.

Recorrente: M.I.G. (Advogados: Wilson Manfrinato Junior OAB/SP 143.756 e outra). Recorrido: O.S.A.J. (Advogada: Dionésia Aparecida da Silva Alves OAB/SP 187.115). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Adriana Caribé Bezerra Cavalcanti (PE). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto pela advogada Dra. M.I.G., com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso por ela interposto e manteve a condenação imposta pelo Tribunal de Ética e Disciplina da OAB, à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 60 (sessenta) dias, por infração ao artigo 34, incisos IX e XI, do Estatuto da Advocacia e da OAB, majorada face à reincidência, bem como determinada a instauração de processo de exclusão (art. 38, I, EAOAB). (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico à ilustre Presidente desta Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o seu indeferimento liminar, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 19 de setembro de 2023. Adriana Caribé Bezerra Cavalcanti, Relatora". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pela ilustre Relatora, Conselheira Federal Adriana Caribé Bezerra Cavalcanti (PE), adotando os seus jurídicos fundamentos. Brasília, 19 de setembro de 2023. Milena da Gama Fernandes Canto, Presidente". (DEOAB, a. 5, n. 1197, 28.09.2023, p. 37).

RECURSO N. 25.0000.2023.000092-8/SCA-TTU.

Recorrente: R.B.G. (Advogada: Roberta Billi Garcez OAB/SP 226.858). Recorrida: O.S.C. (Advogado: Alessandro de Rose Ghilardi OAB/SP 309.265). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Ana Cláudia Pirajá Bandeira (PR). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto pela advogada DRA. R.B.G., com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso por ela interposto e manteve a condenação disciplinar imposta pelo Tribunal de Ética e Disciplina da OAB, à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis até a efetiva prestação de contas, por infração ao artigo 34, incisos XX e XXI, do Estatuto da Advocacia e da OAB. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico à ilustre Presidente desta Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o seu indeferimento liminar, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 19 de setembro de 2023. Ana Cláudia Pirajá Bandeira, Relatora". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pela ilustre Relatora, Conselheira Federal Ana Cláudia Pirajá Bandeira (PR), adotando os seus jurídicos fundamentos. Brasília, 19 de setembro de 2023. Milena da Gama Fernandes Canto, Presidente". (DEOAB, a. 5, n. 1197, 28.09.2023, p. 38).

RECURSO N. 25.0000.2023.000114-6/SCA-TTU.

Recorrente: C.L.N. (Advogada: Cristiane Leandro de Novais OAB/SP 181.384). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Daniel Blume Pereira de Almeida (MA). DESPACHO: "A advogada Dra. C.L.N. interpõe recurso a este Conselho Federal da OAB, com fundamento no artigo 75 do Estatuto da

Advocacia e da OAB, em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que manteve a decisão do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB que, por sua vez, julgou improcedente o pedido de reabilitação do Processo Disciplinar n. 446/2014, por ela formalizado, por ausência dos requisitos legais do artigo 41 do Estatuto da Advocacia e da OAB (fls. 50/54). (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico à ilustre Presidente desta Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o seu indeferimento liminar, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 11 de setembro de 2023. Daniel Blume, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Daniel Blume Pereira de Almeida (MA), adotando os seus jurídicos fundamentos. Brasília, 19 de setembro de 2023. Milena da Gama Fernandes Canto, Presidente". (DEOAB, a. 5, n. 1197, 28.09.2023, p. 38).

RECURSO N. 25.0000.2023.000220-7/SCA-TTU.

Recorrente: J.W.P. (Advogados: José Wilson Pereira OAB/SP 50.628 e Bruna Fulas André Alvarez OAB/SP 404.005). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Cristiane Damasceno Leite (DF). DESPACHO: "Notifique-se o(a) advogado(a), pelo Diário Eletrônico da OAB, para que se manifeste sobre o interesse na celebração de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do Provimento nº. 200/2020/CFOAB e da Resolução nº. 04/2020/CFOAB. Havendo interesse – e por economia – oficie-se ao Conselho Seccional de origem, para que informe se estão presentes os requisitos (art. 2º) para celebração do TAC. Em caso afirmativo, remetam-se os autos para celebração do ajuste. Caso ausentes dos requisitos, notifique-se previamente o(a) advogado(a) quanto às informações recebidas, antes da conclusão. Constatada a inviabilidade da celebração do TAC ou havendo desinteresse, expresso ou presumido, retornem-me os autos para juízo de admissibilidade recursal. Alerta-se, por fim, que a ausência de manifestação fará presumir-se a recusa, vedando-se posterior pretensão de concessão do benefício. Brasília, 19 de setembro de 2023. Cristiane Damasceno Leite, Relatora". (DEOAB, a. 5, n. 1197, 28.09.2023, p. 38).

RECURSO N. 25.0000.2023.000426-5/SCA-TTU.

Recorrente: A.S.R.S. (Advogada: Abilene Silva Rodrigues dos Santos OAB/SP 220.980). Recorrido: Wilson Vieira. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Sinya Simone Gurgel Juarez (AP). DESPACHO: "Notifique-se o(a) advogado(a), pelo Diário Eletrônico da OAB, para que se manifeste sobre o interesse na celebração de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do Provimento nº. 200/2020/CFOAB e da Resolução nº. 04/2020/CFOAB. Havendo interesse – e por economia – oficie-se ao Conselho Seccional de origem, para que informe se estão presentes os requisitos (art. 2º) para celebração do TAC. Em caso afirmativo, remetam-se os autos para celebração do ajuste. Caso ausentes dos requisitos, notifique-se previamente o(a) advogado(a) quanto às informações recebidas, antes da conclusão. Constatada a inviabilidade da celebração do TAC ou havendo desinteresse, expresso ou presumido, retornem-me os autos para juízo de admissibilidade recursal. Alerta-se, por fim, que a ausência de manifestação fará presumir-se a recusa, vedando-se posterior pretensão de concessão do benefício. Brasília,

19 de setembro de 2023. Sinya Simone Gurgel Juarez, Relatora". (DEOAB, a. 5, n. 1197, 28.09.2023, p. 39).

RECURSO N. 11.0000.2023.001695-0/SCA-TTU.

Recorrente: O.M.F.L. (Advogada: Oderly Maria Ferreira Lacerda OAB/MT 6.133/B). Recorrido: F.P.A. (Advogada assistente: Lucélia Alves Noatto OAB/MT 27.845/O). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso. Relator: Conselheiro Federal Huascar Mateus Basso Teixeira (TO). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto pela advogada DRA. O.M.F.L., com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso, que negou provimento ao recurso por ela interposto e manteve a condenação disciplinar imposta pelo Tribunal de Ética e Disciplina da OAB, à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 30 (trinta) dias, por infração ao artigo 34, incisos XX e XXI, do Estatuto da Advocacia e da OAB. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico à ilustre Presidente desta Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o seu indeferimento liminar, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 19 de setembro de 2023. Huascar Mateus Basso Teixeira, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Huascar Mateus Basso Teixeira (TO), adotando os seus jurídicos fundamentos. Brasília, 19 de setembro de 2023. Milena da Gama Fernandes Canto, Presidente". (DEOAB, a. 5, n. 1197, 28.09.2023, p. 39).

Terceira Câmara

AUTOS COM VISTA
(DEOAB, a. 5, n. 1192, 21.09.2023, p. 3)

NOTIFICAÇÃO

O processo a seguir relacionado encontra-se com vista aos Interessados para, querendo, apresentarem manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do art. 139, do Regulamento Geral do EAOAB, considerando o parecer da Controladoria do Conselho Federal da OAB emitido nos respectivos autos. **01) Prestação de Contas n. 10.0000.2023.003918-3/TCA**. Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Maranhão. Exercício: 2022. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Maranhão. (Gestão 2022/2024. Presidente: Kaio Vyctor Saraiva Cruz OAB/MA 12011; Vice-Presidente: Tatiana Maria Pereira Costa OAB/MA 9094; Secretário-Geral: Gustavo Mamede Lopes de Souza OAB/MA 6359; Secretário-Geral Adjunto: Vandir Bernardino Bezerra Fialho Junior OAB/MA 5177 e Diretora-Tesoureira: Mariana Gomes Berredo OAB/MA 15876).

Brasília, 20 de setembro de 2023.

LEONARDO PIO DA SILVA CAMPOS
Presidente da Terceira Câmara

CONVOCAÇÃO – PAUTA DE JULGAMENTOS
(DEOAB, a. 5, n. 1194, 25.09.2023, p. 11)

SESSÃO ORDINÁRIA DE OUTUBRO/2023.

A TERCEIRA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia vinte e quatro de outubro de dois mil e vinte e três, a partir das nove horas, com prosseguimento no período vespertino, em seu plenário, no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M - 4º andar, Brasília/DF, CEP 70.070-939, para julgamento dos processos abaixo especificados, incluídos em pauta, e os remanescentes das pautas de julgamentos anteriores, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. ORDEM DO DIA: **01) Recurso n. 10.0000.2021.004356-1/TCA**. Recorrentes: Diego Carlos Sá dos Santos OAB/MA 9219 e Erivaldo Lima da Silva OAB/MA 11527. (Advogados: Diego Carlos Sá dos Santos OAB/MA 9219 e Erivaldo Lima da Silva OAB/MA 11527). Recorridos: Conselho Seccional da OAB/Maranhão e Presidente do Conselho Seccional da OAB/Maranhão – Kaio Vyctor Saraiva Cruz (Gestão 2022/2024). Interessados: Caixa de Assistência dos Advogados do Maranhão – CAAMA, Cristiane Rose Soares Ribeiro OAB/MA 8043, João de Araújo Braga Neto OAB/MA 11546 e Janete Matos Chagas Rocha OAB/MA 9762. Relator: Conselheiro Federal Alessandro Callil de Castro (AC). Pedido de Vista: Conselheiro Federal José Augusto Araújo de Noronha (PR). **02) Prestação de Contas n. 49.0000.2021.004499-8/TCA**. Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Espírito Santo. Exercício: 2020. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Espírito Santo. (Gestão 2022/2024. Presidente: José Carlos Rizk Filho OAB/ES 10995; Vice-Presidente: Anabela Galvão OAB/ES 5670; Secretário-Geral: Alberto Nemer Neto OAB/ES 12511; Secretária-Geral Adjunta: Silvia Maria Lameira Hansen OAB/ES 20317 e Diretor-Tesoureiro: Anderson Ferreira Félis OAB/ES 11586. Exercício 2020: José Carlos Rizk Filho OAB/ES 10995; Anabela Galvão OAB/ES 5670; Marcus Felipe Botelho Pereira OAB/ES 8258; Rodrigo Carlos de Souza OAB/ES 7933 e Ricardo Ferreira Pinto Holzmeister OAB/ES 5111). Relator: Conselheiro Federal Olavo Hamilton Ayres Freire de Andrade (RN). **03) Prestação de Contas n. 17.0000.2021.010768-3/TCA**. Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. Exercício: 2020. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. (Gestão 2022/2024. Presidente: Fernando Jardim Ribeiro Lins OAB/PE 16788; Vice-Presidente: Ingrid Zanella Andrade Campos OAB/PE 26254; Secretário-Geral: Ivo Tinô do Amaral Júnior OAB/PE 16151; Secretária-Geral Adjunta: Manoela Alves dos Santos OAB/PE 25836 e Diretor-Tesoureiro: Carlos Eduardo Ramos Barros OAB/PE 24468. Exercício 2020: Bruno de Albuquerque Baptista OAB/PE 19805; Ingrid Zanella Andrade Campos OAB/PE 26254; Ana Luiza Mousinho da Motta e Silva OAB/PE 26090; Ivo Tinô do Amaral Júnior OAB/PE 16151 e Frederico Preuss Duarte OAB/PE 20700). Relator: Conselheiro Federal Thiago Roberto Morais Diaz (MA). **04) Prestação de Contas n. 23.0000.2022.000331-2/TCA**. Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Roraima. Exercício: 2021. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Roraima. (Gestão 2022/2024. Presidente: Ednaldo Gomes Vidal OAB/RR 155-B; Vice-Presidente: Caroline Coelho Cattaneo OAB/RR 462; Secretário-Geral: Cláudio Belmino Rabelo Evangelista OAB/RR 314-B; Secretária-Geral Adjunta: Andréia Freitas Vallandro OAB/RR 429-B e Diretora-Tesoureira: Helaine Maise França Pinto OAB/RR 262. Exercício 2021: Ednaldo Gomes Vidal OAB/RR 155-B; Clarissa Vencato da Silva OAB/RR 755; Éllen Eurídice Rodrigues Cardoso OAB/RR 176; Cláudio Belmino Rabelo Evangelista OAB/RR 314-B, Helaine Maise Franca Pinto OAB/RR 262 e Marlene Moreira Elias OAB/RR 355). Relator: Conselheiro Federal Marcelo Fontes Cesar de Oliveira (RJ). **05) Prestação de Contas n. 22.0000.2022.001186-5/TCA**. Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Rondônia. Exercício: 2021. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Rondônia. (Gestão 2022/2024. Presidente: Márcio Melo Nogueira OAB/RO 2827; Vice-Presidente: Vera Lúcia Paixão OAB/RO 206; Secretária-Geral: Aline Silva OAB/RO 4696; Secretária-Geral Adjunta: Larissa Teixeira Rodrigues Fernandes OAB/RO 7095 e Diretor-Tesoureiro: Marcos Donizetti Zani OAB/RO 613. Exercício 2021: Elton José Assis OAB/RO

631; Solange Aparecida da Silva OAB/RO 1153; Márcio Melo Nogueira OAB/RO 2827; Aline Silva OAB/RO 4696 e Fernando da Silva Maia OAB/RO 452). Relatora: Conselheira Federal Silvia Virginia Silva de Souza (SP). **06) Prestação de Contas n. 15.0000.2022.001189-6/TCA**. Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Paraíba. Exercício: 2021. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Paraíba. (Gestão 2022/2024. Presidente: Harrison Alexandre Targino OAB/PB 5410; Vice-Presidente: Rafaella Brandão dos Santos Oliveira Michaeler OAB/PB 13071; Secretário-Geral: Rodrigo Nobrega Farias OAB/PB 10220; Secretária-Geral Adjunta: Larissa de Azevedo Bonates Souto OAB/PB 17285 e Diretora-Tesoureira: Leilane Soares de Lima OAB/PB 15968. Exercício 2021: Paulo Antônio Maia e Silva OAB/PB 7854; João de Deus Quirino Filho OAB/PB 10520; Felipe Mendonça Vicente OAB/PB 15458; Anna Caroline Lopes Correia Lima OAB/PB 11971 e Leilane Soares de Lima OAB/PB 15968). Relator: Conselheiro Federal Elton José Assis (RO). **07) Recurso n. 22.0000.2022.005493-5/TCA**. Recorrente: Caixa de Assistência dos Advogados de Rondônia – CAARO. (Gestão 2022/2024. Presidente: Elton Sadi Fulber OAB/RO 216-B; Vice-Presidente: Glória Chris Gordon OAB/RO 3399; Secretário-Geral: Vinícius Martins Noé OAB/RO 6667; Secretária-Geral Adjunta: Lucimar Sombra de Oliveira OAB/RO 573-A e Diretor-Tesoureiro: Everthon Barbosa Padilha de Melo OAB/RO 3531). Recorrido: Presidente do Conselho Seccional da OAB/Rondônia – Márcio Melo Nogueira (Gestão 2022/2024). (Advogados: Valter Carneiro OAB/RO 2466 e Cássio Esteves Jaques Vidal OAB/RO 5649). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rondônia. Relator: Conselheiro Federal Alberto Antônio de Albuquerque Campos (PA). **08) Prestação de Contas n. 49.0000.2022.005786-0/TCA**. Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Amazonas. Exercício: 2021. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Amazonas. (Gestão 2022/2024. Presidente: Jean Cleuter Simões Mendonça OAB/AM 3808; Vice-Presidente: Aldenize Magalhães Aufiero OAB/AM 1874; Secretária-Geral: Omara Oliveira de Gusmão OAB/AM 1919; Secretário-Geral Adjunto: Plinio Henrique Morely de Sá Nogueira OAB/AM 2936 e Diretor-Tesoureiro: Sérgio Ricardo Mota Cruz OAB/AM 3495. Exercício 2021: Marco Aurélio de Lima Choy OAB/AM 4271; Grace Anny Fonseca Benayon Zamperlini OAB/AM 2508; Danielle Aufiero Monteiro de Paula OAB/AM 6945; Francisco Maciel do Nascimento OAB/AM 2091 e Gina Carla Sarkis Romeiro OAB/AM 2669). Relator: Conselheiro Federal Hélio das Chagas Leitão Neto (CE). **09) Prestação de Contas n. 49.0000.2022.007269-2/TCA**. Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul. Exercício: 2021. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul. (Gestão 2022/2024. Presidente: Luís Cláudio Alves Pereira OAB/MS 7682; Vice-Presidente: Camila Cavalcante Bastos OAB/MS 16789; Secretário-Geral: Luiz Rene Gonçalves do Amaral OAB/MS 9632; Secretária-Geral Adjunta: Janine Antunes Delgado OAB/MS 19703 e Diretor-Tesoureiro: Fábio Nogueira Costa OAB/MS 8883. Exercício 2021: Mansour Elias Karmouche OAB/MS 5720; Gervásio Alves de Oliveira Júnior OAB/MS 3592; Stheven Ouriveis Razuk OAB/MS 11697; Eclair S. Nantes Vieira OAB/MS 8332 e Marco Aurélio de Oliveira Rocha OAB/MS 7112). Relator: Conselheiro Federal Shaymmon Emanoel Rodrigues de Moura Sousa (PI). **10) Prestação de Contas n. 49.0000.2022.007685-4/TCA**. Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Exercício: 2021. Interessados: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. (Gestão 2022/2024. Presidente: Maria Patricia Vanzolini Figueiredo OAB/SP 199925; Vice-Presidente: Leonardo Sica OAB/SP 146104; Secretária-Geral: Daniela Marchi Magalhães OAB/SP 178571; Secretária-Geral Adjunta: Dione Almeida Santos OAB/SP 200419 e Diretor-Tesoureiro: Alexandre de Sá Domingues OAB/SP 164098. Exercício 2021: Caio Augusto Silva dos Santos OAB/SP 147103; Ricardo Luiz de Toledo Santos Filho OAB/SP 130856; Aislan de Queiroga Trigo OAB/SP 200308; Margarete de Cássia Lopes OAB/SP 104172 e Raquel Elita Alves Preto OAB/SP 108004). Relatora: Conselheira Federal Ariana Garcia do Nascimento Teles (GO). **11) Recurso n. 07.0000.2022.019298-5/TCA**. Recorrente: Presidente da Subseção de Riacho Fundo I e II e Recanto das Emas. Representante legal: Gustavo Costa Bueno OAB/DF 39.977. (Advogados: Marcus Vinicius Barbosa Siqueira OAB/DF 70281 e Paulo Alexandre Silva OAB/DF 40999). Interessados: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal, Subseção de Riacho Fundo I e II e Recanto das Emas/DF e Thainá Karina da Silva Pinheiro OAB/DF 55981). Relator: Conselheiro Federal Marcos Barros Méro Júnior (AL). **12) Prestação de Contas n. 02.0000.2023.000005-8/TCA**. Assunto: Prestação de Contas

do Conselho Seccional da OAB/Alagoas. Exercício: 2022. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Alagoas. (Gestão 2022/2024. Presidente: Vagner Paes Cavalcanti Filho OAB/AL 7163; Vice-Presidente: Natália França Von Sohsten OAB/AL 10271; Secretário-Geral: Henrique Correia Vasconcellos OAB/AL 8004; Secretária-Geral Adjunta: Any Caroline Ayres da Costa Lopes OAB/AL 7305 e Diretor-Tesoureiro: Victor Pontes de Maya Gomes OAB/AL 7430). Relator: Conselheiro Federal Mansour Elias Karmouche (MS). **13) Recurso n. 16.0000.2023.000087-2/TCA**. Recorrente: Vanderlei Luis Krombauer Bonatto OAB/PR 42963. (Advogado: Vanderlei Luis Krombauer Bonatto OAB/PR 42963 e OAB/PA 31747-A). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Jedson Marchesi Maioli (ES). **14) Recurso n. 16.0000.2023.000102-5/TCA**. Recorrente: Luiz Cesar Alencar Ribeiro OAB/PR 56147. (Advogado: Luiz Cesar Alencar Ribeiro OAB/PR 56147). Recorrida: Domingues & Herold Advogados. Representante legal: Mariana Domingues da Silva Herold OAB/PR 38339. (Advogada: Mariana Domingues da Silva Herold OAB/PR 38339). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Ricardo Ferreira Breier (RS). **15) Recurso n. 25.0000.2023.000263-9/TCA**. Recorrente: Chapa - Pela Ordem. Representante legal: Luiz Fernando Corveta Volpe OAB/SP 247218. (Advogado: Luiz Fernando Corveta Volpe OAB/SP 247218). Recorrida: Chapa - OAB Fortalecida. Representante legal: Henry Atique OAB/SP 216907. (Advogado: Henry Atique OAB/SP 216907 e OAB/MG 200571). Interessados: Conselho Seccional da OAB/São Paulo, Comissão Eleitoral do Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Subseção São José do Rio Preto/SP. Relator: Conselheiro Federal Thiago Pires de Melo (RR). **16) Prestação de Contas n. 01.0000.2023.001664-1/TCA**. Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Acre. Exercício: 2022. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Acre. (Gestão 2022/2024. Presidente: Rodrigo Aiache Cordeiro OAB/AC 2780; Vice-Presidente: Maria do Perpétuo Socorro Rodrigues de Souza OAB/AC 746; Secretário-Geral: Thalles Vinícius de Souza Sales OAB/AC 3625; Secretária-Geral Adjunta: Ana Caroliny Silva Afonso Cabral OAB/AC 2613 e Diretor-Tesoureiro: Carlos Vinícius Lopes Lamas OAB/AC 1658). Relator: Conselheiro Federal Felipe Sarmento Cordeiro (AP). **17) Prestação de Contas n. 49.0000.2023.004876-2/TCA**. Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul. Exercício: 2022. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul. (Gestão 2022/2024. Presidente: Luís Cláudio Alves Pereira OAB/MS 7682; Vice-Presidente: Camila Cavalcante Bastos OAB/MS 16789; Secretário-Geral: Luiz Rene Gonçalves do Amaral OAB/MS 9632; Secretária-Geral Adjunta: Janine Antunes Delgado OAB/MS 19703 e Diretor-Tesoureiro: Fábio Nogueira Costa OAB/MS 8883). Relator: Conselheiro Federal Jedson Marchesi Maioli (ES). **18) Prestação de Contas n. 49.0000.2023.005049-7/TCA**. Assunto: Prestação de Contas do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil - CFOAB. Exercício: 2022. Interessados: Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil. (Gestão 2022/2025. Presidente: José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral OAB/AM 3725; Vice-Presidente: Rafael de Assis Horn OAB/SC 12003; Secretária-Geral: Sayury Silva de Otoni OAB/ES 6712; Secretária-Geral Adjunta: Milena da Gama Fernandes Canto OAB/RN 4172 e Diretor-Tesoureiro: Leonardo Pio da Silva Campos OAB/MT 7202/O). Relator: Conselheiro Federal José Augusto Araújo de Noronha (PR). **19) Recurso n. 25.0000.2023.012877-1/TCA**. Recorrente: Ricardo Toledo Damião Júnior OAB/SP 292321. (Advogado: Ricardo Toledo Damião Júnior OAB/SP 292321). Recorrido: Caixa de Assistência dos Advogados de São Paulo/CAASP - Adriana Galvão Moura Abílio (Gestão 2022/2024). (Advogada: Eliane Yara Zaniboni OAB/SP 262222). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Sérgio Murilo Diniz Braga (MG). Obs. 1: Nas hipóteses regulamentares em que couber sustentação oral (art. 94, II, RG), as partes, os interessados e os procuradores poderão realizá-la por videoconferência (plataforma Zoom Meetings) mediante requerimento a ser enviado à secretaria para o endereço eletrônico: tca@oab.org.br, em até 24 (vinte e quatro) horas antes da sessão, com a identificação do processo e do endereço eletrônico do requerente, que será utilizado para incluí-lo na respectiva sessão. Obs. 2: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 22 de setembro de 2023.

LEONARDO PIO DA SILVA CAMPOS
Presidente da Terceira Câmara

COMUNICADO
(DEOAB, a. 5, n. 1189, 18.09.2023, p. 7)

COMUNICADO

A Terceira Câmara do Conselho Federal da OAB informa às partes interessadas que o processo a seguir relacionado foi recebido no Conselho Federal e autuado sob o seguinte número: **1) Prestação de Contas n. 11.0000.2023.010769-9/TCA**. Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso. Exercício: 2022. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso. (Gestão 2022/2024. Presidente: Gisela Alves Cardoso OAB/MT 7725/O; Vice-Presidente: José Carlos de Oliveira Guimarães Junior OAB/MT 5959/O; Secretário-Geral: Fernando Augusto Vieira de Figueiredo OAB/MT 7627/A; Secretária-Geral Adjunta: Adriana Paula Tanssini Rodrigues Silva OAB/MT 10361/O e Diretor-Tesoureiro: Helmut Flávio Preza Daltro OAB/MT 7285/O).

Brasília, 15 de setembro de 2023.

LEONARDO PIO DA SILVA CAMPOS
Presidente da Terceira Câmara

COMUNICADO
(DEOAB, a. 5, n. 1190, 19.09.2023, p. 19)

SESSÃO ORDINÁRIA DE SETEMBRO/2023 – CANCELAMENTO.

O PRESIDENTE DA TERCEIRA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL informa o cancelamento da sessão ordinária da TERCEIRA CÂMARA anteriormente convocada para o dia dezenove de setembro de dois mil e vinte e três, a partir das nove horas, que se daria em ambiente presencial, conforme convocação disponibilizada no Diário Eletrônico da OAB do dia 21/08/2023, ps. 18/19, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. ORDEM DO DIA: **01) Recurso n. 10.0000.2021.004356-1/TCA**. Recorrentes: Diego Carlos Sá dos Santos OAB/MA 9219 e Erivaldo Lima da Silva OAB/MA 11527. (Advogados: Diego Carlos Sá dos Santos OAB/MA 9219 e Erivaldo Lima da Silva OAB/MA 11527). Recorridos: Conselho Seccional da OAB/Maranhão e Presidente do Conselho Seccional da OAB/Maranhão – Kaio Vyctor Saraiva Cruz (Gestão 2022/2024). Interessados: Caixa de Assistência dos Advogados do Maranhão – CAAMA, Cristiane Rose Soares Ribeiro OAB/MA 8043, João de Araujo Braga Neto OAB/MA 11546 e Janete Matos Chagas Rocha OAB/MA 9762. Relator: Conselheiro Federal Alessandro Callil de Castro (AC). Pedido de Vista: Conselheiro Federal José Augusto Araújo de Noronha (PR). **02) Prestação de Contas n. 49.0000.2021.004499-8/TCA**. Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Espírito Santo. Exercício: 2020. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Espírito Santo. (Gestão 2022/2024. Presidente: José Carlos Rizk Filho OAB/ES 10995; Vice-Presidente: Anabela Galvão OAB/ES 5670; Secretário-Geral: Alberto Nemer Neto OAB/ES 12511; Secretária-Geral Adjunta: Silvia Maria Lameira

Hansen OAB/ES 20317 e Diretor-Tesoureiro: Anderson Ferreira Félis OAB/ES 11586. Exercício 2020: José Carlos Rizk Filho OAB/ES 10995; Anabela Galvão OAB/ES 5670; Marcus Felipe Botelho Pereira OAB/ES 8258; Rodrigo Carlos de Souza OAB/ES 7933 e Ricardo Ferreira Pinto Holzmeister OAB/ES 5111). Relator: Conselheiro Federal Olavo Hamilton Ayres Freire de Andrade (RN). **03) Prestação de Contas n. 17.0000.2021.010768-3/TCA**. Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. Exercício: 2020. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. (Gestão 2022/2024. Presidente: Fernando Jardim Ribeiro Lins OAB/PE 16788; Vice-Presidente: Ingrid Zanella Andrade Campos OAB/PE 26254; Secretário-Geral: Ivo Tinô do Amaral Júnior OAB/PE 16151; Secretária-Geral Adjunta: Manoela Alves dos Santos OAB/PE 25836 e Diretor-Tesoureiro: Carlos Eduardo Ramos Barros OAB/PE 24468. Exercício 2020: Bruno de Albuquerque Baptista OAB/PE 19805; Ingrid Zanella Andrade Campos OAB/PE 26254; Ana Luiza Mousinho da Motta e Silva OAB/PE 26090; Ivo Tinô do Amaral Júnior OAB/PE 16151 e Frederico Preuss Duarte OAB/PE 20700). Relator: Conselheiro Federal Thiago Roberto Morais Diaz (MA). **04) Recurso n. 22.0000.2022.005493-5/TCA**. Recorrente: Caixa de Assistência dos Advogados de Rondônia – CAARO. (Gestão 2022/2024. Presidente: Elton Sadi Fulber OAB/RO 216-B; Vice-Presidente: Glória Chris Gordon OAB/RO 3399; Secretário-Geral: Vinícius Martins Noé OAB/RO 6667; Secretária-Geral Adjunta: Lucimar Sombra de Oliveira OAB/RO 573-A e Diretor-Tesoureiro: Everthon Barbosa Padilha de Melo OAB/RO 3531). Recorrido: Presidente do Conselho Seccional da OAB/Rondônia – Márcio Melo Nogueira (Gestão 2022/2024). (Advogados: Valter Carneiro OAB/RO 2466 e Cássio Esteves Jaques Vidal OAB/RO 5649). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rondônia. Relator: Conselheiro Federal Alberto Antônio de Albuquerque Campos (PA). **05) Prestação de Contas n. 49.0000.2022.005786-0/TCA**. Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Amazonas. Exercício: 2021. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Amazonas. (Gestão 2022/2024. Presidente: Jean Cleuter Simões Mendonça OAB/AM 3808; Vice-Presidente: Aldenize Magalhães Aufiero OAB/AM 1874; Secretária-Geral: Omara Oliveira de Gusmão OAB/AM 1919; Secretário-Geral Adjunto: Plinio Henrique Morely de Sá Nogueira OAB/AM 2936 e Diretor-Tesoureiro: Sérgio Ricardo Mota Cruz OAB/AM 3495. Exercício 2021: Marco Aurélio de Lima Choy OAB/AM 4271; Grace Anny Fonseca Benayon Zamperlini OAB/AM 2508; Danielle Aufiero Monteiro de Paula OAB/AM 6945; Francisco Maciel do Nascimento OAB/AM 2091 e Gina Carla Sarkis Romeiro OAB/AM 2669). Relator: Conselheiro Federal Hélio das Chagas Leitão Neto (CE). **06) Prestação de Contas n. 02.0000.2023.000005-8/TCA**. Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Alagoas. Exercício: 2022. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Alagoas. (Gestão 2022/2024. Presidente: Vagner Paes Cavalcanti Filho OAB/AL 7163; Vice-Presidente: Natália França Von Sohsten OAB/AL 10271; Secretário-Geral: Henrique Correia Vasconcellos OAB/AL 8004; Secretária-Geral Adjunta: Any Caroline Ayres da Costa Lopes OAB/AL 7305 e Diretor-Tesoureiro: Victor Pontes de Maya Gomes OAB/AL 7430). Relator: Conselheiro Federal Mansour Elias Karmouche (MS). **07) Recurso n. 16.0000.2023.000087-2/TCA**. Recorrente: Vanderlei Luis Krombauer Bonatto OAB/PR 42963. (Advogado: Vanderlei Luis Krombauer Bonatto OAB/PR 42963 e OAB/PA 31747-A). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Jedson Marchesi Maioli (ES). **08) Recurso n. 16.0000.2023.000102-5/TCA**. Recorrente: Luiz Cesar Alencar Ribeiro OAB/PR 56147. (Advogado: Luiz Cesar Alencar Ribeiro OAB/PR 56147). Recorrida: Domingues & Herold Advogados. Representante legal: Mariana Domingues da Silva Herold OAB/PR 38339. (Advogada: Mariana Domingues da Silva Herold OAB/PR 38339). Interessado:

Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Ricardo Ferreira Breier (RS). **09) Recurso n. 25.0000.2023.000263-9/TCA**. Recorrente: Chapa - Pela Ordem. Representante legal: Luiz Fernando Corveta Volpe OAB/SP 247218. (Advogado: Luiz Fernando Corveta Volpe OAB/SP 247218). Recorrida: Chapa - OAB Fortalecida. Representante legal: Henry Atique OAB/SP 216907. (Advogado: Henry Atique OAB/SP 216907 e OAB/MG 200571). Interessados: Conselho Seccional da OAB/São Paulo, Comissão Eleitoral do Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Subseção São José do Rio Preto/SP. Relator: Conselheiro Federal Thiago Pires de Melo (RR). **10) Recurso n. 25.0000.2023.012877-1/TCA**. Recorrente: Ricardo Toledo Damião Júnior OAB/SP 292321. (Advogado: Ricardo Toledo Damião Júnior OAB/SP 292321). Recorrido: Caixa de Assistência dos Advogados de São Paulo/CAASP - Adriana Galvão Moura Abílio (Gestão 2022/2024). (Advogada: Eliane Yara Zaniboni OAB/SP 262222). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Sérgio Murilo Diniz Braga (MG). Obs.1: Os processos permanecerão na pauta de julgamentos da sessão seguinte, a ser convocada oportunamente.

Brasília, 18 de setembro de 2023.

LEONARDO PIO DA SILVA CAMPOS
Presidente da Terceira Câmara

COMUNICADO
(DEOAB, a. 5, n. 1192, 21.09.2023, p. 3)

COMUNICADO

A Terceira Câmara do Conselho Federal da OAB informa às partes interessadas que os processos a seguir relacionados foram recebidos no Conselho Federal e autuados sob os seguintes números: **01) Prestação de Contas n. 49.0000.2023.009637-8/TCA**. Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Amapá. Exercício: 2020. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Amapá. (Gestão 2022/2024. Presidente: Auriney Uchôa de Brito OAB/AP 1348-A; Vice-Presidente: Patrícia de Almeida Barbosa OAB/AP 782; Secretário-Geral: Edivan Silva dos Santos OAB/AP 1791; Secretária-Geral Adjunta: Camila Rodrigues Ilário OAB/AP 1675 e Diretora-Tesoureira: Roâne de Sousa Goés OAB/AP 1400. Exercício 2020: Auriney Uchôa de Brito OAB/AP 1348-A; Patrícia de Almeida Barbosa OAB/AP 782; Sinya Simone Gurgel Juarez OAB/AP 535; Mauro Dias da Silveira Júnior OAB/AP 2003 e Edivan Silva dos Santos OAB/AP 1791). **02) Prestação de Contas n. 49.0000.2023.009638-6/TCA**. Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Amapá. Exercício: 2021. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Amapá. (Gestão 2022/2024. Presidente: Auriney Uchôa de Brito OAB/AP 1348-A; Vice-Presidente: Patrícia de Almeida Barbosa OAB/AP 782; Secretário-Geral: Edivan Silva dos Santos OAB/AP 1791; Secretária-Geral Adjunta: Camila Rodrigues Ilário OAB/AP 1675 e Diretora-Tesoureira: Roâne de Sousa Goés OAB/AP 1400. Exercício 2021: Auriney Uchôa de Brito OAB/AP 1348-A; Patrícia de Almeida Barbosa OAB/AP 782; Sinya Simone Gurgel Juarez OAB/AP 535; Mauro Dias da Silveira Júnior OAB/AP 2003 e Edivan Silva dos Santos OAB/AP 1791).

Brasília, 20 de setembro de 2023.

LEONARDO PIO DA SILVA CAMPOS
Presidente da Terceira Câmara

Corregedoria Nacional da OAB

DESPACHO
(DEOAB, a. 5, n. 1188, 15.09.2023, p. 3)

Processo n. 49.0000.2020.000709-2/CGD.

Reclamante: Raimundo Ubirajara Silva Santos. Reclamado: Conselho Seccional da OAB/Pará. PD de origem: 032/2019. Corregedora: Corregedora-Geral da OAB. Milena da Gama Fernandes Canto (RN). **DESPACHO**: Trata-se de análise das informações de fls. 163/166, apresentadas pela Corregedoria do Conselho Seccional da OAB/Pará, que por meio do Ofício n. 264/2023 SP oferece resposta ao despacho proferido às fls. 153, acerca do andamento do Processo Disciplinar n. 032/2019. Da resposta apresentada pela Seccional paraense, depreende-se que o PD em comento teve a fase instrutória encerrada e foi remetido ao Tribunal de Ética e Disciplina e, 13/02/2023. Ainda, verifica-se que o feito foi distribuído ao Relator da 1ª Turma do TED, Dr. Roney Ferreira, para elaborar relatório e voto, tendo ido concluso em 28/04/2023. Assim sendo, dada a resposta trazida, oficie-se a **Corregedoria da Seccional da OAB/Pará** para que informe a previsão de julgamento do **PD n. 032/2019**, devendo encaminhar certidão de objeto e pé atualizada. Fixo o prazo de **30 (trinta) dias úteis** para manifestação da Seccional, conforme arts. 11 e 3º, inciso XXII do RICGD c/c Resolução 9/2016. Visando à agilização de rotinas de secretaria e à economia de recursos materiais, determino, com fundamento no § 2º do art. 33 da Resolução 03/2010 que as comunicações e notificações às partes sejam efetivadas por e-mail, nos endereços eletrônicos oficiais da Seccional. Quanto à notificação do Reclamante, esta deve continuar sendo feita por meio de publicação no Diário Eletrônico da OAB, diante da ausência de informações atualizadas de contato com o Reclamante. **Publique-se a no DEOAB para ciência do Reclamante**. Brasília, 19 de junho de 2023. Milena da Gama Fernandes Canto. Corregedora Nacional da OAB. (DEOAB, a. 5, n. 1188, 15.09.2023, p. 3)

Processo n. 49.0000.2019.002560-0/CGD.

Origem: Ministério Público do Estado de Pernambuco. Interessado: José Martins Alves Filho. Requerido: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. PD de Origem n: 17.000.2018.0000678-6. Corregedora: Corregedora-Geral da OAB Milena da Gama Fernandes Canto (RN). **DESPACHO**: Trata-se de análise das informações de fls. 208/214, apresentadas pela Corregedoria do Conselho Seccional da OAB/Pernambuco, que por meio do Ofício n. 027/2023-CSD oferece resposta ao despacho proferido às fls. 199, acerca do andamento do Processo Disciplinar n. 17.000.2018.0000678-6. Instada a apresentar informações atualizadas acerca da tramitação do PD em comento, a OAB/Pernambuco trouxe certidão de objeto e pé detalhada, da qual se depreende que a audiência anteriormente agendada para o dia 16/12/2022 foi redesignada, em razão da ausência das partes, para o dia 05/04/2023. Ainda, no dia aprazado, a Instrutora Kátia Karime proferiu despacho determinando a remessa dos autos à Relatora do PD, Dra. Nidreyjeane Gomes, para elaboração de parecer de enquadramento, estando os autos conclusos, desde 05/04/2023, à Relatora. Assim sendo, diante das informações supra prestadas, oficie-se a **Corregedoria da OAB/Pernambuco** para que informe o andamento atualizado do **PD n. 17.000.2018.0000678-6**, devendo encaminhar certidão de objeto e pé detalhada. Fixo o prazo de **30 (trinta) dias úteis** para manifestação da Seccional, conforme arts. 11 e 3º, inciso XXII do RICGD c/c Resolução 9/2016. Visando à agilização de rotinas de secretaria e à economia de recursos materiais, determino, com fundamento no § 2º do art. 33 da Resolução 03/2010 que as comunicações e notificações às partes sejam efetivadas por e-mail, nos endereços eletrônicos oficiais da Seccional. Quanto à notificação do Reclamante, esta deve continuar sendo feita por meio de publicação no Diário Eletrônico da OAB, diante da ausência de informações atualizadas de contato com o Reclamante. **Publique-se esta decisão no DEOAB para ciência do Reclamante**. Brasília, 19 de junho de 2023. Milena da Gama Fernandes Canto - Corregedora Nacional da OAB. (DEOAB, a. 5, n. 1188, 15.09.2023, p. 3)

Processo n. 49.0000.2019.006646-8/CGD

Reclamante: José do Desterro Souza. Requerido: Conselho Seccional da OAB/Bahia. PD de Origem n: 543/2018. Corregedora: Corregedora-Geral da OAB Milena da Gama Fernandes Canto (RN). **DESPACHO**: Trata-se de análise das informações de fls. 240/243, apresentadas pela Corregedoria do Conselho Seccional da OAB/Bahia, que por meio do Ofício n. CGS/OF/Nº 020/2023 oferece resposta ao despacho de fls. 231 acerca do andamento do Processo Disciplinar n. 543/2018. Instada a dar andamento ao PD em comento, bem como apresentar informações atualizadas, a Seccional da OAB/Bahia informou que o feito foi incluído na pauta de julgamento da Primeira Turma do Tribunal de Ética e Disciplina realizada no dia 25 de maio de 2023. Assim sendo, **oficie-se a Corregedoria da OAB/Bahia** para que informe se de fato o **Processo Disciplinar n. 543/2018** foi julgado na data acima indicada e, em caso positivo, deve encaminhar cópia do relatório e voto, além do comprovante de notificação às partes. Fixo o prazo de **30 (trinta) dias úteis para manifestação da Seccional**, conforme arts. 11 e 3º, inciso XXII do RICGD c/c Resolução 9/2016. Visando à agilização de rotinas de secretaria e à economia de recursos materiais, determino, com fundamento no § 2º do art. 33 da Resolução 03/2010, que as comunicações e notificações às partes sejam efetivadas por e-mail e nos endereços eletrônicos oficiais da Seccional. Quanto à notificação do Reclamante, esta deve continuar sendo feita por meio de publicação no Diário Eletrônico da OAB, diante da ausência de informações atualizadas de contato deste. **Publique-se a presente decisão no DEOAB, para ciência do Reclamante.** Brasília, 19 de junho de 2023. Milena da Gama Fernandes Canto. Corregedora Nacional da OAB. (DEOAB, a. 5, n. 1188, 15.09.2023, p. 4).